

## EDITAL NOS TERMOS E PARA FINS DO ART. 52, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 11.101/2005

O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da recuperação judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001, originária de ação cautelar antecedente preparatória ajuizada em 30/10/2023, pelas sociedades OSX BRASIL S.A. (CNPJ nº 09.112.685/0001-32), OSX BRASIL e PORTO DO AÇU S.A. (CNPJ nº 11.198.242/0001-58) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 11.437.203/0001-66), FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, por decisão de fls. 3.651/3.664, de 22/01/2024, foi recebida a emenda à inicial e deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S.A., OSX BRASIL e PORTO DO AÇU S.A. e OSX SERVIÇOS LTDA..

RESUMO DO PEDIDO INICIAL: Trata-se de pedido de recuperação judicial, apresentado nos autos de ação cautelar antecedente preparatória, proposto pelas sociedades OSX BRASIL S.A. (CNPJ nº 09.112.685/0001-32), OSX BRASIL e PORTO DO AÇU S.A. (CNPJ nº 11.198.242/0001-58) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 11.437.203/0001-66), todas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, em conjunto denominadas e GRUPO OSX. Aduzem compor o mesmo grupo econômico e possuir uma trajetória no mercado de mais de 25 (vinte e cinco) anos. Não obstante o sucesso inicial, o Grupo OSX enfrentou desafios relacionados à crise econômica global, o que acarretou no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou a reestruturação das dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial. Alegam ter realizado expressivos investimentos, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos, necessitando, contudo, neste momento, de tutela do Poder Judiciário com vistas a superar a crise que ora atravessa, sendo necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção. Afirmam que a atual situação decorre de óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açú Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, que vem adotando comportamento contraditório às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX. Apresentam elementos que demonstram uma transformação positiva no cenário de receitas da empresa após o processo de

reestruturação interna e que apontam uma expansão da área que o grupo ocupa dentro do Porto do Açú, considerando todo o potencial disponível para locação. Defendem que o Grupo OSX possui condições de superar os desafios atuais e que está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido. Requerem, assim, o recebimento do pedido e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, com a confirmação da liminar concedida cautelarmente, bem como o deferimento da tutela de urgência até apreciação do Plano de Recuperação Judicial para: (A) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (B) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série Ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; (C) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açú Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açú Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (D) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (E) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (F) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (G) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (H) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

RESUMO DA DECISÃO: ¿(...) a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial. (...) Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05 (cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico. (...) Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº

11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições: 1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28). (...) 2. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88. 3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. (...) 4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. 5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterà, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. (...) 6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo. 7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados. 8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta

decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções. (...) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório. 10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. (...) 11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. (...) 12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados. 13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso. 14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente. 15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. II. DO

**PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (...)** Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar: A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05. B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas; D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açú, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa. III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário.

¿

Nos termos dos artigos 7º, §1º e 52, §1º, III, da Lei 11.101/2005, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações e divergências quanto aos créditos listados diretamente ao Administrador Judicial Licks Contadores Associados, por meio do e-mail rjosx@licksassociados.com.br, nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, ficando cientes que o Administrador Judicial possui endereço na Rua São José, 40 ¿ Cobertura, Centro, Rio de Janeiro. **A HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NÃO PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal de credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do TJERJ, através do link: <https://www.tjrj.jus.br/consultas/relacao-nominal-de-credores/3-vara-empresarial>. O credor deverá acompanhar a publicação de editais e avisos do processo, através do site do administrador judicial (<https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial/osx2/>), nos

Estado do Rio de Janeiro

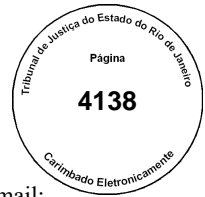
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



termos dos arts. 36 e 191 da Lei 11.101/2005. Ficam cientificados os credores, ainda, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no art. 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pelas recuperandas, na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Altair Camara da Silva, Chefe de Serventia, matr. 01/28288, mandei digitar. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito Titular

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 28/02/2024

**Data** 28/02/2024

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 28/02/2024

**Data da Juntada** 28/02/2024

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





**OFICIO 20 PROCESSO 0132006-60.2023.8.19.0001 A/C LUIZ ALBERTO CARVALHO**

Gustavo Luiz Rolins de Faria <gustavo.faria@jucerja.rj.gov.br>

Qui, 22/02/2024 10:48

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (182 KB)

RESPOSTA.pdf;

Bom dia,

Visando a celeridade no cumprimento das informações, optamos pela remessa de nossas respostas por meio digital. Dessa forma, segue em anexo o Ofício JUCERJA VP referente à demanda.

**Solicitamos, por gentileza, que os Srs. acusem recebimento dos documentos em anexo.**

Aproveitamos o ensejo para protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Equipe Central de Ofícios e Correspondência/VP  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro -JUCERJA

**Ofício JUCERJA VP nº 608/2024**

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024

EXMº DR. JUIZ

3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ - AV. ERASMO

PODER JUDICIÁRIO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAN CENTRAL 713

CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20020-903

Ofício de origem nº : 20  
Referência: : OF  
Datado de : 23/01/2024  
Recebido em : 20/02/2024  
Processo nº : 0132006-60.2023.8.19.0001

**Código de Acesso nº : 8738-2341-8334**

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a decisão de V.Exa. que deferiu a recuperação judicial das empresas OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que ensejou a alteração de seu status para "Em Recuperação Judicial", bem como a adição da referida expressão ao final de seu nome.

Affonso d' Anzicourt e Silva  
Chefia de Gabinete  
ID. 4162846

*Documento assinado digitalmente*

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 28/02/2024

**Data** 28/02/2024

**Descrição** CERTIFICO que criei o Anexo 1 neste processo, atendendo ao que determinado no item 12 da r. decisão de fls.3651/3664, atribuí caráter sigiloso ao mesmo e direcionei a ele os documentos mencionados;

CERTIFICO que criei o Anexo 2 neste processo, atendendo ao que determinado item 3 da r. decisão de fls.3651/3664, para onde direcionei as contas demonstrativas da recuperanda, desentranhadas das fls.4065 e seguintes;

CERTIFICO a tempestividade dos Embargos de Declaração apresentados a fls. 3835/3862, 3878/3883 e 3885/4005.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>06/03/2024</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>29/02/2024</b>



Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 29/02/2024

### Despacho

- 1- Junte-se a petição pendente no sistema.
- 2- Intime-se a Recuperanda para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 3835/3862, 3878/3883 e 3885/4005. Após, dê-se vista ao Administrador Judicial.
- 3- Intime-se a Recuperanda sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial às fls. 4052.
- 4- Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 06/03/2024.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4Z9J.N8XZ.Z358.75V3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Alteração de Classe Processual**

**Data Alteração da Classe**

**Classe Anterior** -



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 06/03/2024

**Data da Juntada** 06/03/2024

**Tipo de Documento** Cota

**Texto**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COTA ELETRÔNICA**



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Orgão Remetente: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN  
Procurador: MARCELLO CARVALHO MANGETH  
Data/Hora de remessa: 02/03/2024 09:19:33  
Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

**Dados do Complementares**

**Informações Adicionais**

MM. DR. JUIZ,

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em atenção à intimação de index 3721/3733, vem informar a V. Exa., que está ciente do deferimento da Recuperação Judicial do grupo OSX BRASIL.

Atenciosamente,

MARCELLO MANGETH

PFN



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**06/03/2024**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Destinatário: **BRUNO CALFAT**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1- Junte-se a petição pendente no sistema.**
- 2- Intime-se a Recuperanda para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 3835/3862, 3878/3883 e 3885/4005. Após, dê-se vista ao Administrador Judicial.**
- 3- Intime-se a Recuperanda sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial às fls. 4052.**
- 4- Após, conclusos.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/03/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradoria Geral, nos autos do processo em epígrafe tendo em vista as alterações trazidas pela **Lei nº 14.112/2020 e a nova jurisprudência do STJ (REsp nº 2.053.240/SP)**, vem respeitosamente a Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Compulsando os autos, constata-se que, em 22/01/2024, na decisão de index. 3651, foi deferido o processamento da recuperação judicial do GRUPO OSX, composto das seguintes empresas: (i) **OSX BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32; (ii) **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58- 3; e (iii) **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66.

Cabe informar que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi detectado, até a presente data, e com fulcro no artigo 52, V, da Lei 11.101/2002, crédito público inscrito em dívida ativa apenas em nome da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A**, consubstanciado em 03 certidões ativas, perfazendo o total de R\$ 4.059.321,49 (quatro milhões, cinquenta e nove mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), conforme documentação anexa.

Vale destacar a não submissão dos créditos públicos à Recuperação Judicial, na forma dos artigos 186 a 192 do CTN e 29 da LEF, de modo que a presente manifestação é apenas informativa.



É fundamental registrar que, de acordo com disposição legal expressa, uma vez sendo aprovado o Plano de Recuperação Judicial, exige o **artigo 57 da Lei nº 11.101/2005**, que **a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos tributários, para fins de homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial pelo juízo.**

Não se desconhece que, no exercício de sua função uniformizadora do direito federal, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que a exigência contida no art. 57 da Lei nº 11.101/05 inviabilizaria o próprio soerguimento de muitas empresas submetidas ao processo de recuperação judicial, o que não se coadunaria com os objetivos da própria recuperação judicial descritos no art. 47 da mesma Lei.

O cenário em que se formou tal entendimento foi influenciado por pelo menos **dois motivos**: (i) o alto valor dos passivos fiscais das empresas em recuperação judicial e (ii) a ausência de alternativas legais de amortização das dívidas para com os Entes públicos.

Com o advento da Lei nº 14.112/2020, forçoso reconhecer que referido entendimento jurisprudencial a respeito da dispensa de apresentação da CND pelas devedoras não mais se sustenta, em especial pelo fato de a Fazenda Pública Estadual disponibilizar diferentes meios para que o devedor regularize seu passivo com o fisco, tais como: **(i) o parcelamento em até 84 vezes, com base na Lei nº 9.733 de 23 de junho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 48.889 de 10 de janeiro de 2024; bem como (ii) a possibilidade de realização de negócio jurídico processual, nos termos da Resolução PGE nº 4.826/2022, a qual regulamentava a celebração de acordo entre empresas em recuperação judicial e o Estado por meio de negócio jurídico processual, e que permite parcelamentos com prazos superiores a 10 anos.**

Em razão dessa alteração legal, recentemente o STJ mudou sua então jurisprudência, por meio do REsp nº 2.053.240/SP (j. **17/10/2023**), no qual os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, decidiram, por unanimidade, em negar provimento ao mencionado recurso especial, **a fim de validar a exigência de regularidade fiscal para recuperação judicial**, nos seguintes fundamentos:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE REGULARIDADE FISCAL PELA RECUPERANDA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 14.112/2020, COMO CONDIÇÃO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO FEDERAL, DE PROGRAMA LEGAL DE PARCELAMENTO E DE TRANSAÇÃO FACTÍVEL. NECESSIDADE DE SUA DETIDA OBSERVÂNCIA. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.



**1. A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 (a qual estabeleceu medidas facilitadoras destinadas ao equacionamento das dívidas tributárias, conferindo ao Fisco, em contrapartida, maiores prerrogativas no âmbito da recuperação judicial, ainda que seu crédito a ela não se encontre subordinado), o cumprimento da exigência legal estabelecida no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 - consistente na apresentação de certidões de regularidade fiscal pela recuperanda - **consubstancia ou não condição à concessão da recuperação judicial**, nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal**

2. Durante os primeiros 15 (quinze) anos de vigência da Lei n. 11.101/2005, o crédito fiscal, embora concebido pelo legislador como preferencial, ficou relegado a um plano secundário.

2.1 A execução do crédito fiscal não tinha o condão de alcançar sua finalidade satisfativa, de toda inviabilizada, não apenas pela então admitida (e necessária) intervenção do Juízo recuperacional, *mas, principalmente, pela própria dificuldade de se promover a persecução do crédito fiscal, em sua integralidade e de uma única vez*, o que, caso fosse autorizada, frustraria por completo o processo de recuperação judicial, ainda que a empresa em crise financeira apresentasse condições concretas de soerguimento, auxiliada pelos esforços conjuntos e pelos sacrifícios impostos a todos credores.

2.2 A própria finalidade do processo recuperacional, de propiciar o soerguimento da empresa, com sua reestruturação econômico-financeira, mostrava-se, em certa medida, comprometida. É que, diante da absoluta paralisia da execução fiscal e da ausência de mecanismos legais idôneos a permitir a equalização do correlato crédito, o processo de recuperação judicial avançava, *sem levar em consideração essa parte do passivo da empresa devedora comumente expressiva*, culminando, primeiro, na concessão da recuperação judicial, a qual, em tese, haveria de sinalizar o almejado saneamento, como um todo, de seus débitos e, num segundo momento, no encerramento da recuperação judicial, que, por sua vez, deveria refletir o efetivo atingimento da reestruturação econômico-financeira da recuperanda. Não obstante, encerrada, muitas vezes, a recuperação judicial, a empresa remanescia em situação deficitária, a considerar a magnitude dos débitos fiscais ainda em aberto, a ensejar, inarredavelmente, novos endividamentos.

**3. Em janeiro de 2021, entrou em vigor a citada Lei n. 14.112/2020 com o declarado propósito de aprimorar o processo das recuperações e de falência, buscando suprir as inadequações apontadas e destacadas pela doutrina e pela jurisprudência entre as disposições legais originárias e a prática, a fim de atingir, efetivamente, as finalidades precípuas dos institutos estabelecidos na lei.**

4. A partir da exposição de motivos e, principalmente, das disposições implementadas



pela Lei 14.112/2020 - que se destinaram a melhor estruturar o parcelamento especial do débito fiscal (no âmbito federal) para as empresas em recuperação judicial (art. 10-A e 10-B da Lei n. 10.522/2022), bem como a estabelecer a possibilidade de a empresa em recuperação judicial realizar, com a União, suas autarquias e fundações, transação resolutiva de litígio relativa a créditos inscritos em dívida ativa, nos moldes da Lei 13.988/2020, a chamada Lei do Contribuinte Legal (10-C da Lei n. 10.522/2022), com o estabelecimento de grave consequência para o caso de descumprimento - **pode-se afirmar, com segurança, o inequívoco propósito do legislador de conferir concretude à exigência de regularidade fiscal a empresa em recuperação judicial** (*cuja previsão, nos arts. 57 e 58 da LRF, remanesceu incólume, a despeito da abrangente alteração promovida na Lei n. 11.101/2005*).

**5. O novo tratamento legal conferido ao crédito fiscal, com repercussão direta e imbrincada no processo de recuperação judicial, deve ser analisado dentro do sistema em que inserido.**

**5.1** A fim de dar concretude à preferência legal conferida ao crédito de titularidade da Fazenda Pública, a Lei n. 14.112/2020 reconheceu, expressamente, a competência do Juízo da execução fiscal para determinar a constrição de bens da empresa recuperanda para fazer frente à totalidade do débito, e reduziu, substancialmente, a competência do Juízo da recuperação judicial, limitada a determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. Ciente, porém, de que a satisfação integral do débito fiscal, por meio de constrições judiciais realizadas no bojo da execução fiscal sobre o patrimônio já combalido da empresa, tem o indiscutível potencial de comprometer o processo recuperacional como um todo, o legislador implementou o direito subjetivo do contribuinte/devedor em recuperação judicial ao parcelamento de seu débito fiscal (ou a transação e outros modos de composição) estipulando sua quitação no considerável prazo de 10 (dez) anos, com o escalonamento ali previsto.

**5.2** A equalização do crédito fiscal - *que pode se dar por meio de um programa legal de parcelamento factível, efetivamente implementado por lei especial* - tem o condão, justamente, de impedir e de tornar sem efeito as incursões no patrimônio da empresa em recuperação judicial na execução fiscal, providência absolutamente necessária para a viabilização de seu soerguimento.

**5.3** Dúvidas não remanescem quanto à conclusão de que a satisfação do crédito fiscal, por meio do parcelamento e da transação postos à disposição do contribuinte em recuperação judicial, no prazo de 10 (dez) anos, apresenta-se indiscutivelmente mais benéfica aos interesses da recuperanda do que a persecução do crédito fiscal, em sua integralidade e de um única vez, no bojo da execução fiscal.

**5.4** **A exigência da regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, longe de encerrar um método coercitivo espúrio de**



**cumprimento das obrigações, constituiu a forma encontrada pela lei para, em atenção aos parâmetros de razoabilidade, equilibrar os relevantes fins do processo recuperacional, em toda a sua dimensão econômica e social, de um lado, e o interesse público titularizado pela Fazenda Pública, de outro. Justamente porque a concessão da recuperação judicial sinaliza o almejado saneamento, *como um todo*, de seus débitos, a exigência de regularidade fiscal da empresa constitui pressuposto da decisão judicial que assim a declare.**

**5.5** Sem prejuízo de possíveis críticas pontuais, absolutamente salutares ao aprimoramento do ordenamento jurídico posto e das decisões judiciais que se destinam a interpretá-lo, a equalização do débito fiscal de empresa em recuperação judicial, por meio dos instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União estabelecidos em lei, cujo cumprimento deve se dar no prazo de 10 (dez) anos (*se não ideal, não destoa dos parâmetros da razoabilidade*), apresenta-se – além de necessária – passível de ser implementada.

**5.6** Em coerência com o novo sistema concebido pelo legislador no tratamento do crédito fiscal no processo de recuperação judicial, *a corroborar a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial*, o art. 73, V, da LRF estabeleceu o descumprimento do parcelamento fiscal como causa de convalidação da recuperação judicial em falência.

**6. Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios.**

**7.** Em relação aos débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (*ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal*).

**8.** Recurso especial improvido, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo *a quo*, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF.

Nesse mesmo sentido, ficou consignado no âmbito do e. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, no julgamento do Agravo de Instrumento nº





0075476-73.2022.8.19.0000, que caso o contribuinte não realize o pagamento dos débitos, e opte por não aderir a qualquer meio de equalização da dívida existente, os efeitos legais das suas escolhas não podem ser afastados, entre eles o óbice à recuperação judicial, nos seguintes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DISPENSA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTÁRIA PARA FINS DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO. É BEM VERDADE QUE A ADESÃO AOS PROGRAMAS DE PARCELAMENTO E DEMAIS MEIOS DISPONIBILIZADOS PELO FISCO É VOLUNTARIA, O QUE, NO ENTANTO, NÃO LEVA AO AFASTAMENTO DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO DELIBERADO DO CONTRIBUINTE. NESSE CENÁRIO, ESPECIALMENTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PASSARAM A VIGER OPÇÕES VÁLIDAS E VIÁVEIS PARA A EQUALIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL, SEJA A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO DÉBITO, EM ATÉ 84 VEZES, COM BASE NA LEI Nº 9.733, DE 23 DE JUNHO DE 2022. A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.826/2022, OU MESMO EVENTUAL ANISTIA CONCEDIDA, NO TOCANTE AOS DÉBITOS DE ICMS. DESSE MODO, CASO O CONTRIBUINTE NÃO REALIZE O PAGAMENTO DOS DÉBITOS, E OPTE POR NÃO ADERIR A QUALQUER MEIO DE EQUALIZAÇÃO DA DÍVIDA EXISTENTE, OS EFEITOS LEGAIS DAS SUAS ESCOLHAS NÃO PODEM SER AFASTADOS, ENTRE ELES O ÓBICE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESTARTE, DEVE SER RECONHECIDO QUE O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE VISA POSSIBILITAR O AUMENTO DE RECEITA E O EMPREGO E O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS EMPRESAS COM DIFICULDADES, NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO INSTRUMENTO DE CALOTE INSTITUCIONALIZADO, O QUE, INCLUSIVE, AFRONTARA A LIVRE CONCORRÊNCIA, CONSAGRADO NO ARTIGO 170, INCISO IV, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ACARRETA UMA DISTORÇÃO NAS RELAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS. RECURSO PROVIDO.

Além disso, verifica-se que diversos Tribunais Estaduais, desde a entrada em vigor da



Lei nº 14.112/20 tem exigido a apresentação de CND para fins de homologação do PRJ. O Tribunal de justiça de são Paulo possui inclusive dois enunciados sobre o tema:

*“**Enunciado XIX** - Após a vigência da Lei n. 14.112/2005, constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência.*

***Enunciado XX** - A exigência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários é passível de exame de ofício, independentemente da parte recorrente.”*

Da mesma forma podemos citar o **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que recentemente deu provimento ao agravo de instrumento autuado sob o nº 0000258-23.2022.8.16.0000 interposto pelo Estado do Rio de Janeiro para igualmente condicionar a concessão da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos fazendários.**

É cediço que o art. 68 da Lei n. 11.101/05 dispõe que as Fazendas Públicas devem estabelecer um regime especial de parcelamento dos seus créditos públicos para os devedores em recuperação judicial. **O entendimento do STJ no sentido de dispensar a apresentação das CNDs aplica-se tão somente aos entes federados que não disciplinaram, em leis ou atos administrativos, medidas de equalização do passivo fiscal dos devedores em recuperação.** Nesse sentido, a mora das Fazendas em proceder à regulamentação exigida no referido dispositivo legal traz como sanção a dispensa de apresentação das certidões negativas quando da homologação do plano de recuperação judicial.

Ora, repita-se, **o Estado do Rio de Janeiro exauriu seu dever legislativo, prevendo meios para que o devedor regularize o passivo fiscal com a possibilidade de (i) parcelamento em até 84 vezes, com base na Lei nº 9.733 de 23 de junho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 48.889 de 10 de janeiro de 2024; e (ii) realização de negócio jurídico processual, nos termos da Resolução PGE nº 4.826/2022, a qual regulamentada a celebração de acordo entre empresas em recuperação judicial e o Estado por meio de negócio jurídico processual, e que permite parcelamentos com prazos superiores a 10 anos.**

Como se verifica do relatório fiscal em anexo, somente para o ERJ a recuperanda deve



mais de **4 milhões de reais em tributos**, DE FORMA QUE A APROVAÇÃO DE UM PLANO SEM A PREVISÃO DE EQUALIZAÇÃO DE SEU PASSIVO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÃO PARECE ESTAR DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS, em especial quando analisamos as modificações perpetradas pela Lei nº 14.112/20 nos artigos 51 e 52, exigindo um relatório fiscal detalhado, bem como a intimação das fazendas públicas para que informem seus créditos no feito recuperacional.

Pelo exposto, **requer-se a intimação da sociedade empresária em recuperação judicial para que informe como pretende equalizar o seu passivo fiscal de mais de 4 milhões de reais com o Estado**, tendo em vista a nova jurisprudência do STJ - REsp nº 2.053.240/SP.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2024.

**Joao Marcelo Gaio Souza**

**Procurador do Estado**



# Lista de Certidões

Contribuinte:

091.126.85

Ativo

Tipo de Ajuizamento

Buscar

**Sem resultado encontrado.**

TJRJ CAP EMP03 202401115430 11/03/24 11:37:14136490 PROGER-VIRTUAL



# Lista de Certidões

Contribuinte:

114.372.03

Ativo

Tipo de Ajuizamento

**Sem resultado encontrado.**

TJRJ CAP EMP03 202401115430 11/03/24 11:37:14136490 PROGER-VIRTUAL

CERTIDAO	NATUREZA	CONTRIBUINTE	CPF CNPJ	VALOR TOTAL	SITUACAO CDA	EXIGIBILIDADE	TIPO DE MOVIMENTO	MUNICIPIO AJUIZAMENTO	JUSTIFICATIVA	EXECUCAO FISCAL	ORGAO JULGADOR
2018/161.058-3	MULTA CECA	OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A	11198242000158	2.579.171,96	Ajuizada.			RIO DE JANEIRO		0125877-78.2019.8.19.0001	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública
2019/019.143-5	IMPOSTO ICMS	OSX CONSTRUCAO NAVAL SA	11198242000581	1.471.754,27	Ajuizada.			SAO JOAO DA BARRA		0000315-58.2023.8.19.0053	Núcleo da Dívida Ativa
2021/270.122-9	ICMS + ICMS-FECP	OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	11198242000581	26.036,37	Ajuizada.			SAO JOAO DA BARRA		0003064-82.2022.8.19.0053	Núcleo da Dívida Ativa
		<b>SOMATÓRIO</b>		<b>R\$ 4.076.962,60</b>							

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 11/03/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT  
JOÃO ALBERTO ROMEIRO  
DIEGO CABRERA  
MÔNICA LANAT  
MARINA GARCIA  
HUGO LEMES  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
JONATHAN ROCHA  
NATALIA MORENO  
BERNARDO BEZERRA DE MENEZES  
CATARINA BADDINI MAGALHÃES  
CLOÉ MARQUES POCHACZEVSKY  
CAIO TITO DE SOUZA  
BRUNO SELLES  
VALENTINA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 4.145, sem prejuízo de apresentação de resposta aos embargos de declaração no prazo legal, manifestar-se a respeito da proposta de honorários formulada pelo i. Administrador Judicial às fls. 4.052/4.062, no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) dos créditos sujeitos à recuperação judicial, atualmente de R\$ 7.510.267.466,49, em 36 meses, sob o fundamento de que esta teria sido a remuneração proposta na primeira recuperação judicial do Grupo OSX (proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001).



Rendendo todas as homenagens ao i. Administrador Judicial, que, indiscutivelmente qualificado, conta com o respeito e a admiração das recuperandas e de seus patronos, convém salientar, no entanto, que os honorários, nos autos daquela recuperação judicial, restaram fixados no percentual de 0,25% dos créditos (proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001, *index* 466 – doc. anexo), na forma do art. 24 da Lei nº 11.101/05.

Assim, em observância à legislação de regência, considerando o frágil estado econômico-financeiro das empresas recuperandas e à luz do seu atual fluxo de caixa, sem, contudo, deixar de reconhecer a relevância dos trabalhos a serem desempenhados na presente recuperação judicial, as recuperandas requerem sejam os honorários do i. Administrador Judicial fixados nos mesmos parâmetros do primeiro processo recuperacional do Grupo OSX, isto é, em 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor dos créditos sujeitos a esta recuperação judicial.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.



Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258



João Alberto Romeiro  
OAB/RJ 84.487



Diego Cabrera  
OAB/RJ 133.991



Natália Moreno  
OAB/RJ 235.533

# DOC. ANEXO



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
QUARTA VARA EMPRESARIAL

## DECISÃO

OSX BRASIL S/A  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, sociedades empresárias integrantes do mesmo grupo econômico que atuam de forma interligada no mercado petrolífero, em 12/11/2013. Foi determinado que a empresa indicada apresentasse proposta de honorários e que, em seguida, houvesse manifestação das empresas recuperandas e do Ministério Público.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, às fls. 240/244, com estimativa de honorários para o exercício da função de administradora judicial de 0,33% do valor total dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação.

O Ministério Público manifesta-se no sentido de que deve ser reduzida a pretensão dos honorários do administrador judicial, às fls. 328/343.

**Passa-se a decidir.**



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
QUARTA VARA EMPRESARIAL

A experiência demonstra que o administrador judicial tem atribuições que transcendem àquelas declinadas no artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005.

As empresas recuperandas se pronunciaram concordando expressamente com o valor de honorários pretendidos pelo administrador judicial, reconhecendo expressamente a complexidade do trabalho, a multiplicidade de credores envolvidos e os esforços a serem empreendidos neste processo, às fls. 362/363.

Ora, neste tópico, deve ser reconhecido de forma inescandível que as empresas requerentes poderiam e podem discordar da pretensão dos honorários do administrador judicial porque o Juízo e o Ministério Público, no seu honroso mister, observarão estritamente e com rigor as normas legais aplicáveis, sem qualquer tipo de pressão, o que seria inadmissível.

As empresas têm autonomia para efetivamente tomar suas decisões administrativas, até porque continuam na plena administração, de modo que não há qualquer possibilidade de comprometimento das empresas, nesse viés.



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
QUARTA VARA EMPRESARIAL

No que tange ao alegado número reduzido de credores se contrapõe com a qualidade dos créditos e, principalmente, com o perfil dos credores internacionais, o que enseja uma qualificação muito mais de excelência.

Quanto aos credores, vislumbra-se que não devem opinar de forma alguma em uma atribuição legal exclusiva do Poder Judiciário.

Para efeito de nomeação do administrador judicial, dada a situação peculiar de se tratar de um pedido de recuperação judicial de empresas de grande porte com um passivo estimado superior a doze bilhões de reais, além de extrema complexidade com relação ao quadro de credores, o que incluiu muitos investidores internacionais, nomeia-se a empresa Deloitte Touche Tohmatsu, de qualificação conhecida no cartório, telefones (11) 5186-1091 e (21) 3981-0467, para exercício do mister de administrador judicial, arbitrando-se em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação, o que poderá ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo, passando a transcorrer o prazo para apresentação do plano de recuperação.

Qualquer despesa a ser solicitada pelo administrador judicial deverá ser solicitada ao Juízo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal stroke.



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
QUARTA VARA EMPRESARIAL

**Intimem-se.**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.

  
**GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS**

*Juiz de Direito*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 26/02/2024 e foi publicado em 18/03/2024 na(s) folha(s) 19/21 da edição: Ano 16 - nº 127 do DJE.

EDITAL NOS TERMOS E PARA FINS DO ART. 52, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 11.101/2005O JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da recuperação judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001, originária de ação cautelar antecedente preparatória ajuizada em 30/10/2023, pelas sociedades OSX BRASIL S.A. (CNPJ nº 09.112.685/0001-32), OSX BRASIL & PORTO DO AÇU S.A. (CNPJ nº 11.198.242/0001-58) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 11.437.203/0001-66), FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, por decisão de fls. 3.651/3.664, de 22/01/2024, foi recebida a emenda à inicial e deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S.A., OSX BRASIL & PORTO DO AÇU S.A. e OSX SERVIÇOS LTDA.. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: Trata-se de pedido de recuperação judicial, apresentado nos autos de ação cautelar antecedente preparatória, proposto pelas sociedades OSX BRASIL S.A. (CNPJ nº 09.112.685/0001-32), OSX BRASIL & PORTO DO AÇU S.A. (CNPJ nº 11.198.242/0001-58) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 11.437.203/0001-66), todas sediadas na cidade do Rio de Janeiro, em conjunto denominadas &GRUPO OSX&. Aduzem compor o mesmo grupo econômico e possuir uma trajetória no mercado de mais de 25 (vinte e cinco) anos. Não obstante o sucesso inicial, o Grupo OSX enfrentou desafios relacionados à crise econômica global, o que acarretou no primeiro pedido de recuperação judicial, em 2013, no qual se buscou a reestruturação das dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões, e a possibilidade de continuar as atividades de todo seu projeto empresarial. Alegam ter realizado expressivos investimentos, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, com a criação de empregos diretos e indiretos, necessitando, contudo, neste momento, de tutela do Poder Judiciário com vistas a superar a crise que ora atravessa, sendo necessária a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção. Afirmam que a atual situação decorre de óbices criados pela própria gestora PdA - Porto do Açú Operações S.A., definida e aprovada no Plano de Recuperação, que vem adotando comportamento contraditório às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, cujos desdobramentos contribuem para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX. Apresentam elementos que demonstram uma transformação positiva no cenário de receitas da empresa após o processo de reestruturação interna e que apontam uma expansão da área que o grupo ocupa dentro do Porto do Açú, considerando todo o potencial disponível para locação. Defendem que o Grupo OSX possui condições de superar os desafios atuais e que está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido. Requerem, assim, o recebimento do pedido e o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, com a confirmação da liminar concedida cautelarmente, bem como o deferimento da tutela de urgência até apreciação do Plano de Recuperação Judicial para: (A) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes; (B) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; (C) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açú Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açú Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza); (D) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender

o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; (E) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA; (F) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05; (G) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e (H) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial. RESUMO DA DECISÃO: (...) a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial. (...) Do mesmo modo, verifica-se o cumprimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, ao comprovar a atividade há mais de 02 (dois) anos, através dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição no CNPJ, bem como a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05 (cinco) anos, o que não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico. (...) Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições: 1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28). (...) 2. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88. 3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. (...) 4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente. 5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. (...) 6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo. 7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados. 8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação



Judicial". 9. Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, conforme sua estratégia de soerguimento no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º. Se na data da publicação da mencionada relação, não tiver sido publicado o referido aviso, contar-se-á da publicação deste último, o prazo para as objeções. (...) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital das recuperandas ou que tenha postulado a habilitação de crédito. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser distribuídas por dependência, diretamente no portal eletrônico, como incidentes do processo recuperacional, pelos impugnantes, e processadas nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sendo vedado o direcionamento de petição para estes autos principais, ficando, desde já, autorizada a exclusão e expurgo pelo Cartório, mediante certidão. As habilitações de crédito retardatárias deverão ter o mesmo tratamento acima mencionado, pelos credores e Cartório. 10. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. (...) 11. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanharem o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. (...) 12. Defiro o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração, bem como quanto ao documento nº 08 de fls. 2985/3051, cumprindo-se os incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. Para tanto, determino a criação de um anexo virtual, para o qual deverão ser direcionados os documentos supracitados. 13. Deverá o Cartório responder a todos os ofícios encaminhados por outros juízos ou órgãos públicos solicitando informações sobre o presente feito, desde que estas não tenham caráter sigiloso. 14. Determino às recuperandas que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos faltantes relativos à relação dos bens particulares de todos os sócios controladores e dos administradores, conforme o inciso VI do art. 51 de Lei nº 11.101/05, apresentados parcialmente. 15. Tendo em conta se tratar a recuperação judicial de pedido principal da tutela cautelar antecedente, determino a retificação da ação na distribuição e na autuação, passando a figurar apenas as autoras como parte, incluindo-se em seus nomes a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. II. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (...) Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar: A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05. B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais; C. a



suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em fa  
das recuperandas; D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6,  
nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto de  
Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa. III. Faculto às  
recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta  
fase processual recuperacional. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a  
ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário. Nos termos dos artigos 7º,  
§1º e 52, §1º, III, da Lei 11.101/2005, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos,  
a contar da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações e divergências quanto aos créditos listados  
diretamente ao Administrador Judicial Licks Contadores Associados, por meio do e-mail  
rjosx@licksassociados.com.br, nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, ficando cientes que o Administrador  
Judicial possui endereço na Rua São José, 40 ç Cobertura, Centro, Rio de Janeiro. A HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA  
ADMINISTRATIVA NÃO PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO. E para que chegue ao conhecimento de  
todos os interessados, a relação nominal de credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível  
no site do TJERJ, através do link: <https://www.tjrj.jus.br/consultas/relacao-nominal-de-credores/3-vara-empresarial>. O  
credor deverá acompanhar a publicação de editais e avisos do processo, através do site do administrador judicial  
(<https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial/osx2/>), nos termos dos arts. 36 e 191 da Lei  
11.101/2005. Ficam cientificados os credores, ainda, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da  
publicação da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto  
no art. 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser  
apresentado oportunamente pelas recuperandas, na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 26 de  
fevereiro de 2024. Eu, Altair Camara da Silva, Chefe de Serventia, matr. 01/28288, mandei digitar. Dr. Luiz Alberto  
Carvalho Alves - Juiz de Direito Titular

Rio de Janeiro, 16 de março de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/03/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT  
JOÃO ALBERTO ROMEIRO  
DIEGO CABRERA  
MÔNICA LANAT  
MARINA GARCIA  
HUGO LEMES  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
JONATHAN ROCHA  
NATALIA MORENO  
BERNARDO BEZERRA DE MENEZES  
CATARINA BADDINI MAGALHÃES  
CLOÉ MARQUES POCHACZEVSKY  
CAIO TITO DE SOUZA  
BRUNO SELLES  
VALENTINA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras**, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetradas, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento à r. decisão de fls. 4.145, apresentar **resposta** aos embargos de declaração de fls. 3.835/3.847, nos seguintes termos:

### **EMBARGOS DESCABIDOS**

1. O BANCO VOTORANTIM, manifestando puro inconformismo com a r. decisão de fls. 3.651/3.664, que deferiu o processamento da recuperação judicial, opôs os embargos de declaração de fls. 3.835/3.847, os quais, definitivamente, não preenchem os requisitos do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2. Destaque-se, pois, que *“não há que falar em omissão ou obscuridade no acórdão quando a Corte local se manifesta clara e fundamentalmente, acerca dos pontos relevantes para desate da controvérsia”* (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp nº 1.136.980/PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, 5ª Turma, Dje 23/09/2013). Na hipótese, a r. decisão embargada bem expôs os fundamentos que levaram ao deferimento da recuperação judicial impetrada pelas aqui embargadas.

3. O que se percebe, com clareza, é que o embargante pretende a inviável reapreciação da matéria decidida pela r. decisão embargada, que restou devidamente fundamentada, de modo a modificar o seu resultado. A esta serventia, contudo, não se prestam os embargos de declaração, como reiteradamente consigna o e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

*“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. Arguição de existência de vícios no v. acórdão embargado, da espécie omissão. **Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão do assentado no julgado, sendo cabíveis somente nos casos de obscuridade, contradição, omissão ou erro material da decisão impugnada. (...) Ausência de quaisquer vícios ou erros materiais que devam ser sanados na estreita via dos Embargos de Declaração. Mero inconformismo. Inadequação da via recursal eleita para obtenção de efeitos infringentes.** Argumentos que extrapolam os limites objetivos dos embargos declaratórios. Pretensão rescisória que deve ser objeto de recurso próprio. Prequestionamento. Ausência de violação de quaisquer normas constitucionais e/ou infraconstitucionais. RECURSO REJEITADO.”* (AC 0014232-48.2019.8.19.0001, Rel. Des(a). CELSO SILVA FILHO, 23ª CCTJ, j. 13.07.21 – grifou-se)

---

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AGRAVANTE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. **MERO INCONFORMISMO. VIA INADEQUADA.** REJEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 995, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 1.019, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO DO JULGADO, QUER PELA POUCA INTELIGÊNCIA DE SEU TEXTO, QUER PELA CONTRADIÇÃO EM SEUS FUNDAMENTOS, QUER, AINDA, POR OMISSÃO EM PONTO FUNDAMENTAL. PARA ADMISSÃO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INDISPENSÁVEL QUE A PEÇA PROCESSUAL APRESENTE OS REQUISITOS LEGALMENTE EXIGIDOS PARA A SUA OPOSIÇÃO, O QUE NÃO OCORRE**”*

**NO PRESENTE FEITO.** (...) EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.” (AI 0073650-80.2020.8.19.0000, Rel. Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, 11ª CCTJ, j. 13.07.21 – grifou-se)

4. Assim, diante da inexistência de qualquer hipótese prevista no art. 1.022 do Código de Processo Civil, para a qual se prestam os embargos de declaração, sequer merece conhecimento os aclaratórios ora respondidos. Porém, ainda que assim não se entenda — *quod non* —, em observância ao princípio da eventualidade, cumpre às embargadas afastar os vícios apontados.

5. Alega o embargante, **em primeiro lugar**, que a r. decisão teria incorrido em suposta omissão acerca “(i) [d]os limites legais dos efeitos do stay period – já que o art. 6º, § 4º, da LRF determina apenas a suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, mas não veda, e nem poderia, a declaração de vencimento antecipado de suas obrigações”, bem como “(ii) que as debêntures das séries ímpares decorrem de DIP concedido por determinados credores – dentre eles o Banco BV – à OSX no curso da primeira RJ, o que torna tais créditos não sujeitos ao novo pedido de recuperação judicial das Embargadas” (fls. 3.837).

6. Quanto à alegada vedação da declaração de vencimento antecipado das obrigações, diferentemente do que tenta fazer crer o embargante, não há qualquer disposição legal nesse sentido.

7. Ao contrário, prevê o art. 49, § 2º, da Lei 11.101/05, que “As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial”. Também o Código Civil prescreve em seu art. 421 que “A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”.

8. Sabe-se que a recuperação judicial foi instituída pelo legislador como uma ferramenta para fazer valer o princípio da preservação da empresa e, como dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/05, “tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos

*interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". Tal nobre objetivo, certamente, não pode ser preterido em favor de um ajuste entre particulares.

9. Até mesmo porque, se a lógica do embargante prevalecesse, evidentemente, nenhuma recuperação judicial se consolidaria. Uma vez ajuizada a medida, todos os credores exerceriam a cláusula de vencimento antecipado, inviabilizando a atividade empresarial das recuperandas e impedindo o seu soerguimento. Os institutos, como se vê, são incompatíveis.

10. Não há nada de ilegal na r. decisão embargada que, deferindo o processamento da recuperação judicial, suspendeu *"a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores"*, *"os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes"*, bem como *"as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas"*.

11. Sobre o tema, apenas para que não reste dúvida, veja-se precedente categórico deste e. Tribunal de Justiça:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR ANTECEDENTE. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE SUSPENDEU A EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS QUE PERMITAM A RESCISÃO CONTRATUAL FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ID 44532251, ratificada pelo provimento judicial de ID 49913036, do pedido de Tutela Cautelar Antecedente nº 0809863-36.2023.8.19.0001, requerida por Oi S/A e outros, proferidas pelo MM Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que determinou a suspensão de toda e qualquer cláusula que, em razão do pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, e/ou autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Oi. 2. **A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas.** 3. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos**

**nessa relação jurídica.** 4. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 5. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 6. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. **7. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil.** 8. **O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto.** 9. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 10. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição econômico-financeira da empresa devedora. 11. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. **12. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira.** 13. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 14. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. **15. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio**



da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 16. Recurso conhecido e desprovido.” (TJRJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0025327-39.2023.8.19.0000 202300235461, Relator: Des(a). Mônica Maria Costa Di Piero, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 21/11/2023, p. 24/11/2023 – grifou-se)

12. Evidente, dessa forma, que não há qualquer vício na r. decisão embargada que, à luz da jurisprudência e da lei, decidiu por suspender a exigibilidade de dívidas e eventuais cláusulas que cuidem da rescisão unilateral e do vencimento antecipado.

13. No que tange à sujeição, ou não, dos créditos à recuperação judicial, de igual modo, não há qualquer vício na r. decisão embargada, uma vez que tal discussão deverá ser levantada em momento processual oportuno, não se prestando os embargos de declaração para tanto.

14. Isso porque, a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial, incumbe aos credores que assim entenderem necessário apresentar divergência administrativa ao administrador judicial, a quem cabe verificar os créditos, conforme previsões do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Podem, ainda, após a apresentação da relação de credores do art. 7º, § 2º, distribuir incidente de impugnação de crédito, na forma do art. 8º do mesmo diploma legal. Confira-se:

“Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, **os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.**

(...)

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, **apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.**” (grifou-se)

15. Em outras palavras, a pretensão do embargante quanto à alegação de que seus créditos não se sujeitam à recuperação judicial, além de descabida, foi apresentada em via imprópria, haja vista que os embargos de declaração se prestam apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material, vícios não verificados na hipótese.

16. A observância ao correto procedimento de verificação de créditos na fase administrativa, bem como a distribuição de impugnação de crédito via judicial, mostra-se inafastável, eis que permite a dilação probatória para análise dos documentos acerca da composição do crédito, com a intimação das recuperandas, do AJ e, ainda, do i. Ministério Público. Assim, a apreciação do pedido em sede de aclaratórios desnaturaria a letra da legislação falimentar, em clara violação às normas do devido processo legal.

17. Portanto, não resta dúvidas de que, neste momento processual, o crédito ostentado pelo BANCO VOTORANTIM possui natureza quirografária e encontra-se integralmente submetido aos efeitos do procedimento de recuperação judicial, cabendo ao embargante, se desejar, buscar via própria para questionar a sua classificação.

18. **Em segundo lugar, sem apontar qualquer vício,** sustenta o embargante que “incompreensível” seria a determinação da r. decisão embargada no sentido de que o BANCO “*se abstenha de suspender o fornecimento dos “serviços essenciais”,* pois, segundo a instituição financeira, ela “*não fornece quaisquer serviços, muito menos serviços que possam ser caracterizados como “essenciais”, às Embargadas*” (fls. 3.842/3.843).

19. Neste ponto, não bastasse a inexistência de vícios, uma vez que suposta “incompreensão” não se enquadra no rol taxativo do art. 1.022 do CPC, perfeitamente clara restou a r. decisão embargada ao determinar “*que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais*”.

20. Em outras palavras, determinou este MM. Juízo que os contratos firmados

entre o embargante e as embargadas, e anteriores ao pedido de recuperação judicial, deverão permanecer sendo cumpridos pelas partes. Trata de simples decorrência lógica do mecanismo da recuperação judicial e, principalmente, do que dispõe o art. 49, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

21. Tenha-se em mente que os serviços fornecidos por seus principais credores se afiguram essenciais à manutenção de suas atividades e, assim, ao soerguimento das recuperandas, aqui embargadas. A suspensão de um único contrato seria capaz de ensejar a falência do Grupo OSX.

22. Assim, em atenção ao princípio da preservação da empresa, mostra-se correta a r. decisão no ponto, eis que, conforme precedente acima relacionado (item 11), “A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, **mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica**”.

23. A r. decisão embargada, tal como proferida, está em consonância com o posicionamento deste e. TJRJ:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÕES AGRAVADAS. A PRIMEIRA, COM DEFERIMENTO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE; A SEGUNDA, DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A TERCEIRA, A DECIDIR, DENTRE OUTROS TEMAS, PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. RECURSO DO BANCO DO BRASIL S/A. 1 - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS, BEM COMO DO JUÍZO FALIMENTAR DESTA COMARCA DO RIO DE JANEIRO. (...)

3 - DA OBRIGATORIEDADE DE PRESERVAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS E DAS LINHAS DE CRÉDITO EM ABERTO. **Malgrado devam ser preservados todos os contratos necessários à operação das recuperandas, devendo os instrumentos serem cumpridos por ambos os contratantes, com observância das condições originalmente pactuadas, a teor do disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ressalta-se que a possibilidade de rescisão fundada no inadimplemento das obrigações assumidas deve ser reservada à análise casuística, ante a natureza dos contratos, sem perder de vista que a diretriz**

**fundamental que norteia o processo de recuperação judicial é a preservação da empresa.** Por outro lado, não deve prevalecer a imposição de o agravante conceder novas linhas de crédito às recuperandas, porquanto, nos contratos empresariais, predominam, por excelência, a autonomia da vontade, princípio basilar da Constituição e da Legislação, e "não se pode impor a alguém que seja obrigado a contratar, a não ser em hipóteses expressamente delineadas no texto constitucional e, o que é discutível, na legislação ordinária". 4 - DA CAPITALIZAÇÃO DA FINTECH AME. Possibilidade de capitalização da Fintech AME, que se revela importante ferramenta de captação de recursos para o favorecimento do cenário financeiro das recuperandas. Transparência da movimentação garantida pelo Juízo a quo, de modo a fragilizar a possibilidade de esvaziamento de recursos em prejuízo dos credores. 5 - DO SOBRESTAMENTO DAS CLÁUSULAS DE PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DÍVIDAS. Possibilidade de sobrestamento da cláusula de vencimento antecipado durante o curso da recuperação, vez que cláusula contratual que comprometa o propósito de recuperação de uma empresa é inconciliável com o escopo da Lei Recuperacional e, via de consequência, com a função social ínsita ao contrato. RECURSO CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora." (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0046867-46.2023.8.19.0000 202300265163, Relator: Des(a). LEILA SANTOS LOPES, 18ª Câmara de Direito Privado, j. 14/11/2023 – grifou-se)

24. Por fim, **em terceiro lugar**, alega o embargante que a r. decisão de fls. 3.651/3.664, ao deferir o sigilo requerido pelas embargadas quanto às informações referentes aos seus sócios e empregados, teria incorrido em omissão "*sobre o fato de que tal sigilo não poderia jamais abarcar os credores das Recuperandas, uma vez que tais informações são primordiais para que eles possam avaliar a verdadeira situação econômica das Recuperandas, sua viabilidade e os meios de recuperação*" (fls. 3.843).

25. Contudo, a detida análise da r. decisão embargada permite concluir que não há qualquer omissão quanto ao ponto, eis que este MM. Juízo possibilitou o acesso a tais informações a quem assim entender necessário, desde que "*mediante requerimento justificado*". Logo, se o embargante julga de tamanha relevância o seu acesso aos documentos sigilosos, nada impede que esse formule requerimento justificado a este MM. Juízo, a quem caberá analisá-lo e deferi-lo, ou não.

26. Não há nada nos autos que justifique a publicidade irrestrita de tais documentos. Muito ao contrário, tratando-se de documentação que contém informações de seus sócios e funcionários, impositivo que recaia o segredo de justiça sobre essa, em

atenção aos direitos de personalidade e ao princípio da inviolabilidade da vida privada preconizado no art. 5º, X, da CRFB, bem como em cumprimento ao art. 51, IV e VI, da Lei nº 11.101/05, exatamente como determinou a r. decisão embargada.

27. Como não poderia deixar de ser, é firme a jurisprudência deste e. TJRJ:

“Agravado de instrumento. Direito empresarial. Recuperação judicial. Recurso manejado em face de decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo João Fortes, incluídas as Sociedades de Propósito Específico (SPE's) com patrimônio de afetação, especialmente a JFE 18, e determinou o sigilo de justiça em relação aos bens dos administradores e controladores das sociedades, além das demonstrações contábeis de 2019 (art. 51, VI, LRE). (...) 3- **Confirmação da decisão agravada na parte que determinou o sigilo da relação de bens dos administradores e controladores das Recuperandas (art. 51, VI, Lei 11.101/05) e as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2019, pois não resulta em ocultação de informações, mas em solução adequada para evitar o acesso indiscriminado de terceiros a dados pessoais dos sócios e das Recuperandas, atentando-se à garantia constitucional da privacidade e intimidade. Informações que poderão ser acessadas pelo Administrador Judicial, Ministério Público ou qualquer credor, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Juízo de origem, demonstrando o interesse.** 4 - Parcial provimento ao recurso tão somente para, em sintonia com o que restou decidido no agravo de instrumento nº 0032240-42.2020.8.19.0000, excluir da recuperação judicial as Sociedades de Propósito Específico com patrimônio de afetação, especialmente a SPE JFE 18.” (AI nº 0039268-61.2020.8.19.0000. Rel. Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, 7ª Câmara Cível, j. 18.11.2020 – grifou-se).

-.-.-

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTAGEM DE PRAZO EM DIAS CORRIDOS. **SEGREDO DE JUSTIÇA NO QUE SE REFERE À RELAÇÃO COMPLETA DE EMPREGADOS E BENS DOS ADMINISTRADORES. LIMITAÇÃO DA INTERVENÇÃO DOS CREDORES.** Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Danger Comércio e Indústria Ltda e determinou a contagem de todos os prazos, inclusive os recursais, em dias corridos, bem como decretou sigilo de justiça quanto à relação completa de empregados e bens dos administradores, além de limitar a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como, por exemplo, apresentação de objeções ou recurso. Recurso do Banco Bradesco S/A. Entendimento majoritário do STJ, antes das alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, era no sentido de que, no processo de recuperação judicial, os prazos eminentemente processuais são contados em dias úteis, na forma do art. 219 do CPC, e os prazos materiais, são computados de forma contínua. A melhor interpretação dada ao art. 189 da referida lei, é de que os prazos processuais, os quais estão previstos exclusivamente no Código de Processo Civil, como os recursais, devem ser computados em dias úteis, na forma do art. 219 do CPC. **No**

**caso dos autos, realmente não se vislumbra, nada que justifique a publicidade irrestrita da relação completa de empregados e bens dos administradores, inclusive em relação a terceiros estranhos à relação processual, em detrimento do direito à intimidade, constitucionalmente assegurado. Informações que poderão ser facilmente acessadas pelo Administrador Judicial, Ministério Público ou qualquer credor, mediante requerimento devidamente fundamentado, demonstrando o interesse. Precedente desta Corte.** Decisão guerreada que não privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, tendo apenas, a fim de evitar tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz, limitado a intervenção nos autos principais dos credores e terceiros. Precedente do STJ. Decisão parcialmente reformada apenas para determinar que os prazos processuais, os quais estão previstos exclusivamente no Código de Processo Civil, como os recursais, devem ser computados em dias úteis, na forma do art. 219 do CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO." (TJRJ, AI nº 0076176-83.2021.8.19.0000. Rel. Des(a). SÔNIA DE FÁTIMA DIAS – 23ª Câmara Cível, j. 15.02.2022 – grifou-se)


28. Assim, considerando que tratam os embargos de declaração de estreita via recursal, servindo apenas para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante incisos do art. 1.022 do CPC, e não restando verificado, no presente caso, quaisquer dos vícios elencados, impositivo é o não conhecimento dos aclaratórios ora respondidos, ou, quando muito, deve ser determinada a sua rejeição.


\* \* \*


29. Pelo exposto, não tendo restado configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, as embargadas confiam em que os embargos de declaração de fls. 3.835/3.847 não serão conhecidos, ou, quando muito, em que serão desprovidos.


Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

  
Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258

  
João Alberto Romeiro  
OAB/RJ 84.487

  
Diego Cabrera  
OAB/RJ 133.991

  
Natália Moreno  
OAB/RJ 235.533

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/03/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT  
JOÃO ALBERTO ROMEIRO  
DIEGO CABRERA  
MÔNICA LANAT  
MARINA GARCIA  
HUGO LEMES  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
JONATHAN ROCHA  
NATALIA MORENO  
BERNARDO BEZERRA DE MENEZES  
CATARINA BADDINI MAGALHÃES  
CLOÉ MARQUES POCHACZEVSKY  
CAIO TITO DE SOUZA  
BRUNO SELLES  
VALENTINA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras**, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetradas, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento à r. decisão de fls. 4.145, apresentar **resposta** aos embargos de declaração de fls. 3.878/3.883, nos seguintes termos:

**EMBARGOS DESCABIDOS**

1. O BANCO SANTANDER, manifestando puro inconformismo com a r. decisão de fls. 3.651/3.664, que deferiu o processamento da recuperação judicial, opôs os embargos de declaração de fls. 3.878/3.883, os quais, definitivamente, não preenchem os requisitos do art. 1.022 do Código de Processo Civil.



2. Destaque-se, pois, que “*não há que falar em omissão ou obscuridade no acórdão quando a Corte local se manifesta clara e fundamentalmente, acerca dos pontos relevantes para desate da controvérsia*” (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp nº 1.136.980/PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, 5ª Turma, Dje 23/09/2013). Na hipótese, a r. decisão embargada bem expôs os fundamentos que levaram ao deferimento da recuperação judicial impetrada pelas aqui embargadas.

3. O que se percebe, com clareza, é que o embargante pretende a inviável reapreciação da matéria decidida pela r. decisão embargada, que restou devidamente fundamentada, de modo a modificar o seu resultado. A esta serventia, contudo, não se prestam os embargos de declaração, como reiteradamente consigna o e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.** Arguição de existência de vícios no v. acórdão embargado, da espécie omissão. **Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão do assentado no julgado, sendo cabíveis somente nos casos de obscuridade, contradição, omissão ou erro material da decisão impugnada. (...) Ausência de quaisquer vícios ou erros materiais que devam ser sanados na estreita via dos Embargos de Declaração. Mero inconformismo. Inadequação da via recursal eleita para obtenção de efeitos infringentes.** Argumentos que extrapolam os limites objetivos dos embargos declaratórios. Pretensão rescisória que deve ser objeto de recurso próprio. Prequestionamento. Ausência de violação de quaisquer normas constitucionais e/ou infraconstitucionais. RECURSO REJEITADO.” (AC 0014232-48.2019.8.19.0001, Rel. Des(a). CELSO SILVA FILHO, 23ª CCTJ, j. 13.07.21 – grifou-se).

-.-.-

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AGRAVANTE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. VIA INADEQUADA. REJEIÇÃO.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 995, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 1.019, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO DO JULGADO, QUER PELA POUCA INTELIGÊNCIA DE SEU TEXTO, QUER PELA CONTRADIÇÃO EM SEUS FUNDAMENTOS, QUER, AINDA, POR OMISSÃO EM PONTO FUNDAMENTAL. PARA ADMISSÃO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INDISPENSÁVEL QUE A PEÇA PROCESSUAL APRESENTE OS REQUISITOS LEGALMENTE EXIGIDOS PARA A SUA OPOSIÇÃO, O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE FEITO.** (...) EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.” (AI 0073650-80.2020.8.19.0000, Rel. Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, 11ª CCTJ, j. 13.07.21 – grifou-se).

4. Assim, diante da inexistência de qualquer hipótese prevista no art. 1.022 do Código de Processo Civil, para a qual se prestam os embargos de declaração, sequer merece conhecimento os aclaratórios ora respondidos. Porém, ainda que assim não se entenda — *quod non* —, em observância ao princípio da eventualidade, cumpre às embargadas afastar os vícios apontados.

5. Alega o embargante, **em primeiro lugar**, que a r. decisão teria incorrido em suposta omissão quando ao fato de que (i) “*o crédito extraconcursal oriundo das Debêntures não se sujeita à recuperação judicial do Grupo OSX*” (fls. 3.880), e, (ii) “*ao antecipar os efeitos do stay period e impedir o vencimento antecipado das obrigações do Grupo OSX, este MM. Juízo extrapolou os efeitos do art. 6º da LRF*” (fls. 3.881).

6. Quanto à alegada vedação da declaração de vencimento antecipado das obrigações, diferentemente do que tenta fazer crer o embargante, não há qualquer violação legal nesse sentido.

7. Ao contrário, prevê o art. 49, § 2º, da Lei 11.101/05, que “*As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial*”. Também o Código Civil prescreve em seu art. 421 que “*A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato*”.

8. Sabe-se que a recuperação judicial foi instituída pelo legislador como uma ferramenta para fazer valer o princípio da preservação da empresa e, como dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/05, “*tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”. Tal nobre objetivo, certamente, não pode ser preterido em favor de um ajuste entre particulares.

9. Até mesmo porque, se a lógica do embargante prevalecesse, evidentemente,

nenhuma recuperação judicial se consolidaria. Uma vez ajuizada a medida, os credores exerceriam a cláusula de vencimento antecipado, inviabilizando a atividade empresarial das recuperandas e impedindo o seu soerguimento. Os institutos, como se vê, são incompatíveis.

10. Não há nada de ilegal na r. decisão embargada que, deferindo o processamento da recuperação judicial, suspendeu *“a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores”, “os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes”, bem como “as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas”.*

11. Sobre o tema, apenas para que não reste dúvida, veja-se precedente categórico deste e. Tribunal de Justiça:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR ANTECEDENTE. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE SUSPENDEU A EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS QUE PERMITAM A RESCISÃO CONTRATUAL FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ID 44532251, ratificada pelo provimento judicial de ID 49913036, do pedido de Tutela Cautelar Antecedente nº 0809863-36.2023.8.19.0001, requerida por Oi S/A e outros, proferidas pelo MM Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que determinou a suspensão de toda e qualquer cláusula que, em razão do pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, e/ou autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Oi. 2. **A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas.** 3. **Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica.** 4. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica. 5. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social. 6. Destarte, o princípio da preservação**

da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise. **7. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil. 8. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto. 9. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação. 10. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição econômico-financeira da empresa devedora. 11. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 12. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira. 13. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. 14. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações. 15. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais. 16. Recurso conhecido e desprovido." (TJRJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0025327-39.2023.8.19.0000 202300235461, Relator: Des(a). Mônica Maria Costa Di Piero, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 21/11/2023, p. 24/11/2023 – grifou-se).**

12. Evidente, dessa forma, que não há qualquer vício na r. decisão embargada

que, à luz da jurisprudência e da lei, decidiu por suspender a exigibilidade de dívidas e eventuais cláusulas que cuidem da rescisão unilateral e do vencimento antecipado.

13. No que tange à sujeição, ou não, dos créditos à recuperação judicial, de igual modo, não há qualquer vício na r. decisão embargada, uma vez que tal discussão deverá ser levantada em momento processual oportuno, não se prestando os embargos de declaração para tanto.

14. Isso porque, a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial, incumbe aos credores que assim entenderem necessário apresentar divergência administrativa ao administrador judicial, a quem cabe verificar os créditos, conforme previsões do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Podem, ainda, após a apresentação da relação de credores do art. 7º, § 2º, da LRF, distribuir incidente de impugnação de crédito, na forma do artigo 8º do mesmo diploma legal. Confira-se:

“Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, **os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.**

(...)

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou **classificação de crédito relacionado.**” (grifou-se).

15. Em outras palavras, a pretensão do embargante quanto à alegação de que seus créditos não se sujeitam à recuperação judicial, além de descabida, foi apresentada em via imprópria, haja vista que os embargos de declaração se prestam apenas para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, vícios não verificados na hipótese.

16. A observância ao correto procedimento de verificação de créditos na fase

administrativa, bem como a distribuição de impugnação de crédito via judicial, mostra-se inafastável, eis que permite a dilação probatória para análise dos documentos acerca da composição do crédito, com a intimação das recuperandas, do AJ e, ainda, do i. Ministério Público. Assim, a apreciação do pedido em sede de aclaratórios desnaturaria a letra da legislação falimentar, em clara violação às normas do devido processo legal.

17. Portanto, não resta dúvidas de que, neste momento processual, o crédito ostentado pelo BANCO SANTANDER possui natureza quirografária e encontra-se integralmente submetido aos efeitos do procedimento de recuperação judicial, cabendo ao embargante buscar via própria para questionar a sua classificação.

18. Ademais, **em segundo lugar**, melhor sorte não assiste ao embargante quanto à alegação de que a r. decisão de fls. 3.651/3.664 teria incorrido em contradições, porquanto *“a Primeira RJ permanece em curso, não sendo possível afirmar que o procedimento anterior foi regularmente extinto”* e, ainda, que *“o deferimento da Segunda RJ, aliado ao provimento de qualquer dos recursos pendentes de julgamento perante a C. 12ª Câmara de Direito Privado, importaria em dois pedidos de recuperação judicial tramitando concomitantemente em relação às mesmas recuperandas”* (fls. 3.882/3.883).

19. Antes de mais nada, releva salientar que, conforme entendimento pacífico do e. Superior Tribunal de Justiça, *“a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado”* (REsp nº 1.250.367/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJe: 22/8/2013 e EDcl no AgRg no REsp nº 1.427.222/PR, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, j. 27/06/2017, DJe: 02/08/2017). É ler a r. decisão embargada e perceber que esse não é o caso.

20. Ao contrário, este MM. Juízo, analisando as particularidades do caso, decidiu pelo preenchimento dos requisitos para a concessão da recuperação judicial (arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05), fundamentando sua decisão nos termos da solução que entendeu aplicável, a saber, *“as recuperandas apresentaram e cumpriram todos os requisitos*

legais para o novo pedido, ressaltando que o fato de existir uma recuperação judicial anterior, que em tese, foi cumprido o plano e regularmente extinto o procedimento (...)” (fls. 3.656/3.657) e, diante disso, foi deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo OSX.

21. No mais, destaque-se que a ausência de trânsito em julgado da primeira recuperação judicial não configura qualquer empecilho ao prosseguimento desta. Os requisitos necessários para o seu processamento estão listados nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, os quais, inequivocamente, restam preenchidos na hipótese.

22. Dentre os pressupostos necessários para tanto, não se encontra a necessidade de encerramento do processo recuperacional anterior, mas tão somente que as requerentes não tenham, “há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial” (art. 48, II, da LFR). *In casu*, a primeira recuperação judicial do Grupo OSX foi concedida em 19.12.14.

23. A simples inexistência de trânsito em julgado da RJ anterior possui o condão tão somente de manter a competência do MM. Juízo recuperacional, mas, jamais, de impedir o processamento da nova recuperação. Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando, assim, a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. Nos termos do art. 6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, “a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor”. 3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a

competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta. 6. **Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II).** 7. **A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art. 58, da Lei 11.101/05.** 8. **Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ.** 9. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 10. **Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art. 337, do CPC).** 11. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art. 48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 12. **Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001. (...)** 14. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.” (TJRJ, AI nº 0030407-81.2023.8.19.0000, Rel. Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO, j. 21.11.23, p. 24.11.23 – grifou-se)

24. Assim, considerando que tratam os embargos de declaração de estreita via recursal, servindo apenas para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante incisos do art. 1.022 do CPC, e não restando verificado, no presente caso, quaisquer dos vícios elencados, impositivo é o não conhecimento dos aclaratórios ora respondidos, ou, caso assim não se entenda — *quod non* —, deve ser determinada a sua rejeição.

\*

\*

\*



25. Pelo exposto, não tendo restado configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, as embargadas confiam em que os embargos de declaração de fls. 3.878/3.883 não serão conhecidos, ou, quando muito, em que serão integralmente desprovidos.

Nestes termos,  
P. deferimento.


Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.




Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258



João Alberto Romeiro  
OAB/RJ 84.487



Diego Cabrera  
OAB/RJ 133.991



Natália Moreno  
OAB/RJ 235.533

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/03/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT  
JOÃO ALBERTO ROMEIRO  
DIEGO CABRERA  
MÔNICA LANAT  
MARINA GARCIA  
HUGO LEMES  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
JONATHAN ROCHA  
NATALIA MORENO  
BERNARDO BEZERRA DE MENEZES  
CATARINA BADDINI MAGALHÃES  
CLOÉ MARQUES POCHACZEVSKY  
CAIO TITO DE SOUZA  
BRUNO SELLES  
VALENTINA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras**, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetradas, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento à r. decisão de fls. 4.145, apresentar **resposta** aos embargos de declaração de fls. 3.885/3.893, nos seguintes termos:

**EMBARGOS DESCABIDOS**

1. A ACCIONA INFRAESTRUTURA, manifestando puro inconformismo com a r. decisão de fls. 3.651/3.664, que deferiu o processamento da recuperação judicial, opôs os embargos de declaração de fls. 3.885/3.893, os quais, definitivamente, não preenchem os requisitos do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2. Destaque-se, pois, que “*não há que falar em omissão ou obscuridade no acórdão quando a Corte local se manifesta clara e fundamentalmente, acerca dos pontos relevantes para desate da controvérsia*” (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp nº 1.136.980/PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, 5ª Turma, Dje 23/09/2013). Na hipótese, a r. decisão embargada bem expôs os fundamentos que levaram ao deferimento da recuperação judicial impetrada pelas aqui embargadas.

3. O que se percebe, com clareza, é que a embargante pretende a inviável reapreciação da matéria já decidida pela r. decisão embargada, que restou devidamente fundamentada, de modo a modificar o resultado do julgamento que lhe foi desfavorável. A esta serventia, contudo, não se prestam os embargos de declaração, como reiteradamente consigna o e. e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.** Arguição de existência de vícios no v. acórdão embargado, da espécie omissão. **Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão do assentado no julgado, sendo cabíveis somente nos casos de obscuridade, contradição, omissão ou erro material da decisão impugnada. (...) Ausência de quaisquer vícios ou erros materiais que devessem ser sanados na estreita via dos Embargos de Declaração. Mero inconformismo. Inadequação da via recursal eleita para obtenção de efeitos infringentes.** Argumentos que extrapolam os limites objetivos dos embargos declaratórios. Pretensão rescisória que deve ser objeto de recurso próprio. Prequestionamento. Ausência de violação de quaisquer normas constitucionais e/ou infraconstitucionais. RECURSO REJEITADO.” (AC 0014232-48.2019.8.19.0001, Rel. Des(a). CELSO SILVA FILHO, 23ª CCTJ, j. 13.07.21 – grifou-se).

-.-.-

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AGRAVANTE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. VIA INADEQUADA. REJEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 995, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 1.019, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO DO JULGADO, QUER PELA POUCA INTELIGÊNCIA DE SEU TEXTO, QUER PELA CONTRADIÇÃO EM SEUS FUNDAMENTOS, QUER, AINDA, POR OMISSÃO EM PONTO FUNDAMENTAL. PARA ADMISSÃO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INDISPENSÁVEL QUE A PEÇA PROCESSUAL APRESENTE OS REQUISITOS LEGALMENTE EXIGIDOS PARA A SUA OPOSIÇÃO, O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE FEITO.** (...) EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E

DESPROVIDOS.” (AI 0073650-80.2020.8.19.0000, Rel. Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, 11ª CCTJ, j. 13.07.21 – grifou-se).

4. Assim, diante da inexistência de qualquer hipótese prevista no art. 1.022 do Código de Processo Civil, para a qual se prestam os embargos de declaração, sequer merece conhecimento os aclaratórios ora respondidos. Porém, ainda que assim não se entenda — *quod non* —, em observância ao princípio da eventualidade, cumpre às embargadas afastar os vícios apontados.

5. Alega a embargante, **em primeiro lugar**, que “*a decisão embargada desconsiderou que a primeira recuperação judicial ainda não foi encerrada, pois a Acciona e diversos outros credores interpuseram apelação em face daquela r. sentença de encerramento*”, de modo que haveria litispendência, na forma do art. 337, §3º, do CPC. Nada mais distante da realidade.

6. A simples ausência de trânsito em julgado da primeira recuperação judicial não configura qualquer empecilho ao prosseguimento desta. Os requisitos necessários para o seu processamento estão listados nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, os quais, inequivocamente, restam preenchidos na hipótese.

7. Dentre os pressupostos necessários para tanto, não se encontra a necessidade de encerramento do processo recuperacional anterior, mas tão somente que as requerentes não tenham, “*há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial*” (art. 48, II, da LFR). *In casu*, a primeira recuperação judicial do Grupo OSX foi **concedida em 19.12.14.**

8. A inexistência de trânsito em julgado da RJ anterior possui o condão tão somente de manter a competência do MM. Juízo recuperacional, mas, jamais, de impedir o processamento da nova recuperação, tampouco implica em litispendência, como aduz o embargante.

9. Não há vício algum na r. decisão embargada que, consignando que concessão da primeira recuperação judicial há mais de 05 (cinco) anos (...) não impede a propositura de nova ação pelo mesmo grupo econômico”, está em consonância com o posicionamento do e. TJRJ, segundo o qual *“o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art. 337, do CPC)”* (TJRJ, AI nº 0031009-72.2023.8.19.0000. Des. Rel. Mônica Maria Costa Di Piero, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 21/11/2023, DJe 24/11/2023).

10. E ainda:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando, assim, a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente.

2. Nos termos do art. 6º, parágrafo 8º, da Lei 11.101/05, "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor".

3. Desse modo, a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor.

4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para a administração do patrimônio da recuperanda. (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 5. Preliminar de incompetência do Juízo da Sétima Vara Empresarial desta Comarca para processar e julgar a Recuperação Judicial que se afasta.

6. **Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II).**

7. **A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art. 58, da Lei 11.101/05.**

8. **Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei**

**qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ.**

9. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional.

10. **Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art. 337, do CPC).**

11. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para ao ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art. 48, II, da Lei 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado.

12. **Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001.**

(...) 14. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido." (TJRJ, AI nº 0030407-81.2023.8.19.0000, Rel. Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO, j. 21.11.23, p. 24.11.23 – grifou-se).

11. Ademais, **em segundo lugar, sem apontar qualquer vício**, a embargante alega que a r. decisão embargada teria incorrido em *"violação ao princípio do juiz natural e da livre distribuição"*. Sob sua deturpada ótica, este MM. Juízo não seria competente, eis que *"a jurisdição instaurada pelo deferimento do primeiro pedido de recuperação judicial do Grupo OSX se encerrou com a prolação da sentença de encerramento, nos termos dos art. 61 e 63 da Lei 11.101/2005"* (fls. 3.891).

12. Curioso notar que, para a embargante, um mesmo fato possui dois pesos e duas medidas. Embora a ausência de trânsito em julgado da primeira recuperação judicial lhe sirva para alegar — descabida — litispendência, convenientemente, aduz, agora, que esse fato não pode ser utilizado para reconhecer a manutenção da competência do MM. Juízo para processar nova demanda recuperacional. Ora, se há contradição, tal se verifica em suas alegações e, não, na r. decisão embargada.

13. Ao reconhecer a competência deste MM. Juízo para o processamento desta demanda em virtude da recuperação judicial anterior, ainda não encerrada, a r. decisão

embargada decidiu de acordo com a jurisprudência firmada pelo e. Superior Tribunal de Justiça: “Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda” (STJ, AgInt no REsp nº 1668877/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 12/03/2019, p. 15/03/2019). Também nesse sentido: AgInt no REsp nº 1.879.502/DF, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 8/03/2021, p. 26/03/2021; e AgInt no REsp nº 1.554.555/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, p. 11/11/2016.

14. Inclusive, a matéria foi debatida pela e. 15ª Câmara de Direito Privado (antiga 20ª Câmara Cível) do TJRJ, nos autos do AI nº 0003564-16.2022.8.19.0000, que decidiu, à unanimidade de votos, que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerra a recuperação judicial, permanece a competência do MM. Juízo recuperacional para deliberar acerca do patrimônio da recuperanda, nos termos do entendimento da e. Corte Superior:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEM TRÂNSITO EM JULGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM SE ERIGIDO NO SENTIDO DE QUE, NÃO TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMANECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DELIBERAR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CASO DOS AUTOS EM QUE A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, ENCONTRANDO-SE O PROCESSO AINDA ATIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCENSURÁVEL A DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.”** (TJRJ, AI nº 0003564-16.2022.8.19.0000, Rel. Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, 20ª CÂMARA CÍVEL, j. 19/04/2022, p. 27/04/2022-grifou-se).

15. Soma-se isso a que, em conformidade com o art. 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/05, na redação dada pela Lei nº 14.112/2020, a distribuição do pedido de recuperação judicial ou a homologação da recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação judicial extrajudicial relativo ao mesmo devedor (cf. STJ, 2ª Seção, CC 183402/MG, Rel. Min.



PAULO DE TARSO SANSEVERINO, j. 15.09.22), não havendo que se falar em incompetência do MM. Juízo de 3ª Vara Empresarial.


16. Assim, considerando que tratam os embargos de declaração de estreita via recursal, servindo apenas para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante incisos do art. 1.022 do CPC, e não restando verificado, no presente caso, quaisquer dos vícios elencados, impositivo é o não conhecimento dos aclaratórios ora respondidos, ou, caso assim não se entenda — *quod non* —, deve ser determinada a sua rejeição.


\* \* \*


17. Pelo exposto, não tendo restado configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, as embargadas confiam em que os embargos de declaração de fls. 3.885/3.893 não serão conhecidos, ou, quando muito, em que serão integralmente desprovidos.


Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

  
Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258

  
João Alberto Romeiro  
OAB/RJ 84.487

  
Diego Cabrera  
OAB/RJ 133.991

  
Natália Moreno  
OAB/RJ 235.533

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/03/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (“Porto do Açú”), nos autos da **recuperação judicial** em referência que, perante esse MM. Juízo, foi requerida por **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“OSX”), atual denominação de OSX Construção Naval S.A, **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“OSX Brasil”), e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“OSX Serviços”; em conjunto com a OSX e a OSX Brasil, “Grupo OSX” ou “Recuperandas”), vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o seguinte.

**I. DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM A ATIVIDADE EXERCIDA PELO GRUPO  
OSX**

*Condutas que demandam imediata fiscalização pela Administração judicial e o Parquet*

1. Durante o procedimento de qualquer recuperação judicial, o devedor e seus administradores permanecem na condução de sua atividade empresarial, nos termos do artigo 64 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).
2. No entanto, o exercício de suas funções deve ser fiscalizado por credores, pela Administração Judicial (artigo 22, inciso II, alínea “a”, da LRF), pelo Ministério Público e por esse MM. Juízo no controle de legalidade dos atos praticados.

3. **Uma análise detida da documentação apresentada nestes autos pelo Grupo OSX é reveladora de sua postura desleal em relação aos seus credores e ao Poder Judiciário.**

Esperava-se de uma empresa - que está há 10 (dez) anos em recuperação judicial e que ainda não honrou com o pagamento de seus credores - uma correta destinação de seus recursos e redução de despesas (como em qualquer situação de crise financeira). Era isso o que previa o plano de recuperação judicial do Grupo OSX quando homologado por esse MM. Juízo.

4. Não foi o que aconteceu. Seus executivos permanecem como os únicos beneficiários dessa estrutura, promovendo uma “gastança” deliberada em patamares milionários. Está-se diante de um problema estrutural que vem gangrenando há muito tempo, com a ciência e participação inequívoca das pessoas que, hoje, tentam se valer novamente da recuperação judicial para transferir a consequência de seus atos aos credores.

5. Há, portanto, um inegável interesse jurídico de toda comunidade de credores que se submetem novamente a esta recuperação judicial. **Os números apresentados pelas Recuperandas às folhas 1/62 do Anexo 2 indicam despesas relevantes – ocorridas no ano de 2023 – que sequer se encaixam com a realidade operacional do Grupo OSX. E pior: que indicam fortes indícios de confusão patrimonial entre as empresas/gestores do grupo.**

6. Há **mútuos não comprovados**. Somente a OSX Brasil pagou cerca de R\$ 282.566.667,90 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos; fl. 8 do Anexo 2) para outras pessoas jurídicas do mesmo grupo.

7. A OSX Serviços – mesmo não sendo uma empresa operacional – possui dívida de mesma natureza no importe de R\$ 9.111.051,03 (nove milhões, cento e onze mil, cinquenta e um reais e três centavos; folha 29 do Anexo 2) e a OSX na quantia de R\$ 40.059,29 (quarenta mil, cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos; folha 19 do Anexo 2). ***Mas que dívidas são essas, que mútuos são esses?***

8. Causa muita estranheza – para dizer o mínimo – a realização de mútuos pela OSX Serviços, considerando que ela é uma empresa não operacional. Segundo o seu balanço patrimonial (fl. 705), a empresa possui R\$ 3.716.000,00 (três milhões, setecentos e dezesseis

mil reais) em ativo circulante – isto é, bens ou direitos da empresa que podem ser revertidos em dinheiro dentro do ano fiscal – e R\$ 99.943.000,00 (noventa e nove milhões, novecentos e quarenta e três mil reais) de ativos não circulantes (desse valor, mais de 95% correspondem aos contratos de mútuos celebrados com a OSX Brasil).

9. É sabido que é praxe no mercado a realização de empréstimos *intercompany*. Contudo, é igualmente sabido que muitas empresas se utilizam desse tipo de artifício para nunca pagarem umas às outras e assim perpetuarem fraude contra seus credores. Inclusive, esse tipo de fraude foi constatado nos autos da recuperação judicial (agora falência) da MMX Sudeste.

10. Há também **excessiva contratação de prestadores de serviços**. O Grupo OSX maquia a sua condição **pré-falimentar** para justificar o não pagamento de um real sequer de dívida, aumentando propositalmente as suas despesas operacionais mensais de modo que todo o seu caixa seja consumido por consultorias e assessorias não justificadas, em claro desvio da função social e subversão dos princípios da LRF.

11. Para que fique claro, as Recuperandas gastaram apenas nos 12 (doze) meses de 2023 R\$ 23.263.944,88 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para contratar serviços de (i) assessoria jurídica; (ii) auditoria; (iii) consultorias; (iv) engenharia e outros (folhas 22 e 31 do Anexo 2):

OSCN	4002040001 Consultoria honorários	3.509.896,08
	TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	3.509.896,08
	LOGISTICA	19.827.829,21
OSSO	Consultoria	367.982,31
	4002040001 Consultoria honorários	367.982,31
	TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	3.436.115,67
	LOGISTICA	

12. Apesar do mercado aguardar ansiosamente que o Grupo OSX honre com seus compromissos financeiros (que são adiados há mais de 10 anos), somente no ano de 2023, **o Grupo OSX destinou R\$ 3,5 milhões para o pagamento da folha de seus executivos e membros da diretoria** (folhas 11, 21 e 31 do Anexo 2):

OSBR	Conselhos executivos e diretoria 4001010006 Pró-labore	1.184.886,67 1.184.886,67
OSBR	Personal encargos	
OSCN	4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	523.606,48
OSCN	4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	51.212,92
OSCN	4001010006 Pró-labore	582.060,00
		1.156.879,40
OSSO	Conselhos executivos e diretoria	
OSSO	4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	523.606,40
OSSO	4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	51.212,84
OSSO	4001010006 Pró-labore	582.060,00
		1.156.879,24

13. Para piorar, mesmo exercendo mera atividade locatícia, somente no ano de 2023, o Grupo OSX efetuou gastos na ordem de R\$ 2.004.621,12 (dois milhões, quatro mil, seiscentos e vinte e reais e doze centavos) para arcar com o pagamento de **passagens**, viagens, refeições, hospedagens, combustíveis etc. (folhas 11, 23 e 32 do Anexo 2).

OSBR	4011010006 Refeições em viagens	46.976,83
OSBR	4011019999 Outras despesas de viagens	21.264,86
	<b>TOTAL VIAGENS</b>	<b>828.430,83</b>
OSCN	4011010006 Refeições em viagens	54.364,59
OSCN	4011019999 Outras despesas de viagens	16.160,10
	<b>TOTAL VIAGENS</b>	<b>752.092,10</b>
OSSO	4011010006 Refeições em viagens	46.976,83
OSSO	4011019999 Outras despesas de viagens	11.623,42
	<b>TOTAL VIAGENS</b>	<b>424.098,19</b>

14. Sem o menor constrangimento, o Grupo OSX também apresenta em suas demonstrações que teria destinado (somente em 2023) quase meio milhão de reais para a **contratação de táxis aéreos** (fl. 22).

15. Ou seja: **a mesma empresa que vem até o Judiciário chorar as pitangas alegando não conseguir pagar pela contraprestação (“Contraprestação”) devida à Porto do Açu pela utilização da área (“Área”) objeto do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície, que é o seu único ativo, é também a que esbanja utilizando serviços supérfluos que não condizem com a realidade operacional de uma empresa que supostamente pretende a superação de uma crise financeira.**

16. Inclusive, diante de tantas desconfianças e suspeitas acerca da incorreta destinação dos recursos advindos da exploração da Área, somadas à inadimplência do Grupo OSX em relação à Contraprestação, em março de 2023, os principais credores do Grupo OSX (e que integram o Comitê de Governança criado na primeira recuperação judicial) quiseram a contratação de

um agente de monitoramento (“Agente de Monitoramento”), para que os números do Grupo OSX fossem acompanhados de perto.

17. **A destinação injustificada dos recursos do Grupo OSX também foi verificada pelo relatório do Agente de Monitoramento (documento anexo):**

<u>Aluguel de Aeronave</u>	<u>899,1</u>	<u>491,2</u>	<u>(407,9)</u>
MCAB Enterp. Man. e Asses. de Aeronaves	20,6	134,1	113,5
Helistar Taxi Aéreo		69,6	69,6
Prime Aviation Taxi Aéreo	78,5	111,6	33,1
Dabbur Serviços de Pilotagem		8,9	8,9
Aluguel de Aeronave	80,0		(80,0)
Helicóptero	400,0	167,0	(233,0)
Comercial	320,0		(320,0)

18. Por fim, veja-se ainda que pela documentação apresentada nos autos da recuperação judicial (folhas 3.531/3.534), entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, **o Grupo OSX teve a desfaçatez de aplicar mais de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) em debêntures e CRIs, mesmo supostamente enfrentando um suposto estado de crise utilizado para perpetuar calotes contra seus credores:**

**100%**

**COMPROMISSADAS**

POSIÇÃO  
R\$ 2.928.818,56

---

**99.9%**

**PÓS-FIXADA**

ATIVO	APLICAÇÃO	CARÊNCIA	VENCIMENTO	TAXA	DISPONÍVEL	GARANTIA	VALOR APLICADO	POSIÇÃO	VALOR LÍQUIDO
CRI GPA - JUL/2035	18/12/2023	19/01/2024	19/01/2024	75,50% CDI	343	0	R\$ 504.736,78	R\$ 508.248,62	R\$ 507.458,46
DEB COGNA - AGO/2026	15/01/2024	16/02/2024	16/02/2024	72,00% CDI	180	0	R\$ 251.059,00	R\$ 251.296,27	R\$ 251.242,88
DEB ZILOR - JUL/2034	15/01/2024	15/02/2024	15/02/2024	72,00% CDI	183	0	R\$ 270.000,00	R\$ 270.255,17	R\$ 270.197,75
DEB ARMAC LOCAÇÃO LOGÍSTICA E - NOV/2028	16/01/2024	19/02/2024	19/02/2024	72,00% CDI	927	0	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.787,43	R\$ 1.250.610,26
DEB QUALICORP CONSULTORIA E C - JUN/2027	17/01/2024	20/02/2024	20/02/2024	72,00% CDI	517	0	R\$ 648.027,00	R\$ 648.231,08	R\$ 648.185,16

*Fl. 3.531 dos autos*

19. A dúvida que fica é: se não há recursos suficientes para pagar os credores e a Contraprestação devida à Porto do Açú (pela Área que é da própria Porto do Açú), por que

razão o Grupo OSX direciona valores milionários para investimentos? **Há uma grave incompatibilidade de narrativas que, a toda evidência, somente reforça o intuito fraudulento de utilização da recuperação judicial.**

20. Diante disso, não há dúvidas de que as despesas do Grupo OSX são incompatíveis com as atividades que exerce, o que demanda a análise imediata pela Administração Judicial e o Ministério Público.

## II. DÍVIDA TRIBUTÁRIA RELEVANTE

21. É sabido que a análise da viabilidade de uma empresa em recuperação deve preceder ao exame minucioso de seu endividamento. Se cabe aos credores aprovar/rejeitar eventual plano de recuperação judicial, cujo prazo para apresentação se aproxima, então, cabe à Recuperanda municiar os credores e demais atores do processo com as informações pertinentes a todo o seu endividamento.

22. Nesse contexto, a regularidade fiscal é indispensável para que (i) os credores possam verificar a viabilidade do processo de soerguimento e, conseqüentemente, para (ii) eventual concessão da recuperação judicial.

23. Embora essas informações sejam extremamente relevantes, o Grupo OSX somente apresentou uma planilha de processos indicando que litiga contra o Estado (folhas 3.351/3.360). Trata-se, por óbvio, de informação extremamente rasa e superficial, o que ensejou, inclusive, a determinação de intimação às Fazendas por esse MM. Juízo quando da decisão do deferimento.

24. No caso, o Grupo OSX deveria ter apresentado (i) a discriminação correta de seu saldo devedor tributário subdividido por ente federativo; (ii) o valor consolidado devido por cada tributo; e (iii) o valor total – e a sua forma de pagamento – da quantia já transacionada.

25. Considerando que o Grupo OSX está há 10 anos em recuperação judicial (já que sua primeira recuperação sequer foi encerrada/confirmada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), é de se esperar que, para além de não ter quitado seus principais créditos, o Grupo OSX também tenha acumulado dívidas tributárias relevantes.



26. Esse cenário justifica que seja determinado que o Grupo OSX preste as informações solicitadas e forneça todos os documentos acerca de seu passivo tributário e de **forma consolidada**, tendo em vista a necessidade dos agentes presentes neste processo recuperacional terem conhecimento acerca do real endividamento do grupo.

### III. **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

27. Por todo o exposto, a Porto do Açú requer seja determinada a intimação das Recuperandas para que:

- (a) prestem os devidos esclarecimentos sobre os gastos efetuados no ano de 2023, especialmente (i) os gastos com viagens, (ii) contratação de prestadores de serviços, (iii) pagamento de *pro labore* aos seus executivos (iv) a origem dos créditos pertencentes a partes relacionadas, inclusive em relação ao Sr. Eike Fuhrken Batista, apresentando a documentação comprobatória; e (v) a origem e destinação dos mútuos *intercompany*; e
- (b) apresentem informações consolidadas atinentes ao endividamento tributário de cada sociedade, incluindo, mas não se limitando ao detalhamento das transações tributárias já realizadas e pedidos de transação em andamento com o Fisco, eventuais constrições fiscais, listagem de processos envolvendo débitos tributários em sua fase administrativa/judicial e indicação do passivo tributário não transacionado.

28. A fim de verificar a veracidade das informações a serem oportunamente apresentadas pela OSX, a Porto do Açú reitera **a intimação – já determinada por esse MM. Juízo – da União Federal e dos Municípios do Rio de Janeiro, São João da Barra e Macaé para que informem a existência de endividamento tributário com as Recuperandas.**

29. Na sequência, a Porto do Açú **requer seja determinada a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público** para que se manifestem sobre os termos desta petição e dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas.

30. Por fim, a Porto do Açú ressalta que: (i) não concorda com as alegações formuladas pelo Grupo OSX na petição inicial das folhas 2.144/2.192; e (ii) se reserva o direito de oportunamente questionar a decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.



**RODRIGO FUX**  
OAB/RJ N° 154.760



**DANIEL COELHO**  
OAB/RJ N° 95.891



**ROBERTO COELHO**  
OAB/RJ N° 141.085



**MATEUS CARVALHO**  
OAB/RJ N° 177.479



**FELIPE LOUREIRO**  
OAB/RJ N° 179.132



**PAULO CRISTOFARO**  
OAB/RJ N° 211.589




**THALITA RIBEIRO**  
OAB/RJ N° 246.665

**RODRIGO SALOMÃO**  
OAB/RJ N° 211.150



**LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO**  
OAB/RJ N° 234.563

**PAULO SALOMÃO**  
OAB/RJ N° 129.234



**RODRIGO FIGUEIREDO COTTA**  
OAB/RJ N° 168.001



**THIAGO DIAS DELFINO CABRAL**  
OAB/RJ N° 201.723

# Documento anexo



**Monitoramento OSX Brasil (OSBR), OSX Porto do Açu (OSCN) e  
OSX Serviços Operacionais (OSSO)**

**Dezembro e 12M23**

Matos Consultores Associados

+48 9 9927 9022

+48 9 9971 1616

## Sumário



<b>I. Highlights – Dezembro e 12M23</b> .....	2
<b>1. Entradas de Caixa</b> .....	2
Tabela A. Entradas de caixa realizadas - 2023 (R\$ mil) .....	2
<b>2. Saídas de Caixa</b> .....	2
Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R\$ mil) .....	2
<b>3. Saldo de caixa consolidado</b> .....	2
Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R\$ milhões) .....	2
<b>II. Monitoramento – Dezembro e 12M23</b> .....	3
<b>1. Entradas de Caixa</b> .....	3
1.1. Dezembro.....	3
Tabela 1. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Dezembro de 2023 (R\$ mil) .....	3
1.2. 12M23 .....	3
Tabela 2. Entradas de caixa realizadas - 2023 (R\$ mil) .....	3
1.3. Outras Entradas – Dezembro e 12M23.....	4
Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 12M23 (R\$ mil) .....	4
<b>2. Saídas de Caixa</b> .....	4
2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast).....	4
2.2. Saídas de caixa previstas e realizadas – Dezembro e 12M23 .....	4
Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Dezembro e 12M23 (R\$ mil) .....	4
2.3. Saídas de caixa previstas e realizadas em dezembro de 2023 .....	4
Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Dezembro de 2023 (R\$ mil) .....	4
Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Dezembro de 2023 (R\$ mil) .....	5
Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Dezembro de 2023 (R\$ mil) .....	5
2.4. Saídas de caixa nos 12M23 .....	6
Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 12M23 (R\$ mil) .....	6
Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 12M23 (R\$ mil) .....	6
Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 12M23 (R\$ mil) .....	7
<b>3. Passivo Extraconcursal a baixar</b> .....	7
<b>4. Mútuos</b> .....	8
Tabela 11. Mútuos – Dezembro de 2023 (R\$ mil) .....	8
Tabela 12. Mútuos – 12M23 (R\$ mil) .....	8
<b>5. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)</b> .....	8
Quadro II. Saldo de caixa – 2023 (R\$ milhões) .....	8
<b>Anexo I. Principais contratos de novembro e dezembro – Prestadores de Serviços</b> .....	9
<b>Anexo II. G&amp;A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Dezembro de 2023</b> .....	10
Tabela 13. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Dezembro de 2023 (R\$ mil) (1/2) .....	10
Tabela 14. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Dezembro de 2023 (R\$ mil) (2/2) .....	11
<b>Anexo IV. Opex e Outras Despesas: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Dez/2023</b> .....	12
Tabela 15. Opex : Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Dezembro de 2023 (R\$ mil) (1/2) .....	12
Tabela 16. Opex : Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Dezembro de 2023 (R\$ mil) (2/2) .....	13
Tabela 17. Outras Despesas: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - Dezembro de 2023 (R\$ mil) .....	13
<b>Anexo V. G&amp;A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 12M23</b> .....	14
Tabela 18. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 12M23 (1/4) (R\$ mil) .....	14
Tabela 19. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) -12M23 (2/4) (R\$ mil) .....	15
Tabela 20. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 12M23 (3/4) (R\$ mil) .....	16
Tabela 21. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 12M23 (4/4) (R\$ mil) .....	17
<b>Anexo VI. Opex e Outras Despesas: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 12M23</b> .....	18
Tabela 22. Opex: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 12M23 (1/3) (R\$ mil) .....	18
Tabela 23. Opex: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 12M23 (2/3) (R\$ mil) .....	19
Tabela 24. Opex: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 12M23 (3/3) (R\$ mil) .....	20
Tabela 25. Outras Despesas: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 12M23 (R\$ mil) .....	21

# I. Highlights – Dezembro e 12M23

## 1. Entradas de Caixa

Em dezembro, as entradas de caixa totalizaram R\$ 4,9 milhões e nos 12M23 atingiram R\$ 39,8 milhões. A média mensal dos aluguéis em 2023 atingiu R\$ 2,8 milhões.



Tabela A. Entradas de caixa realizadas - 2023 (R\$ mil)

Item	Jan. a Nov.	%	Dezembro	%	12M23	%
<b>Aluguel</b>	<b>29.787,9</b>	<b>85,3</b>	<b>3.429,1</b>	<b>69,8</b>	<b>33.217,0</b>	<b>83,4</b>
<b>Outras Receitas</b>	<b>5.113,8</b>	<b>14,7</b>	<b>1.485,6</b>	<b>30,2</b>	<b>6.599,4</b>	<b>16,6</b>
Reembolsos	3.582,7	10,3	1.477,6	30,1	5.060,3	12,7
Outras Receitas	980,9	2,8	8,0	0,2	988,9	2,5
Água Go Tratch	550,2	1,6	-	-	550,2	1,4
<b>Total de Entradas</b>	<b>34.901,7</b>	<b>100,0</b>	<b>4.914,7</b>	<b>100,0</b>	<b>39.816,4</b>	<b>100,0</b>
Média mensal dos <u>Aluguéis</u>	2.708,0		3.429,1		2.768,1	

## 2. Saídas de Caixa

As saídas de caixa em dezembro totalizaram R\$ 5,5 milhões, R\$ 320,7 mil abaixo dos valores previstos.

Diversas despesas previstas nos itens *Outras Despesas* e *Operação* não ocorreram no mês, causando essa diferença.

No item *Operação*, por exemplo, havia a previsão de R\$ 134,4 mil de despesas relacionadas a viagens, feiras/eventos, representação e pessoal extra/encargos e benefícios que não ocorreram.

Nos 12M23, a saídas realizadas atingiram R\$ 55,5 milhões, R\$ 444,9 mil acima dos R\$ 55,0 milhões previstos.

Os itens que ficaram acima dos valores previstos estão relacionados com a *Pagcred* (+ R\$ 3,9 milhões), *Tributos* (+ R\$ 2,1 milhões) e *Outras Despesas* (+ R\$ 696,2 mil), principalmente relacionadas a viagens de representação.

Aqueles itens que ficaram abaixo do previsto estão relacionados a *Operação* (diversos subitens) (- R\$ 4,0 milhões) e *Acordo Trabalhista* (R\$ 1,5 milhão).

Esse último caso está relacionado com o processo de *Gleidel Cavalcante de Almeida* onde os valores pagos foram R\$ 1,2 milhão inferiores aos previstos.

Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R\$ mil)

	Dezembro	12M23		
Previstas (P)	5.779,7	55.032,8		
Realizadas (R)	5.459,0	55.477,7		
R - P	(320,7)	444,9	(5,5%)	0,8%

## 3. Saldo de caixa consolidado

O Grupo encerrou 2023 com R\$ 2,1 milhões em caixa. Esse valor é R\$ 663,2 mil superior ao valor R\$ 1,5 milhão esperado para dezembro.

No mês, a entradas de caixa ficaram R\$ 353,6 mil acima do esperado.

Uma entrada da *Minas Gusa* (R\$ 573,0 mil) prevista para dezembro já havia sido paga em novembro, e uma entrada prevista da *Água Go Tratch* (R\$ 216,1 mil) não ocorreu ainda.

Por outro lado, os reembolsos da *Dome* foram R\$ 1,1 milhão superiores ao valor previsto e estão relacionados ao *Termo de Acordo Energia*.

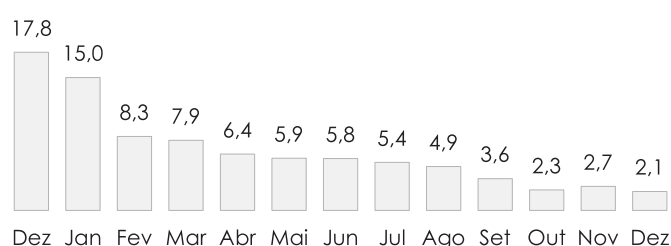
As saídas de caixa realizadas foram R\$ 309,6 mil inferiores as previstas.

Apesar de terem ocorrido variações distintas nos itens que compõem as categorias *G&A*, *Opex* e *Outras Despesas*, diversas despesas classificadas no item *Operação* (*Opex*) ficaram R\$ 400,0 mil abaixo do previsto, sendo este o principal motivo das saídas de caixa realizadas terem sido inferiores as previstas.

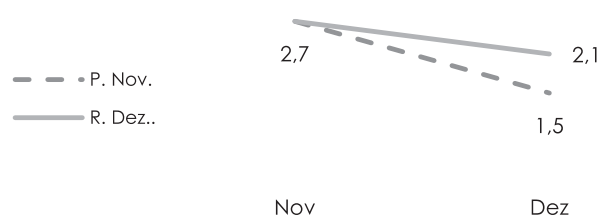
No ano, o Grupo consumiu R\$ 15,7 milhões de caixa.

Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R\$ milhões)

### 1. Saldo de caixa mensal dez/22 a dez/23



### 2. Projeção de caixa de dezembro



## II. Monitoramento – Dezembro e 12M23



### 1. Entradas de Caixa

#### 1.1. Dezembro

As entradas de caixa realizadas em dezembro atingiram R\$ 4,9 milhões, R\$ 353,7 mil acima dos valores previstos.

A entrada da *Minas Gusa* (R\$ 573,0 mil) prevista para dezembro foi paga em novembro, e a entrada prevista da *Água Go Tratch* (R\$ 216,1 mil) não ocorreu ainda.

Por outro lado, o reembolso da *Dome* foi R\$ 1,1 milhão superior ao valor previsto e está relacionado ao *Termo de Acordo Energia*.

A tabela 3 na próxima página apresenta os valores que compuseram o item *Outras Receitas* em dezembro, nos 10M23 e nos 12M23.

Tabela 1. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Dezembro de 2023 (R\$ mil)

Entradas de Caixa	Previstas	Realizadas	R - P	Δ %
<b>Aluguel</b>	<b>4.002,2</b>	<b>3.429,2</b>	<b>(573,0)</b>	<b>(14,3)</b>
Spoolbase 1	1.235,3	1.235,3	0,0	0,0
Dome Original	1.542,5	1.542,5	0,0	0,0
Minas Gusa	573,0	-	(573,0)	(100,0)
3T/Aliseo	651,4	651,4	0,0	0,0
<b>Outras Receitas</b>	<b>558,9</b>	<b>1.485,6</b>	<b>926,7</b>	<b>165,8</b>
Reembolso Dome e PDA	277,4	1.412,2	1.134,8	409,1
Reembolso Minas Gusa	65,4	65,4	0,0	0,0
Reembolso 3T/Aliseo	-	-	0,0	0,0
Outras Receitas	-	8,0	8,0	0,0
Água Go Tratch	216,1	-	(216,1)	(100,0)
<b>Total</b>	<b>4.561,1</b>	<b>4.914,8</b>	<b>353,7</b>	<b>7,8</b>

#### 1.2. 12M23

Nos 12M23, as entradas de caixa totalizaram R\$ 39,8 milhões, dos quais 83,4% são referentes aos aluguéis e 16,6% estão relacionados com *Outras Receitas* (vide tabela 3 na próxima página).

Em dezembro os aluguéis totalizaram R\$ 3,4 milhões, 25,9% acima da média de R\$ 2,7 milhões apresentada entre janeiro e novembro.

Tabela 2. Entradas de caixa realizadas - 2023 (R\$ mil)

Item	Jan. a Nov.	%	Dezembro	%	12M23	%
<b>Aluguel</b>	<b>29.787,9</b>	<b>85,3</b>	<b>3.429,1</b>	<b>69,8</b>	<b>33.217,0</b>	<b>83,4</b>
Spoolbase 2	-	-	-	-	-	-
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	13.588,4	38,9	1.235,3	25,1	14.823,7	37,2
Dome Original	9.047,0	25,9	1.542,5	31,4	10.589,5	26,6
Spoolbase 1 EXTRA	-	-	-	-	-	-
Minas Gusa	6.096,4	17,5	-	-	6.096,4	15,3
3T/Aliseo	1.056,0	3,0	651,4	13,3	1.707,4	4,3
<b>Outras Receitas</b>	<b>5.113,8</b>	<b>14,7</b>	<b>1.485,6</b>	<b>30,2</b>	<b>6.599,4</b>	<b>16,6</b>
Reembolsos	3.582,7	10,3	1.477,6	30,1	5.060,3	12,7
Reembolso Dome e PDA	2.528,7	7,2	1.412,2	28,7	3.940,9	9,9
Reembolso Minas Gusa	549,8	1,6	65,4	1,3	615,2	1,5
Reembolso 3T/Aliseo	504,2	1,4	-	-	504,2	1,3
Outras Receitas	980,9	2,8	8,0	0,2	988,9	2,5
Água Go Tratch	550,2	1,6	-	-	550,2	1,4
Total de Entradas	34.901,7	100,0	4.914,7	100,0	39.816,4	100,0
Média mensal de Aluguéis	2.708,0		3.429,1		2.768,1	

### 1.3. Outras Entradas – Dezembro e 12M23

Em dezembro, o item *Outras entradas* totalizou R\$ 13,6 mil e nos 12M23 totalizou R\$ 988,9 mil. Nos 12M23, as *Receitas de Aplicações* totalizaram R\$ 743,9 mil, 75,3% das *Outras entradas*.



Tabela 3. *Outras entradas de caixa realizadas – 12M23 (R\$ mil)*

<u>Item</u>	<u>11M23</u>	<u>dez-23</u>	<u>12M23</u>	<u>% 12M23</u>
Receitas de Aplicações	736,4	7,5	743,9	75,3
Desbloqueio Judicial	108,8	-	108,8	10,9
Resgate Seguro Capitalização	48,8	-	48,8	4,9
Thiago Lemgruber (Devolução)	46,0	-	46,0	4,7
Restituição de Tributos Federais	23,9	-	23,9	2,4
Amici (Devolução)	5,7	6,1	11,8	1,2
Afrel (Devolução)	2,6	-	2,6	0,3
Dueto (ISS)	0,8	-	0,8	0,1
Férias (Devolução)	0,7	-	0,7	0,1
MZ Consult Serviços e Negócios (Devolução)	0,6	-	0,6	0,1
Outros	1,0	-	1,0	-
<b>Total</b>	<b>975,3</b>	<b>13,6</b>	<b>988,9</b>	<b>100,0</b>

## 2. Saídas de Caixa

### 2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)

A OSX adota a metodologia de *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)* para acompanhar o seu orçamento. Nesse método, há uma revisão mensal das informações previstas, as quais são mensalmente comparadas com as realizadas.

Dado esse critério, a comparação das despesas ou custos (ou *Saídas de caixa*) realizadas com aquelas apresentadas no *Budget 2023* aprovado pelo Conselho no final de 2022 não faz sentido.

Por este motivo, faremos a comparação mensal das *Saídas de caixa* realizadas com as previstas no mês anterior.

### 2.2. Saídas de caixa previstas e realizadas – Dezembro e 12M23

Em dezembro, as saídas de caixa totalizaram R\$ 5,5 milhões, R\$ 320,7 mil abaixo do valor previsto de R\$ 5,8 milhões, representando uma variação negativa de 5,5%.

No ano, a saídas realizadas foram R\$ 444,9 mil superiores as previstas e totalizaram R\$ 55,5 milhões.

As variações ocorridas por categoria e por período serão explicadas abaixo.

Tabela 4. *Saídas de caixa previstas e realizadas – Dezembro e 12M23 (R\$ mil)*

	<u>Dezembro</u>	<u>12M23</u>		
Previstas	5.779,7	55.032,8		
Realizadas	5.459,0	55.477,7		
realizadas - Previstas	(320,7)	444,9	(5,5%)	0,8%

### 2.3. Saídas de caixa previstas e realizadas em dezembro de 2023

Em dezembro, as saídas de caixa realizadas foram R\$ 320,7 mil inferiores as previstas e totalizaram R\$ 5,5 milhões.

O principal impacto veio da categoria *Opex*, onde as despesas realizadas foram R\$ 317,6 mil (+ 13,9%) superiores as previstas.

As variações ocorridas nas categorias *G&A* e *Outras Despesas* não foram relevantes.

Tabela 5. *Saídas de caixa previstas e realizadas – Dezembro de 2023 (R\$ mil)*

<u>Categoria</u>	<u>Previstas (P)</u>	<u>Realizadas (R)</u>	<u>R - P</u>	<u>Δ %</u>	<u>Participação %</u>	
					<u>P</u>	<u>R</u>
G&A	3.286,4	3.296,2	9,8	0,3	56,9	60,4
Opex	2.281,6	1.964,0	(317,6)	(13,9)	39,5	36,0
Outras Despesas	211,7	198,8	(12,9)	(6,1)	3,7	3,6
<b>Total</b>	<b>5.779,7</b>	<b>5.459,0</b>	<b>(320,7)</b>	<b>(5,5)</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>



As tabelas 6 e 7 abaixo discriminam as saídas por categoria (G&A, Opex e Outras Despesas) e por ordem decrescente da coluna que apresenta as diferenças Realizadas (R) menos Previstas (P).



O item *Consultoria* realizado foi R\$ 157,9 mil (+ 91,0%) acima do previsto, por conta do contrato assinado com a *Meden Consultoria Empresarial* no mês (vide Anexo I).

Por outro lado, o item *Outras Despesas* totalizou R\$ 17,7 mil, R\$ 119,9 mil (- 87,1%) inferior ao valor previsto de R\$ 137,6 mil.

O Anexo II nas páginas 10 e 11, apresenta mais detalhes os dados da tabela 6, com a discriminação dos pagamentos por beneficiário.

Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Dezembro de 2023 (R\$ mil)

<u>G&amp;A</u>	<u>Previstas (P)</u>	<u>Realizadas (R)</u>	<u>R - P</u>	<u>Δ %</u>
Consultoria	173,5	331,4	157,9	91,0
Jurídico	717,4	768,6	51,2	7,1
Jurídico (Mensal)	534,9	542,8	7,9	1,5
Despesas Bancárias	0,0	5,2	5,2	-
Administrativo (PJ)	328,4	331,2	2,8	0,9
Financeiro	189,1	190,8	1,7	0,9
TI	58,9	60,0	1,1	1,9
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	49,5	1,1	2,3
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	112,2	112,2	0,0	0,0
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0	0,0
Acordo Trabalhista	15,0	15,0	0,0	0,0
Operação	1,0	1,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial	109,1	99,0	(10,1)	(9,3)
RI	97,4	79,2	(18,2)	(18,7)
Folha de pagamentos	595,9	568,4	(27,5)	(4,6)
Administrativo	137,6	94,2	(43,4)	(31,5)
Outras Despesas	137,6	17,7	(119,9)	(87,1)
<b>Total</b>	<b>3.286,4</b>	<b>3.296,2</b>	<b>9,8</b>	<b>0,3</b>

Em dezembro, as saídas de caixa da categoria *Opex* foram R\$ 317,6 mil (- 13,9%) inferiores aos valores previstos. Diversas saídas previstas e realizadas impactaram essa diferença.

As *Outras Despesas* foram R\$ 12,9 mil (- 6,1%) inferiores as previstas.

Informações mais detalhadas da tabela 7 são apresentadas no Anexo IV (páginas 12 e 13).

Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Dezembro de 2023 (R\$ mil)

<u>Opex e Outras Despesas</u>	<u>Previstas (P)</u>	<u>Realizadas (R)</u>	<u>R - P</u>	<u>Δ %</u>
Tributos	526,9	578,0	51,1	9,7
Acordo Trabalhista	202,6	248,3	45,7	22,6
Parcelamento Tributário	380,6	417,5	36,9	9,7
Operação (Mensal)	599,0	622,2	23,2	3,9
Administrativo	2,5	2,9	0,4	16,0
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0	0,0
Outras Despesas (OPEX)	0,7	0,0	(0,7)	(100,0)
RI	1,4	0,0	(1,4)	(100,0)
Consultoria	25,0	23,5	(1,5)	(6,0)
Consultoria (Mensal)	50,0	0,0	(50,0)	(100,0)
Aluguel de Aeronave	80,0	0,0	(80,0)	(100,0)
Operação	377,9	36,6	(341,3)	(90,3)
<b>Total Opex</b>	<b>2.281,6</b>	<b>1.964,0</b>	<b>(317,6)</b>	<b>(13,9)</b>
<b>Total Outras Despesas</b>	<b>211,7</b>	<b>198,8</b>	<b>(12,9)</b>	<b>(6,1)</b>
<b>Total Geral</b>	<b>5.779,7</b>	<b>5.459,0</b>	<b>(320,7)</b>	<b>(5,5)</b>

## 2.4. Saídas de caixa nos 12M23

No acumulado do ano as saídas realizadas ultrapassaram aquelas previstas em R\$ 444,9 mil, um adensamento de 0,8%.

A tabela 8 abaixo apresenta as variações no período por categoria: G&A, Opex e Outras Despesas.

A abertura dessas categorias é apresentada nas tabelas 9 e 10 abaixo e os detalhamentos dos subitens dessas tabelas são apresentados nos Anexos V e VI, páginas 14 a 21.

Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 12M23 (R\$ mil)

Categoria	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %	Participação	
					P	R
G&A	24.452,8	26.301,8	1.849,0	7,6	44,5	47,3
Opex	29.666,2	27.940,3	(1.725,9)	(5,8)	53,9	50,4
Outras Despesas	913,8	1.235,6	321,8	35,2	1,7	2,2
Total	55.032,8	55.477,7	444,9	0,8	100,0	100,0

Na categoria G&A as saídas realizadas ultrapassaram as previstas em 7,6%, R\$ 1,8 milhão.

O item *Jurídico* sofre o impacto principalmente de R\$ 472,6 mil do comissões pagas para *DM Alves Advogados* ante uma previsão de R\$ 96,4 mil. Essas comissões estão relacionadas ao sucesso obtido em diversos processos.

O item *Outras Despesas* foi impactado principalmente por despesas de viagens que não estavam previstas.

As tabelas 17 a 20 do Anexo V, páginas 14 a 17, apresentam a abertura dos itens da categoria G&A.

Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 12M23 (R\$ mil)

G&A	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Jurídico (Mensal)	4.421,3	5.012,6	591,3	13,4
Outras Despesas	451,5	820,9	369,4	81,8
Jurídico	1.239,2	1.538,1	298,9	24,1
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	1.270,7	1.511,3	240,6	18,9
Tributos	0,0	215,2	215,2	100,0
Financeiro	1.151,3	1.340,8	189,5	16,5
Administrativo	823,7	965,8	142,1	17,3
Folha de pagamentos	6.181,3	6.296,3	115,0	1,9
Prestador de Serviço	8,2	113,0	104,8	1.278,0
Despesas Bancárias	0,0	62,0	62,0	-
Administrativo (PJ)	3.908,6	3.970,2	61,6	1,6
Acordo Trabalhista	112,7	148,5	35,8	31,8
Prestador de Serviço (PJ)	590,1	599,6	9,5	1,6
Consultoria (RJ)	92,0	90,0	(2,0)	(2,2)
Consultoria	1.180,2	1.131,7	(48,5)	(4,1)
Operação	384,5	330,3	(54,2)	(14,1)
Recuperação Judicial	683,8	625,4	(58,4)	(8,5)
RI	1.266,7	1.102,0	(164,7)	(13,0)
TI	687,0	428,1	(258,9)	(37,7)
Total	24.452,8	26.301,8	1.849,0	7,6



As saídas da categoria Opex atingiram R\$ 27,9 milhões no período, R\$ 1,7 milhão (- 5,8%) inferiores aos R\$ 29,7 milhões previstos.

Essa categoria teve variações distintas em diversos itens, dos quais destacamos os mencionados abaixo.

O item *Consultoria (Êxito)* apresentou saídas realizadas R\$ 3,8 milhões superiores àquelas previstas.

O principal fator para essa diferença foi o pagamento dos honorários da *Pagcred* no início do ano, os quais foram R\$ 3,9 milhões acima dos valores previstos.

No item *Operação* houve uma diferença negativa de R\$ 3,9 milhões, onde os valores realizados foram 78,1% inferiores aos previstos.

As variações desse item são distribuídas em diversos subitens. (vide tabelas 22 a 24 no Anexo VI)

O item *Acordo Trabalhista* também apresentou diferença negativa.

Neste caso, a diferença negativa de R\$ 1,6 milhão (- 40,7%) que foi impactada pelo acordo do *Gleidel Cavalcante de Almeida*, onde o *Grupo* esperava desembolsar mais recursos do que foram efetivamente realizados.

O item *Outras Despesas* apresentou valor realizado R\$ 321,8 mil superior ao previsto.

Essa diferença está relacionada a despesas de viagens e representação incorridas por seus executivos, conforme apresentado na tabela 25 do Anexo VI.

Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 12M23 (R\$ mil)

<u>Opex</u>	<u>Previstas (P)</u>	<u>Realizadas (R)</u>	<u>R - P</u>	<u>Δ %</u>
Consultoria (Êxito)	2.431,8	6.280,5	3.848,7	158,3
Tributos	3.988,9	5.851,2	1.862,3	46,7
Administrativo	65,4	140,2	74,8	114,4
Outras Despesas	0,0	5,0	5,0	-
RI	4,2	0,0	(4,2)	(100,0)
Operação (Mensal)	6.833,7	6.782,7	(51,0)	(0,7)
Parcelamento Tributário	4.648,0	4.418,4	(229,6)	(4,9)
Outras Despesas (OPEX)	341,6	20,0	(321,6)	(94,1)
Aluguel de Aeronave	899,1	491,2	(407,9)	(45,4)
Consultoria	698,2	211,8	(486,4)	(69,7)
Consultoria (Mensal)	934,7	406,6	(528,1)	(56,5)
Acordo Trabalhista	3.748,3	2.223,9	(1.524,4)	(40,7)
Operação	5.072,3	1.108,8	(3.963,5)	(78,1)
Total Opex	29.666,2	27.940,3	(1.725,9)	(5,8)
Total Outras Despesas	913,8	1.235,6	321,8	35,2
Total Geral	55.032,8	55.477,7	444,9	0,8%

### 3. Passivo Extraconcursal a baixar

No ano passado foi identificada uma lista de credores extraconcursais que estavam provisionados e sujeitos a baixas contábeis.

Eles valores foram identificados pela *Pagcred* e começaram a ser baixados contabilmente e gradualmente no último trimestre de 2022, conforme mencionado nos primeiros relatórios do monitoramento.

No início desse ano, houve a contratação da *RSM Brasil Auditores Independentes*, que decidiu analisar todas as provisões contabilizadas nas contas fornecedores, dada a relevância dos valores.

A análise abrange todas as provisões de fornecedores extraconcursais e não somente aquelas passíveis das baixas contábeis mencionadas acima.

Ainda não houve a finalização da análise da auditoria e por este motivo não houve baixas contábeis relevantes nos últimos meses de passivos extraconcursais.



#### 4. Mútuos

Os mútuos entre as empresas monitoradas e ocorridos em dezembro e nos 12M23 são apresentados nas tabelas 12 e 13 abaixo.

Os valores positivos das tabelas abaixo representam as *Entradas* de caixa e os negativos as *Saídas* de caixa.

Esses mútuos são utilizados para cobrir eventuais necessidades de recursos de cada empresa.

Por conta das operações com a OSGM, os saldos totais apresentam uma pequena diferença.

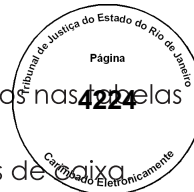


Tabela 11. Mútuos – Dezembro de 2023 (R\$ mil)

	OSAS	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSAS	0,0	0,0	(3,3)	0,0	(3,3)
OSCN	0,0	0,0	0,0	73,0	73,0
OSGM	3,3	0,0	0,0	0,0	3,3
OSSO	0,0	(73,0)	0,0	0,0	(73,0)
<b>Total</b>	<b>3,3</b>	<b>(73,0)</b>	<b>(3,3)</b>	<b>73,0</b>	<b>0,0</b>

Tabela 12. Mútuos – 12M23 (R\$ mil)

	OSAS	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSAS	0,0	0	0	(14,2)	0	(14,2)
OSBR	0,0	0	(307)	28,3	11.901	11.622
OSCN	0,0	307	0	0	(2.165)	(1.858)
OSGM	14,2	(142,9)	0	0	0	(128,7)
OSSO	0,0	(11.901)	2.165	0	0	(9.735)
<b>Total</b>	<b>14,2</b>	<b>(11.736,3)</b>	<b>1.858,0</b>	<b>14,1</b>	<b>9.735,4</b>	<b>(114,6)</b>

#### 5. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)

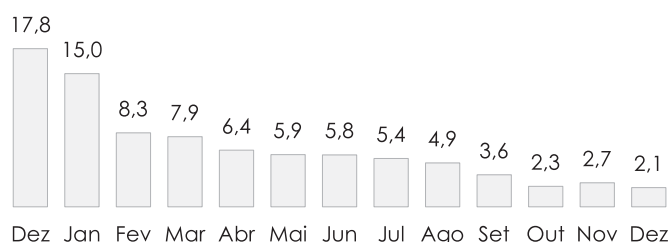
O Grupo encerrou 2023 com R\$ 2,1 milhões em caixa. Esse valor é R\$ 663,2 mil superior ao valor esperado para o mês (R\$ 1,5 milhão).

No mês, a entradas de caixa ficaram R\$ 353,6 mil acima do esperado e as saídas de caixas foram R\$ 309,6 mil inferiores as saídas esperadas

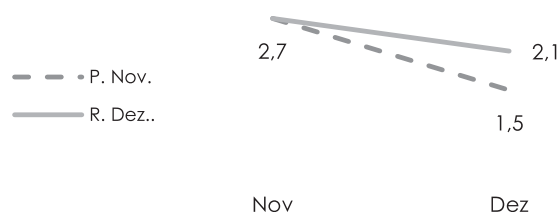
No ano, o Grupo consumiu R\$ 15,7 milhões de caixa.

Quadro II. Saldo de caixa – 2023 (R\$ milhões)

1. Dezembro de 2022 a dezembro de 2023



2. Dezembro (previsto e realizado em dezembro)



FIM (vide Anexos)

## Anexo I. Principais contratos de novembro e dezembro – Prestadores de Serviços

Data do contrato	Empresa	Contrato	Escopo	Valor/periodicidade
06/11/23	Marcello de Souza Marin	OSX BR	Marcello Marin ainda consta como responsável pela OSX Serviços Gerais perante a Receita Federal (estamos providenciando sua retirada), nesse sentido elaboramos o acordo de forma que ele nos disponibilizasse mais uma vez o certificado digital para que pudéssemos cumprir com as obrigações acessórias com a Receita Federal. 1º Termo Aditivo: Alterar a Conta Corrente vinculada ao pagamento do valor contratual para Nataly Lúcia Zamato	R\$ 50K, em 5X, sendo que a primeira será efetuada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura integral do contrato.
13/11/23	Andrade, Marques e Kurashima Sociedade de Advogados	OSX BR	Escopo: <u>Elaboração de estratégia jurídica e ingresso em juízo com o intuito de responsabilizar civilmente a empresa SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA pela dívida tributária decorrente do processo administrativo nº 17227.720385/2020-25</u> , por meio do qual constou formalmente pelos julgadores (CARF) o direito da OSX em responsabilizar a referida empresa pela dívida.	R\$ 5,2M, que serão pagos da seguinte forma: a. 2X de R\$ 250K cada, sendo a primeira para o dia 15/11/2023 e as demais todo dia 10, sendo a segunda, então, dia 10/12/2023. b. 36X mensais, iguais e sucessivas de R\$ 130.555,55, com vencimento todo dia 10, com a primeira a partir de 10/01/2024. Honorários de êxito 3%.
14/11/23	Bruno Calfat Advogados	OSX BR	Escopo: remunerar o escritório pela elaboração de estratégia jurídica e ingresso em juízo com o intuito de responsabilizar civilmente a empresa SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A. pela dívida tributária decorrente do processo administrativo nº 17227.720385/2020-25, por meio do qual constou formalmente pelos julgadores (CARF) o direito da OSX em responsabilizar a referida empresa pela dívida.  Esta proposta abrange o engajamento e a atuação dos advogados do escritório, em primeira e segunda instâncias, bem como nas Cortes Superiores, se necessário for, incluindo a redação de petições, minutas, recursos, incidentes etc., a participação em reuniões e em conferências por vídeo ou telefônicas, o comparecimento a audiências com Magistrados e autoridades competentes, bem como sustentações orais	R\$ 50K por mês, a título de prolabore na medida judicial, de modo que as 48 (quarenta e oito) parcelas acordadas em 30.10.2023 totalizem R\$ 150K.  Honorários de êxito 1%, sem prejuízo do acordado em 30.10.2023.
07/12/23	Alvissi, Filho Advogados	OSX BR	Elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial.	R\$ 100K na assinatura do contrato + R\$ 480K em 12X de R\$ 40K.
11/12/23	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP)	OSX BR	A cessão de uso temporário e condicional, por parte do IBP à OSX de espaço de 42m², para que esta o utilize para a montagem de estande, visando à apresentação, divulgação e comercialização de seus bens e serviços exclusivamente durante a Rio Oil & Gas/2024.	R\$ 95.222,40 em 8X de R\$ 11.027,80, dado que a OSX tem um crédito de R\$ 7K ante o IBP, o qual é descontado do importe total e se reflete, portanto, nas parcelas.
13/12/23	Meden Consultoria	OSX BR	Apoio técnico- financeiro à elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial.	Parcela fixa de R\$ 250K (pgto. 60% + 40%). Honorários de êxito de R\$ 450K em 3X de R\$ 150K.

## Anexo II. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Dezembro de 2023

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as Saídas de caixa realizadas e as Previstas (P).

Valores positivos na coluna R - P significam que as saídas de caixa realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as saídas de caixa realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 13. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Dezembro de 2023 (R\$ mil) (1/2)

<b>Categoria G&amp;A</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>R - P</b>
<b>Consultoria</b>	<b>173,5</b>	<b>331,4</b>	<b>157,9</b>
Meden Consultoria Empresarial	15,2	156,0	140,8
Hedge Comunicação		20,9	20,9
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,2	0,2
AB&L Informática	38,6	38,6	0,0
MW Capital Assessoria Financeira	93,4	93,4	0,0
GTRW Holding	23,8	22,3	(1,5)
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	2,5		(2,5)
<b>Jurídico</b>	<b>717,4</b>	<b>768,6</b>	<b>51,2</b>
Alvisi, Fialho Advogados		93,9	93,9
Costa Braga Advogados		80,0	80,0
Andrade, Marques e Kurashima Soc. Adv.	250,0	250,0	0,0
Exitus Brasil	3,3	3,3	0,0
Câmara do Com. Brasil Canadá	194,5	194,5	0,0
JUCERJA	0,8	0,7	(0,1)
Novotny Advogados	18,8	5,4	(13,4)
Bruno Calfat Advogados	250,0	140,8	(109,2)
<b>Jurídico (Mensal)</b>	<b>534,9</b>	<b>542,8</b>	<b>7,9</b>
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	118,9	126,7	7,8
Mendes Vianna Adv. Associados	9,4	11,1	1,7
Tauil e Chequer Advogados	18,8	20,0	1,2
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	52,0	52,0	0,0
Tedeschi Advogados Associados (T)	26,9	26,9	0,0
Tedeschi Advogados Associados (J)	68,9	68,9	0,0
DM Alves Advogados	240,0	237,2	(2,8)
<b>Despesas Bancárias</b>		<b>5,2</b>	<b>5,2</b>
Tarifa Bancária		5,2	5,2
<b>Administrativo (PJ)</b>	<b>328,4</b>	<b>331,2</b>	<b>2,8</b>
GFC Finance Consulting	96,1	97,8	1,7
Diogo Araújo de Lima Ltda	14,9	15,5	0,6
SCA Serviços	38,3	38,7	0,4
D&G Assessoria de Contabilidade	22,9	23,0	0,1
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	12,6	12,6	0,0
Rafael N. Oliveira Soares	9,0	9,0	0,0
RF Gestão Administrativa	40,9	40,9	0,0
Priscila Alves Ltda	14,4	14,4	0,0
Rivers Comercial	11,9	11,9	0,0
Borges Serv. de Apoio Empresarial	57,2	57,2	0,0
Joana Godoy Franco	10,2	10,2	0,0
<b>Financeiro</b>	<b>189,1</b>	<b>190,8</b>	<b>1,7</b>
Tributos		1,7	1,7
Ezze Seguros	189,1	189,1	0,0
<b>Prestador de Serviço (PJ)</b>	<b>48,4</b>	<b>49,5</b>	<b>1,1</b>
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	48,4	49,5	1,1
<b>TI</b>	<b>58,9</b>	<b>60,0</b>	<b>1,1</b>
Alterdata Tec. em Informática		3,1	3,1
Starsoft Sistemas Corporativos	0,7	1,8	1,1
Seidor Rio Sist. e Tecnologia		0,8	0,8
TCS - Tecnologia Compartilhada		0,2	0,2
Mundivox do Brasil	0,9	0,9	0,0
Claranet Technology	2,3	2,3	0,0
Optifiber Telecomunicações	0,8		(0,8)
Seidor Project Services do Brasil	54,2	50,9	(3,3)
<b>Jurídico (Acordo/Parcelamento)</b>	<b>112,2</b>	<b>112,2</b>	<b>0,0</b>
Galdino & Coelho Advogados	50,0	50,0	0,0
FH Advogados	25,5	25,5	0,0
Vinhas e Redenschi Advogados	36,7	36,7	0,0

Continua na página seguinte

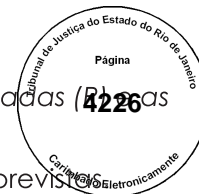
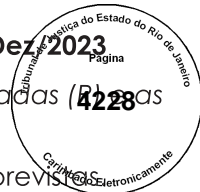


Tabela 14. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Dezembro de 2023 (R\$ mil) (2/2)

<b>Categoria G&amp;A</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>R- P</b>
<b>Operação</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>0,0</b>
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	1,0	1,0	0,0
<b>Acordo Trabalhista</b>	<b>15,0</b>	<b>15,0</b>	<b>0,0</b>
Leandro Soares dos Santos	15,0	15,0	0,0
<b>Consultoria (RJ)</b>	<b>30,0</b>	<b>30,0</b>	<b>0,0</b>
Matos Consultores	30,0	30,0	0,0
<b>Recuperação Judicial</b>	<b>109,1</b>	<b>99,0</b>	<b>(10,1)</b>
Oliveira Trust DTVM	109,1	99,0	(10,1)
<b>RI</b>	<b>97,4</b>	<b>79,2</b>	<b>(18,2)</b>
RSM Brasil Auditores Indep.	18,2	18,2	0,0
B3 - Brasil Bolsa Balcão	42,2	42,2	0,0
CVM	0,3		(0,3)
Itaú Corretora de Valores	36,7	18,8	(17,9)
<b>Folha de pagamentos</b>	<b>595,9</b>	<b>568,4</b>	<b>(27,5)</b>
Folha de pagamentos	430,4	481,1	50,7
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	19,3	21,3	2,0
Metlife Planos Odontológicos	0,6	0,8	0,2
Sul América Cia. de Seg. Saúde	49,8	49,8	0,0
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	1,7	1,4	(0,3)
FGTS	12,5	6,4	(6,1)
Tributos	81,6	7,6	(74,0)
<b>Administrativo</b>	<b>137,6</b>	<b>94,2</b>	<b>(43,4)</b>
C.G.C. Transformadores Náuticos		19,0	19,0
Tricor Singapore Pte Ltd	4,0	16,2	12,2
Windsor Adm. de Hot. e Serv.		2,1	2,1
Rio Shop Serviços	1,7	3,0	1,3
DocuSign Brasil Sol. em Tecnologia		0,7	0,7
Pousada Rei Sol	0,6	1,2	0,6
Webjur Processamento de Dados		0,6	0,6
Eletromax 25 de Agosto		0,5	0,5
Arquivei Serviços On Line	0,2	0,2	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	0,4	0,4	0,0
Biavini Serviços Administrativos	2,5	2,5	0,0
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	0,8	0,8	0,0
Wipi Telecom	0,4	0,4	0,0
Realinvest Participações Soc.	28,0	28,0	0,0
Marcello de S. Marin / Nataly L. Zamaro	10,0	10,0	0,0
Vivo	0,5	0,5	0,0
Cripesca - Rest. e Com. de Peixes	1,9	1,9	0,0
Denouncefy Canal de Manifestação	0,5	0,5	0,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	0,3	0,3	0,0
AGF Correios Shopping Rio Sul	0,3	0,1	(0,2)
Mspace Nederland BV	6,0	5,3	(0,7)
Pessoal	2,0		(2,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	2,5		(2,5)
Fidux Management Services GmbH	5,0		(5,0)
Eventos de final de ano	70,0		(70,0)
<b>Outras Despesas</b>	<b>137,6</b>	<b>17,7</b>	<b>(119,9)</b>
Thaissa Rodrigues Ribeiro		0,1	0,1
IOB Informações Objetivas	0,3	0,3	0,0
Thiago M. C. Lemgruber Porto	17,3		(17,3)
Outras Despesas	120,0	17,3	(102,7)
<b>Total Geral</b>	<b>3.286,4</b>	<b>3.296,2</b>	<b>9,8</b>

**Anexo IV. Opex e Outras Despesas: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Dez 2023**



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as Saídas de caixa realizadas (R) e as previstas (P).

Valores positivos na coluna R - P significam que as Saídas de caixa realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as Saídas de caixa realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 15. Opex : Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Dezembro de 2023 (R\$ mil) (1/2)

<b>Categoria OPEX</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>R- P</b>
<b>Tributos</b>	<b>526,9</b>	<b>578,0</b>	<b>51,1</b>
Tributos	526,9	578,0	51,1
<b>Acordo Trabalhista</b>	<b>202,6</b>	<b>248,3</b>	<b>45,7</b>
Gleidel Cavalcante de Almeida	160,5	160,5	0,0
Gustavo B. de O. Campos (INSS)		29,3	29,3
Gleidel Cavalcante de Almeida (IR)	18,3	18,1	(0,2)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	16,0	16,0	0,0
Gustavo Baptista (IR)		14,5	14,5
Gustavo B. de O. Campos	6,7	6,7	0,0
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	1,1	3,2	2,1
<b>Parcelamento Tributário</b>	<b>380,6</b>	<b>417,5</b>	<b>36,9</b>
Parcelamento Tributário	380,6	417,5	36,9
<b>Operação (Mensal)</b>	<b>599,0</b>	<b>622,2</b>	<b>23,2</b>
Andrade Serviços Remoto	289,0	307,5	18,5
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	144,9	144,9	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	106,6	107,6	1,0
Neoguard Vigilância	26,5	26,5	0,0
Roda Viva	25,0	25,0	0,0
Leonardo da S. M. Berenger ME		8,7	8,7
Ecologika Ambiental Transp. Locação	7,0	2,0	(5,0)
<b>Administrativo</b>	<b>2,5</b>	<b>2,9</b>	<b>0,4</b>
Liger Clean Comercial	2,5	2,5	0,0
LT Multicomercial		0,5	0,5
Sompo Consumer Seguradora		0,1	0,1
<b>Consultoria (Êxito)</b>	<b>35,0</b>	<b>35,0</b>	<b>0,0</b>
Ecomoví Sol. e Serviços em Pagtos.	35,0	35,0	0,0
<b>Outras Despesas (OPEX)</b>	<b>0,7</b>		<b>(0,7)</b>
Água Mineral	0,7		(0,7)
<b>RI</b>	<b>1,4</b>		<b>(1,4)</b>
Website	1,4		(1,4)
<b>Consultoria</b>	<b>25,0</b>	<b>23,5</b>	<b>(1,5)</b>
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	25,0	23,5	(1,5)
<b>Consultoria (Mensal)</b>	<b>50,0</b>		<b>(50,0)</b>
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	0,0		0,0
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	50,0		(50,0)
<b>Aluguel de Aeronave</b>	<b>80,0</b>		<b>(80,0)</b>
Aluguel de Aeronave	80,0		(80,0)



Tabela 16. Opex : Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Dezembro de 2023 (R\$ mil) (2/2)

<b>Categoria OPEX</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>R- P</b>
<b>Operação</b>	<b>377,9</b>	<b>36,6</b>	<b>(341,3)</b>
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	7,8	7,8	0,0
Services e Rent Norte Fluminense	5,7	5,7	0,0
SINAVAL - Sid. Nac. da Ind. da Cont. e Rep. Naval		4,6	4,6
A Geradora Aluguel de Máquinas	3,5	3,5	0,0
Posto Universo	8,0	3,0	(5,0)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	6,5	2,3	(4,2)
2Eletro Comércio e Dist.		2,2	2,2
Zartex Engenharia	2,1	2,1	0,0
IBAMA		1,5	1,5
Rocha Cardoso Mat. de Const.		1,2	1,2
JWO Comércio de Materiais	1,1	1,1	0,0
ASZ Com. de Informática		0,8	0,8
Posto de Com. Gomes e Nogueira	0,6	0,6	0,0
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	0,2	0,2	0,0
Material de Limpeza	1,0		(1,0)
Diversos	10,0		(10,0)
Bombeiro	50,0		(50,0)
Hipoclorito	1,0		(1,0)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	9,0		(9,0)
All Pest Control Dedetizações	0,9		(0,9)
Toledo do Brasil Ind. de Balanças	20,0		(20,0)
Correio	0,1		(0,1)
Totus Serviços	3,5		(3,5)
Conexões Terrestres	11,3		(11,3)
Vídeo Institucional	3,1		(3,1)
Andrade Serviços Remoto	3,4		(3,4)
BTS Cais Oeste	1,5		(1,5)
A.H. Serviços Náuticos	24,0		(24,0)
Eletromax 25 de Agosto	3,4		(3,4)
Manutenção de Rede	8,0		(8,0)
Limpeza Bacia de Geomembrana	15,0		(15,0)
Contingenciamento	4,0		(4,0)
Caminhão pipa	22,0		(22,0)
Operador Balança	9,0		(9,0)
Comercial	134,4		(134,4)
JFX Eletrônica e Refrigeração	6,3		(6,3)
EPI	1,5		(1,5)
<b>Total Geral</b>	<b>2.281,6</b>	<b>1.964,0</b>	<b>(317,6)</b>

Tabela 17. Outras Despesas: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - Dezembro de 2023 (R\$ mil)

<b>Categoria Outras Despesas</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>R- P</b>
Sabrine Fernanda de Medeiros	0,6	5,5	4,9
WIKI Suprimentos	-	3,0	3,0
Quezia Santos	-	0,5	0,5
Leonardo da Silva Pessanha	-	0,4	0,4
Erika Barbosa Pereira	0,1	0,1	0,0
Ivan Ribeiro Zarur	100,0	95,9	(4,1)
Thiago M. C. Lemgruber Porto	101,0	93,4	(7,6)
Outras Despesas	10,0	-	(10,0)
<b>Total</b>	<b>211,7</b>	<b>198,8</b>	<b>(12,9)</b>

## Anexo V. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 12M23



A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as Saídas de caixa realizadas (R) e as previstas (P).

Valores positivos na coluna R - P significam que as Saídas de caixa realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as Saídas de caixa realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 18. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 12M23 (1/4) (R\$ mil)

<u>Categoria G&amp;A</u>	<u>Previstas</u>	<u>Realizadas</u>	<u>R- P</u>
<b>Jurídico (Mensal)</b>	<b>4.421,3</b>	<b>5.012,6</b>	<b>591,3</b>
DM Alves Advogados (Êxito)	96,4	472,6	376,2
Outras Despesas	88,5	185,6	97,1
Rennó Penteadó Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	527,2	621,0	93,8
DM Alves Tedeshi Advogados		30,8	30,8
Tedeschi Advogados Associados (J)	791,7	815,1	23,4
Mendes Vianna Adv. Associados	88,0	111,3	23,3
Tedeschi Advogados Associados (T)	322,8	340,6	17,8
Tauil e Chequer Advogados	229,2	240,0	10,8
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	624,0	624,0	0,0
DM Alves Advogados	803,1	770,9	(32,2)
Rennó Penteadó Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	850,4	800,7	(49,7)
<b>Outras Despesas</b>	<b>451,5</b>	<b>820,9</b>	<b>369,4</b>
Olga V Cons Viagem		360,0	360,0
Amici Turismo	29,4	184,8	155,4
Thaissa Rodrigues Ribeiro	2,9	14,8	11,9
Sabrine Fernanda de Medeiros	1,2	4,0	2,8
IOB Informações Objetivas	3,0	5,0	2,0
Point Gravações Prod. de Áudio		0,4	0,4
RI Prisma Ltda	0,3	0,6	0,3
TCS - Tecnologia Compartilhada		0,0	0,0
Thiago M. C. Lemgruber Porto	17,3		(17,3)
Reembolso Cartão (PJs)	20,0		(20,0)
Outras Despesas	377,4	251,3	(126,1)
<b>Jurídico</b>	<b>1.239,2</b>	<b>1.538,1</b>	<b>298,9</b>
Andrade, Marques e Kurashima Soc. Adv.	250,0	500,0	250,0
Bloqueio Judicial		96,9	96,9
Alvisi, Filho Advogados		93,9	93,9
Costa Braga Advogados	100,0	180,0	80,0
Pacaembu Serviços Paralegais		18,3	18,3
Duares Gomes Advogados		9,4	9,4
TJRJ		8,9	8,9
JUCERJA	1,5	6,6	5,1
Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira		3,9	3,9
Exitus Brasil	4,4	5,6	1,2
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	1,0	2,1	1,1
Veshi & Cia		0,5	0,5
TJSC	0,2	0,2	0,0
Câmara do Com. Brasil Canadá	194,5	194,5	0,0
Recolhimento de custas	0,8	0,8	0,0
Mendes Vianna Adv. Associados	44,2		(44,2)
Bruno Calfat Advogados	421,9	364,9	(57,0)
Novotny Advogados	220,7	51,6	(169,1)
<b>Jurídico (Acordo/Parcelamento)</b>	<b>1.270,7</b>	<b>1.511,3</b>	<b>240,6</b>
Vinhas e Redenschi Advogados	390,0	681,9	291,9
Galdino & Coelho Advogados	600,0	600,0	0,0
FH Advogados	280,7	229,4	(51,3)
<b>Tributos</b>		<b>215,2</b>	<b>215,2</b>
Tributos		215,2	215,2
<b>Financeiro</b>	<b>1.151,3</b>	<b>1.340,8</b>	<b>189,5</b>
Tributos		275,7	275,7
Ezze Seguros	1.151,3	1.065,1	(86,2)

Continua na página seguinte

Tabela 19. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) -12M23 (2/4) (R\$ mil)

<u>Categoria G&amp;A</u>	<u>Previstas</u>	<u>Realizadas</u>	<u>R - P</u>
<b>Administrativo</b>	<b>823,7</b>	<b>965,8</b>	<b>142,1</b>
Centro de Estudos em Tecnologia		137,8	137,8
Mspace Nederland BV	20,0	63,2	43,2
Fidux Management Services Gmbh	40,0	76,6	36,6
IPTU		28,4	28,4
Light Serviços de Eletricidade	2,4	24,5	22,1
C.G.C. Transformadores Náuticos		19,0	19,0
RT LLP (Asia)		17,7	17,7
Afrel Ibiza Com. Infra. e Revestimento		14,3	14,3
Elita Ribeiro Sarzedas	14,4	27,0	12,6
Marelli Móveis para Escritório		12,0	12,0
Eletromax 25 de Agosto	1,5	13,4	11,9
ACM Comércio e Decoração		10,3	10,3
Finanzamt Wien 1.23		10,1	10,1
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia	1,4	8,3	6,9
Webjur Processamento de Dados	0,6	7,2	6,6
JFX Eletrônica e Refrigeração	3,1	8,2	5,1
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,8	6,8	5,0
Wollner Comércio e Confecções		4,8	4,8
Escalada Man. e Serv. de Limpeza		4,0	4,0
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	6,3	10,0	3,7
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	1,8	4,9	3,1
Top Rio Viag. Viagens e Turis.		2,9	2,9
Wilthon Deodato Vaz - MEI		2,6	2,6
Copy House Serv. Reprográficos	6,1	8,3	2,2
Fan Batista Locação de Veículos		1,8	1,8
Afrel Comércio Eletrônico de Rev.		1,7	1,7
Atlântica Hotels International		1,5	1,5
Charbon L. Lagoa Rest. e Bar		1,4	1,4
Vivo	2,7	4,0	1,3
Delta RJ Consultoria de Imóveis	17,9	19,0	1,1
Biavini Serviços Administrativos	2,5	3,6	1,1
Wellington Marques Siqueira		1,1	1,1
Arquivei Serviços On Line	0,9	2,0	1,1
Transporte Mobiline		1,0	1,0
CRC - RJ		1,0	1,0
Certisign Certificado Digital		0,9	0,9
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Wipi Telecom	4,1	4,8	0,7
Reinaldo Ferreira Moreira	0,7	1,3	0,6
Desentupidora Guanabara		0,6	0,6
Pousada Rei Sol	0,6	1,2	0,6
Yapay Pagamentos Online		0,5	0,5
R C Soares Purificadores de Água	0,3	0,8	0,5
Jorge Teixeira		0,4	0,4
L S Andrade Pousada - Pousada Kactus		0,3	0,3
Invoip Plataforma de Comunicação		0,2	0,2
Kalunga		0,2	0,2
Cripesca - Rest. e Com. de Peixes	1,9	1,9	0,0
L.M. Ramos & Cia Ltda	0,1	0,1	0,0
Marcello de S. Marin / Nataly L. Zamaro	20,0	20,0	0,0
Maria José Lemos	0,2	0,2	0,0
Fernando da Silva e Souza - Mei	1,4	1,4	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	4,8	4,8	0,0
Hiugo Ribeiro Melo	0,3	0,3	0,0
LOR Agência de Viagens e Tur.	5,5	5,5	0,0
Wagner Ferreira Macedo	8,8	8,8	0,0
Câmara do Com. Brasil Canadá	5,0	5,0	0,0
PF Refrigeração	0,6	0,6	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,2		(0,2)
Denouncefy Canal de Manifestação	6,0	5,5	(0,5)
Filtro Purificador	0,6		(0,6)
Telefônica Brasil - Vivo	2,8	1,8	(1,0)
AGF Correios Shopping Rio Sul	2,1	0,5	(1,6)
Administrativo	2,0		(2,0)
Pessoal	8,0		(8,0)
Diversos	8,0		(8,0)
Realinvest Participações Soc.	283,6	266,4	(17,2)
Tricor Singapore Pte Ltd	52,0	32,1	(19,9)
Treinamento e Des. (Brasil)	28,0		(28,0)
Rio Shop Serviços	76,7	31,2	(45,5)
Sobena	50,0	1,5	(48,5)
RT LLP	56,0	5,8	(50,2)
Eventos de final de ano	70,0		(70,0)

Tabela 20. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 12M23 (3/4) (R\$ mil)

<u>Categoria G&amp;A</u>	<u>Previstas</u>	<u>Realizadas</u>	<u>R - P</u>
<b>Folha de pagamentos</b>	<b>6.181,3</b>	<b>6.296,3</b>	<b>115,0</b>
Folha de pagamentos	2.875,8	3.270,2	394,4
Pró-labore / Salários / Honorários	917,5	1.046,9	129,4
Sul América Cia. de Seg. Saúde	454,0	554,1	100,1
Alelo Refeição		16,7	16,7
Zurich Minas Bras. Seguros		8,0	8,0
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	184,5	190,6	6,1
Proteus Serv. de Saúde e Cons.	0,1	5,9	5,8
Riopar Participações		2,8	2,8
Kayze Costa		2,3	2,3
Maria J. de Lemos (Autônomo)		0,6	0,6
Azzul Medicina e Seg. do Trabalho		0,3	0,3
Auxílio Transporte		0,3	0,3
Metlife Planos Odontológicos	9,5	9,7	0,2
Jailton P. de Oliveira (Autônomo)		0,2	0,2
Rescisão Estágio	0,3	0,3	0,0
Conselho de Administração	1,4	1,4	0,0
Vale Transporte	1,2		(1,2)
FGTS	88,7	85,8	(2,9)
Outros	6,0		(6,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	6,5		(6,5)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	23,3	8,7	(14,6)
INSS	916,6	826,5	(90,1)
Tributos	695,9	265,0	(430,9)
<b>Prestador de Serviço</b>	<b>8,2</b>	<b>113,0</b>	<b>104,8</b>
Costa Braga Advogados		100,0	100,0
Fundação Getulio Vargas		2,5	2,5
Rio Arquitetura Ltda	8,2	10,5	2,3
<b>Despesas Bancárias</b>		<b>62,0</b>	<b>62,0</b>
Tarifa Bancária		62,0	62,0
<b>Administrativo (PJ)</b>	<b>3.908,6</b>	<b>3.970,2</b>	<b>61,6</b>
SCA Serviços	440,2	549,1	108,9
Diogo Araújo de Lima Ltda	172,5	194,6	22,1
Rivers Comercial	127,3	135,2	7,9
Priscila Alves Ltda	162,7	169,8	7,1
RF Gestão Administrativa	467,6	465,7	(1,9)
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	151,4	148,8	(2,6)
D&G Assessoria de Contabilidade	270,8	266,2	(4,6)
Joana Godoy Franco	118,0	110,0	(8,0)
Borges Serv. de Apoio Empresarial	694,2	684,4	(9,8)
Rafael N. Oliveira Soares	126,5	98,0	(28,5)
GFC Finance Consulting	1.177,4	1.148,4	(29,0)
<b>Acordo Trabalhista</b>	<b>112,7</b>	<b>148,5</b>	<b>35,8</b>
Roberto Defacio		36,3	36,3
Andrea R. R. Ambrósio (Honorários)	0,5	0,5	0,0
Leandro S. dos Santos	15,5	15,5	0,0
Leandro Soares dos Santos	83,0	83,0	0,0
Custas Judiciais	0,5	0,5	0,0
Depósito Recursal	12,7	12,7	0,0
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
<b>Prestador de Serviço (PJ)</b>	<b>590,1</b>	<b>599,6</b>	<b>9,5</b>
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	590,1	599,6	9,5
<b>Consultoria (RJ)</b>	<b>92,0</b>	<b>90,0</b>	<b>(2,0)</b>
Matos Consultores	92,0	90,0	(2,0)
<b>Consultoria</b>	<b>1.180,2</b>	<b>1.131,7</b>	<b>(48,5)</b>
Meden Consultoria Empresarial	90,4	185,3	94,9
Hedge Comunicação		20,9	20,9
Projaer & Consultor		20,2	20,2
J.A. Freire Consultoria		16,9	16,9
Baptista & Souza Cons. Empresarial		1,2	1,2
AB&L Informática	231,6	231,6	0,0
Diana Mota dos Santos	10,8	10,8	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	22,5	4,0	(18,5)
BKR Lopes Machado Auditores	37,0		(37,0)
GTRW Holding	111,4	66,9	(44,5)
MW Capital Assessoria Financeira	676,5	573,9	(102,6)

Tabela 21. G&A: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 12M23 (4/4) (R\$ mil)

<u>Categoria G&amp;A</u>	<u>Previstas</u>	<u>Realizadas</u>	<u>R - P</u>
<b>Operação</b>	<b>384,5</b>	<b>330,3</b>	<b>(54,2)</b>
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	5,0	11,0	6,0
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	3,7	5,1	1,4
PJ Bank Pagamentos		1,0	1,0
AIG Seguros Brasil S.A.	375,8	313,2	(62,6)
<b>Recuperação Judicial</b>	<b>683,8</b>	<b>625,4</b>	<b>(58,4)</b>
Oliveira Trust DTVM	495,8	475,4	(20,4)
Matos Consultores	188,0	150,0	(38,0)
<b>RI</b>	<b>1.266,7</b>	<b>1.102,0</b>	<b>(164,7)</b>
Itaú Corretora de Valores	55,0	204,6	149,6
CVM	14,4	59,4	45,0
RSM Brasil Auditores Indep.	148,2	163,8	15,6
L2M Consultoria e Assessoria		2,8	2,8
RI Prisma Ltda		0,3	0,3
BKR Lopes Machado Auditores	22,4	21,6	(0,8)
MZ Consult Serv. e Negócios	4,5		(4,5)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	723,9	552,1	(171,8)
Luz Publicidade	298,3	97,4	(200,9)
<b>TI</b>	<b>687,0</b>	<b>428,1</b>	<b>(258,9)</b>
Alterdata Tec. em Informática	3,0	35,5	32,5
MSS Seidor do Brasil Consultoria	6,3	38,5	32,2
Seidor Tecnologia da Informação	5,0	26,3	21,3
ClaraneT Technology	11,3	26,7	15,4
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Lenovo Tecnologia Brasil		6,8	6,8
Mariano G. Cosmai Cons. em TI	0,8	4,2	3,4
Cadalist Informática		2,0	2,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda	0,5	0,9	0,4
TCS - Tecnologia Compartilhada	0,2	0,4	0,2
Rtcom Informática e Telecomunicações	1,3	1,3	0,0
Mundivox do Brasil	11,4	11,4	0,0
Esyworld Sist. e Inf.	2,7	2,7	0,0
Seidor Rio Sist. e Tecnologia	1,5	0,8	(0,7)
Starsoft Sistemas Corporativos	12,0	10,8	(1,2)
Mandic S.A.	2,6		(2,6)
Optifiber Telecomunicações	8,4	0,4	(8,0)
Dell Computadores do Brasil	78,1	63,4	(14,7)
Seidor Project Services do Brasil	541,9	180,7	(361,2)
<b>Total Geral</b>	<b>24.452,8</b>	<b>26.301,8</b>	<b>1.849,0</b>

**Anexo VI. Opex e Outras Despesas: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas R) por categoria – 12M23**


A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as Saídas de caixa realizadas (R) e as previstas (P).

Valores positivos na coluna R - P significam que as Saídas de caixa realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as Saídas de caixa realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 22. Opex: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 12M23 (1/3) (R\$ mil)

<b>Categoria OPEX</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>R- P</b>
<b>Consultoria (Êxito)</b>	<b>2.431,8</b>	<b>6.280,5</b>	<b>3.848,7</b>
Pagcred Pagamentos	1.976,8	5.860,5	3.883,7
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	455,0	420,0	(35,0)
<b>Tributos</b>	<b>3.988,9</b>	<b>5.851,2</b>	<b>1.862,3</b>
Tributos	3.984,7	5.851,2	1.866,5
PMSJB	4,2		(4,2)
<b>Administrativo</b>	<b>65,4</b>	<b>140,2</b>	<b>74,8</b>
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	57,3	90,9	33,6
Evolução Engenharia e Construção		26,2	26,2
Riquena Neto Ar-Condicionado		7,1	7,1
LT Multicomercial	0,9	3,7	2,8
Liger Clean Comercial	7,0	9,5	2,5
Luclear Com. de Mat. Contra Inc. e Serv.		1,0	1,0
Esmaltec		0,7	0,7
Ezio Morresi		0,7	0,7
Lima & Abreu Com. Varejista	0,2	0,5	0,3
Sompo Consumer Seguradora		0,1	0,1
<b>Outras Despesas</b>		<b>5,0</b>	<b>5,0</b>
Mk Business Viagens		4,3	4,3
Copy Cor		0,5	0,5
Sompo Consumer Seguradora		0,2	0,2
<b>RI</b>	<b>4,2</b>		<b>(4,2)</b>
Website	4,2		(4,2)
<b>Operação (Mensal)</b>	<b>6.833,7</b>	<b>6.782,7</b>	<b>(51,0)</b>
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	107,2	106,4
Neoguard Vigilância	209,0	309,0	100,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	1.147,8	1.179,6	31,8
Imune Guerra Serviços		6,9	6,9
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	1.355,2	1.355,2	0,0
Roda Viva	350,0	309,0	(41,0)
Andrade Serviços Remoto	3.514,8	3.471,3	(43,5)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	96,1	44,5	(51,6)
Parada de ônibus	160,0		(160,0)
<b>Parcelamento Tributário</b>	<b>4.648,0</b>	<b>4.418,4</b>	<b>(229,6)</b>
Parcelamento Tributário	4.648,0	4.418,4	(229,6)
<b>Outras Despesas (OPEX)</b>	<b>341,6</b>	<b>20,0</b>	<b>(321,6)</b>
MD Riscado de Souza ME	0,6	7,8	7,2
CBB - Faria Lima Adm. Hoteleira		7,1	7,1
Bossa Turismo Eventos e Com. Corp.		5,1	5,1
Água Mineral	7,7		(7,7)
PdA	333,3		(333,3)
<b>Aluguel de Aeronave</b>	<b>899,1</b>	<b>491,2</b>	<b>(407,9)</b>
MCAB Enterp. Man. e Asses. de Aeronaves	20,6	134,1	113,5
Helistar Taxi Aéreo		69,6	69,6
Prime Aviation Taxi Aéreo	78,5	111,6	33,1
Dabbur Serviços de Pilotagem		8,9	8,9
Aluguel de Aeronave	80,0		(80,0)
Helicóptero	400,0	167,0	(233,0)
Comercial	320,0		(320,0)
<b>Consultoria</b>	<b>698,2</b>	<b>211,8</b>	<b>(486,4)</b>
Alpe Comunicação		5,7	5,7
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	698,2	206,1	(492,1)
<b>Consultoria (Mensal)</b>	<b>934,7</b>	<b>406,6</b>	<b>(528,1)</b>
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	350,0	267,6	(82,4)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	150,0	53,7	(96,3)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	434,7	85,3	(349,4)

Continua na página seguinte

Tabela 23. Opex: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 12M23 (2/3) (R\$ mil)

<b>Categoria OPEX</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>R- P</b>
<b>Acordo Trabalhista</b>	<b>3.748,3</b>	<b>2.223,9</b>	<b>(1.524,4)</b>
Gustavo B. de O. Campos (INSS)		29,3	29,3
Gustavo Baptista (IR)		14,5	14,5
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	10,6	21,1	10,5
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	9,3	15,0	5,7
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,2	3,7	3,5
Leandro S. dos Santos (INSS)		3,1	3,1
Anna Flávia S. Martins (INSS)	2,2	3,1	0,9
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	20,0	20,0	0,0
Andrea R. R. Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Gustavo B. de O. Campos (IR)	3,7	3,7	0,0
Gustavo B. de O. Campos	80,4	80,4	0,0
Vanete Antunes de Freitas	1,2		(1,2)
Paulo S. Souza Almeida	47,8	39,1	(8,7)
Sebastião Fioretti	16,4		(16,4)
Dilmar Freitas Melo	90,7		(90,7)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	257,6	161,3	(96,3)
Gleidel Cavalcante de Almeida (IR)	292,2	173,6	(118,6)
Gleidel Cavalcante de Almeida	2.911,0	1.651,0	(1.260,0)
<b>Operação (I)</b>	<b>213,80</b>	<b>618,40</b>	<b>404,60</b>
INEA - Instit. Estadual do Ambiente		71,3	71,3
Diego Vidal Vieira		62,5	62,5
A H Serv. Náuticos e Tur. Ecológico		45,6	45,6
Reativa Cenografia Prod. e Eventos		28,4	28,4
Copemec Reparos Navais	5,5	26,9	21,4
Construforro Materiais de Construção	3,9	22,2	18,3
Services e Rent Norte Fluminense	45,6	62,7	17,1
Vortex Empreendimentos e Const.	19,4	34,3	14,9
Conecta Automação e Elétrica		14,7	14,7
Barra Fire	9,4	18,8	9,4
M.T. Locações e Serv. de Terraplen.		8,4	8,4
MPB Henrique Madeiras e Mat. de Const.	0,4	8,5	8,1
Localiza Rent A Car	2,5	8,2	5,7
Services Rent Com. e Serviços		5,7	5,7
DMS Serviços de Eng. e Consult.		4,8	4,8
EKO Ambiental	4,8	9,6	4,8
Miquelangelo M. Rebelatto	2,3	6,9	4,6
SINAVAL - Sid. Nac. da Ind. da Cont. e Rep. Naval		4,6	4,6
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,6	5,6	4,0
Cemasol Comercial Elétrica	2,9	6,9	4,0
CREA - RJ	8,0	11,8	3,8
Top Line Engenharia		3,8	3,8
PMSJB		3,7	3,7
Stark Sete Obras e Serviços		3,3	3,3
JWO Comércio de Materiais	2,7	6,0	3,3
Ponto Colorido Tintas		3,2	3,2
Galpetro Com. de Óleo Combu.		3,0	3,0
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		3,0	3,0
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio	1,8	4,5	2,7
Mega Perfuração de Poços Artesianos		2,4	2,4
2Eleto Comércio e Dist.		2,2	2,2
La Fonte		1,7	1,7
Laube e Tavares Materiais de Const.	0,4	1,7	1,3
Armazém Offshore de Macaé Com.	0,3	1,5	1,2
Solução Hidráulica Mat. de Construção		1,1	1,1
Fio Forte Sjb Comércio de Materiais		1,0	1,0
Elétrica Padrão	1,4	2,3	0,9
Giacomini de Campos dos Goytacazes	0,9	1,7	0,8
ASZ Com. de Informática		0,8	0,8
IBAMA	4,6	5,2	0,6
ESM Locações Comércio e Serviços		0,6	0,6
Mercado Pago		0,5	0,5
Marcos B. Ribeiro Com. de Pneus		0,5	0,5
A B Moulin Valencia		0,5	0,5
José Ricardo Rezende da Silva		0,4	0,4
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	64,0	64,0	0,0
Marketing Sol. em Alimentação	3,8	3,8	0,0
Capatex Campos	0,5	0,5	0,0
A. G. Freitas Manhãni	18,9	18,9	0,0
Eko Ambiental e Empreend.	4,8	4,8	0,0
KMI Plásticos Com. de Produtos	2,8	2,8	0,0
Posto de Com. Gomes e Nogueira	0,6	0,6	0,0

Tabela 24. Opex: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 12M23 (3/3) (R\$ mil)

<b>Operação (II)</b>	<b>4.858,5</b>	<b>490,4</b>	<b>(4.368,1)</b>
Zartex Engenharia	4,2	4,2	0,0
Operação	0,1		(0,1)
CRQ RJ	0,5		(0,5)
Anti Espumante	0,5		(0,5)
Certificação Equip. Elé.	0,7		(0,7)
PCMSO	0,8		(0,8)
Material de Escritório	1,1		(1,1)
Correio	1,2		(1,2)
Exames Ocupacionais (ASO)	1,5		(1,5)
PPRA / PGR	2,0		(2,0)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	4,5	2,0	(2,5)
Assessoria	3,0		(3,0)
Hipoclorito	4,0	1,0	(3,0)
Programa de Mon. de Ruídos	3,0		(3,0)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	3,5		(3,5)
Serviços Prestados de Transp.	4,5		(4,5)
All Pest Control Dedetizações	4,5		(4,5)
Pintura das Edificações	5,0		(5,0)
Toledo do Brasil Ind. de Balanças	20,0	14,4	(5,6)
Website	5,6		(5,6)
Topografia/Verific. de Áreas de Contrato	6,0		(6,0)
EPI	6,0		(6,0)
BTS Cais	6,0		(6,0)
Manutenção ETE	10,0		(10,0)
BTS Cais Oeste	10,5		(10,5)
Material de Limpeza	11,0		(11,0)
Placas de Sinalização	11,0		(11,0)
Manut. da Cabine de Prot. (Entrada da rede)	12,0		(12,0)
Limpeza Bacia de Geomembrana	15,0		(15,0)
Materiais institucionais e promocionais	15,0		(15,0)
Material de Manutenção	18,0		(18,0)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	60,5	40,7	(19,8)
Transformador	20,0		(20,0)
Reforma do Centro de Integração OSX	20,0		(20,0)
Sistema de Cont. de Requisitos Legais	21,0		(21,0)
Bombeiro Adequação	25,0	3,3	(21,7)
Folha de pagamentos	29,4		(29,4)
Representação	30,0		(30,0)
Manutenção de Rede	32,0		(32,0)
Vídeo Institucional	34,1		(34,1)
Eletromax 25 de Agosto	37,4		(37,4)
JFX Eletrônica e Refrigeração	39,6		(39,6)
Recuperação de Vias	40,0		(40,0)
Heliponto	40,2		(40,2)
Contingenciamento	43,0		(43,0)
FUNDRHI	49,5		(49,5)
Go Tratch Ambiental e Infraestrutura	96,9	46,9	(50,0)
A Geradora Aluguel de Máquinas	97,3	45,9	(51,4)
Posto Universo	95,1	33,8	(61,3)
Totus Serviços	159,5	91,2	(68,3)
Diversos	69,7		(69,7)
A.H. Serviços Náuticos	72,0		(72,0)
Gerador De Energia	76,0		(76,0)
Pró-labore / Salários / Honorários	88,2		(88,2)
Plano de Emergência Individual	90,0		(90,0)
Operador Balança	91,0		(91,0)
Brasil Export	98,5		(98,5)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	99,0		(99,0)
Desmobil. da Subestação	100,0		(100,0)
Andrade Serviços Remoto	107,1		(107,1)
Conexões Terrestres	124,3		(124,3)
Estudo Usina Solar	144,6		(144,6)
Viagens	199,6		(199,6)
Caminhão pipa	242,0		(242,0)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	460,0	206,9	(253,1)
Feira e Eventos	380,0		(380,0)
Comercial	585,3		(585,3)
Bombeiro	670,0	0,1	(669,9)
<b>Total Geral</b>	<b>29.666,2</b>	<b>27.940,3</b>	<b>(1.725,9)</b>



Tabela 25. Outras Despesas: Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 12M23 (R\$ mil)



<b>Categoria Outras Despesas</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>R- P</b>
Ivan Ribeiro Zarur	528,5	790,4	261,9
Thiago M. C. Lemgruber Porto	345,2	370,1	24,9
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,3	15,5
Erika Barbosa Pereira	3,0	18,5	15,5
Leonardo da Silva Pessanha	2,5	15,4	12,9
Lalilus Restaurante (Valiengo)	2,7	12,9	10,2
Sabrine Fernanda de Medeiros	0,0	4,2	4,2
Juan Rocha Nunes	0,0	3,0	3,0
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,0	2,7	2,7
Outras Despesas	0,0	0,5	0,5
Juan Rocha Nunes	0,1	0,5	0,4
Reembolso Cartão (CLTs)	10,0	0,0	(10,0)
Outras Despesas	20,0	0,1	(19,9)
<b>Total Geral</b>	<b>913,8</b>	<b>1.235,6</b>	<b>321,8</b>

**Fim do Relatório de Monitoramento**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO CALFAT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1- Junte-se a petição pendente no sistema.*

*2- Intime-se a Recuperanda para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 3835/3862, 3878/3883 e 3885/4005. Após, dê-se vista ao Administrador Judicial.*

*3- Intime-se a Recuperanda sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial às fls. 4052.*

*4- Após, conclusos.*

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/03/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT  
JOÃO ALBERTO ROMEIRO  
DIEGO CABRERA  
MÔNICA LANAT  
MARINA GARCIA  
HUGO LEMES  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
JONATHAN ROCHA  
NATALIA MORENO  
BERNARDO BEZERRA DE MENEZES  
CATARINA BADDINI MAGALHÃES  
CLOÉ MARQUES POCHACZEWSKY  
CAIO TITO DE SOUZA  
BRUNO SELLES  
VALENTINA BRITO


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

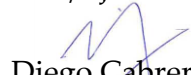
Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001


OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, tempestivamente, em cumprimento à r. decisão de fls. 3.651/3.664, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial e seus anexos.

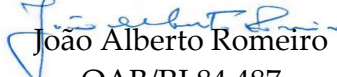
Nestes termos,  
P. deferimento.


Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.


  
Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258

  
Diego Cabrera  
OAB/RJ 133.991

  
Hugo Lemes  
OAB/RJ 233.964

  
João Alberto Romeiro  
OAB/RJ 84.487

  
Marina Garcia  
OAB/RJ 196.128

  
Natália Moreno  
OAB/RJ 235.533



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DE**

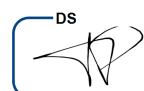
**OSX BRASIL S.A.**

**OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.**

**e**

**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**

TJRJ CAP EMP03 202401310866 20/03/24 08:52:51 36248 PROGER-VIRTUAL



**OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32; **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58; e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede, nesta cidade, Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, em conjunto denominadas tão somente de “OSX”, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n. 0132006-60.2023.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, o seguinte plano de recuperação judicial – em consolidação substancial –, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

### **Cláusula 1ª - Definições e Interpretação**

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados atribuídos nesta Cláusula 1ª -

Acordo de Standstill tem o significado atribuído na Cláusula 2.27

Administrador Judicial significa a Licks Contadores Associados Simples Ltda., sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.015/0001- 55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua São José, 40, Cobertura, Centro, CEP 20.010-020, representada por seu sócio, Dr. Gustavo Banho, inscrito no CPF nº 035.561.567-33, portador da OAB/RJ nº 176.184 e do CRC/RJ nº 87.155/O, ou aquele que venha a substituí-lo

Administrador Judicial da Primeira Recuperação Judicial significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.015/0001- 55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua São José, 40, Cobertura, Centro, CEP 20.010-020, representada por seu sócio, Dr. Gustavo Banho, inscrito no CPF nº 035.561.567-33, portador da OAB/RJ nº 176.184 e do CRC/RJ nº 87.155/O.

Afiliadas significa, com relação a qualquer pessoa, outra pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal pessoa.

Aprovação do Plano significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou, ainda, na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Nas

hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Área tem o significado atribuído na Cláusula 2.9.

Assembleia Geral de Credores ou AGC significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

Aumento de Capital significa um aumento de capital que poderá ser promovido pela OSX Brasil a ser subscrito pelos Credores Quirografários Financeiros que tiverem optado pelo “Aumento de Capital – Capitalização de Créditos” e integralizado mediante capitalização de parte de seus Créditos, na forma dos artigos 170, §1º e 171, §2º, da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis, nas condições previstas na Cláusula 6.20.

B3 significa a B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A.

CEF significa a Caixa Econômica Federal.

Código Civil Brasileiro significa a Lei Federal nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Compromisso de Não Litigar tem o significado atribuído na Cláusula 9.7.

Controle significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de acionistas que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle” e se aplicam também às sociedades limitadas, com a alteração das referências acionista para “sócio” e “companhia” para “sociedade”.

Créditos significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

Créditos Concursais significa os Créditos existentes contra o Grupo OSX na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, conforme valores indicados na Relação de Credores. Todos os créditos

reestruturados pelo PRJ Original, incluindo-se os credores extraconcursais que aderiram ao PRJ Original, possuem a natureza de Créditos Concursais para todos os fins da legislação de regência.

Créditos Extraconcursais significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo OSX que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. Apesar de não se sujeitarem à Recuperação Judicial, os Créditos Extraconcursais poderão ser reestruturados na forma da Cláusula 6.5.

Créditos com Garantia Geral significa os créditos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese constituídas na forma do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, de titularidade de Credores com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II da LRF.

Créditos Ilíquidos significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF.

Créditos Pequeno Porte significa os Créditos Quirografários detidos por Credores de Pequeno Porte.

Créditos Quirografários significa os Créditos Concursais sem qualquer privilégio na ordem de pagamento, de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

Créditos Trabalhistas significa os Créditos Concursais derivados da legislação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho de titularidade dos Credores Trabalhistas, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF.

Créditos Tributários significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

Credores significa as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

Credores com Garantia Real significa os Credores Concursais detentores dos Créditos com Garantia Real.

Credores Concursais significa os Credores detentores de Créditos Concursais.





Credores Extraconcursais significa os Credores detentores de Créditos Extraconcursais.

Credores Parceiros significa os Credores Concursais que, a partir da Data de Concessão da Recuperação Judicial e até o 2º (segundo) aniversário da Data de Concessão da Recuperação Judicial, firmarem contratos de aluguel de área com o Grupo OSX.

Credores Quirografários significa os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

Credores Trabalhistas significa os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas.

Data de Concessão da Recuperação Judicial significa a data em que ocorrer a publicação da decisão de proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.

Data do Pedido significa o dia 20 de janeiro de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

Demanda significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

Dia Útil significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Direito de Superfície tem o significado atribuído na Cláusula 2.9.

DOMÉ significa Dome Serviços Integrado, consórcio de sociedades, com sede à Fazenda Saco Dantas, s/n, Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.483.069/0001-32.

Edital do Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 6.28.1.

Empréstimo Ponte tem o significado atribuído na Cláusula 5.3

Financiamentos Adicionais tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.

Grupo OSX significa a OSX Brasil e suas controladas, a OSX Açú e a OSX Serviços, bem como toda e qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela OSX Brasil.

Homologação Judicial do Plano significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo OSX, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

IPCA significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

Juízo da Recuperação significa a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Lei significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

Lei das S.A. significa a Lei Federal nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 6.28.

LRF significa a Lei Federal nº 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005 e suas alterações.

Novas Ações tem o significado atribuído na Cláusula 6.20.2.

Novos Recursos significa os recursos novos a serem obtidos pelo Grupo OSX única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão de dívida, conforme previsto na Cláusula 5ª - do Plano.

Partes Isentas significa o Grupo OSX, suas Afiliadas, Controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, e seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e membros de comitê de assessoramento, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores.



Plano significa este Plano de Recuperação Judicial, incluindo todos os seus Anexos, apresentado sob a modalidade de consolidação substancial.

OSX Açú significa a OSX Brasil Porto do Açú S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 e NIRE 33.3.00294694, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

OSX Brasil significa a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 e NIRE 33.3.0028401-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

OSX Serviços significa a OSX Serviços Operacionais Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 e NIRE 33.2.0854150-8, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

Partes Relacionadas significa aqueles credores que sejam, direta ou indiretamente, individual ou em conjunto, Controladoras de quaisquer empresas do Grupo OSX, incluindo as próprias Recuperandas, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

PdA significa a Porto do Açú Operações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Primeira Recuperação Judicial tem o significado atribuído na Cláusula 2.6.

Primeiro Plano de Recuperação Judicial tem o significado atribuído na Cláusula 2.7.

Proposta de Modificação do Plano tem o significado atribuído na Cláusula 8.7.

Prumo significa Prumo Logística S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-010.

Quitação tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.

Recuperação Judicial significa o processo de recuperação judicial do Grupo OSX, autuado sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Relação de Credores significa a relação consolidada de credores apresentada pelo Grupo OSX em 20 de janeiro de 2024 (fls. 3.334) e que poderá ser aditada pelo Administrador Judicial, de tempos em tempos, em virtude dos julgamentos nas fases administrativa ou judicial do procedimento de verificação de créditos (conforme previsto na LRF), no âmbito das divergências, habilitações e impugnações de crédito que alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

TJRJ significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Tutela Cautelar Antecedente tem o significado atribuído na Cláusula 2.31.

UCN Açu tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Uma referência neste Plano feita no singular compreende a referência no plural e vice-versa, e a referência no gênero masculino compreende a referência no gênero feminino.

1.5. A utilização da palavra “incluindo” ou “inclusive” no presente Plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens ou matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.,

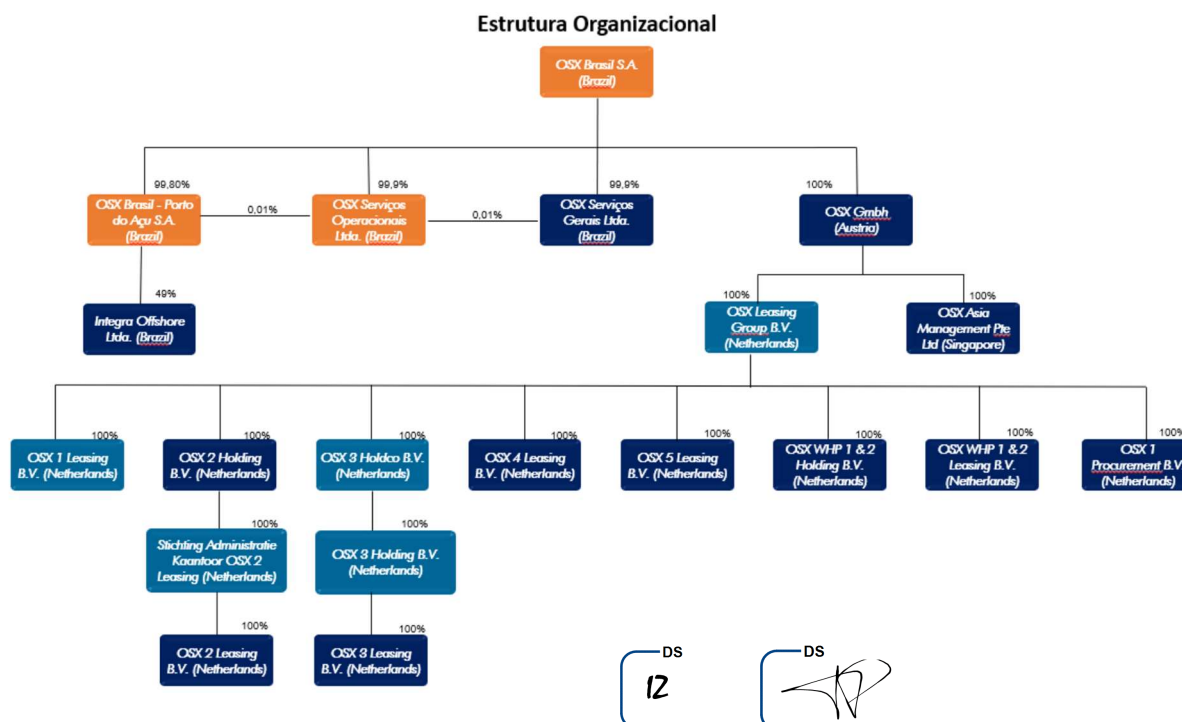
1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## Cláusula 2ª - Histórico

2.1. Fundada em 2007, no início da era do pré-sal, cujas reservas nacionais poderiam colocar o Brasil como o sexto maior detentor de reservas do mundo, a OSX Brasil se consolidou no mercado atuando em participações societárias do grupo econômico, que sob a sua coordenação permitiriam a exploração de diversas atividades, tais como: (i) construção naval, com foco na montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais; e (iii) leasing de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

2.2. Em 2009, a OSX Brasil começou seu processo de estruturação societária que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, a OSX Brasil realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na B3 captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando uma captação de R\$ 2,5 bilhões.

2.3. A OSX Brasil geriu carteira pulverizada de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, embarcações, plataformas e navios-tanque, ao setor estaleiro e industrial de apoio offshore, dentre outros por intermédio da seguinte estrutura societária (a estrutura laranja refere-se às sociedades empresárias requerentes; a estrutura em azul clara refere-se às sociedades empresárias com falência decretada e em azul escuro outras empresas operacionais do grupo).



2.4. De acordo com os planos iniciais, o UCN Açú seria o maior estaleiro das Américas, com possibilidade de expansão e construção simultaneamente até onze FPSOs e oito plataformas fixas. Em julho de 2011, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R\$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção e, também, já em setembro de 2012, as obras atingiram 25% de conclusão.

2.5. Todavia, o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo. A crise econômica global e a queda nos preços do petróleo impactaram negativamente as operações da OSX Brasil. Como se isso não bastasse, a expectativa sobre o retorno não se confirmou, deixando de gerar os resultados programados. Conseqüentemente, houve grave impacto no fluxo de caixa das empresas e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas,

2.6. Diante desse quadro, em 2013, as requerentes ajuizaram pedido de recuperação judicial ("Primeira Recuperação Judicial"), buscando reestruturar suas dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões e, assim, viabilizar a continuidade de suas atividades e de todo seu projeto empresarial. A Primeira Recuperação Judicial resultou na aprovação bem sucedida do Plano de Recuperação Judicial pelos credores e hoje tramita no Juízo da Recuperação.

2.7. Em novembro de 2020, foi preferida sentença nos autos da Primeira Recuperação Judicial, confirmando o encerramento do processo, exonerando o Administrador Judicial da Primeira Recuperação Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores. Por lealdade processual, informa-se que a decisão de encerramento da recuperação judicial ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

#### **Razões da atual situação financeira do Grupo OSX**

2.8. Ainda no contexto da Primeira Recuperação Judicial o Grupo OSX apresentou a seus credores Plano de Recuperação Judicial ("Primeiro Plano de Recuperação Judicial") que, aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores foi devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação.

2.9. O Primeiro Plano de Recuperação Judicial previa a readequação das atividades do Grupo OSX, que passaria a atuar, primordialmente, na exploração da área que lhe fora cedida em caráter oneroso pela PdA no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ ("Área"), no âmbito do "*Acordo para Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças*" celebrado em 31/10/2011 e do

“Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície” celebrado em 21/12/2012 (“Direito de Superfície”).

2.10. Tal exploração comercial seria realizada a partir de contratos de locação na área, conforme o disposto no Primeiro Plano de Recuperação Judicial<sup>1</sup>.

2.11. Para tanto, a OSX Brasil celebraria com a PdA um Contrato de Gestão pelo qual a PdA gerenciaria de forma exclusiva a exploração comercial da área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas, sendo, para tanto, remunerada mediante pagamento de aluguel pela OSX Brasil (“Contrato de Gestão”).

2.12. Apesar de a PdA ter assumido a responsabilidade exclusiva de prospectar clientes e gerir a Área, o Contrato de Gestão, entre os anos de 2014 e 2016, *i.e.* nos dois primeiros anos após a aprovação do Primeiro Plano de Recuperação Judicial, a PdA não captou um único cliente para ocupar e exercer as suas atividades na Área.

2.13. Essa situação causou a antiga diretoria a prospectar o primeiro cliente, uma empresa denominada Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. Como a gestão comercial da área era de exclusividade da PdA, tal cliente foi encaminhado para a PdA que deveria negociar e assinar o documento que permitisse a formalização do primeiro contrato da OSX, com conseqüente início do fluxo de receita necessário para permitir que a OSX quitasse com as obrigações previstas no Primeiro Plano de Recuperação Judicial.

2.14. A Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. havia manifestado a intenção firme de celebrar contrato de locação, em uma área de aproximadamente 50.000m<sup>2</sup>, pelo período de 30 (trinta) anos.

2.15. Sem indicar qualquer razão plausível para tanto e com toda a extensão da Área da OSX ainda vaga, a PdA se recusou a avançar com o contrato da Nitshore, forçando o Grupo OSX a ajuizar requerimento incidental à Primeira Recuperação Judicial contra a PdA (“Ação Judicial Nitshore”, processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001).

---

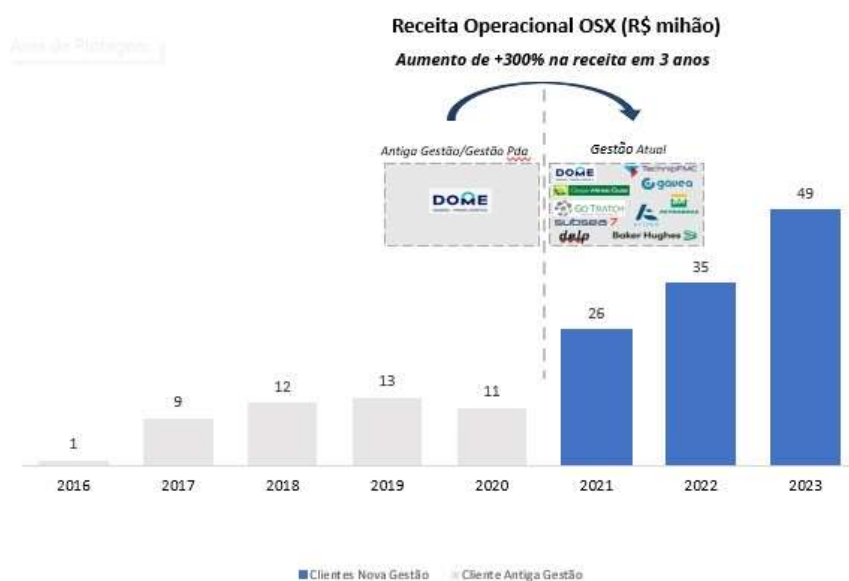
<sup>1</sup> “Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açú, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.”

2.16. O resultado da Ação Judicial Nitshore foi que após aproximadamente .2 (dois) anos de tramitação, as Partes celebraram transação por meio da qual a PdA ofereceu ao Grupo OSX uma suspensão na cobrança do valor devido pela cessão da área (i.e. o Termo de Compromisso e Standstill, “Acordo de Standstill”) e celebrou ela própria contrato de uso da área, que posteriormente veio a ser aditado para uma empresa do seu grupo, a DOME, coligada da PdA, ambas sociedades controladas pela Prumo.

2.17. Embora todo o restante da área ainda estivesse disponível, de modo que possível a assinatura de contrato também com a Nitshore, um tal contrato não foi assinado.

2.18. Tal situação permaneceu igual até que os acionistas do Grupo OSX perceberam que a inércia da PdA na gestão da Área levaria inevitavelmente o Grupo OSX à falência, de modo que promoveram a substituição dos administradores da OSX Brasil e, em sequência, das demais sociedades do Grupo OSX, outorgando aos novos administradores a função de, sempre respeitando os dispositivos do Primeiro Plano de Recuperação Judicial, prospectar da maneira mais ativa possível clientes para a Área, que até aquele momento, submetida às iniciativas exclusivas da PdA, só era ocupada por um único cliente, do próprio grupo da PdA, cujo contrato só fora assinado depois que o Grupo OSX teve que tomar a iniciativa de processar a sua gestora (PdA).

2.19. Foi assim que o Grupo OSX passou a prospectar ativamente novos clientes para a Área revelando a sua rentabilidade e resultados expressivos que possibilitaram efetivamente a sua recuperação.





2.20. Além de prospectar novos clientes, a nova diretoria do Grupo OSX ainda se deparou com uma área em estado deplorável, indicando que além da inércia na prospecção de novos clientes, a PdA tampouco geriu adequadamente a Área, obrigação essa que deveria – por força das obrigações previstas no Primeiro Plano de Recuperação Judicial e do Contrato de Gestão – exercê-la com exclusividade.

2.21. Apenas a título de exemplo, a nova diretoria da OSX enfrentou o sucateamento completo de ativos e a derrubada da rede de energia:

- **Sucateamento do ativo.**



- **Derrubada de linha de transmissão de energia elétrica.**



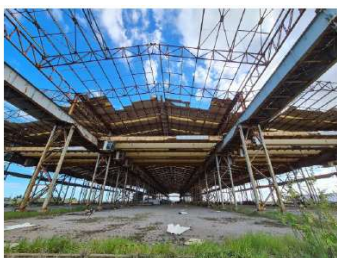
2.22. A partir dos fatos narrados acima, o Grupo OSX iniciou verdadeiro projeto de resgate dos valores da OSX, tendo participado em diversos eventos do setor de óleo e gás, além do resgate da marca OSX no mercado. A nova diretoria implementou verdadeiro choque de ordem na Área, por meio da manutenção de vias internas, duas portarias e controle de acesso:



2.23. De modo a facilitar o acesso à área, a nova diretoria do Grupo OSX promoveu a homologação do heliponto que se encontrava em construção:



2.24. E os resultados foram imediatos, além do aumento na prospecção e geração de novos clientes, conforme visto acima, a OSX passou a ser pioneira em operações de armazenagem de soja, milho e fertilizantes, por meio dos galpões que antes estavam completamente abandonados:



**Soja e Milho**  
1ª operação no Norte do Rio



**Fertilizantes**  
HUB de Fertilizantes



2.25. A nova diretoria da OSX ampliou o cais Norte em 1 km, o que possibilitou uma maior diversificação de clientes:



2.26. Hoje, o Grupo OSX está posicionado para atrair uma ampla gama de atividades por meio de sua localização estratégica e gestão altamente qualificada. Dentre essas atividades, destacam-se: (i) energia; (ii) operação portuária; (iii) granéis sólidos; (iv) agrogranéis; (v) indústria; (vi) logística; (vii) líquidos e químicos; e (viii) óleo e gás offshore.

2.27. De fato, como consequência de uma atuação da PdA bastante questionável ao longo de quase uma década desde a aprovação em Assembleia Geral de Credores do Primeiro Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX se quedou impossibilitado de gerar caixa suficiente para o integral cumprimento das obrigações estabelecidas no Primeiro Plano de Recuperação Judicial.

2.28. Mesmo após a substituição dos administradores do Grupo OSX, com a nova diretoria do Grupo OSX apresentando resultados concretos e favoráveis ao cumprimento das suas obrigações, a atuação da PdA como gestora da Área limitou-se a formular objeções desarrazoadas para a celebração de novos contratos por parte do Grupo OSX que permitiriam a ampliação da geração de importantes receitas para a Primeira Recuperação Judicial do Grupo OSX.

2.29. Chegou-se ao ponto de a PdA, que continuava sem prospectar novos clientes para a Área e sem comerciá-la efetivamente, ameaçar a nova diretoria do Grupo OSX de que a prospecção de novos clientes e as iniciativas comerciais para ocupação da sua Área poderiam ser interpretadas como uma violação do Primeiro Plano de Recuperação Judicial, tendo como consequência a sua falência (conforme se observa na Notificação; PdA de 31.01.2024 abaixo):

*“Como é de conhecimento de V. Sas., o PRJ da OSX prevê de forma taxativa, como forma de reestruturação da Cia., a celebração, entre OSX e Porto do Açú, de Contrato de Gestão por meio do qual a Porto do Açú possui exclusividade para prospectar novos investidores para a área OSX (PRJ, item 4.1).*

*O referido Contrato de Gestão, regularmente firmado em 31.07.2015, prevê, por sua vez, que a Porto do Açú “será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros”, contratos estes que serão geridos exclusivamente pela Porto do Açú (Contrato de Gestão, itens 2.1.2 e 2.1.4).*

*Isso significa que a OSX não está autorizada a negociar sem a participação da Porto do Açú, sendo ela a exclusiva responsável pela negociação com os clientes. Inclusive, como é de pleno conhecimento de V. Sas., o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos da recuperação judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001, manteve a gestão comercial da área exercida pela Porto do Açú.*

*Portanto, mais do que nunca, ao enviar o contrato negociado e assinado para a Porto do Açú, apenas para que esta apusesse ‘aval’, a OSX cria dinâmica de aprovação inexistente e inviável, que contraria o PRJ aprovado por seus credores, afronta as previsões do Contrato de Gestão e a decisão exarada pelo juízo recuperacional.”*

2.30. Pelos termos do Acordo de *Standstill*, assinado em decorrência da Ação Judicial Nitshore, a PdA concordou em se abster de adotar qualquer medida para exigir do Grupo OSX quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante a PdA, incluindo, dentre outras, os aluguéis vencidos e vincendos a partir de setembro de 2018 em relação à Área.

2.31. A razão de tal acordo era muito clara, como a PdA era inerte na prospecção comercial para a Área, ela não poderia cobrar os respectivos valores pelo seu uso.

2.32. Ainda que as iniciativas comerciais da nova diretoria do Grupo OSX ainda estivessem incipientes, embora já demonstrassem um resultado bastante promissor, num passo incompatível com a gestora exclusiva da Área, que permaneceu inerte por quase uma década, em 13/10/2023, a PdA notificou o Grupo OSX que não prorrogaria o “Período de Standstill”.

2.33. O iminente vencimento do valor que entendia devido de R\$ 400 Milhões, forçou o Grupo OSX, como medida protetiva relacionada ao término do período do Acordo de *Standstill*, a ajuizar duas ações cautelares questionando o cumprimento das obrigações objeto do Acordo de *Standstill* e buscando a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias de determinados credores do Grupo OSX, incluindo as obrigações objeto do Acordo de *Standstill* firmado com a PdA (“Tutela Cautelar Antecedente”).

2.34. Em paralelo, o Grupo OSX iniciou processo de mediação junto à Câmara FGV de Mediação de Arbitragem para discutir a validade e as condições do Contrato de Gestão.

2.35. No âmbito da Tutela Cautelar Antecedente, o Juízo da Recuperação deferiu a medida judicial solicitada, suspendendo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX, remetendo a discussão sobre o Contrato de Gestão para o procedimento de mediação.

2.36. Diante da impossibilidade de se chegar a um acordo com a PdA, o Grupo OSX se viu obrigado a requerer novo pedido de recuperação judicial perante o Juízo da Recuperação, a fim de evitar danos de todo irreversíveis à sua operação e a seus credores.

### **Viabilidade do Grupo OSX**

2.37. Não obstante as razões para a crise apontadas acima e a necessidade de proteção, nos termos da LRF, para viabilizar o equacionamento do endividamento financeiro abrangido e sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o Grupo OSX exerce atividades indiscutivelmente viáveis, possuindo uma equipe extremamente qualificada e consolidado conhecimento do mercado em que atua.

2.38. Exemplo disso é o relevante *turnaround* realizado pela diretoria da OSX que, não obstante todas as dificuldades criadas pela PdA nas negociações dos contratos com os clientes prospectados pela OSX, logrou efetivamente ocupar a área arejando o Porto do Açúcar com novos e promissores projetos:



2.39. Naturalmente, o aumento de ocupação da área gerou um aumento de receitas e de back-log bastante promissor, sem precedentes na companhia.

2.40. É justamente por isso que o Grupo OSX confia que a sua crise será sanada mediante a implementação das medidas de reestruturação estabelecidas no presente Plano em benefício do Grupo OSX, de seus Credores Concursais, seus clientes e demais *stakeholders*, propiciando a preservação das atividades desempenhadas, a manutenção da fonte produtiva, dos postos de trabalho existentes e a geração de outros, promovendo a sua função social e o estímulo à atividade econômica, objetivos declarados na LRF.

2.41. Ainda, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas é atestada e confirmada pelos Laudos, que também apresentam a avaliação dos ativos e bens do Grupo OSX, em cumprimento ao disposto no art. 53, incisos II e III, da LRF, e compõem o Anexo a este Plano.

### **Cláusula 3ª - Estrutura Societária do Grupo OSX**

3.1. O Grupo OSX atualmente está estruturado da seguinte forma:

3.1.1. A OSX Brasil é uma sociedade anônima de capital aberto, e *holding* do grupo, sendo controladora da OSX Açú e da OSX Serviços, que, em conjunto, operam diversas atividades no setor de exploração de petróleo e gás natural, como construção naval; prestação de serviços para operação e manutenção de equipamentos navais e leasing de unidades de exploração e produção.

3.1.2. A OSX Açú é uma sociedade anônima de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de embarcações navais de exploração e produção de petróleo e gás e estruturas, necessárias para operacionalização de todo processo de exploração.

3.1.3. A OSX Serviços, por sua vez, é uma sociedade empresária limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

3.2. A OSX Açú e a OSX Serviços estão unidas por uma estrutura societária, sob controle da OSX Brasil, sendo responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria local e brasileira, em seus respectivos setores.

### **Cláusula 4ª - Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação**

4.1. Captação de novos recursos. O Grupo OSX poderá buscar novos financiamentos para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação e desenvolvimento do seu plano de negócios.

4.2. Reestruturação dos Créditos: Para que o Grupo OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais e dos Credores Extraconcursais Aderentes, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas



obrigações vencidas e vincendas, nos termos do disposto no artigo 50, I, da LRF e da Cláusula 6ª - resguardados os limites impostos pela legislação aplicável e pelo Plano.

4.3. Aumento de Capital Social e Emissão de Valores Mobiliários: O Grupo OSX poderá, para fins de cumprimento do disposto neste Plano, promover o aumento de capital social e a emissão de valores mobiliários, consoante previsão do artigo 50, VI e XV, da LRF, e

4.4. Dação em pagamento ou novação de dívidas: O Grupo OSX poderá promover a dação em pagamento ou a novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros, nos termos do artigo 50, IX, da LRF.

4.5. Conversão de Dívida em Capital Social: O Grupo OSX poderá converter parte de sua dívida – concursal ou extraconcursal - em capital social, nos termos do artigo 50, XVII, da LRF.

4.6. Reestruturação Societária. O Grupo OSX poderá, ainda, promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial, consoante artigo 50, II, da LRF.

4.6.1. Com exceção da conversão de Créditos em participação prevista na Cláusula [•], caso o Grupo OSX pretenda realizar uma reestruturação societária na forma da Cláusula 4.6 acima, o Grupo OSX deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

4.6.2. Não serão consideradas reestruturações societárias as operações societárias, bem como eventuais alterações ao Estatuto e/ou Contrato Social das sociedades integrantes do Grupo OSX, conforme aplicável, necessárias para o cumprimento deste Plano, de disposições legais ou regulatórias ou que se relacionem com o dia a dia das atividades do Grupo OSX.

4.7. O presente Plano foi estruturado considerando o pagamento de aluguéis devidos à PdA conforme decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial no âmbito de procedimento incidental prévio/cautelar arbitral.

## Cláusula 5ª - Captação de Novos Recursos

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a OSX Brasil, a OSX Açú e/ou a OSX Serviços, observados certos termos e condições precedentes, poderão captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, ou, ainda junto a terceiros, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão de dívida.

5.2. Os Novos Recursos terão natureza de Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da LRF e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

5.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, o Grupo OSX poderá contratar empréstimo extraconcursal de curto prazo junto aos Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais e/ou terceiros ("Empréstimo Ponte").

5.4. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos que poderão, respeitadas as disposições da LRF, ter a natureza de financiamento DIP ("Financiamentos Adicionais").

5.4.1. Os Financiamentos Adicionais podem ser contratados através de celebração de contrato de financiamento ou mediante emissão de dívida (debêntures, *bonds*, etc.), ficando o Grupo OSX obrigado a submeter as condições dos Financiamentos Adicionais à aprovação do Administração Judicial e do Juízo da Recuperação, desde que se tratem de financiamentos previsto no artigo 69-A e seguintes da LRF.

## Cláusula 6ª - Pagamento dos Credores

6.1. O pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Extraconcursais Aderentes será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

6.2. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concursais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais e aos Créditos Extraconcursais detidos por

Credores Extraconcursais Aderentes, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos respectivos Créditos.

6.3. Para efeitos de pagamento nos termos referidos nesta Cláusula 6ª - e para todos os fins de direito e deste Plano:

- (a) Os Créditos registrados originalmente em Reais serão mantidos em Reais e pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano relativamente ao pagamento de Créditos em Reais, conforme as opções escolhidas pelos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes em questão; e
- (b) Os Créditos registrados originalmente em Dólares serão mantidos em Dólares e pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano relativamente ao pagamento de Créditos em Dólares, conforme as opções escolhidas pelos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes em questão.

6.4. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Concursais já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial do juízo da recuperação judicial, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Concursal deverá ser pago nos termos previstos neste Plano.

6.5. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano, poderão fazê-lo, desde que informem ao Grupo OSX no prazo de até 05 (cinco) dias contados da Data de Homologação do Plano.

6.5.1. A adesão aos termos do Plano implica em novação dos Créditos Extraconcursais na forma do artigo 59 da LRF, passando a ter natureza de Créditos Concursais. Na hipótese de a Recuperação Judicial ser convolada em falência, os créditos novados manterão a sua natureza de Créditos Concursais, devendo ser pagos na forma e de acordo com as ordens de prioridade estabelecidas no artigo 83 da LRF.

6.6. Informações Bancárias. Os Credores Concursais e os Credores Concursais Aderentes deverão informar ao Grupo OSX, na forma da Cláusula 9.5 seus dados bancários completos para realização dos pagamentos previstos neste Plano. Caso os Credores não informem corretamente seus dados para pagamento, o Grupo OSX poderá reter os respectivos pagamentos, sem que isso configure descumprimento do Plano. Os valores retidos não sofrerão qualquer espécie de correção e/ou juros

## Regras Específicas de Pagamento das Classes de Credores

### Classe I - Créditos Trabalhistas:

Os credores titulares de créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

6.7. Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera valor das obrigações originais daqueles Credores Trabalhistas detentores de créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores a Data do Pedido, que serão pagos **integralmente em até 30 (trinta) dias da Data da Concessão da Recuperação Judicial**, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

6.8. Os Credores Trabalhistas, individualmente considerados, titulares de créditos oriundos da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão pagos **integralmente até o limite de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, em até **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano**, com vencimento da primeira parcela no 5º dia útil após a concessão da recuperação judicial.

6.9. Conforme estabelecido no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, serão considerados para fins deste Plano de Recuperação Judicial como créditos trabalhistas apenas aqueles cujo valor total não exceda o limite de 150 salários-mínimos, de modo que quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como créditos quirografários.

6.10. Para fins das cláusulas anteriores, considera-se como devido os créditos trabalhistas arrolados no quadro-geral de credores (artigo 18 da LRF) ou, na sua falta, os montantes da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, LRF) ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo Grupo OSX (artigo 51, III, LRF), acrescidos daqueles créditos admitidos ou alterados por decisão judicial do juízo da recuperação judicial.

6.11. Créditos trabalhistas retardatários: Os créditos trabalhistas retardatários serão pagos nas mesmas condições descritas anteriormente, sendo o pagamento da primeira parcela realizado até o 5º dia útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da LRF.

### Classe II - Créditos com Garantia Real:

Até a presente data, o Grupo OSX não possui conhecimento da existência de créditos com garantia real.

Na eventualidade da inclusão de eventual credor garantia real na relação de credores, seus créditos serão pagos de acordo a opção abaixo:

6.12. Os Credores detentores de Créditos com Garantia Real suportarão um **desconto de 78% (setenta e oito por cento)** nos seus créditos, **carência de 84 (oitenta e quatro) meses** a partir da data da concessão da recuperação judicial, pagamento em **50 (cinquenta) parcelas** semestrais e correção com base na Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a contar da data da concessão da recuperação judicial, observado o quadro abaixo:

Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização
1	0,25%	11	1,00%	21	2,00%	31	2,50%	41	3,00%
2	0,25%	12	1,00%	22	2,00%	32	2,50%	42	3,00%
3	0,50%	13	1,25%	23	2,00%	33	2,50%	43	3,00%
4	0,50%	14	1,25%	24	2,00%	34	2,50%	44	3,00%
5	0,75%	15	1,50%	25	2,00%	35	3,00%	45	3,00%
6	0,75%	16	1,50%	26	2,00%	36	3,00%	46	3,00%
7	0,75%	17	1,50%	27	2,00%	37	3,00%	47	3,00%
8	0,75%	18	1,50%	28	2,00%	38	3,00%	48	3,00%
9	1,00%	19	2,00%	29	2,50%	39	3,00%	49	3,00%
10	1,00%	20	2,00%	30	2,50%	40	3,00%	50	3,00%

6.13. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito com garantia real. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito com garantia real deduzido das amortizações realizadas.

6.14. Para fins das cláusulas anteriores, considera-se como devido os créditos com garantia real arrolados no quadro-geral de credores (artigo 18 da LRF) ou, na sua falta, os montantes da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, LRF) ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo Grupo OSX (artigo 51, III, LRF), acrescidos daqueles créditos admitidos ou alterados por decisão judicial do juízo da recuperação judicial.

### Classe III – Créditos Quirografários:

O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

6.15. **Opção A:** Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de seus créditos, com carência de 12 (doze) meses a partir da data da concessão da recuperação judicial, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, com vencimento da primeira parcela no 5º dia útil após a concessão da recuperação judicial.

6.15.1. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.

6.15.2. Os credores Quirografários que assim desejarem receber seus créditos nas condições da Cláusula 6.15 deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data da concessão da recuperação judicial.

6.15.3. Os Credores Quirografários titulares de créditos superiores ao valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão optar por receber seus créditos na forma da cláusula 6.15, desde que exercido o direito de opção previsto na cláusula anterior e mediante renúncia automática ao direito de receber o excesso de seus créditos, outorgando às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários.

6.16. **Opção B – Credores Aderentes ao PSA:** Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários que valida e irrevogavelmente aderirem ao Acordo de Apoio ao Plano (“PSA”) a ser disponibilizado oportunamente suportarão um desconto de **78% (setenta e oito por cento)** nos seus créditos quirografários, recebendo o saldo do seu Crédito Quirografário após carência de **40 (quarenta)** meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, em **50 (cinquenta)** parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, de acordo com a planilha abaixo.

Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização
1	0,25%	11	1,00%	21	2,00%	31	2,50%	41	3,00%
2	0,25%	12	1,00%	22	2,00%	32	2,50%	42	3,00%
3	0,50%	13	1,25%	23	2,00%	33	2,50%	43	3,00%
4	0,50%	14	1,25%	24	2,00%	34	2,50%	44	3,00%
5	0,75%	15	1,50%	25	2,00%	35	3,00%	45	3,00%
6	0,75%	16	1,50%	26	2,00%	36	3,00%	46	3,00%
7	0,75%	17	1,50%	27	2,00%	37	3,00%	47	3,00%
8	0,75%	18	1,50%	28	2,00%	38	3,00%	48	3,00%
9	1,00%	19	2,00%	29	2,50%	39	3,00%	49	3,00%
10	1,00%	20	2,00%	30	2,50%	40	3,00%	50	3,00%

6.16.1. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.

6.16.2. Os credores Quirografários que assim desejarem receber seus créditos nas condições da Cláusula 6.16 deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data da concessão da recuperação judicial.

6.17. **Opção C:** Os Credores Quirografários não Aderentes às opções anteriores serão pagos suportando um desconto de **78% (setenta e oito por cento)** nos seus Créditos Quirografários, recebendo o saldo do seu Crédito Quirografário após carência de **84 (oitenta e quatro)** meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, em **50 (cinquenta)** parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, de acordo com a planilha abaixo.

Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização
1	0,25%	11	1,00%	21	2,00%	31	2,50%	41	3,00%
2	0,25%	12	1,00%	22	2,00%	32	2,50%	42	3,00%
3	0,50%	13	1,25%	23	2,00%	33	2,50%	43	3,00%
4	0,50%	14	1,25%	24	2,00%	34	2,50%	44	3,00%
5	0,75%	15	1,50%	25	2,00%	35	3,00%	45	3,00%
6	0,75%	16	1,50%	26	2,00%	36	3,00%	46	3,00%
7	0,75%	17	1,50%	27	2,00%	37	3,00%	47	3,00%
8	0,75%	18	1,50%	28	2,00%	38	3,00%	48	3,00%
9	1,00%	19	2,00%	29	2,50%	39	3,00%	49	3,00%
10	1,00%	20	2,00%	30	2,50%	40	3,00%	50	3,00%

6.17.1. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária

e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.

6.17.2. Os credores Quirografários que não exercerem suas opções de recebimento acima delineadas serão automaticamente incluídos na Opção C.

6.18. Créditos retardatários: Os credores retardatários que optarem por receber seus créditos na forma acima exposta deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da LRF.

6.19. Para fins das cláusulas anteriores, considera-se como devido os créditos quirografários arrolados no quadro-geral de credores (artigo 18 da LRF) ou, na sua falta, os montantes da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, LRF) ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo Grupo OSX (artigo 51, III, LRF), acrescidos daqueles créditos admitidos ou alterados por decisão judicial do juízo da recuperação judicial.

6.20. Aumento de Capital – Capitalização de Créditos. O Grupo OSX poderá conceder aos Credores Quirografários Financeiros que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 9.7 o direito de optar expressamente por receber o pagamento de parte de seus respectivos Créditos por meio do Aumento de Capital da OSX Brasil, mediante manifestação de seu interesse em aderir ao Aumento de Capital, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Concessão da Recuperação Judicial, por meio de envio ao Grupo OSX, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo, do termo de adesão a ser oportunamente divulgado pelo Grupo OSX.

6.20.1. O Aumento de Capital da OSX Brasil será realizado por subscrição privada de novas ações ordinárias de emissão da OSX Brasil ("Novas Ações"), o qual será subscrito e integralizado, de forma *pro rata*, pelos Credores Quirografários Financeiros que expressa e tempestivamente escolherem essa opção de pagamento, mediante a capitalização do saldo dos seus respectivos Créditos, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

6.20.2. Novas Ações. Em contrapartida à capitalização de seus Créditos no contexto do Aumento de Capital, os Credores Quirografários Financeiros receberão Novas Ações, cujo preço de emissão será definido nos termos do artigo 170 da Lei das S.A. A emissão das Novas Ações observará os termos e condições



previstos na Lei das S.A. e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da OSX Brasil em circulação. Os atuais acionistas da OSX Brasil terão direito de preferência para subscrição das Novas Ações na forma do artigo 171 da Lei das S.A.

6.20.3. Poderão aderir ao Aumento de Capital os Credores Quirografários que tenham a natureza de instituições financeiras reguladas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, na forma do edital a ser oportunamente publicado.

6.20.4. Os Créditos Quirografários Financeiros dos Credores Quirografários Financeiros que não sejam utilizados para integralização do Aumento de Capital na forma desta Cláusula serão pagos na forma da Cláusula 6.15, 6.16 ou 6.17, a depender da opção exercida.

6.20.5. O Grupo OSX e os Credores Quirografários Financeiros poderão acordar realizar o aumento de capital em outra sociedade integrante do Grupo OSX que não a OSX Brasil, desde que respeitados os direitos de acionistas minoritários e atendidas todas as disposições legais e regulatórias, incluindo-se, mas não se limitando, à Lei das S.A. e aos normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.21. **Créditos intercompany ou com Partes Relacionadas.** O pagamento dos Créditos Quirografários titularizados por Partes Relacionadas está condicionado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários. Após a quitação integral dos demais Credores Quirografários, os Créditos Intercompany ou com Partes Relacionadas serão quitados na forma estipulada neste Plano.

#### **Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

O pagamento dos Credores ME e EPP será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo:

6.22. **Opção A:** Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP que aderirem a esta opção serão pagos **integralmente até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com carência de 12 (doze) meses a contas da **Data de Concessão da Recuperação Judicial, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano**, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial.

- 6.22.1. Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP em valor total superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), renunciarão ao direito de receber o pagamento da parcela do seu crédito que exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), outorgando às Recuperandas a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos créditos.
- 6.22.2. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.
- 6.22.3. Os Credores ME e EPP que assim desejarem receber seus créditos nas condições da Cláusula 6.25 deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data da concessão da recuperação judicial.
- 6.22.4. Os Credores ME e EPP que não exercerem suas opções de recebimento acima delineadas serão automaticamente incluídos na Opção B a seguir delineada.
- 6.23. **Opção B:** Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP submetidos a esta opção suportarão um desconto de **78% (setenta e oito por cento)** nos seus Créditos ME e EPP, recebendo o saldo do seu Crédito ME e EPP após um período de **40 (quarenta)** meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, em **50 (cinquenta)** parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial de acordo com a planilha abaixo.

Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização
1	0,25%	11	1,00%	21	2,00%	31	2,50%	41	3,00%
2	0,25%	12	1,00%	22	2,00%	32	2,50%	42	3,00%
3	0,50%	13	1,25%	23	2,00%	33	2,50%	43	3,00%
4	0,50%	14	1,25%	24	2,00%	34	2,50%	44	3,00%
5	0,75%	15	1,50%	25	2,00%	35	3,00%	45	3,00%
6	0,75%	16	1,50%	26	2,00%	36	3,00%	46	3,00%
7	0,75%	17	1,50%	27	2,00%	37	3,00%	47	3,00%
8	0,75%	18	1,50%	28	2,00%	38	3,00%	48	3,00%
9	1,00%	19	2,00%	29	2,50%	39	3,00%	49	3,00%
10	1,00%	20	2,00%	30	2,50%	40	3,00%	50	3,00%

6.23.1. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.

6.24. **Créditos retardatários:** Os credores retardatários que optarem por receber seus créditos na forma da Opção A acima exposta deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da LRF, sendo o pagamento da primeira parcela realizado até o 5º dia útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da LRF.

6.25. Para fins das cláusulas anteriores, considera-se como devido os Créditos ME e EPP arrolados no quadro-geral de credores (artigo 18 da LRF) ou, na sua falta, os montantes da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, LRF) ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo Grupo OSX (artigo 51, III, LRF), acrescidos daqueles créditos admitidos ou alterados por decisão judicial do juízo da recuperação judicial.

6.26. **Credores Operacionais Parceiros.** Considerando a sinergia possivelmente existente entre a Área da OSX e as atividades desenvolvidas por certos grupos de credores, a OSX franquia aos Credores Operacionais detentores de Créditos Quirografários que tenham interesse em explorar comercialmente a Área da OSX a possibilidade de uso total ou parcial de seu crédito, conforme reestruturado, para amortizar até 10% (dez por cento) do valor mensal devido à OSX pela eventual exploração parcial da Área, limitado a 10% do montante de seu crédito após a aplicação dos deságios previstos neste Plano, se aplicáveis.

A negociação para exploração parcial da Área entre OSX e eventual Credor Operacional respeitarão as condições comerciais vigentes no momento da negociação.

Para poder se beneficiar da possibilidade de uso de Crédito Quirografário para amortização de aluguel, o Credor Quirografário deverá estar em dia com o valor devido pela ocupação da Área.

6.27. Os Credores Concursais deverão comunicar ao Grupo OSX nos termos da Cláusula 9.5 abaixo, do termo de adesão a ser oportunamente divulgado pelo Grupo OSX seu interesse em se tornar Credores Parceiros.

6.28. **Leilão Reverso de Antecipação de Pagamento.** O Grupo OSX poderá promover um ou mais leilão reverso de antecipação de pagamento aos Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes que optarem por receber a totalidade, ou parte, conforme o caso, de seus Créditos, mediante a oferta para Leilão de um desconto a ser aplicado ao Crédito constante da Relação de Credores. Essa modalidade de pagamento seguirá o procedimento a seguir descrito, a ser conduzido sob a supervisão do Administrador Judicial ("Leilão Reverso"), garantindo aos Credores Concursais e aos Credores Extraconcursais Aderentes o direito de participação no Leilão Reverso ("Credores Elegíveis para Leilão"), respeitadas as disposições deste Plano e a previsão legal.

6.28.1. **Condições do Leilão Reverso.** As condições específicas para participação no Leilão Reverso serão detalhadas no respectivo edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelo Grupo OSX no site de Relações com Investidores da OSX Brasil e posteriormente enviado aos Credores Elegíveis para Leilão interessados que realizarem o cadastro previsto na Cláusula 6.28.4 abaixo.

6.28.2. **Valor Disponibilizado Para o Leilão.** O valor máximo a ser utilizado pelo Grupo OSX para pagamento dos respectivos Créditos no contexto do Leilão Reverso dependerá do volume de novos recursos a serem captados pelo Grupo OSX nos termos deste Plano ou do seu fluxo de caixa operacional destinado ao pagamento dos Créditos Concursais.

6.28.3. Poderão aderir ao Leilão Reverso Credores Elegíveis para Leilão cujos Créditos estejam incluídos na relação de credores, respeitadas as normas a serem definidas no Edital do Leilão Reverso.

6.28.4. **Habilitação do Credor Elegível para Leilão para Participação em Leilão Reverso.** Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Elegíveis para Leilão que (i) não sejam parte em nenhuma Demanda contra o Grupo OSX, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, (ii) tenham desistido de toda e qualquer Demanda contra o Grupo OSX, seus acionistas ou administradores; e (iii) se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra o Grupo OSX, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores. Os Credores Elegíveis para Leilão interessados em participar do Leilão Reverso poderão, a qualquer tempo dentro do prazo

estabelecido pelo Grupo OSX, cadastrar-se seguindo o procedimento a ser oportunamente divulgado, para receber o comunicado do Grupo OSX acerca da realização do Leilão Reverso.

6.28.5. Edital do Leilão Reverso. O cadastro conforme procedimento a ser oportunamente indicado confirmará o interesse do Credores Elegíveis para Leilão na participação no Leilão Reverso e, além da divulgação no site de Relações com Investidores da OSX Brasil, o Credor Elegível para Leilão receberá, no endereço de e-mail cadastrado, o edital em que serão comunicadas, dentre outras informações necessárias, a data, a forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada), os critérios e as condições para a participação no certame. Salvo se de outra forma indicado pelo Grupo OSX, não haverá outra forma de comunicação com o Credor Elegível para Leilão interessado em participar do Leilão Reverso que não por meio do e-mail cadastrado conforme mencionado acima.

6.28.6. Vencedores do Leilão Reverso. Serão considerados vencedores os Credores Elegíveis para Leilão que apresentarem o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no edital do respectivo Leilão Reverso.

6.28.6.1. Caso mais de um Credor Elegível para Leilão seja considerado vencedor do Leilão Reverso, observado o disposto na Cláusula 6.28.6 acima, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores Elegíveis para Leilão vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata* aos Credores Elegíveis para Leilão considerados vencedores do Leilão Reverso, em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e limitado ao saldo dos respectivos Créditos constantes da Relação de Credores.

6.28.6.2. Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Créditos ofertados pelos Credores Elegíveis para Leilão considerados vencedores no Leilão Reverso, nos termos da Cláusula 6.28.6, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso será utilizado pelo Grupo OSX para pagamento dos Créditos ofertados pelos demais Credores Elegíveis para Leilão (não vencedores do Leilão Reverso), considerado o desconto percentual concedido por eles no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo.

6.28.6.3. Na hipótese prevista na Cláusula 6.28.6.2 acima, o Grupo OSX sempre pagará primeiramente os respectivos Credores Elegíveis para Leilão que ofereceram o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus Créditos ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, de forma *pro rata* e limitados ao saldo dos respectivos Créditos constantes da Relação de Credores, e assim sucessivamente, até a utilização da totalidade do Valor do Leilão Reverso, caso haja demanda.

6.28.6.4. Na hipótese de (i) não existir um Credor Elegível para Leilão que seja considerado vencedor do Leilão Reverso, observadas as condições previstas na Cláusula 6.28.6, ou (ii) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos de todos os Credores Elegíveis para Leilão participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, observado o disposto nas Cláusulas 6.28.6.3 e 6.28.6.4 acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso poderá ser utilizado pelo Grupo OSX, a seu exclusivo critério.

6.28.7. Os Credores Elegíveis para Leilão cujos créditos sejam reestruturados na forma prevista na Cláusula 6ª - deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos alocados para serem pagos de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos listados na Relação de Credores.

6.29. **Emissão de Novos Instrumentos de Dívida.** Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 9.7 poderão manifestar seu interesse em aderir à Emissão de Novos Instrumentos de Dívida, cujas condições serão estabelecidas em edital próprio, oportunidade na qual novas debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes serão emitidos.

6.29.1. Sem prejuízo das demais disposições, poderão aderir à Emissão de Novos Instrumentos de Dívida, Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes titulares de Créditos regularmente inscritos na relação de credores.

6.29.2. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes cujos Créditos sejam reestruturados na forma prevista na Cláusula 6.29.1 deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários alocados para serem pagos na forma da 0, conforme aplicável, de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos listados na Relação de Credores.

6.30. **Aceleração Progressiva da Amortização Conforme Taxa de Ocupação.** Em função da taxa de ocupação da Área, será aplicado um fator de acréscimo progressivo sobre o valor de cada parcela de amortização dos Créditos Concurais, conforme abaixo discriminado:

- Taxa de ocupação igual ou superior a 50%: fator de acréscimo de 1,5 vezes o valor da amortização prevista.
- Taxa de ocupação igual ou superior a 70%: fator de acréscimo de 2,0 vezes o valor da amortização prevista.
- Taxa de ocupação igual ou superior a 90%: fator de acréscimo de 3,0 vezes o valor da amortização prevista.

6.31. **Manutenção do Número de Parcelas:** A aplicação do fator de acréscimo não implicará em alteração do número total de parcelas estabelecidas no plano original de amortização, mantendo-se inalterada a periodicidade e o termo final para a quitação integral do passivo. Com a aplicação do fator de acréscimo, as demais parcelas vincendas terão o seu valor recalculado e reduzido proporcionalmente ao montante pago a maior.

6.32. **Mensuração da Taxa de Ocupação:** A taxa de ocupação será determinada periodicamente, seguindo critérios divulgados pelo Grupo OSX e com base em relatórios financeiros e operacionais sistematicamente fornecidos pela devedora.

6.33. **Transparência e Controle:** O Grupo OSX compromete-se a garantir total transparência e permitir a devida fiscalização por parte dos Credores ou seus representantes quanto à exatidão da aplicação desta cláusula e das informações referentes à taxa de ocupação dos imóveis.

6.34. **Aplicabilidade:** A Aceleração Progressiva da Amortização Conforme Taxa de Ocupação tornar-se-á eficaz a partir da Data de Aprovação do Plano, abarcando todas as parcelas de amortização subsequentes.

## **Cláusula 7ª - Recursos para o pagamento dos Credores**

7.1. Os recursos para pagamento dos credores, na forma prevista neste Plano, encontram-se especificados no Laudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial que segue como anexo ao presente documento.

## Cláusula 8ª - Efeitos do Plano

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano, apresentado sob a modalidade de consolidação substancial, vinculam o Grupo OSX e os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Concessão da Recuperação Judicial, inclusive os Credores Extraconcursais Aderentes.

8.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

8.3. Extinção de Ações. A partir da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo OSX que seja reestruturado por este Plano; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo OSX que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo OSX para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo OSX para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo OSX; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

8.3.1. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo OSX relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

8.4. Quitação. Os pagamentos e os descontos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão na concessão automática pelos Credores Concursais e pelos Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, de quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Concursais e dos Créditos Concursais Aderentes pagos ou dos valores objeto de desconto, conforme o caso, incluindo-se juros, correção monetária penalidades, multas e indenizações ("Quitação").

8.4.1. A Quitação será concedida de forma automática sem necessidade de qualquer formalidade adicional ao Grupo OSX, seus controladores e garantidores.



8.4.2. Com a Quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra o Grupo OSX, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, acionistas minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

8.6. Descumprimento do Plano. Em caso de mora do Plano pelo Grupo OSX, Credores Concursais titulares de mais de 10% (dez por cento) dos Créditos Concursais poderão requerer ao Administrador Judicial a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade exclusiva de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano.

8.6.1. Para todos os fins da Cláusula 8.6, haverá mora caso o Grupo OSX descumpra dolosamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 90 (noventa) Dias Úteis.

8.7. Modificação do Plano. O Grupo OSX e/ou Credores Concursais titulares de Créditos representativos de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Concursais poderão propor aditamentos, alterações ou modificações ao Plano ("Proposta de Modificação do Plano").

8.7.1. A Proposta de Modificação do Plano será submetida à votação em Assembleia de Credores e deverá ser aprovada por Credores Concursais conforme quóruns estabelecidos nos artigos 45 ou 58 ou, ainda, a comprovação de adesão aos termos do Plano, conforme previsto no artigo 56-A da LRF.

8.8. Efeito vinculativo das modificações ao Plano. As Propostas de Modificação ao Plano aprovadas na forma da Cláusula 8.7.1 vincularão o Grupo OSX, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais que a ela aderirem e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma artigos 45 ou 58 ou, ainda, a comprovação de adesão aos termos do Plano, conforme previsto no artigo 56-A da LRF.

## Cláusula 9ª - Condições Gerais

9.1. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

9.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer divergência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.4. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRF.

9.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone ou mediante comprovante eletrônico de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

(a) Se para o Grupo OSX:

**OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial**

**OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e**

**OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial**

A/C.: Sr. Diretor Presidente

Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo

Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.290-906

e-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

(b) Se para o Administrador Judicial

**Licks Contadores Associados Simples Ltda.**

**A/C Sr. Gustavo Licks**

Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.010-020

e-mail: la@licksassociados.com.br

9.6. Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para o Grupo OSX e para o Administrador Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concural sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF.

9.7. Compromisso de Não Litigar. Os Credores Concurais e os Credores Extraconcurais Aderentes estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra o Grupo OSX e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer Demanda contra o Grupo OSX e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores; e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra o Grupo OSX e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), Demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores (“Compromisso de Não Litigar”).

9.8. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. O Grupo OSX se reserva o direito, na forma da Lei, de alterar o Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais.

9.9. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.10. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.11. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da LRF. Exceto se expressamente previsto no Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN — Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

9.11.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Novas Ações serão convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

9.12. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.13. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.14. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

9.15. Assinatura eletrônica. O Grupo OSX, o Administrador Judicial e os Credores declaram e reconhecem que o Plano será assinado eletronicamente através da plataforma [•], nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP nº 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais do Grupo OSX. Os Credores e quaisquer outras partes vinculadas ou subordinadas às disposições do Plano renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Plano, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

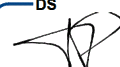


O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo OSX, conforme assinaturas abaixo. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (Anexo 1.1.76) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 19/03/2024, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024

Restante da página deixado intencionalmente em branco. Página de assinaturas a seguir.

DS  
12

DS  




Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de **OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - – Em Recuperação Judicial** apresentado ao Juízo da Recuperação em [•] de março de 2024.

DocuSigned by:  
  
ADB31294168C48F...

**OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial**  
p. Thiago Meira Coelho Lemgruber  
Porto

DocuSigned by:  
*Ivan Zarur*  
B7283CF591AF484...

p. Ivan Ribeiro Zarur

DocuSigned by:  
  
ADB31294168C48F...

**OSX Brasil – Porto do Açú S.A. – Em Recuperação Judicial**  
p. Thiago Meira Coelho Lemgruber  
Porto

DocuSigned by:  
*Ivan Zarur*  
B7283CF591AF484...

p. Ivan Ribeiro Zarur

DocuSigned by:  
  
ADB31294168C48F...

**OSX Serviços Operacionais Ltda. - – Em Recuperação Judicial**  
p. Thiago Meira Coelho Lemgruber  
Porto

DocuSigned by:  
*Ivan Zarur*  
B7283CF591AF484...

p. Ivan Ribeiro Zarur

## LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso II

OSX BRASIL S.A. ("OSX Brasil");

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. ("OSX Açú"); e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. ("OSX Serviços") denominadas em conjunto como "Grupo OSX" ou "Recuperandas"

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

## Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO .....	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho .....	3
1.2.	Considerações Iniciais .....	3
1.3.	Equipe de Trabalho.....	5
2.	INTRODUÇÃO.....	6
2.1.	Apresentação do Grupo Econômico.....	6
2.2.	Análise do Mercado .....	8
2.3.	Razões para crise .....	15
3.	METODOLOGIA UTILIZADA .....	16
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO .....	17
5.	PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO.....	18
5.1.	Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas .....	18
5.1.1.1.	Projeções Macroeconômicas.....	18
5.1.1.2.	Receita Operacional.....	18
5.1.1.3.	Impostos, Custos e Despesas Operacionais .....	19
5.1.1.4.	Fluxo de Caixa do Grupo OSX.....	22
6.	PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA .....	23
6.1.	Classe I – Credores Trabalhistas .....	23
6.2.	Classe II – Credores Quirogrófarios com Garantia Real.....	23
6.3.	Classe III – Credores Quirogrófarios.....	23
6.4.	Classe IV - Credores Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) .....	24
7.	ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	25
8.	CONCLUSÃO.....	26



## 1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 20 de janeiro de 2024, o Grupo OSX protocolou requerimento de recuperação judicial perante o Poder Judiciário, com o intuito de readequar a sua situação financeira à nova conjuntura econômica do país e viabilizar sua reestruturação empresarial, visando a continuidade operacional, a manutenção do emprego de seus funcionários, bem como a manutenção de sua atividade social.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, o Grupo OSX nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Estudo Técnico do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

### 1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação econômico-financeira, doravante denominado "Estudo de Viabilidade", foi elaborado pela Meden Consultoria, tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/05. O principal objetivo deste estudo é a elaboração do Estudo Técnico de viabilidade financeira do referido Plano de Recuperação Judicial, fundamentado nas informações disponibilizadas pelo Grupo OSX.

### 1.2. Considerações Iniciais

O Estudo de Viabilidade é apresentado conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

O Estudo de Viabilidade é composto por projeções baseadas em estimativas obtidas junto a terceiros ou provenientes de fontes públicas, as quais não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria e não constituem garantias de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente, para mais ou para menos, das projeções aqui delineadas. Tal variabilidade decorre da exposição a uma multiplicidade de riscos, incertezas e suposições, a título exemplificativo:

- ✘ Alteração no setor de atuação do Grupo OSX;
- ✘ Modificações governamentais, tais como mudanças de impostos e tributos;
- ✘ Variações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, entre outras;

- ✳ Atrasos ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação Judicial; e
- ✳ Alterações nos fatores operacionais do Grupo OSX.

A Meden Consultoria não é e não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste Estudo de Viabilidade.

As premissas consideradas no Estudo de Viabilidade refletem as expectativas da Administração do Grupo OSX em relação ao presente e ao futuro do modelo de negócios do grupo e foram fornecidas, em grande parte, pela Administração do Grupo OSX, por meio dos documentos disponibilizados e das reuniões presenciais e virtuais realizadas junto à Meden Consultoria. Ressalta-se que o Estudo de Viabilidade não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Estudo de Viabilidade não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo OSX, tampouco a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo OSX. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo OSX com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo OSX.

Este relatório não constitui, em hipótese alguma, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva do usuário. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria quanto seus sócios e profissionais estão isentos de responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Estudo de Viabilidade com base em eventos posteriores à sua data de emissão.

Reservamo-nos o direito de alterar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso venhamos a tomar conhecimento de informações relevantes não disponíveis no momento da emissão deste relatório.

O Estudo de Viabilidade deve ser considerado em sua integralidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode levar a uma compreensão incompleta e incorreta das conclusões.

O Estudo de Viabilidade não deve ser empregado para nenhum outro propósito que não o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estipulado na Lei nº 11.101/05, art. 53.

### 1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Estudo de Viabilidade:

**Antonio Luiz Feijó Nicolau** – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

**Fellipe Franco Rosman** – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

**Maurício Emerick Leal** - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Coursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuators).

**Lucas Pasqualini de Lima** - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

## 2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo OSX e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa.

### 2.1. Apresentação do Grupo Econômico



Fundada em 2007, no contexto do início da exploração do pré-sal no Brasil, a OSX Brasil S.A. se estabeleceu no mercado atuando em diversas atividades relacionadas ao setor de óleo e gás, tais como construção naval, prestação de serviços para operação e manutenção de equipamentos navais e *leasing* de unidades de exploração e produção.

Em 2009, a OSX Brasil começou seu processo de estruturação societária que a fez assumir o papel de *holding* de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, *leasing* e operação). No ano seguinte, em 2010, a OSX Brasil realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando uma captação de, aproximadamente, R\$ 2,5 bilhões.

Em 2011, o grupo obteve a licença prévia ambiental para a construção do estaleiro "Unidade de Construção Naval de Açú" (UCN Açú), no Superporto do Açú, com planos de tornar este estaleiro o maior das Américas. As obras foram iniciadas em julho do mesmo ano, com um orçamento estimado de R\$ 3 bilhões e a previsão de geração de 3,5 mil empregos durante a fase de construção.

Todavia, o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais significativos, agravados, principalmente, pela crise econômica global e pela queda nos preços do petróleo. Esses fatores impactaram negativamente as operações da OSX Brasil, resultando em um endividamento substancial e dificuldades no pagamento de suas dívidas.

Diante desse cenário, em 2013, as requerentes entraram com pedido de recuperação judicial, buscando reestruturar dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões. O primeiro plano de recuperação judicial ("1º PRJ") foi aprovado em assembleia e homologado judicialmente, estabelecendo uma nova linha de negócios baseada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio da subsidiária OSX Açú, no Porto do Açú, além de transferir a responsabilidade exclusiva da gestão da área da OSX Brasil para a empresa Porto do Açú Operações S.A. (antiga LLX Logística S.A.).

Em novembro de 2020, foi preferida sentença nos autos da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 — integrada, posteriormente — confirmando o encerramento do processo e exonerando o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o pagamento integral dos credores. A decisão de encerramento da recuperação judicial ainda é objeto de recursos pendentes de julgamento.

Atualmente, a OSX Brasil S.A. é a *holding* que possui participação societária nas empresas OSX Brasil – Porto do Açu (antiga OSX Construção Naval) e na OSX Serviços Operacionais Ltda, conforme demonstrado na estrutura societária apresentada a seguir (a estrutura laranja refere-se às sociedades empresárias que compõem o grupo econômico inserido no âmbito da presente recuperação judicial; a estrutura em azul clara refere-se às sociedades empresárias com falência decretada):

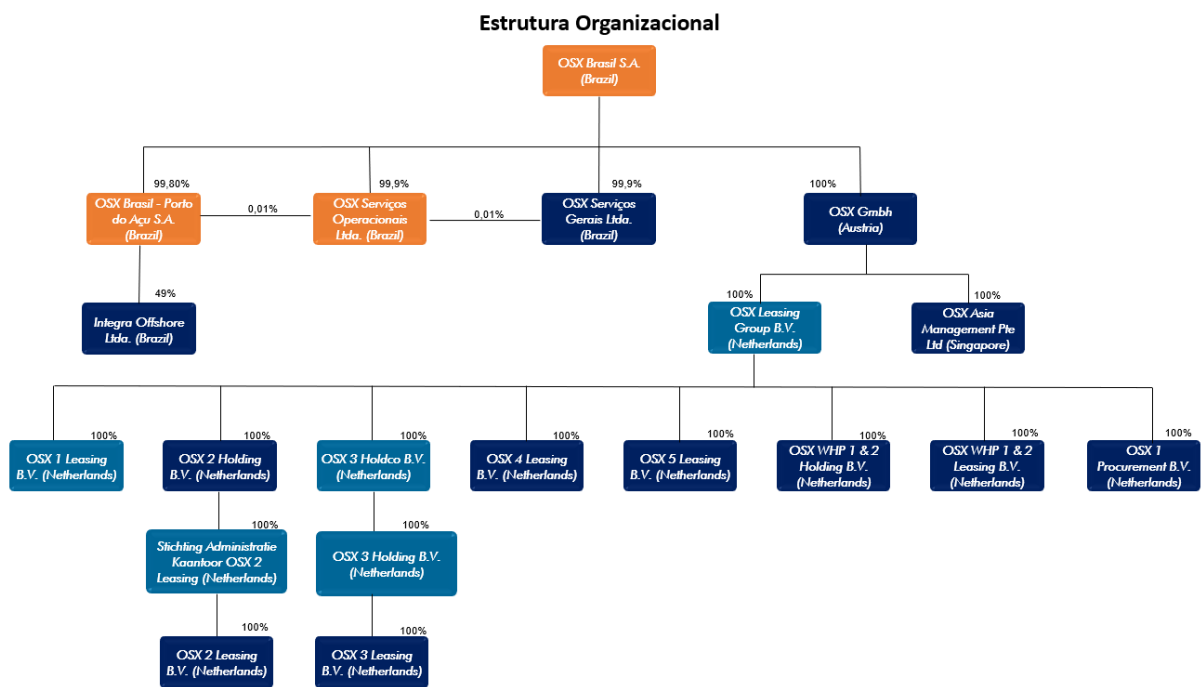


Figura 1: Organograma Societário do Grupo OSX

A OSX Brasil – Porto do Açu S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais, inicialmente, compreendiam a construção, reparo, montagem, integração e venda de embarcações navais de exploração e produção de petróleo e gás e estruturas, necessárias para operacionalização de todo processo de exploração. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açu foram inseridas as atividades de administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

A OSX Serviços Ltda., por sua vez, é uma sociedade empresária limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

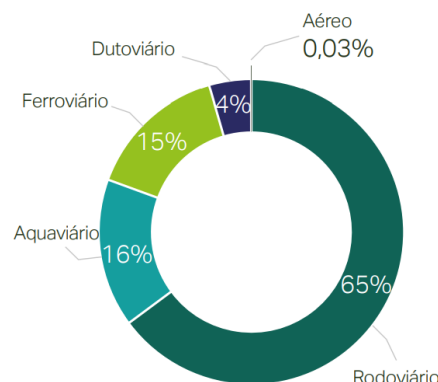
Estas duas sociedades estão unidas por sua estrutura societária, sob o controle da holding OSX Brasil S.A., sendo responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria local e brasileira, em seus respectivos setores.

## 2.2. Análise do Mercado

### Breve Análise do Mercado - O Setor Portuário no Brasil

O setor portuário no Brasil desempenha um papel crucial na cadeia logística do país, sendo responsável pela maior parte do comércio internacional brasileiro. Em 2022, o transporte marítimo foi responsável por 83% de todas as transações internacionais, com 89,9% das importações e 91,8% das exportações sendo realizadas por essa modalidade<sup>1</sup>. Nesse cenário, os terminais portuários são essenciais para a conectividade e integração entre rotas e modalidades de transporte, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico nacional, especialmente na movimentação de *commodities*.

Analisando a cadeia logística brasileira para transportes de cargas doméstico, o transporte aquaviário é responsável por 16% da movimentação de carga no país, figurando como o segundo modal de transporte mais importante do país, conforme ilustrado no gráfico a seguir:



FONTE: Boletim Estatístico CNT – Agosto 2023.

Figura 2: Matriz do transporte de cargas no Brasil<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Fonte: Relatório "Terminais de Carga do Brasil – Terminais Gateways Portuários" publicado pela Confederação Nacional do Transporte (CNT). Disponível em: [cnt.org.br/pesquisas](http://cnt.org.br/pesquisas)

<sup>2</sup> Fonte: Relatório "Terminais de Carga do Brasil – Terminais Gateways Portuários" publicado pela Confederação Nacional do Transporte (CNT). Disponível em: [cnt.org.br/pesquisas](http://cnt.org.br/pesquisas)

No entanto, a participação do modal aquaviário ainda é considerada abaixo do seu potencial, dado que o Brasil possui mais de 41 mil quilômetros de vias navegáveis, dos quais apenas cerca de 19 mil quilômetros são economicamente navegados.<sup>3</sup>

Devido a sua relevância, periodicamente, o governo brasileiro emite o Plano Nacional de Logística Portuária (PNLP), que oferece informações sobre os planos para o segmento de portos e as projeções de demanda.

Em conformidade com os dados do PNL P de 2019 – Sumário Executivo, na imagem abaixo, é apresentado a projeção do crescimento da demanda nacional para transporte de longo curso, segmentado por tipo de carga transportada, com as respectivas taxas anuais de crescimento.

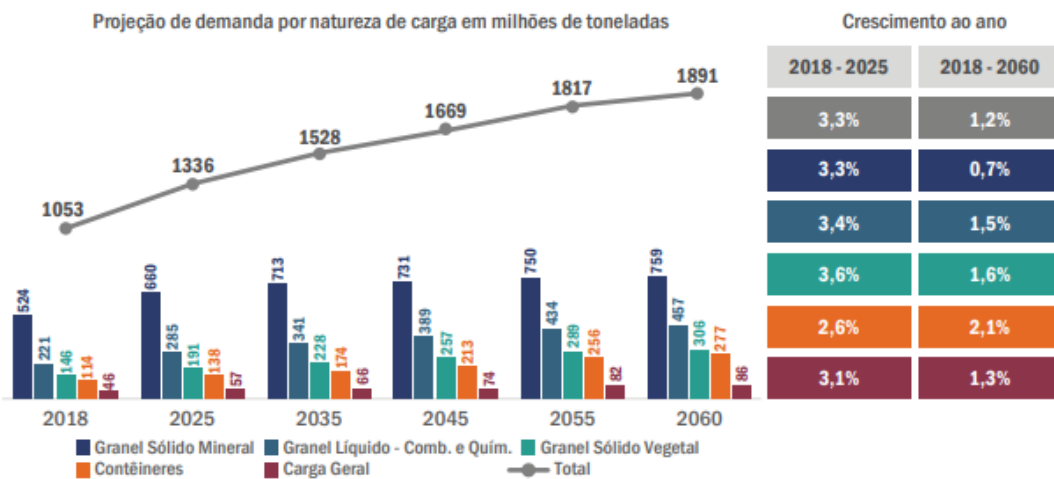


Figura 3: Projeção da demanda de transporte de longo curso de cargas no Brasil<sup>4</sup>

De acordo com a projeção realizada, estima-se um crescimento médio anual de demanda por carga de 3,3% ao ano de 2018 a 2025 e 1,2% de 2026 a 2060. Além disso, o relatório projeta o

<sup>3</sup> Fonte: Relatório “Boletim Estatístico CNT do Transporte Aquaviário – Agosto de 2023”. Disponível em: [cnt.org.br/boletins](http://cnt.org.br/boletins)

<sup>4</sup> Fonte: Relatório Plano Nacional de Logística (PNLP) 2019. Disponível em: [gov.br/transportes/pt-br/assuntos/planejamento-integrado-de-transportes/politica-e-planejamento/plano-nacional-de-logistica-portuaria-pnlp](http://gov.br/transportes/pt-br/assuntos/planejamento-integrado-de-transportes/politica-e-planejamento/plano-nacional-de-logistica-portuaria-pnlp)

crescimento da demanda por cluster portuário, permitindo comparações mais precisas entre diferentes regiões, incluindo o Porto do Açu, conforme ilustrado a seguir:

**PROJEÇÕES DE DEMANDA - TOTAL POR CLUSTER PORTUÁRIO**



Figura 4: Projeções de demanda de transporte de carga por cluster portuário<sup>5</sup>

Da forma como é apresentado, é possível realizar um paralelo mais preciso com o Porto do Açu, dado que é possível compará-lo com portos da mesma região (Cluster do Rio de Janeiro). Para o cluster do estado do Rio de Janeiro, é projetada uma demanda para 2060 de 287,25 milhões de toneladas por ano, contra 187,18 milhões em 2018, representando uma taxa de crescimento anual (CAGR) próxima à 1,0%, um pouco abaixo da média nacional.

Além do crescimento de demanda, outro aspecto importante a ser considerado é a taxa de ocupação dos portos no Brasil. Atualmente, a utilização da capacidade de suprir demanda dos portos é de aproximadamente 70%.

<sup>5</sup> Fonte: Relatório Plano Nacional de Logística (PNLP) 2019. Disponível em: [gov.br/transportes/pt-br/assuntos/planejamento-integrado-de-transportes/politica-e-planejamento/plano-nacional-de-logistica-portuaria-pnlp](http://gov.br/transportes/pt-br/assuntos/planejamento-integrado-de-transportes/politica-e-planejamento/plano-nacional-de-logistica-portuaria-pnlp)



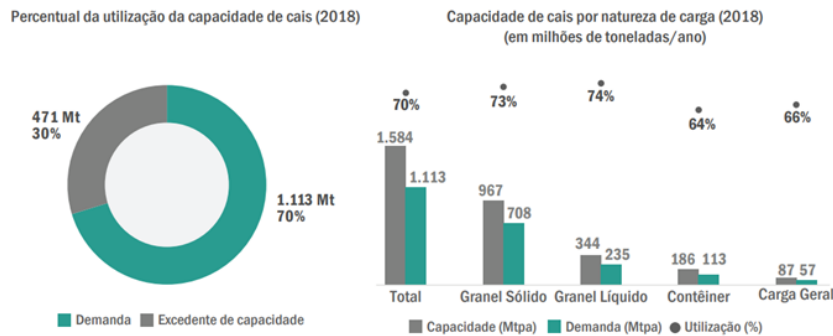


Figura 5: Análise da taxa de ocupação dos portos

Analisando os dados, pode-se verificar que o setor ainda apresenta espaço para expansão e maior eficiência nas operações portuárias, especialmente diante do aumento projetado de demanda, que poderia ultrapassar a capacidade atual antes de 2060.

Segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), o setor portuário apresentou excelente desempenho em 2023, estabelecendo um novo recorde histórico ao superar o volume movimentado no ano anterior. No total, foram movimentadas 1.303 milhões de toneladas de cargas em 2023, representando um crescimento de 6,9% em relação a 2022. O gráfico a seguir apresenta a performance histórica do setor:

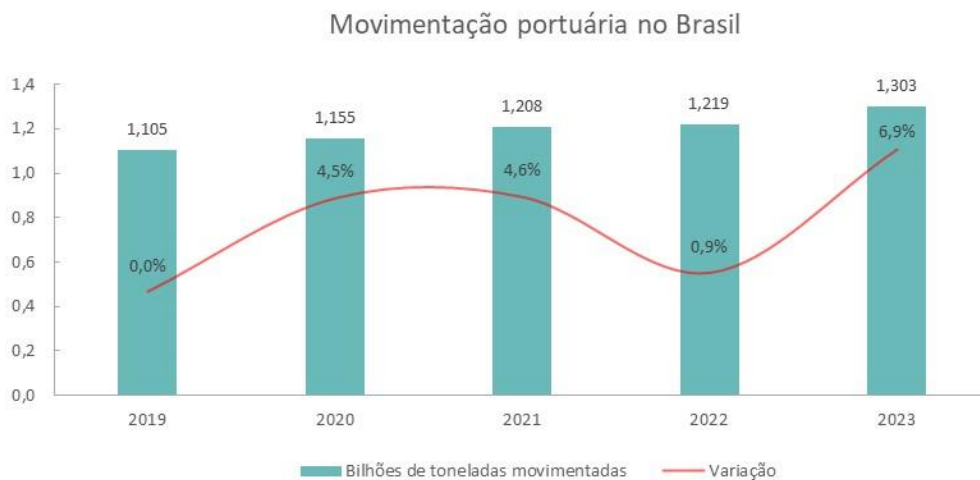


Gráfico 1: Volume total transportado de cargas no modal de transporte aquaviários (em bilhões de toneladas)<sup>6</sup>

Dentre os principais destaques do ano, conforme os dados divulgados, está o volume de cargas transportadas de longo curso, que alcançou 926,2 milhões de toneladas, um crescimento de 8,3% em comparação a 2022. Além disso, houve um crescimento significativo no volume de minério de

<sup>6</sup> Fonte: Portal Estatístico Aquaviário. Disponível em: [web3.antaq.gov.br/ea/sense/movport.html#](http://web3.antaq.gov.br/ea/sense/movport.html#)

ferro, petróleo e derivados (óleo bruto) e soja, que, juntamente com a categoria de contêineres, representam cerca de 66,2% do volume total de cargas movimentadas, conforme pode ser visualizado no gráfico a seguir:

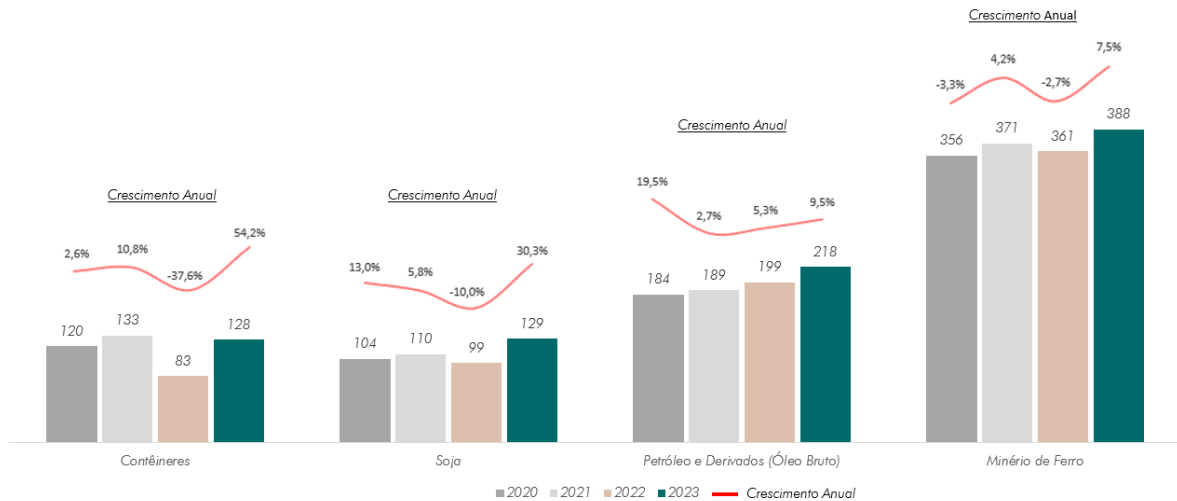


Gráfico 2: Evolução do volume das 4 principais categorias de cargas transportadas pelo setor aquaviário

Os dados da Antaq também destacam os principais portos brasileiros em termos de volume total de cargas transportadas, fornecendo uma visão mais detalhada do desempenho do setor portuário no país, conforme tabela a seguir:

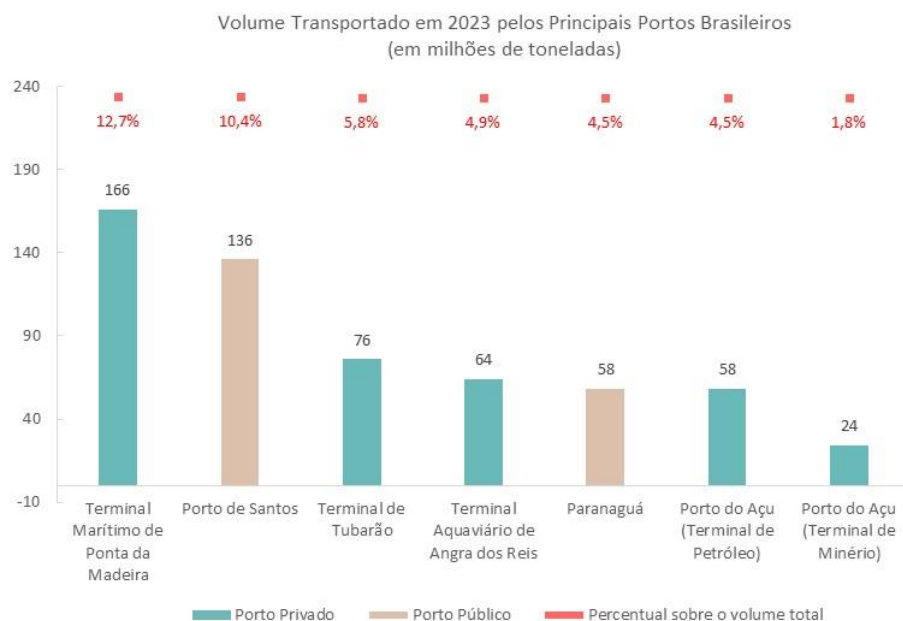


Gráfico 3: Volume transportado nos principais portos brasileiros em 2023 (em milhões de toneladas)<sup>7</sup>

<sup>7</sup> Fonte: Portal Estatístico Aquaviário. Disponível em: [web3.antaq.gov.br/ea/sense/movport.html#](http://web3.antaq.gov.br/ea/sense/movport.html#)

### Breve Análise do Mercado - O Setor Petróleo e Gás Natural no Brasil

O setor de petróleo e gás natural é um dos principais pilares da economia brasileira, tendo representado cerca de 10% de todo o Produto Interno Bruto (PIB) no país em 2022<sup>8</sup>.

Desde as descobertas das reservas brasileiras de petróleo, com destaque ao pré-sal, o Brasil passou a realizar significativos investimentos em exploração e produção do petróleo e seus derivados. Em 2022, alcançou uma produção diária de 3,0 milhões de barris por dia<sup>9</sup>, e se tornou o oitavo maior consumidor do produto.

Segundo dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP), espera-se um aumento significativo na produção nacional nos próximos anos. Estão previstos investimentos de aproximadamente R\$ 514 bilhões entre 2024 e 2028, o que pode elevar a produção diária para 4,6 milhões de barris em 2028, representando uma taxa CAGR de 7,4%<sup>10</sup>.

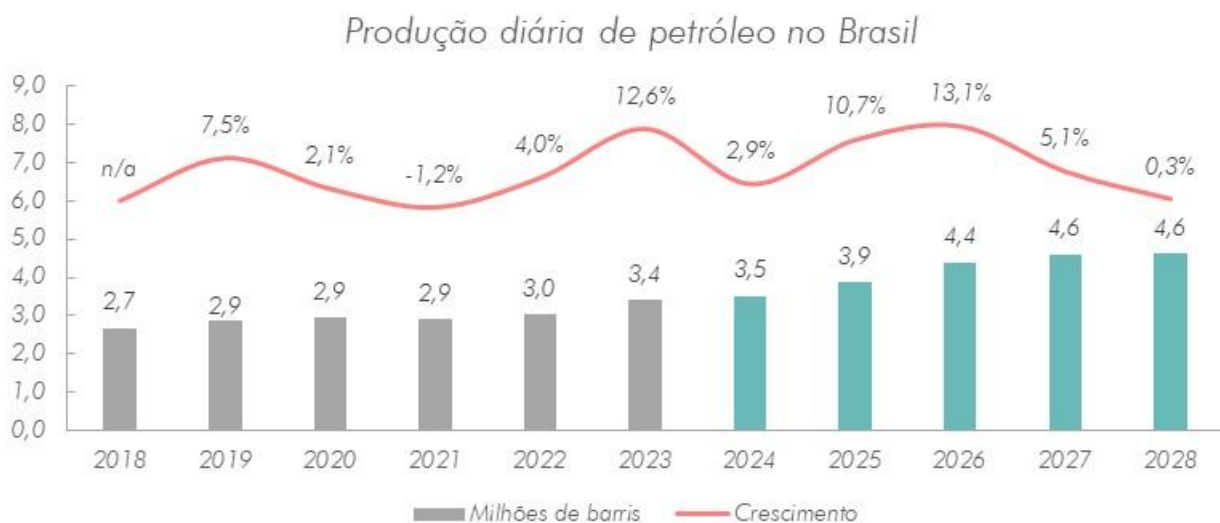


Gráfico 4: Projeção e histórico da produção diária de petróleo no Brasil

Além de ser um dos principais consumidores de petróleo no mundo, o Brasil possui o 9º maior parque de refino do mundo, segundo dados do Instituto brasileiro de Petróleo e Gás (IBP). Neste

<sup>8</sup> Fonte: Relatório “Panorama Geral do Setor de Petróleo e Gás: Uma Agenda Para o Futuro”. Disponível em: [ibp.org.br/observatorio-do-setor/](http://ibp.org.br/observatorio-do-setor/)

<sup>9</sup> Fonte: Relatório “Panorama Geral do Setor de Petróleo e Gás: Uma Agenda Para o Futuro”. Disponível em: [ibp.org.br/observatorio-do-setor/](http://ibp.org.br/observatorio-do-setor/)

<sup>10</sup> Fonte: Painel Dinâmico de Previsão de Atividade, Investimento e Produção – ANP. Disponível em: [app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjYONmNiZDctMjNmMjY0ZTM3LTg4MjItNWY2MDI1Nzk2NjM0liwidCI6IjQ0OTImNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjYONmNiZDctMjNmMjY0ZTM3LTg4MjItNWY2MDI1Nzk2NjM0liwidCI6IjQ0OTImNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9)

contexto de expansão da indústria nacional de petróleo e gás, é crucial observar a cadeia logística responsável pelo transporte do petróleo e gás e seus derivados na importação e exportação<sup>11</sup>.

De acordo com dados da Antaq, o setor de petróleo e gás movimentou cerca de 218 milhões de toneladas nos portos brasileiros em 2023, representando aproximadamente 16,7% de todas as cargas movimentadas no Brasil. Isso representa um crescimento de 9,5% em relação ao ano anterior<sup>12</sup>:

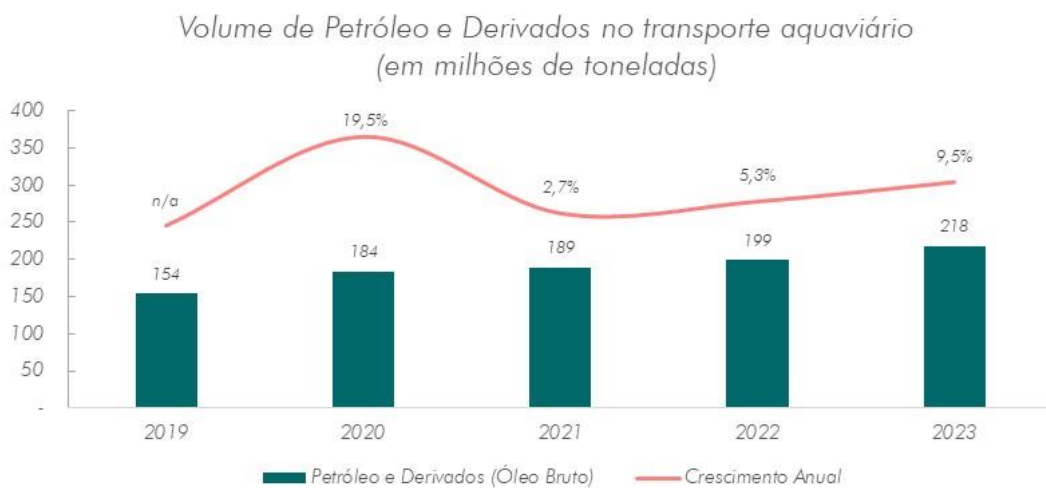


Gráfico 5: Projeção e histórico da produção diária de petróleo no Brasil

Além disso, dados da Agência Internacional de Energia (AIE) de 2023 indicam um aumento significativo nas exportações de petróleo via navios-tanque, passando de 1,35 milhões de barris por dia (mbpd) em 2022 para 1,61 mbpd em 2023<sup>13</sup>.

<sup>11</sup> Fonte: Relatório “Panorama Geral do Setor de Petróleo e Gás: Uma Agenda Para o Futuro”. Disponível em: [ibp.org.br/observatorio-do-setor/](http://ibp.org.br/observatorio-do-setor/)

<sup>12</sup> Fonte: Portal Estatístico Aquaviário. Disponível em: [web3.antaq.gov.br/ea/sense/movport.html#](http://web3.antaq.gov.br/ea/sense/movport.html#)

<sup>13</sup> Fonte: Portal Portos e Navios. Disponível em: <https://www.portosenavios.com.br/noticias/offshore/exportacao-de-petroleo-no-pais-cresceu-19-em-2023>

### 2.3. Razões para crise

Conforme apresentado na petição inicial (“Inicial”) contendo o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX, a crise financeira vivenciada pela Recuperandas se deu, substancialmente, devido ao conflito de interesse existente entre as Recuperandas e a Porto do Açu Operações S.A. (“Porto do Açu” ou “PdA”), empresa que, conforme Contrato de Gestão assinado entre as partes no âmbito da primeira recuperação judicial do Grupo OSX de 2013, seria a responsável pela gestão exclusiva da área do Porto do Açu explorada pelo Grupo OSX.

Desde a época do 1º PRJ do Grupo OSX, o principal meio de renda para a recuperação das Recuperandas deveria se dar pela exploração da área do complexo portuário de 3.200.000 km<sup>2</sup> de área construída, cedida em caráter oneroso pela PdA (na época LLX Logística S.A.).

Neste sentido, a cláusula 3.1 do 1º PRJ do Grupo OSX previa a celebração de um Contrato de Gestão entre a OSX e a PdA que garantisse de forma mais eficiente a exploração comercial da área, sendo a função da PdA prospectar e gerir a área da OSX de forma exclusiva.

No entanto, segundo apontado pelas Recuperandas, ao contrário do que era esperado, a gestão comercial da PdA mostrou-se absolutamente desidiosa, travando o desenvolvimento da Área entre os anos de 2014 e 2018, uma vez que não captou nem um único cliente para ocupar a área da OSX (a exceção do contrato da DOME, empresa controlada da PRUMO – que por sua vez controla a PdA), o que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de ação judicial, solucionada por meio de uma transação que, dentre outras avenças, tratou dos aluguéis até então em aberto.

Conforme detalhado, o Contrato de Gestão celebrado entre OSX e Porto do Açu no âmbito do primeiro PRJ não surtiu os efeitos comerciais esperados. Assim, a área do porto, que possui um enorme potencial de geração de receita, pelos motivos aqui expostos, não foi alcançada, razão pela qual o Grupo OSX requereu novo pedido de recuperação judicial.

### 3. METODOLOGIA UTILIZADA

A abordagem utilizada para este trabalho foi a abordagem da renda e a metodologia do fluxo de caixa, que consiste na projeção de resultado da companhia, baseado nas premissas de desempenho, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pelo Grupo OSX.

A utilização desta metodologia teve a finalidade de projetar o fluxo de caixa ao longo dos anos, contemplando os desembolsos para pagamento dos passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Assim, o Estudo de Viabilidade tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas apresentadas no PRJ do Grupo OSX.

A lista de documentação utilizada para elaboração do laudo pode ser verificada de forma detalhada no Capítulo 4 deste Estudo de Viabilidade.

Os principais passos realizados para entendimento e aplicação correta da metodologia são:

- ✳ Leitura e análise do Plano de Recuperação;
- ✳ Análise pormenorizada das documentações apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ Análise do setor de atuação do Grupo OSX;
- ✳ Validação da modelagem apresentada pelo Grupo OSX;
- ✳ Análise da proposta de reestruturação da dívida; e
- ✳ Análise de viabilidade do fluxo de caixa projetado vis-à-vis a proposta de reestruturação da dívida.

## 4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo OSX, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo cliente:

- ✳ Pedido de Recuperação Judicial do Grupo OSX;
- ✳ Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX;
- ✳ Demonstrações Financeiras Históricas do Grupo OSX;
- ✳ Modelo da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela Administração da empresa;
- ✳ Lista de bens e ativos do Grupo OSX; e
- ✳ Dentre outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✳ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✳ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✳ Estimativas divulgadas pela FGV; e
- ✳ Outras informações públicas necessárias.

## 5. PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO

Nos próximos capítulos e nos anexos deste relatório serão detalhadas as premissas e metodologias empregadas nas projeções elaboradas pelo Grupo OSX.

### 5.1. Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas

A seguir, apresentaremos as principais premissas utilizadas no modelo financeiro elaborado e analisado no presente relatório.

#### 5.1.1.1. Projeções Macroeconômicas

A tabela a seguir apresenta as premissas macroeconômicas adotadas nas projeções, conforme descritas no relatório Focus de 23/02/2024, publicado pelo Banco Central do Brasil:

Boletim Focus 23/02/2024	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
IPCA	3,80%	3,51%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PIB	1,75%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CÂMBIO	4,93	5,00	5,04	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10
SELIC	9,00%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%
IGP-M	3,22%	3,80%	3,90%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%
TR	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%

Tabela 1: Premissas macroeconômicas - Boletim Focus 23.02.2024<sup>14</sup>

#### 5.1.1.2. Receita Operacional

A receita do Grupo OSX pode ser segregada em dois principais grupos:

##### A) Receita de Locação:

A receita de locação, principal fonte de receitas do grupo, é proveniente de contratos de arrendamento de longo prazo das áreas do imóvel sob o direito de uso do Grupo OSX. Para projetar essa receita, o Grupo OSX considera os contratos de arrendamento existentes e as negociações em andamento para novos contratos bem como expectativas de prospecção futuras, considerando as seguintes principais variáveis:

- ✳ **Ticket médio da Carteira:** Refere-se ao valor esperado de locação da carteira de contratos existentes ou futuros. A projeção do ticket médio, foi realizada utilizando como base o valor de arrendamento de cada contrato vigente, bem como o valor do arrendamento esperado para os contratos futuros, considerando a correção monetária, em cada aniversário do contrato, pelo índice IGP-M (Boletim Focus) e o prazo do arrendamento; e
- ✳ **Área Locada fora de Carência:** Representa a área total efetivamente arrendada, desconsiderando as áreas em período de carência de aluguel.

<sup>14</sup> Fonte: Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/cronologicos>



## B) Receita de Prestação de Serviços:

A receita de prestação de serviços provém das operações específicas do Grupo OSX, relacionadas ao reembolso de despesas operacionais (como segurança, luz e água) pagas inicialmente pelo grupo e posteriormente repassadas aos arrendatários com uma taxa de administração. A projeção dessa receita é baseada em uma taxa percentual sobre o reembolso das despesas operacionais, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX.

O gráfico abaixo demonstra a evolução das receitas projetadas, em termos nominais, no PRJ:

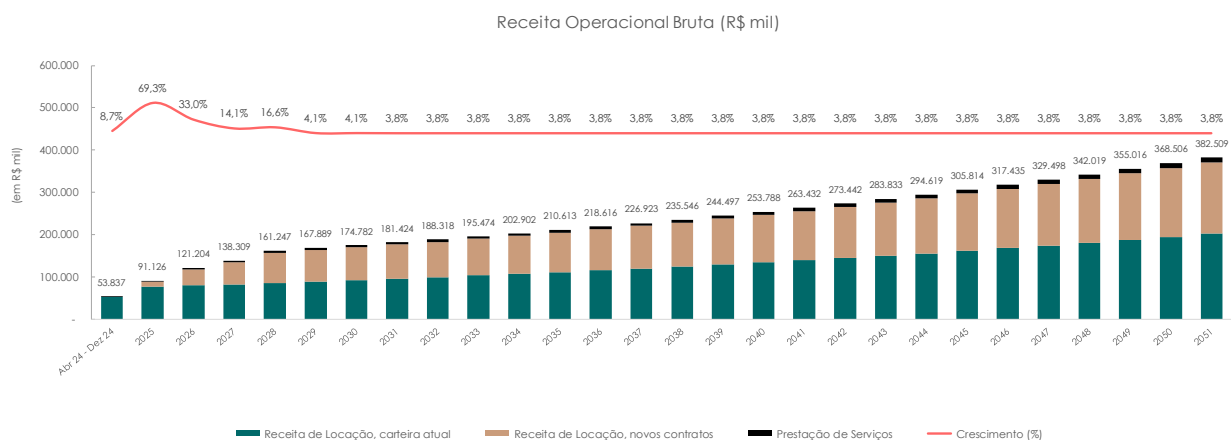


Gráfico 5: Projeção de Receita do Grupo OSX

### 5.1.1.3. Impostos, Custos e Despesas Operacionais

Nas projeções apresentadas pelo Grupo OSX, os impostos, custos e despesas foram projetados conforme detalhamento descrito a seguir:

#### Impostos sobre o Faturamento e Lucro:

- ✳ **PIS/COFINS:** Adotou-se uma alíquota de 9,25% sobre a receita total do Grupo OSX, sendo composta de 1,65% para PIS e 7,60% para COFINS;
- ✳ **ISS:** Considerou-se uma alíquota de 2,50% de ISS sobre a receita de prestação de serviços;
- ✳ **IRPJ:** O Grupo OSX se enquadra no Lucro Real e, portanto, foi considerada alíquota de 15,00% de Imposto de Renda sobre a base tributável, com um adicional de 10% sobre o montante que exceder R\$ 240.000,00 ao ano (R\$ 20.000,00 por mês); e
- ✳ **CSLL:** O Grupo OSX se enquadra no Lucro Real e, portanto, foi considerada uma alíquota de 9,00% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

### **Custos Operacionais:**

- ✳ **Custos Comerciais:** Referem-se a gastos comerciais associados à aquisição de novos contratos de arrendamento. Estes custos foram projetados considerando o percentual de 3,0% sobre a Receita Operacional Líquida, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **Custos com Operação:** Englobam as despesas operacionais administrativas (segurança, luz e água) relativas às áreas arrendadas que, devido às condições contratuais dos arrendamentos firmados, o Grupo OSX tem o compromisso de pagar. Estes custos foram projetados considerando um percentual de 13% sobre a Receita de Locação de Área, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **Reembolso dos Custos com Operação:** Compreende os reembolsos que o Grupo OSX recebe dos arrendatários referentes aos Custos com Operação. Para o primeiro ano da projeção, foi considerado a expectativa de reembolso do *budget* de 2024 do Grupo OSX. Para os períodos subsequentes, foi considerado um percentual de reembolso de 75% sobre os Custos com Operação, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX; e
- ✳ **Aluguel da área de Direito de Uso para PdA:** Representa o custo mensal do aluguel da área arrendada pela OSX Brasil junto à Porto do Açú Operações S.A., projetado conforme as expectativas do Grupo OSX.

### **Despesas Operacionais:**

- ✳ **Gastos com Pessoal:** Compreende os gastos relacionados à equipe e colaboradores do Grupo OSX. Esta despesa foi projetada com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **Serviços de Terceiros:** Referem-se aos gastos com consultoria, jurídico, administrador judicial e outros prestadores de serviços. Estas despesas foram projetadas com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **Recuperação Judicial:** Compreende os gastos com a recuperação judicial do Grupo OSX. Essas despesas foram projetadas com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **IPTU:** Representa os gastos com IPTU da área do Grupo OSX. Esta despesa foi projetada considerando o custo total do IPTU da área de Direito de Uso do Grupo OSX, corrigida anualmente pelo IPCA, descontada do IPTU da área arrendada, que é pago pelos arrendadores conforme previsto em contrato; e
- ✳ **Outras Despesas:** Compreende as demais despesas gerais do Grupo OSX. Essas despesas foram projetadas com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX.

O gráfico abaixo demonstra a evolução dos custos e despesas, em termos nominais, projetados no PRJ:

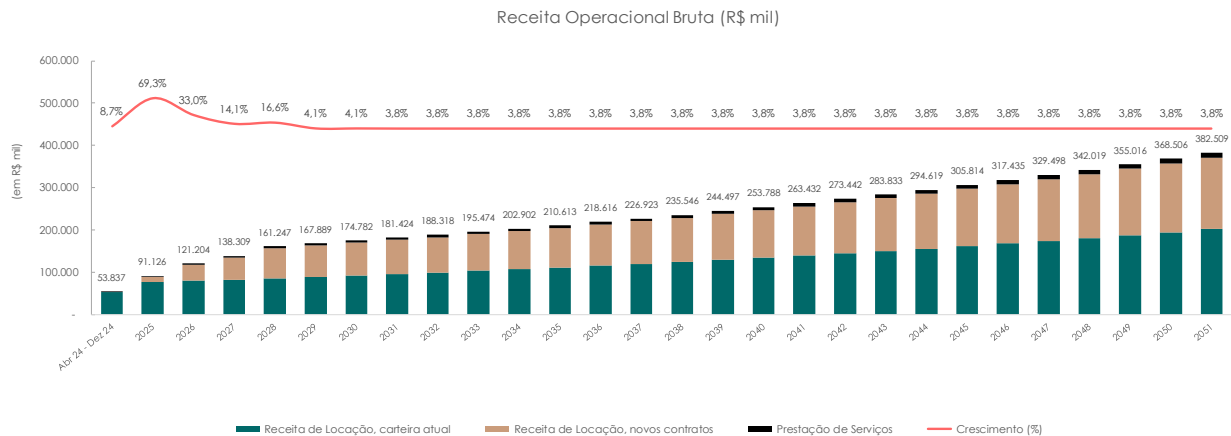


Gráfico 6: Custos, despesas e margem EBITDA do Grupo OSX

### **Depreciação, Amortização e Capex:**

Foram projetadas com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX.

### **Passivo Fiscal**

- ✳ **Dívida Ativa:** É composta pela dívida do Grupo OSX com impostos como ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e outros. Para sua projeção, foi considerado um deságio de 70% sobre o saldo inicial de Obrigações Fiscais, exceto IPTU, divulgado pelo Grupo OSX na sua Petição Inicial de Recuperação Judicial, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX. Para a amortização do saldo remanescente, foram considerados 120 parcelas mensais ajustadas pela SELIC com incremento de juros de 1% ao ano, com carência de pagamento de 24 meses, também com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **Dívida IPTU:** É composta pela dívida do Grupo OSX com IPTU. Para sua projeção, foi considerado um deságio de 38% sobre o saldo inicial da dívida, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX. Para a amortização do saldo remanescente, foram considerados 120 parcelas mensais ajustadas pelo IPCA, considerando pagamento a partir de setembro de 2024, também com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX; e
- ✳ **Capital de Giro:** Todas as contas estavam em regime de caixa, com exceção da projeção de receita para a qual foi considerado um prazo de recebimento de 45 dias, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX.

### 5.1.1.4. Fluxo de Caixa do Grupo OSX

Com base nas informações detalhadas anteriormente, é possível calcular a geração de caixa anual projetada para o Grupo OSX, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial elaborado pela administração do Grupo OSX. O gráfico a seguir ilustra as entradas e saídas de caixa projetadas, bem como o saldo resultante para cada período:

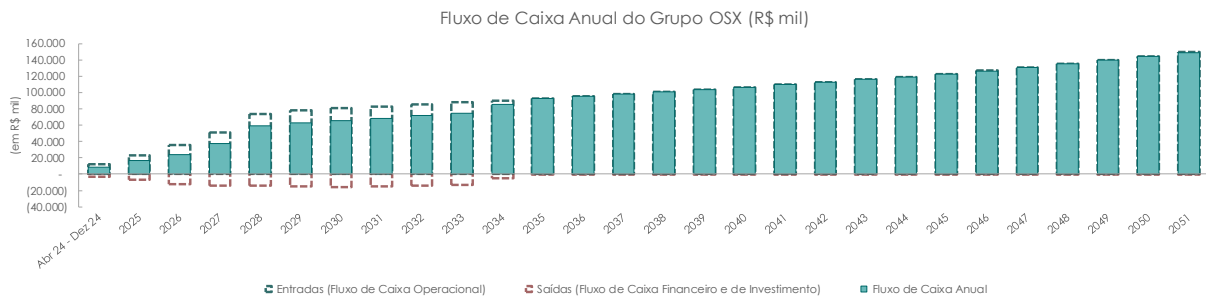


Gráfico 7: Fluxo de Caixa do Grupo OSX

## 6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX explicita, no capítulo 6.0. A exposição que se segue apresenta um resumo da proposta e premissas considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pelo Grupo OSX e analisado no presente relatório.

### 6.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas, incluindo aqueles estritamente salariais vencidos nos três meses anteriores à data do pedido, serão pagos integralmente em até 30 dias após a concessão da recuperação, limitados a 5 salários-mínimos por credor.

Os demais Créditos serão pagos até o limite de R\$ 55.000,00, em 12 parcelas, com correção pela Taxa Referencial (TR) e juros simples de 0,5% ao ano.

### 6.2. Classe II – Credores com Garantia Real

Até a presente data, o Grupo OSX não possui conhecimento da existência de créditos com garantia real.

### 6.3. Classe III – Credores Quirografários

**Opção A:** Os Credores Quirografários com créditos até R\$ 150.000,00 terão pagamento integral em 60 parcelas mensais, após carência de 12 meses da concessão da recuperação. A correção será pela Taxa Referencial (TR) e juros simples de 0,5% ao ano. Esta opção contempla a atualização monetária e os juros acumulados, que serão adicionados ao valor principal do crédito durante o período de carência e pagos após cada evento de amortização.

**Opção B (Credores Aderentes ao PSA):** Credores que aderirem ao Acordo de Apoio ao Plano (PSA) terão um desconto de 78% nos créditos, pagos após 40 meses de carência, em 50 parcelas semestrais, conforme tabela de amortização apresentada no Plano de Recuperação. A correção seguirá a TR, com juros simples de 0,5% ao ano. A atualização monetária e os juros, no período de carência, serão acumulados e adicionados ao valor principal, sendo pagos conforme ocorra cada amortização. Projeta-se no laudo de viabilidade que esta opção será preferencialmente escolhida por uma parcela significativa dos credores quirografários.

**Opção C (Credores não Aderentes):** Credores que não optarem pelas anteriores serão automaticamente incluídos nesta opção, que implica um desconto de 78% nos créditos. O pagamento ocorrerá após 84 meses de carência, em 50 parcelas semestrais, conforme tabela de

amortização apresentada no Plano de Recuperação, com a correção pela TR e juros simples de 0,5% ao ano.

#### **6.4. Classe IV - Credores Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

No Plano de Recuperação Judicial, a estrutura de pagamento proposta para os credores da Classe IV, que inclui Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), é delineada em duas opções principais:

**Opção A:** Os Credores ME e EPP serão pagos integralmente até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Este pagamento será realizado em até 12 parcelas mensais e sucessivas, iniciando após um período de carência de 12 meses a partir da concessão da recuperação judicial. As parcelas serão corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e terão juros simples de 0,5% ao ano.

**Opção B:** Para os credores que não aderirem à Opção A, será aplicado um desconto de 78% nos seus créditos. O saldo restante será pago após um período de carência de 36 meses, em 50 parcelas semestrais, conforme tabela de amortização apresentada no Plano de Recuperação. As condições de correção monetária e juros são idênticas à Opção A.

## 7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O capítulo que segue visa demonstrar as projeções de pagamento dos credores listados no Quadro Geral de Credores, tendo em vista as premissas descritas nos capítulos anteriores deste relatório e os mecanismos elaborados e descritos no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo OSX.

A partir das premissas descritas neste relatório e das análises realizadas pela Meden Consultoria a respeito das projeções apresentadas pelo Grupo OSX foram calculadas as perspectivas de pagamento da dívida do grupo, levando em consideração todas as notas apresentadas durante este trabalho e as regras previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

As tabelas e o gráfico abaixo apresentam a dinâmica projetada do fluxo de caixa e pagamento dos credores, assim como o nível de caixa do Grupo OSX e o endividamento durante todo o período projetivo, sendo ambos pautados na estrutura operacional esperada.

ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (R\$ mil)	Abr 24 - Dez 24	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
<b>Fluxo de Caixa do Período Pré Pagamento dos Credores (A)</b>	<b>8.850</b>	<b>16.499</b>	<b>23.776</b>	<b>37.521</b>	<b>59.595</b>	<b>63.281</b>	<b>65.343</b>	<b>67.884</b>	<b>71.713</b>	<b>74.895</b>	<b>85.410</b>	<b>92.866</b>	<b>95.449</b>	<b>98.051</b>
Pagamento PRJ - Classe I (a)	-	(115)	(212)	(1.889)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II (b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III (c)	(1.000)	(26.872)	(22.771)	(26.874)	(54.397)	(62.737)	(63.813)	(67.068)	(70.727)	(74.339)	(82.180)	(85.458)	(93.061)	(100.379)
Pagamento PRJ - Classe IV (d)	-	(214)	(71)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Fluxo de Caixa do Período (B = A + a + b + c + d)</b>	<b>7.850</b>	<b>(10.704)</b>	<b>723</b>	<b>8.759</b>	<b>5.198</b>	<b>543</b>	<b>1.530</b>	<b>816</b>	<b>986</b>	<b>556</b>	<b>3.230</b>	<b>7.407</b>	<b>2.388</b>	<b>(2.329)</b>
<b>Saldo Inicial de Caixa do Período (C)</b>	<b>4.926</b>	<b>12.776</b>	<b>2.073</b>	<b>2.795</b>	<b>11.554</b>	<b>16.752</b>	<b>17.296</b>	<b>18.825</b>	<b>19.641</b>	<b>20.627</b>	<b>21.183</b>	<b>24.413</b>	<b>31.821</b>	<b>34.208</b>
<b>Saldo Final de Caixa do Período (D = B + C)</b>	<b>12.776</b>	<b>2.073</b>	<b>2.795</b>	<b>11.554</b>	<b>16.752</b>	<b>17.296</b>	<b>18.825</b>	<b>19.641</b>	<b>20.627</b>	<b>21.183</b>	<b>24.413</b>	<b>31.821</b>	<b>34.208</b>	<b>31.880</b>

Tabela 2: Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo OSX – parte 1

ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (R\$ mil)	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
<b>Fluxo de Caixa do Período Pré Pagamento dos Credores (A)</b>	<b>100.744</b>	<b>103.562</b>	<b>106.507</b>	<b>109.621</b>	<b>112.737</b>	<b>115.971</b>	<b>119.349</b>	<b>122.786</b>	<b>126.663</b>	<b>131.021</b>	<b>135.297</b>	<b>139.766</b>	<b>144.436</b>	<b>149.314</b>
Pagamento PRJ - Classe I (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II (b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III (c)	(98.858)	(97.337)	(95.815)	(103.038)	(109.976)	(108.074)	(114.917)	(121.474)	(119.192)	(116.910)	(114.628)	(112.346)	(110.064)	(107.782)
Pagamento PRJ - Classe IV (d)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Fluxo de Caixa do Período (B = A + a + b + c + d)</b>	<b>1.886</b>	<b>6.225</b>	<b>10.692</b>	<b>6.582</b>	<b>2.762</b>	<b>7.897</b>	<b>4.433</b>	<b>1.312</b>	<b>7.471</b>	<b>14.111</b>	<b>20.669</b>	<b>27.420</b>	<b>34.371</b>	<b>41.531</b>
<b>Saldo Inicial de Caixa do Período (C)</b>	<b>31.880</b>	<b>33.766</b>	<b>39.990</b>	<b>50.682</b>	<b>57.265</b>	<b>60.026</b>	<b>67.923</b>	<b>72.356</b>	<b>73.668</b>	<b>81.138</b>	<b>95.250</b>	<b>115.918</b>	<b>143.338</b>	<b>177.710</b>
<b>Saldo Final de Caixa do Período (D = B + C)</b>	<b>33.766</b>	<b>39.990</b>	<b>50.682</b>	<b>57.265</b>	<b>60.026</b>	<b>67.923</b>	<b>72.356</b>	<b>73.668</b>	<b>81.138</b>	<b>95.250</b>	<b>115.918</b>	<b>143.338</b>	<b>177.710</b>	<b>219.241</b>

Tabela 3: Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo OSX – parte 2

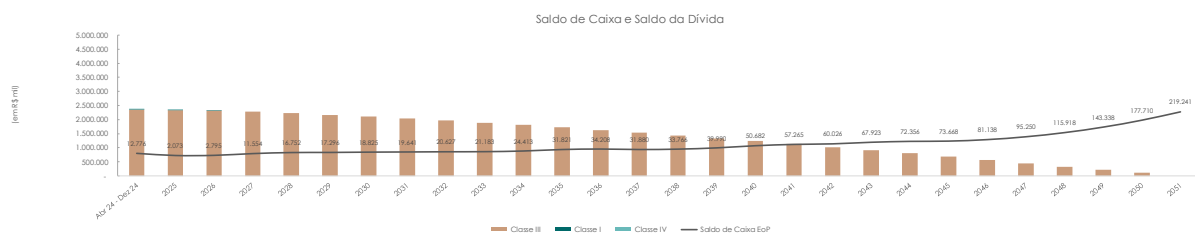


Gráfico 9: Saldo de Caixa e Saldo da Dívida do Grupo OSX

Conforme é possível verificar, de acordo com as expectativas de geração de caixa futura apresentadas pelo Grupo OSX e proposta a apresentada aos credores, a companhia terá capacidade para pagamento de suas dívidas frente aos seus credores.

## 8. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria e considerando todo o exposto no presente relatório, as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Plano de Recuperação Judicial demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico-financeira do Grupo OSX, garantindo, assim, a preservação da empresa como geradora de riqueza, tributos, renda e emprego.

Desta forma, dentro das ressalvas previamente indicadas, o Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), no que tange ao aspecto da viabilidade econômico-financeira, garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira do Grupo OSX.

O presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou no plano de negócios elaborado pelo Grupo OSX, além de premissas de mercado, situação macroeconômica e renegociação da dívida do Grupo OSX incluída na Recuperação Judicial. Desta forma, o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional do Grupo OSX e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, conseqüentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade do Plano de Recuperação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

Atenciosamente,

---

*Maurício Emerick Leal - Sócio Diretor*

---

*Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor*



## ANEXOS

1. Projeção de Fluxo de Caixa
2. Glossário

# ANEXO I

OSX (R\$ mil)	Abr-Dez 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
<b>Fluxo Operacional</b>	<b>Abr-Dez 2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>2030</b>	<b>2031</b>	<b>2032</b>	<b>2033</b>	<b>2034</b>	<b>2035</b>	<b>2036</b>	<b>2037</b>
<b>Receita Líquida (ROL)</b>	<b>48.820</b>	<b>82.630</b>	<b>109.904</b>	<b>125.414</b>	<b>146.214</b>	<b>152.236</b>	<b>158.487</b>	<b>164.510</b>	<b>170.761</b>	<b>177.250</b>	<b>183.986</b>	<b>190.977</b>	<b>198.234</b>	<b>205.767</b>
<i>Crescimento da Receita (%)</i>	<i>9%</i>	<i>69%</i>	<i>33%</i>	<i>14%</i>	<i>17%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>
Custos e Despesas	(32.113)	(55.640)	(61.324)	(57.335)	(58.706)	(60.974)	(63.334)	(65.681)	(66.653)	(68.819)	(71.368)	(74.012)	(76.754)	(79.598)
<b>EBITDA</b>	<b>16.708</b>	<b>26.990</b>	<b>48.580</b>	<b>68.080</b>	<b>87.508</b>	<b>91.262</b>	<b>95.153</b>	<b>98.828</b>	<b>104.108</b>	<b>108.431</b>	<b>112.617</b>	<b>116.965</b>	<b>121.480</b>	<b>126.169</b>
<i>Margem EBITDA %</i>	<i>34%</i>	<i>33%</i>	<i>44%</i>	<i>54%</i>	<i>60%</i>	<i>60%</i>	<i>60%</i>	<i>60%</i>	<i>61%</i>	<i>61%</i>	<i>61%</i>	<i>61%</i>	<i>61%</i>	<i>61%</i>
Outras Despesas e Receitas	900	1.246	1.294	1.343	1.394	1.447	1.502	1.559	1.619	1.680	1.744	1.810	1.879	1.951
IRPJ e CSSL	(2.231)	(1.069)	(9.360)	(15.968)	(11.710)	(12.900)	(14.488)	(16.258)	(18.624)	(20.681)	(22.678)	(24.576)	(26.528)	(28.637)
Variações do Capital de Giro	(3.143)	(3.725)	(4.858)	(2.304)	(3.145)	(1.179)	(1.057)	(1.097)	(1.139)	(1.182)	(1.227)	(1.273)	(1.322)	(1.372)
<b>Fluxo Operacional</b>	<b>12.233</b>	<b>23.441</b>	<b>35.656</b>	<b>51.151</b>	<b>74.047</b>	<b>78.630</b>	<b>81.111</b>	<b>83.033</b>	<b>85.964</b>	<b>88.249</b>	<b>90.457</b>	<b>92.926</b>	<b>95.509</b>	<b>98.111</b>
Capex	(45)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)
<b>Fluxo de Investimento</b>	<b>(45)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>
Amortização e Juros - Passivo Fiscal	(3.338)	(6.882)	(11.820)	(13.570)	(14.392)	(15.290)	(15.708)	(15.089)	(14.191)	(13.294)	(4.987)	-	-	-
<b>Fluxo Financeiro (antes do pagamento do passivo concursal)</b>	<b>(3.338)</b>	<b>(6.882)</b>	<b>(11.820)</b>	<b>(13.570)</b>	<b>(14.392)</b>	<b>(15.290)</b>	<b>(15.708)</b>	<b>(15.089)</b>	<b>(14.191)</b>	<b>(13.294)</b>	<b>(4.987)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Fluxo de Caixa Antes do Pagamento dos Créditos Concurssais</b>	<b>8.850</b>	<b>16.499</b>	<b>23.776</b>	<b>37.521</b>	<b>59.595</b>	<b>63.281</b>	<b>65.343</b>	<b>67.884</b>	<b>71.713</b>	<b>74.895</b>	<b>85.410</b>	<b>92.866</b>	<b>95.449</b>	<b>98.051</b>
CLASSE I	-	(115)	(212)	(1.889)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III	(1.000)	(26.872)	(22.771)	(26.874)	(54.397)	(62.737)	(63.813)	(67.068)	(70.727)	(74.339)	(82.180)	(85.458)	(93.061)	(100.379)
CLASSE IV	-	(214)	(71)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Fluxo de Caixa Pós Pagamento dos Créditos Concurssais</b>	<b>7.850</b>	<b>(10.704)</b>	<b>723</b>	<b>8.759</b>	<b>5.198</b>	<b>543</b>	<b>1.530</b>	<b>816</b>	<b>986</b>	<b>556</b>	<b>3.230</b>	<b>7.407</b>	<b>2.388</b>	<b>(2.329)</b>
<b>Caixa BoP</b>	<b>4.926</b>	<b>12.776</b>	<b>2.073</b>	<b>2.795</b>	<b>11.554</b>	<b>16.752</b>	<b>17.296</b>	<b>18.825</b>	<b>19.641</b>	<b>20.627</b>	<b>21.183</b>	<b>24.413</b>	<b>31.821</b>	<b>34.208</b>
Movimentação	7.850	(10.704)	723	8.759	5.198	543	1.530	816	986	556	3.230	7.407	2.388	(2.329)
<b>Caixa EoP</b>	<b>12.776</b>	<b>2.073</b>	<b>2.795</b>	<b>11.554</b>	<b>16.752</b>	<b>17.296</b>	<b>18.825</b>	<b>19.641</b>	<b>20.627</b>	<b>21.183</b>	<b>24.413</b>	<b>31.821</b>	<b>34.208</b>	<b>31.880</b>

OSX (R\$ mil)	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
<b>Fluxo Operacional</b>	<b>2038</b>	<b>2039</b>	<b>2040</b>	<b>2041</b>	<b>2042</b>	<b>2043</b>	<b>2044</b>	<b>2045</b>	<b>2046</b>	<b>2047</b>	<b>2048</b>	<b>2049</b>	<b>2050</b>	<b>2051</b>
<b>Receita Líquida (ROL)</b>	<b>213.586</b>	<b>221.703</b>	<b>230.127</b>	<b>238.872</b>	<b>247.949</b>	<b>257.371</b>	<b>267.151</b>	<b>277.303</b>	<b>287.841</b>	<b>298.779</b>	<b>310.132</b>	<b>321.917</b>	<b>334.150</b>	<b>346.848</b>
<i>Crescimento da Receita (%)</i>	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
Custos e Despesas	(82.548)	(85.607)	(88.779)	(92.010)	(95.420)	(98.956)	(102.624)	(106.428)	(109.910)	(113.061)	(116.754)	(120.585)	(124.559)	(128.683)
<b>EBITDA</b>	<b>131.039</b>	<b>136.096</b>	<b>141.348</b>	<b>146.862</b>	<b>152.530</b>	<b>158.415</b>	<b>164.527</b>	<b>170.875</b>	<b>177.931</b>	<b>185.717</b>	<b>193.378</b>	<b>201.332</b>	<b>209.591</b>	<b>218.165</b>
<i>Margem EBITDA %</i>	61%	61%	61%	61%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	63%	63%	63%
Outras Despesas e Receitas	2.025	2.102	2.182	2.264	2.350	2.440	2.532	2.629	2.729	2.832	2.940	3.052	3.168	3.288
IRPJ e CSSL	(30.835)	(33.098)	(35.428)	(37.854)	(40.429)	(43.107)	(45.869)	(48.809)	(52.018)	(55.476)	(58.893)	(62.411)	(66.035)	(69.767)
Variações do Capital de Giro	(1.424)	(1.478)	(1.535)	(1.593)	(1.653)	(1.716)	(1.781)	(1.849)	(1.919)	(1.992)	(2.068)	(2.147)	(2.228)	(2.313)
<b>Fluxo Operacional</b>	<b>100.804</b>	<b>103.622</b>	<b>106.567</b>	<b>109.681</b>	<b>112.797</b>	<b>116.031</b>	<b>119.409</b>	<b>122.846</b>	<b>126.723</b>	<b>131.081</b>	<b>135.357</b>	<b>139.826</b>	<b>144.496</b>	<b>149.374</b>
Capex	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)
<b>Fluxo de Investimento</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>	<b>(60)</b>
Amortização e Juros - Passivo Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Fluxo Financeiro (antes do pagamento do passivo concursal)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Fluxo de Caixa Antes do Pagamento dos Créditos Concurais</b>	<b>100.744</b>	<b>103.562</b>	<b>106.507</b>	<b>109.621</b>	<b>112.737</b>	<b>115.971</b>	<b>119.349</b>	<b>122.786</b>	<b>126.663</b>	<b>131.021</b>	<b>135.297</b>	<b>139.766</b>	<b>144.436</b>	<b>149.314</b>
CLASSE I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III	(98.858)	(97.337)	(95.815)	(103.038)	(109.976)	(108.074)	(114.917)	(121.474)	(119.192)	(116.910)	(114.628)	(112.346)	(110.064)	(107.782)
CLASSE IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Fluxo de Caixa Pós Pagamento dos Créditos Concurais</b>	<b>1.886</b>	<b>6.225</b>	<b>10.692</b>	<b>6.582</b>	<b>2.762</b>	<b>7.897</b>	<b>4.433</b>	<b>1.312</b>	<b>7.471</b>	<b>14.111</b>	<b>20.669</b>	<b>27.420</b>	<b>34.371</b>	<b>41.531</b>
<b>Caixa BoP</b>	<b>31.880</b>	<b>33.766</b>	<b>39.990</b>	<b>50.682</b>	<b>57.265</b>	<b>60.026</b>	<b>67.923</b>	<b>72.356</b>	<b>73.668</b>	<b>81.138</b>	<b>95.250</b>	<b>115.918</b>	<b>143.338</b>	<b>177.710</b>
Movimentação	1.886	6.225	10.692	6.582	2.762	7.897	4.433	1.312	7.471	14.111	20.669	27.420	34.371	41.531
<b>Caixa EoP</b>	<b>33.766</b>	<b>39.990</b>	<b>50.682</b>	<b>57.265</b>	<b>60.026</b>	<b>67.923</b>	<b>72.356</b>	<b>73.668</b>	<b>81.138</b>	<b>95.250</b>	<b>115.918</b>	<b>143.338</b>	<b>177.710</b>	<b>219.241</b>

# ANEXO II

## ANEXO 2

### Glossário

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual ( <i>Compound Annual Growth Rate</i> )
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital ( <i>Capital Expenditure</i> )
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPI	Inflação americana
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due dilligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização ( <i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization</i> )
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país ( <i>Emerging Markets Bond Index</i> )
EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa ( <i>Enterprise Value</i> )
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos ( <i>Generally Accepted Accounting Principles</i> )
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações ( <i>Initial Public Offering</i> )
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais

<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido ( <i>Return on Equity</i> )
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone (valor)</i>	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano ( <i>Treasury Bonds</i> )
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital ( <i>Weighted Average Cost Of Capital</i> )

## LAUDO DOS BENS E ATIVOS

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso III

OSX BRASIL S.A. ("OSX Brasil");

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. ("OSX Açú"); e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. ("OSX Serviços")

Denominadas em Conjunto como Grupo OSX ou Recuperandas

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024



## Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO .....	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho .....	3
1.2.	Considerações Iniciais .....	3
1.3.	Equipe de Trabalho.....	5
2.	INTRODUÇÃO.....	6
2.1.	Apresentação do Grupo Econômico.....	6
3.	METODOLOGIA UTILIZADA .....	8
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO .....	9
5.	RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO .....	10
5.1.	Composição dos Bens e Ativos.....	10
5.2.	Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo OSX.....	12
5.2.1.	Ativo Imobilizado.....	14
5.3.	CONCLUSÃO.....	16
5.4.	ANEXOS.....	17

## 1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 19 de janeiro de 2024, o Grupo OSX protocolou requerimento de recuperação judicial perante o Poder Judiciário, com o intuito de readequar a sua situação financeira à nova conjuntura econômica do país e viabilizar sua reestruturação empresarial, visando a continuidade operacional, a manutenção de seus funcionários, bem como a entrega de produtos e serviços a seus clientes e potenciais clientes.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, o Grupo OSX nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”) com sede à Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Plano de Recuperação Judicial (adiante “PRJ” ou “Plano”), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação de Empresas”).

### 1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, doravante denominado “Laudo de Avaliação”, foi elaborado pela Meden Consultoria tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX, o qual foi elaborado pela Administração do Grupo OSX, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05. O principal objetivo deste Laudo de Avaliação é identificar e apresentar a avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base nas informações disponibilizadas pelas pelo Grupo OSX.

### 1.2. Considerações Iniciais

O Laudo de Avaliação é apresentado conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

O Laudo de Avaliação é composto por projeções baseadas em estimativas obtidas junto a terceiros ou provenientes de fontes públicas, as quais não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria e não constituem garantias de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente, para mais ou para menos, das projeções aqui delineadas. Tal variabilidade decorre da exposição a uma multiplicidade de riscos e incerteza, tais como:

- ✳ Alteração no setor de atuação do Grupo OSX;
- ✳ Modificações governamentais, tais como mudanças de impostos e tributos;

- ✘ Variações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, entre outras;
- ✘ Atrasos ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação Judicial; e
- ✘ Alterações nos fatores operacionais do Grupo OSX.

A Meden Consultoria não é e não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste Laudo de Avaliação.

As premissas consideradas no Laudo de Avaliação refletem as expectativas da Administração do Grupo OSX em relação ao presente e ao futuro do modelo de negócios do grupo e foram fornecidas por esta através dos documentos disponibilizados e das reuniões presenciais e virtuais realizadas junto à Meden Consultoria. Ressalta-se que o Laudo de Avaliação não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo OSX, tampouco a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo OSX. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo OSX com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo OSX.

Este relatório não constitui, em hipótese alguma, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva do usuário. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria quanto seus sócios e profissionais estão isentos de responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Laudo de Avaliação com base em eventos posteriores à sua data de emissão.

Reservamo-nos o direito de alterar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso venhamos a tomar conhecimento de informações relevantes não disponíveis no momento da emissão deste relatório.

O Laudo de Avaliação deve ser considerado em sua integralidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode levar a uma compreensão incompleta e incorreta das

conclusões. O Laudo de Avaliação não deve ser empregado para nenhum outro propósito que não o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estipulado na Lei nº 11.101/05, art. 53.

### 1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Laudo de Avaliação:

**Antonio Luiz Feijó Nicolau** – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

**Fellipe Franco Rosman** – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

**Maurício Emerick Leal** - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Coursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuers).

**Lucas Pasqualini de Lima** - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

## 2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo OSX.

### 2.1. Apresentação do Grupo Econômico



Fundada em 2007, no contexto do início da exploração do pré-sal no Brasil, a OSX Brasil S.A. se estabeleceu no mercado atuando em diversas atividades relacionadas ao setor de óleo e gás, tais como construção naval, prestação de serviços para operação e manutenção de equipamentos navais e *leasing* de unidades de exploração e produção.

Em 2009, a OSX Brasil começou seu processo de estruturação societária que a fez assumir o papel de *holding* de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, *leasing* e operação). No ano seguinte, em 2010, a OSX Brasil realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando uma captação de, aproximadamente, R\$ 2,5 bilhões.

Em 2011, o grupo obteve a licença prévia ambiental para a construção do estaleiro "Unidade de Construção Naval de Açú" (UCN Açú), no Superporto do Açú, com planos de tornar este estaleiro o maior das Américas. As obras foram iniciadas em julho do mesmo ano, com um orçamento estimado de R\$ 3 bilhões e a previsão de geração de 3,5 mil empregos durante a fase de construção.

Todavia, o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais significativos, agravados, principalmente, pela crise econômica global e pela queda nos preços do petróleo. Esses fatores impactaram negativamente as operações da OSX Brasil, resultando em um endividamento substancial e dificuldades no pagamento de suas dívidas.

Diante desse cenário, em 2013, as requerentes entraram com pedido de recuperação judicial, buscando reestruturar dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões. O plano de recuperação judicial foi aprovado em assembleia e homologado judicialmente, estabelecendo uma nova linha de negócios baseada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio da subsidiária OSX Açú, no Porto do Açú, além de transferir a responsabilidade exclusiva da gestão da área da OSX Brasil para a empresa Porto do Açú Operações S.A. (antiga LLX Logística S.A.).

Em novembro de 2020, foi preferida sentença nos autos da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 — integrada, posteriormente — confirmando o encerramento do processo e

exonerando o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o pagamento integral dos credores. A decisão de encerramento da recuperação judicial ainda é objeto de recursos pendentes de julgamento.

Atualmente, a OSX Brasil S.A. é a *holding* que possui participação societária nas empresas OSX Brasil – Porto do Açu (antiga OSX Construção Naval) e na OSX Serviços Operacionais Ltda, conforme demonstrado na estrutura societária apresentada a seguir (a estrutura laranja refere-se às sociedades empresárias que compõem o grupo econômico inserido no âmbito da presente recuperação judicial; a estrutura em azul clara refere-se às sociedades empresárias com falência decretada):

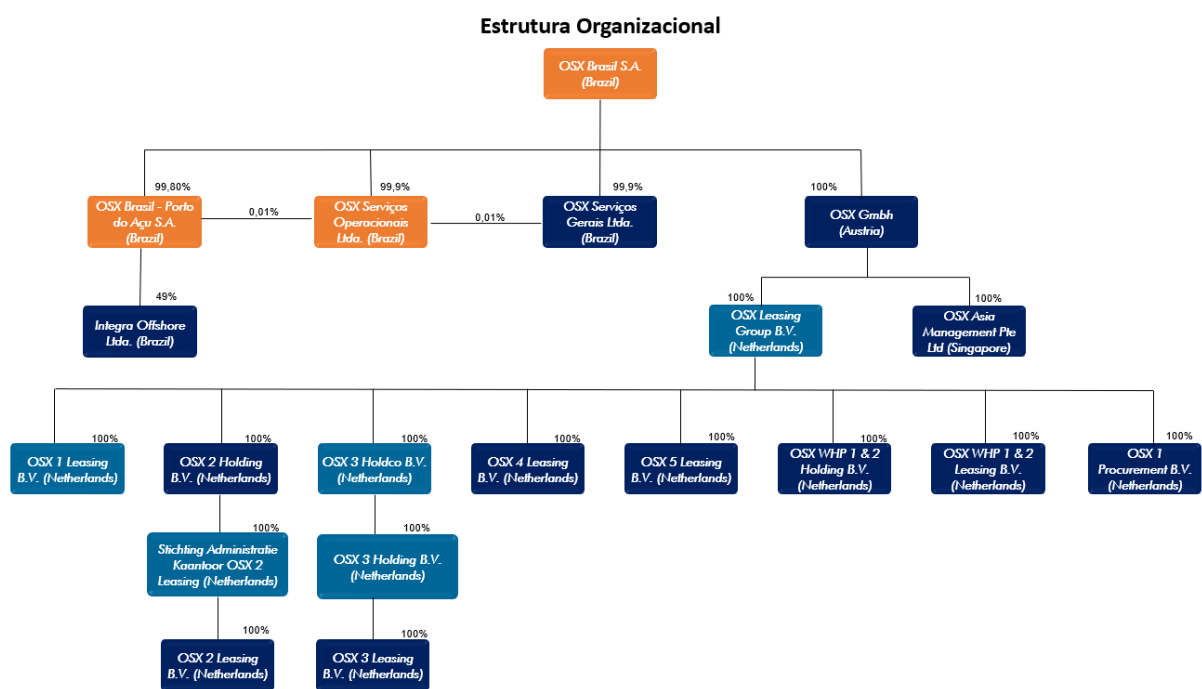


Figura 1: Organograma Societário do Grupo OSX

A OSX Brasil – Porto do Açu S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas principais atividades principais, inicialmente, compreendiam a construção, reparo, montagem, integração e venda de embarcações navais de exploração e produção de petróleo e gás e estruturas, necessárias para operacionalização de todo processo de exploração. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açu foram inseridas as atividades de administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

A OSX Serviços Ltda., por sua vez, é uma sociedade empresária limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades

marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

Estas duas sociedades estão unidas por sua estrutura societária, sob o controle da holding OSX Brasil S.A., sendo responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria local e brasileira, em seus respectivos setores.

### **3. METODOLOGIA UTILIZADA**

No presente relatório a apresentação e o detalhamento dos valores dos ativos do Grupo OSX partiu da visão contábil, retirada da documentação de suporte à contabilidade disponibilizada pela administração do Grupo OSX, e acrescentou-se a premissa de liquidação ordenada de ativos, uma vez que esta visão se mostrou a mais adequada dada a característica dos bens e ativos do grupo.

No que tange a avaliação de um ativo de maneira geral, três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de seu valor, seja o ativo tangível ou intangível. São elas:

- ✳ Abordagem de Custo – o valor do ativo é mensurado através da análise do investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável. A demonstração do valor de custo através da exposição dos valores contábeis dos ativos de uma entidade está embasada pela abordagem de avaliação denominada Abordagem de Custo.
- ✳ Abordagem de Mercado – o valor do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. Quando existem dados de mercado disponíveis, a Abordagem de Mercado é a abordagem normalmente utilizada para a avaliação de ativos.
- ✳ Abordagem da Renda – Nesta abordagem o valor de um ativo é função dos fluxos de caixa que serão gerados por ela e do momento no qual esses estarão disponíveis. O fluxo de caixa projetado é trazido a valor presente por uma taxa que leve em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

## 4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo OSX, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo cliente:

- ✳ Pedido de Recuperação Judicial do Grupo OSX;
- ✳ Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX;
- ✳ Demonstrações Financeiras históricas do Grupo OSX;
- ✳ Modelo Financeiro da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta;
- ✳ Lista de bens e ativos do Grupo OSX; e
- ✳ Outras informações disponibilizadas, inclusive de forma verbal através de reuniões e discussões técnicas com a administração do Grupo OSX.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✳ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✳ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✳ Relatórios do setor de atuação do Grupo OSX;
- ✳ Estimativas divulgadas pela FGV; e
- ✳ Outras informações públicas necessárias.



## 5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO

Conforme definido pelo Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 uma companhia, ao entrar com o pedido de recuperação judicial, deverá apresentar a avaliação de seus bens e ativos em seu plano de recuperação judicial.

Nos capítulos a seguir, serão apresentados os detalhes e a composição dos bens e ativos da empresa na data-base do presente relatório.

### 5.1. Composição dos Bens e Ativos

Em 30 de setembro de 2023, data da última divulgação de resultados apresentada pelo Grupo OSX até a data de emissão do presente Laudo de Avaliação e data utilizada como data-base para determinação do valor dos bens e ativos do Grupo OSX no presente relatório, as empresas do Grupo OSX possuíam a seguinte composição de bens e ativos registrada em suas demonstrações contábeis:

<u>GRUPO OSX</u>	<u>OSX SERVIÇOS</u>	<u>OSX AÇU</u>	<u>OSX BRASIL</u>
<i>Balço Patrimonial ( R\$ mil )</i>	<i>SALDO EM 30/09/2023</i>	<i>SALDO EM 30/09/2023</i>	<i>SALDO EM 30/09/2023</i>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>111.395</b>	<b>45.732</b>	<b>9.218</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.545	1.011	4
Contas a Receber	-	9.887	-
Adiantamento a Fornecedores	80	212	96
Impostos a Recuperar	110	272	4.064
Depósitos Judiciais	63	1.274	249
Outros Depósitos	-	-	378
Partes Relacionadas	108.597	32.830	3.742
Adiantamentos Diversos	-	41	17
Despesas Pagas Antecipadamente	-	205	668
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0</b>	<b>2.702.911</b>	<b>113.028</b>
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>-</b>	<b>389.201</b>	<b>111.102</b>
Contas a Receber	-	-	107.879
Partes Relacionadas	-	-	3.140
Direito de Uso	-	389.201	83
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>0</b>	<b>2.867</b>	<b>1.842</b>
<b>PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO</b>	<b>-</b>	<b>2.310.243</b>	<b>-</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>-</b>	<b>600</b>	<b>84</b>
Instalações Gerais	-	63	-
Máquinas e Equipamentos	-	433	-
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	-	-	45
Equipamentos de Informática	-	69	26
Móveis e Utensílios	-	35	13
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>111.395</b>	<b>2.748.643</b>	<b>122.246</b>

Tabela 1 - Bens e Ativos das Recuperandas

A seguir apresentamos o detalhamento das principais rubricas apresentadas na tabela acima:

Caixa e Equivalente de caixa: Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Contas a Receber: saldo da conta de clientes é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açú.

Adiantamentos a Fornecedores: Esta conta representa os valores adiantados pela entidade a seus fornecedores por produtos ou serviços a serem fornecidos no futuro. Esses pagamentos antecipados são comuns em diversas operações comerciais e podem ser necessários por diversos motivos, como garantia de entrega, preços mais vantajosos ou condições especiais de pagamento.

Impostos a Recuperar: Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por Saldo Negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros.

Depósitos Judiciais: O saldo desta conta consiste nos valores que a empresa deposita em juízo, relacionados a processos judiciais em andamento nos quais a empresa é parte. Esses valores são depositados como garantia ou para cumprir determinações judiciais até a resolução final do processo.

Partes Relacionadas: Refere-se a contratos de empréstimos, mútuos ou outras transferências entre controladora, controladas, coligadas e associadas do Grupo OSX. Considerando a natureza da conta de Partes Relacionadas e o contexto deste relatório, este ativo foi desconsiderado na avaliação dos Bens e Ativos do Grupo OSX, uma vez que está relacionada a lançamentos *intercompany*.

Despesas Antecipadas: O saldo da conta despesas antecipadas consiste em despesas antecipadas com prêmios de seguros a apropriar.

Investimentos: A conta investimento representa o saldo das participações em sociedades investidas. A controlada OSX Açú detém participação de 49% do capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. ("Integra"). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R\$ 2.867 mil em 30 de setembro de 2023. Com relação ao saldo de investimento da OSX Brasil, refere-se à equivalência patrimonial do investimento que a companhia detém em OSX Serviços Gerais Ltda. representando o montante de R\$ 1.842 mil em 30 de setembro de 2023.

Propriedade para Investimento: Trata-se do valor dos rendimentos provenientes do arrendamento operacional a sua área de 3.200.000 m<sup>2</sup> situada no Porto do Açú, mensurados utilizando o modelo

de valor justo. As propriedades para investimento são propriedades mantidas para obter renda com aluguéis e/ou valorização do capital (incluindo imobilizações em andamento para tal propósito). As propriedades para investimento são mensuradas inicialmente ao custo, incluindo os custos da transação. Após o reconhecimento inicial, as propriedades para investimento são mensuradas ao valor justo.

Imobilizado: O imobilizado é representado, substancialmente, por móveis e utensílios, equipamentos de informática, Máquinas e Equipamentos e benfeitorias em imóveis de terceiros.

O imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações acumuladas calculadas pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas dos bens.

Direito de Uso: A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açú, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m<sup>2</sup>, celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açú, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contraprestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície desta área.

## **5.2. Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo OSX**

Na condução da presente avaliação, elegeu-se como premissa a avaliação dos bens e ativos do Grupo OSX sob a contingência de uma eventual não ratificação do plano de recuperação judicial. Neste contexto, a avaliação dos bens e ativos da entidade foi orientada pela hipótese de uma liquidação ordenada, implicando em um processo de desinvestimento estruturado dos referidos ativos, em conformidade com os princípios contábeis e práticas de mercado.

O Valor de Liquidação Ordenada é um conceito essencial em finanças e contabilidade, focado na avaliação de empresas sob a perspectiva de uma liquidação organizada e racional de ativos. Diferentemente do valor de uma empresa em funcionamento, este método estima o potencial de retorno financeiro caso a empresa precise vender seus ativos individualmente dentro de um prazo razoável, incluindo custos associados como penalidades contratuais e despesas legais. Este conceito é explorado por autores como Shannon P. Pratt e Roger J. Grabowski em "Valuing a Business" e Aswath Damodaran, particularmente em contextos de recuperação judicial e reestruturação financeira. Tais avaliações são cruciais para entender as implicações financeiras de decisões estratégicas, especialmente em cenários de dificuldades financeiras

Neste sentido, considerando a relevância e as características dos ativos apresentadas no capítulo anterior, as análises realizadas indicaram a necessidade de ajustes relevantes para apresentar de maneira adequada o saldo dos Bens e Ativos do Grupo OSX no contexto deste relatório.

Considerando todo o exposto, as tabelas abaixo apresentam o valor dos bens e ativos por recuperando:

OSX BRASIL	AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS			PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
	Balanco Patrimonial ( R\$ mil )	SALDO EM 30/09/2023	AJUSTES NECESSÁRIOS	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>9.218</b>	<b>(4.523)</b>	<b>4.695</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		4	-	4 Mantido a valor contábil, por representar a melhor estimativa de valor na liquidação dos bens e ativos.
Adiantamento a Fornecedores		96	(96)	- Trata-se de valores de difícil recuperação. Dessa forma, foram desconsiderados na hipótese de liquidação dos bens e ativos.
Impostos a Recuperar		4.064	-	4.064 Mantido a valor contábil.
Depósitos Judiciais		249	-	249 Mantido a valor contábil.
Outros Depósitos		378	-	378 Mantido a valor contábil.
Partes Relacionadas		3.742	(3.742)	- Trata-se de transferências entre empresas do grupo com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação.
Adiantamentos Diversos		17	(17)	- Valores com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
Despesas Pagas Antecipadamente		668	(668)	- Valores com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>113.028</b>	<b>(112.989)</b>	<b>39</b>
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>111.102</b>	<b>(111.102)</b>	<b>-</b>
Contas a Receber		107.879	(107.879)	- Trata-se de transferências entre empresas do grupo com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
Partes Relacionadas		3.140	(3.140)	- Trata-se de transferências entre empresas do grupo com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
Direito de Uso		83	(83)	- Trata-se do direito de uso da área. Sem possibilidade de realização em uma hipótese de liquidação.
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>1.842</b>	<b>(1.842)</b>	<b>-</b>
<b>PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>- Trata-se do valor do fluxo de arrendamento da área. Na hipótese de não aprovação do plano e liquidação esse ativo deixaria de existir.</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>84</b>	<b>(45)</b>	<b>39 Conforme Detalhado no capítulo 5.1.1</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>122.246</b>	<b>(117.512)</b>	<b>4.734</b>

OSX AÇU	AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS			PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
	Balanco Patrimonial ( R\$ mil )	SALDO EM 30/09/2023	AJUSTES NECESSÁRIOS	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>45.732</b>	<b>(33.288)</b>	<b>12.444</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.011	-	1.011 Mantido a valor contábil, por representar a melhor estimativa de valor na liquidação dos bens e ativos.
Contas a Receber		9.887	-	9.887 Trata-se dos alugueis a receber. Considerou-se o valor contábil como melhor estimativa de valor na liquidação dos bens e ativos
Adiantamento a Fornecedores		212	(212)	- Trata-se de valores de difícil recuperação. Dessa forma, foram desconsiderados na hipótese de liquidação dos bens e ativos.
Impostos a Recuperar		272	-	272 Mantido a valor contábil.
Depósitos Judiciais		1.274	-	1.274 Mantido a valor contábil.
Partes Relacionadas		32.830	(32.830)	- Trata-se de transferências entre empresas do grupo com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação.
Adiantamentos Diversos		41	(41)	- Valores com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
Despesas Pagas Antecipadamente		205	(205)	- Valores com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>2.702.911</b>	<b>(2.702.374)</b>	<b>537</b>
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>389.201</b>	<b>(389.201)</b>	<b>-</b>
Direito de Uso		389.201	(389.201)	- Trata-se do direito de uso da área. Sem possibilidade de realização em uma hipótese de liquidação.
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>2.867</b>	<b>(2.867)</b>	<b>-</b>
<b>PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO</b>		<b>2.310.243</b>	<b>(2.310.243)</b>	<b>- Trata-se do valor do fluxo de arrendamento da área. Na hipótese de não aprovação do plano e liquidação esse ativo deixaria de existir.</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>600</b>	<b>(63)</b>	<b>537 Conforme Detalhado no capítulo 5.1.1</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>2.748.643</b>	<b>(2.735.662)</b>	<b>12.981</b>

OSX SERVIÇOS	AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS			PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
	Balanco Patrimonial ( R\$ mil )	SALDOS EM 30/09/2023	AJUSTES NECESSÁRIOS	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>111.395</b>	<b>(108.676)</b>	<b>2.718</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.545	-	2.545 Mantido a valor contábil, por representar a melhor estimativa de valor na liquidação dos bens e ativos.
Adiantamento a Fornecedores		80	(80)	- Trata-se de valores de difícil recuperação. Dessa forma, foram desconsiderados na hipótese de liquidação dos bens e ativos.
Impostos a Recuperar		110	-	110 Mantido a valor contábil.
Depósitos Judiciais		63	-	63 Mantido a valor contábil.
Partes Relacionadas		108.597	(108.597)	- Trata-se de transferências entre empresas do grupo com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação.
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>111.395</b>	<b>(108.677)</b>	<b>2.718</b>

### 5.2.1. Ativo Imobilizado

Conforme informado anteriormente, o ativo imobilizado do Grupo OSX é composto, principalmente, de móveis e utensílios, equipamentos de informática, máquinas e equipamentos e benfeitorias em imóveis de terceiros.

Na data-base da presente avaliação, a composição do imobilizado do Grupo OSX é da seguinte forma:

<i>IMOBILIZADO - OSX BRASIL (Valores em R\$ mil)</i>			
<i>Classe Contábil</i>	<i>Valor de Aquisição</i>	<i>Depreciação Acumulada</i>	<i>Saldo Residual</i>
<i>Benfeitorias em Imóveis de Terceiros</i>	64	(19)	45
<i>Equipamentos de Informática</i>	168	(141)	26
<i>Móveis e Utensílios</i>	15	(2)	13
<b>Total</b>	<b>247</b>	<b>(163)</b>	<b>84</b>

<i>IMOBILIZADO - OSX AÇU (Valores em R\$ mil)</i>			
<i>Classe Contábil</i>	<i>Valor de Aquisição</i>	<i>Depreciação Acumulada</i>	<i>Saldo Residual</i>
<i>Instalações Gerais</i>	249	(186)	63
<i>Máquinas e Equipamentos</i>	489	(56)	433
<i>Equipamentos de Informática</i>	324	(256)	69
<i>Móveis e Utensílios</i>	752	(717)	35
<b>Total</b>	<b>1.815</b>	<b>(1.215)</b>	<b>600</b>

Tabela 2: Imobilizado do Grupo OSX – Visão Contábil

Benfeitorias em Imóveis de Terceiros e Instalações Gerais – Trata-se de investimentos realizados em imóveis de terceiros com baixa expectativa de recuperação em uma hipótese de liquidação ordenada. Dessa forma, os valores registrados nessa rubrica não foram considerados para fins de apuração do valor dos bens e ativos do Grupo OSX.

Máquinas e Equipamentos – Essa categoria inclui ativos como controladores de acesso (catracas), balanças eletrônicas, geradores, entre outros. Considerando as características desses itens, entendemos que o saldo contábil atual já representa a melhor estimativa para determinar o valor dos bens e ativos do Grupo OSX.

Equipamentos de Informática: – Essa classe abrange equipamentos de informática, incluindo servidores, *firewalls*, *notebooks*, entre outros. Considerando as características desses itens, entendemos que o saldo contábil atual representa a melhor estimativa para a determinação do valor dos bens e ativos do Grupo OSX.

Móveis e Utensílios: – Essa classe abrange itens como, mesas de estação de trabalho, racks, mesas de escritório, cancela automática, entre outros. Considerando as características desses itens, entendemos que o saldo contábil atual representa a melhor estimativa para a determinação do valor dos bens e ativos do Grupo OSX.

Considerando todo o exposto, para fins de definição do valor dos bens e ativos do Grupo OSX, foram considerados os seguintes valores para a rubrica “Imobilizado”:

<i>Resumo da Avaliação do Imobilizado do Grupo OSX (R\$ mil)</i>			
<i>Classe Contábil</i>	<i>Valor Residual</i>	<i>Ajustes</i>	<i>Saldo</i>
<i>OSX Brasil</i>	84	(45)	39
<i>Benfeitorias em Imóveis de Terceiros</i>	45	(45)	-
<i>Equipamentos de Informática</i>	26	-	26
<i>Móveis e Utensílios</i>	13	-	13
<i>OSX Açu</i>	600	(63)	537
<i>Instalações Gerais</i>	63	(63)	-
<i>Máquinas e Equipamentos</i>	433	-	433
<i>Equipamentos de Informática</i>	69	-	69
<i>Móveis e Utensílios</i>	35	-	35
<b>Total</b>	<b>684</b>	<b>(108)</b>	<b>576</b>

Tabela 3: Resumo da avaliação do Imobilizado do Grupo OSX

### 5.3. CONCLUSÃO

Com base nas análises conduzidas pela Meden Consultoria e considerando todas as informações apresentadas neste relatório, é apresentado a seguir o resultado do laudo de avaliação dos bens e ativos do Grupo OSX, para fins de atendimento ao inciso III, do artigo 53 da Lei nº 1.101/2005.

É fundamental destacar que todas as metodologias empregadas foram devidamente selecionadas para proporcionar a melhor estimativa na avaliação dos ativos em uma hipótese de liquidação ordenada dos bens e ativos do Grupo OSX.

Os resultados encontrados do laudo de avaliação de bens e ativos estão sumarizados no quadro a seguir:

<i>Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo OSX ( R\$ mil )</i>			
<i>Recuperandas</i>	<i>Valor Contábil</i>	<i>Ajustes</i>	<i>Saldo pós Ajustes</i>
OSX Brasil	122.246	(117.512)	4.734
OSX Açú	2.748.643	(2.735.662)	12.981
OSX Serviços	111.395	(108.677)	2.718
<b>Total</b>	<b>2.982.284</b>	<b>(2.961.851)</b>	<b>20.433</b>

*Tabela 4: Valor dos Bens e Ativos analisados do Grupo OSX*

O presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou nos documentos suporte fornecidos pela Grupo OSX, no plano de negócios elaborado pela companhia, além de premissas de mercado.

Atenciosamente,

---

Maurício Emerick Leal - Sócio Diretor

---

Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor

## 5.4. ANEXOS

### 1. GLOSSÁRIO



## Glossário

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual ( <i>Compound Annual Growth Rate</i> )
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital ( <i>Capital Expenditure</i> )
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due dilligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
<i>Earn outs</i>	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização ( <i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization</i> )
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país ( <i>Emerging Markets Bond Index</i> )
EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa ( <i>Enterprise Value</i> )
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos ( <i>Generally Accepted Accounting Principles</i> )
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações ( <i>Initial Public Offering</i> )
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços

<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido ( <i>Return on Equity</i> )
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone (valor)</i>	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano ( <i>Treasury Bonds</i> )
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital ( <i>Weighted Average Cost Of Capital</i> )

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/03/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Distribuído em : 30/10/2023

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202401315033 - Petição - osx-rj-juntada demonstrativos mensais-fevereiro-20mar23 - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 4336 à 4365.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/03/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0132006-60.2023.8.19.0001**

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora, nos autos do processo da recuperação judicial da empresa OSX BRASIL S/A , vem informar a Vossa Excelência a existência de créditos de natureza ( ) tributária e ( ) não tributária em face da aludida sociedade, conforme discriminados na certidão em anexo, requerendo sejam devidamente anotados no Quadro Geral de Credores, para oportuno pagamento, de acordo com a ordem de preferência legal, **observada a paridade de condições entre as Fazendas Públicas, se for o caso, tal como decidido pelo C. STF, no âmbito da ADPF 357.**<sup>1</sup>

Por fim, requer seja intimado de eventual venda judicial de bem imóvel situado no Município, para que possa informar seus créditos de IPTU e taxa, concursais e extraconcursais, acaso existentes, com vistas à sub-rogação prevista no art. 130, parágrafo único do CTN.

<sup>1</sup> Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), e cancelou a Súmula n. 563 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente a ação, e o Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

**Endereços para intimação:**

Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040

e-mail: [informa.leilao@rio.rj.gov.br](mailto:informa.leilao@rio.rj.gov.br) e [documento.eletronico@rio.rj.gov.br](mailto:documento.eletronico@rio.rj.gov.br).

Nestes termos,  
pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

**CAMILA CAVALCANTI**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**MAT. 11/3319597**



## CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, inscrição municipal nº 0.430.434-9, com endereço no(a) R LAURO MULLER, nº 116 - SALA 2403 - RJ Cep: 22290-160, certifica que

## FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 09.112.685/0001-32						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/181606/2021-00	ISS	264.860,78	Inscrita	Amigável	Cobrança	
OSX BRASIL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 09.112.685/0001-32						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/162365/2023-00	ISS	8.130,38	Inscrita	Amigável	Cobrança	
OSX BRASIL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 09.112.685/0001-32						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/165255/2023-00	ISS	8.245,06	Inscrita	Amigável	Cobrança	

### Observações Complementares

A presente certidão é válida para a Matriz e Filial(is).





Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 29/09/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 14/03/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

---

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0132006-60.2023.8.19.0001**

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora, nos autos do processo da recuperação judicial da empresa OSX BRASIL S/A , vem informar a Vossa Excelência a existência de créditos de natureza ( ) tributária e ( ) não tributária em face da aludida sociedade, conforme discriminados na certidão em anexo, requerendo sejam devidamente anotados no Quadro Geral de Credores, para oportuno pagamento, de acordo com a ordem de preferência legal, **observada a paridade de condições entre as Fazendas Públicas, se for o caso, tal como decidido pelo C. STF, no âmbito da ADPF 357.**<sup>1</sup>

Por fim, requer seja intimado de eventual venda judicial de bem imóvel situado no Município, para que possa informar seus créditos de IPTU e taxa, concursais e extraconcursais, acaso existentes, com vistas à sub-rogação prevista no art. 130, parágrafo único do CTN.

1 Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), e cancelou a Súmula n. 563 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente a ação, e o Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

**Endereços para intimação:**

Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040

e-mail: [informa.leilao@rio.rj.gov.br](mailto:informa.leilao@rio.rj.gov.br) e [documento.eletronico@rio.rj.gov.br](mailto:documento.eletronico@rio.rj.gov.br).

Nestes termos,  
pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

**CAMILA CAVALCANTI**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**MAT. 11/3319597**



### CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, com endereço no(a) RUA LAURO MULLER, nº 116 - SALA 2405 - RJ Cep: 22290-906, certifica que

### FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - 11.437.203/0003-28						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
61/033599/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.205,72	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/054176/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.205,72	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/069946/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.194,86	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/072133/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.194,86	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/072157/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.194,86	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/072935/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.194,86	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/187383/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.194,86	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/187944/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.184,01	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/188377/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.184,01	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/189105/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.184,01	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/190039/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.184,01	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/190636/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.173,15	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/191605/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.173,15	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/191612/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.173,15	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/191618/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.173,15	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/192142/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.173,15	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/192150/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.173,15	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/192667/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.173,15	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/192683/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.173,15	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/193339/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.162,28	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001
61/194240/2015-00	Multa Adm (S.M. Fazenda)	2.162,28	Cobrança	Judicial	Cobrança	0336561-49.2017.8.19.0001



### Observações Complementares

A presente certidão é válida para a matriz e filial(is).

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 26/09/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 12/03/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6



## CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, com endereço no(a) RUA LAURO MULLER, nº 116 - 2405 - RJ Cep: 22290-906, certifica que

## FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 11.198.242/0001-58						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/041704/2020-00	ISS	29.448.726,11	Inscrita	Amigável	Cobrança	

### Observações Complementares

A presente certidão é válida para a matriz e filial(is).

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 28/09/2023

- Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
- A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
- Esta certidão poderá ser renovada a partir de 12/03/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
- O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
- Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
- O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 27/03/2024

**Data** 27/03/2024

**Informações**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 27/03/2024

**Data** 27/03/2024

**Descrição** CERTIFICO a tempestividade dos Embargos de Declaração de fls.4176, 4188 e 4199;

CERTIFICO que desentranhei o relatório das recuperandas juntados a fls.4336, juntando-o no Anexo 2;

Ao Administrador Judicial, conforme determinado no r. despacho de fls.4145.





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**27/03/2024**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

No. do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**CERTIFICO a tempestividade dos Embargos de Declaração de fls.4176, 4188 e 4199;**

**CERTIFICO que desentranhei o relatório das recuperandas juntados a fls.4336, juntando-o no Anexo 2;**

**Ao Administrador Judicial, conforme determinado no r. despacho de fls.4145.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/04/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**  
**(recuperação judicial)**

**SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.400.869/0001-09, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, n.º 85, 11º andar, bloco S, Pinheiros, CEP: 05.423-040, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados, nos autos do processo de recuperação judicial da **OSX BRASIL S/A** e **OUTRAS**, requerer a juntada do instrumento de mandato anexo (**doc. 01**).

Por fim, pede-se para que em todas as publicações pela imprensa figure **unicamente** o nome do advogado **ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO, OAB/SP Nº 254.155**, sob pena de nulidade do ato de intimação.

Termos em que,  
pede deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

**Antonio Eduardo Dias Teixeira Filho**  
**OAB/SP 254.155**

**Danielle Lara Targino de Araujo**  
**OAB/SP 418.301**



## INSTRUMENTO DE MANDATO

Pelo presente instrumento de mandato, **SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.400.869/0001-09, situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Fernandes Coelho, n.º 85, 11º andar bloco S, CEP 05.423-040, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 215.774, portador da cédula de identidade RG nº 27.060.513-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.852.738-33; **PAULO EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA BONILHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 242.666, portador da cédula de identidade RG 27.060.514-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.955.588-26; **ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 254.155, portador da cédula de identidade RG 24.469.655-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.254.328-37; **MARCO AURELIO ONUKI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 222.019, portador da cédula de identidade RG nº 29.217.384-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.432.158-60; **GUSTAVO TONELLI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 375.479, portador da cédula de identidade RG nº 35.985.919-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.822.188-85; **DANIELLE LARA TARGINO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 418.301, portadora da cédula de identidade RG nº 44.236.268-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 451.651.088-05; **CAIO MANTOVANI ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 330.671, portador da cédula de identidade RG nº 33.353.297-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 378.899.448-70; **VANESSA JERONIMO UNGRIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 426.160, portadora da cédula de identidade RG nº 44.288.099-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 378.536.418-00; **ANA CLARA COSTA RAMPON**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 459.741, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.298.011-94; e **CAMILA CARDOSO NOVELLINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 472.679, portadora da cédula de identidade RG nº 52.096.824-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 438.585.988-44, todos integrantes do escritório Bonilha e Dias Teixeira Advogados, com escritório na sede deste, na Rua Pedroso Alvarenga, 1.254, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04531-912, para, com os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, defender





os seus interesses nos autos do processo n.º 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, podendo praticar todos os atos processuais e mais os de confessar, habilitar ou impugnar créditos, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, levantar depósitos judiciais, nomear prepostos, participar da assembleia geral de credores e exercer o direito à voto, apresentar objeções, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. Dando tudo por firme e valioso.

São Paulo, 06 de março de 2024.

---

**SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/04/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT  
JOÃO ALBERTO ROMEIRO  
DIEGO CABRERA  
MÔNICA LANAT  
MARINA GARCIA  
HUGO LEMES  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
JONATHAN ROCHA  
NATALIA MORENO  
BERNARDO BEZERRA DE MENEZES  
CATARINA BADDINI MAGALHÃES  
CLOÉ MARQUES POCHACZEWSKY  
CAIO TITO DE SOUZA  
BRUNO SELLES  
VALENTINA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL


GRERJ eletrônica nº 90735109287-22

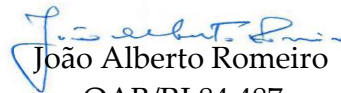
Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, informar que efetuaram o recolhimento das custas judiciais para extração do edital que dispõe o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, conforme se verifica pelo número da GRERJ em epígrafe e pela inclusa guia comprobatória.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

  
Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258

  
João Alberto Romeiro  
OAB/RJ 84.487





# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



**NÚMERO DA GUIA** 90735109287-22 **VALIDADE** 23/04/2024 **VALOR - R\$** 41,00

**CPF/CNPJ** 11.198.242/0001-58 **NOME** OSX. BRASIL - PORTO DO AÇU

**COMARCA** Comarca da Capital **SERVENTIA** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

**NATUREZA DA GUIA** Judicial **TIPO DA GUIA** Processo Judicial

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001  
ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS AUTOR: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO

Detalhamento		
ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 32,56
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 32,56</b>
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	R\$ 3,25
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 1,62
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 1,62
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 1,95
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41,00</b>

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868800000005 410028538733 420240423909 735109287220



TJRJ CAP EMP03 202401639540 08/04/24 12:32:19137785 PROGER-VIRTUAL



**Comprovante de Transação Bancária**  
IMPOSTO/TAXAS  
Data da operação: 08/04/2024 - 11h38  
Nº de controle: 299.796.192.116.817.684 | Autenticação bancária: 069.479.425

Conta de débito: **Agência: 26 | Conta: 5998-6 | Tipo: Conta-Corrente**  
Empresa: **BRUNO CALFAT ADVOGADOS | CNPJ: 020.939.832/0001-85**

Código de barras: **86880000000-5 41002853873-3 42024042390-9 73510928722-0**  
Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**  
Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**  
Numero da guia: **9073510928722**  
Data de débito: **08/04/2024**  
Data do vencimento: **23/04/2024**  
Valor principal: **R\$ 41,00**  
Desconto: **R\$ 0,00**  
Juros: **R\$ 0,00**  
Multa: **R\$ 0,00**  
Valor do pagamento: **R\$ 41,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 26, com data de pagamento em 08/04/2024.

**Autenticação**

tj@2RXnR bQYup?My swDvum6W 3tLdc??p H?XgyOsV RudBnLg5 DIRIIFWh dQ2ECVQX  
cuxHcQZ\* do2HTvah EvLZjLlA o6uRTeyI Hnk9gVib aC\*jox7l fn6DHFBL 4kMf3##\*  
E7Z8r6w9 ozaG2EGk IFrgR6wj gb#P9czZ qhI@QItb MGAUtAG4 00600824 00010041

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
<b>Ouvidoria</b>	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

**Documento  
Sigiloso**

**Documento  
Sigiloso**

**Documento  
Sigiloso**

**Documento  
Sigiloso**

**Documento  
Sigiloso**

**Documento  
Sigiloso**



**Documento  
Sigiloso**

BRUNO CALFAT  
JOÃO ALBERTO ROMEIRO  
DIEGO CABRERA  
MÔNICA LANAT  
MARINA GARCIA  
HUGO LEMES  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
JONATHAN ROCHA  
NATALIA MORENO  
BERNARDO BEZERRA DE MENEZES  
CATARINA BADDINI MAGALHÃES  
CLOÉ MARQUES POCHACZEWSKY  
CAIO TITO DE SOUZA  
BRUNO SELLES  
VALENTINA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**


**OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial e outras**, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, tempestivamente, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 3.651/3.664, apresentar as contas demonstrativas mensais (docs. 1/2), as quais, conforme determinado, deverão ser redirecionadas a um anexo virtual.

Requerem a V.Exa. se digne determinar que a referida documentação, anexa a esta petição, permaneça sob sigredo de justiça (cf. art. 189, I e III, do CPC), uma vez que contém informações que gozam do sigilo bancário e fiscal, revelando-se indispensável a sua não publicização, sob pena de serem causados danos às partes, especialmente à OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por se tratar de sociedade anônima de capital aberto.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

  
Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258

  
Diego Cabrera  
OAB/RJ 133.991

# DOC.1

Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSBR			1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	123,05	123,05	0,00		
OSBR			1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Aq.0001 C/C	538,15	538,15	0,00		
OSBR			1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.0	10,00	10,00	0,00		
OSBR			1001020182 ON - EXT - CEF Aq. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
OSBR			1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	357,62	357,62	0,00		
				3.310,52	3.310,52	0,00		*4*
			<b>Aplicação automática</b>					
OSBR			1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.07	4.182,75	4.182,75	0,00		
				4.182,75	4.182,75	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>7.493,27</b>	<b>7.493,27</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			<b>Adiantamento a terceiros</b>					
OSBR			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	96.224,34	96.224,34	0,00		
OSBR			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				98.224,34	98.224,34	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	<b>98.224,34</b>	<b>98.224,34</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>					
			<b>Despesas antecipadas</b>					
OSBR			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	478.954,09	478.954,09	0,00		
				478.954,09	478.954,09	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>478.954,09</b>	<b>478.954,09</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			<b>Tributos a recuperar Brasil</b>					
OSBR			1007010006 IRPJ saldo negativo	2.242.900,31	2.242.900,31	0,00		
OSBR			1007010007 IRRF aplicação financeira	7.815,59	7.815,59	0,00		
OSBR			1007010008 IRRF período em curso	83.829,68	83.829,68	0,00		
OSBR			1007010014 CSLL saldo negativo	1.787.867,96	1.787.867,96	0,00		
OSBR			1007019999 Outros impostos a recuperar	1.956,02	1.956,02	0,00		
				4.124.369,56	4.124.369,56	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	<b>4.124.369,56</b>	<b>4.124.369,56</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			<b>Depósitos judiciais</b>					
OSBR			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	242.513,25	242.513,25	0,00		
OSBR			1009020002 Depósitos judiciais tributários	10.608,44	10.608,44	0,00		
				253.121,69	253.121,69	0,00		*4*
			<b>Outros depósitos</b>					
OSBR			1009990001 Depósitos caução/fianca	359.147,30	359.147,30	0,00		
				359.147,30	359.147,30	0,00		*4*
			<b>TOTAL DEPÓSITOS</b>	<b>612.268,99</b>	<b>612.268,99</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			<b>Mútuo a receber de pessoas ligadas</b>					
OSBR			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	2.535.509,52	2.535.509,52	0,00		
OSBR			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	1.395.534,62	1.395.534,62	0,00		
				3.931.044,14	3.931.044,14	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	<b>3.931.044,14</b>	<b>3.931.044,14</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>9.252.354,39</b>	<b>9.252.354,39</b>	<b>0,00</b>		<b>*2*</b>



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

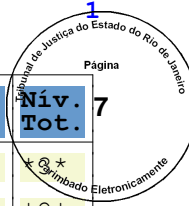
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
OSBR			1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	105.623.255,38	105.623.255,38	0,00		
				105.623.255,38	105.623.255,38	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	105.623.255,38	105.623.255,38	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
OSBR			1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	108.762.873,82	108.762.873,82	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
OSBR			1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	1.884.507,29	1.884.507,29	0,00		
				1.884.507,29	1.884.507,29	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	1.884.507,29	1.884.507,29	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	1.884.507,29	1.884.507,29	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			Imóveis					
OSBR			1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	63.994,78	63.994,78	0,00		
				63.994,78	63.994,78	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
OSBR			1301050001 Equipamentos de informática	209.298,63	209.298,63	0,00		
OSBR			1301050002 Móveis e utensílios	15.196,00	15.196,00	0,00		
				224.494,63	224.494,63	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVIÇO	288.489,41	288.489,41	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			DA - Imóveis					
OSBR			1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	24.214,24-	24.214,24-	0,00		
				24.214,24-	24.214,24-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
OSBR			1302050001 DA - Equipamentos de informática	144.811,94-	144.811,94-	0,00		
OSBR			1302050002 DA - Móveis e utensílios	2.571,57-	2.571,57-	0,00		
				147.383,51-	147.383,51-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVIÇO	171.597,75-	171.597,75-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	116.891,66	116.891,66	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
OSBR			1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	477.598,44	477.598,44	0,00		
				477.598,44	477.598,44	0,00		*4*
			Amortização acumulada					
OSBR			1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	148.220,21-	148.220,21-	0,00		
				148.220,21-	148.220,21-	0,00		*4*
OSBR			1401900001 Intangível em andamento	126.000,00	126.000,00	0,00		
				126.000,00	126.000,00	0,00		*4*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 7
			TOTAL INTANGÍVEL	455.378,23	455.378,23	0,00		* * *
			TOTAL INTANGÍVEL	455.378,23	455.378,23	0,00		* 2 *
			TOTAL ATIVO	120.472.005,39	120.472.005,39	0,00		* 1 *



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL



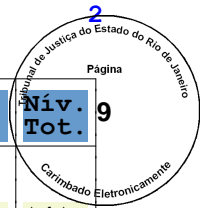
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot. 8
			<b>PASSIVO</b>					
			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>FORNECEDORES</b>					
			<b>Fornecedores mercado nacional</b>					
OSBR			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	23.144.974,64-	23.144.974,64-	0,00		
OSBR			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	63.714.177,21-	63.714.177,21-	0,00		
				86.859.151,85-	86.859.151,85-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores mercado internacional</b>					
OSBR			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	22.554,32-	22.554,32-	0,00		
OSBR			2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	59.178,23-	59.178,23-	0,00		
				81.732,55-	81.732,55-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores pessoas ligadas</b>					
OSBR			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
OSBR			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liq	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	97.150.578,12-	97.150.578,12-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
			<b>Tributos correntes - sobre operação</b>					
OSBR			2002010003 COFINS a pagar	490,11-	490,11-	0,00		
				490,11-	490,11-	0,00		*4*
			<b>Tributos retidos</b>					
OSBR			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	9.911,12-	9.911,12-	0,00		
OSBR			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	479.959,40-	479.959,40-	0,00		
OSBR			2002030009 INSS retido de terceiros	433,36-	433,36-	0,00		
OSBR			2002030011 ISS retido de terceiros	7.859,06-	7.859,06-	0,00		
OSBR			2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	495.356,22-	495.356,22-	0,00		
				993.519,16-	993.519,16-	0,00		*4*
			<b>Tributos sobre importação</b>					
OSBR			2002040004 CIDE sobre importação	7.536,36-	7.536,36-	0,00		
OSBR			2002040009 ISS sobre importação a pagar	6.893,04-	6.893,04-	0,00		
				14.429,40-	14.429,40-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	1.008.438,67-	1.008.438,67-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>					
			<b>Obrigações trabalhistas</b>					
OSBR			2003020001 Salários e ordenados a pagar	14.709,34-	14.709,34-	0,00		
OSBR			2003020002 Honorários a pagar	41.262,97-	41.262,97-	0,00		
OSBR			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	146.276,50-	146.276,50-	0,00		
OSBR			2003020011 INSS a pagar	71.109,91-	71.109,91-	0,00		
OSBR			2003020012 FGTS a pagar	1.899,67-	1.899,67-	0,00		
OSBR			2003020051 Provisão de férias	30.935,02-	30.935,02-	0,00		
OSBR			2003020052 INSS sobre provisão de férias	8.290,02-	8.290,02-	0,00		
OSBR			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	2.474,78-	2.474,78-	0,00		
OSBR			2003020064 Acordo trabalhista a pagar	26.558,23-	26.558,23-	0,00		
				343.516,44-	343.516,44-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	343.516,44-	343.516,44-	0,00		*3*
			<b>MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			<b>Mútuo a pagar para pessoas ligadas</b>					
OSBR			2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	222.703.418,16-	222.703.418,16-	0,00		
OSBR			2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	59.863.249,74-	59.863.249,74-	0,00		
				282.566.667,90-	282.566.667,90-	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>	282.566.667,90-	282.566.667,90-	0,00		*3*
			<b>OUTROS DÉBITOS</b>					
			<b>Outros débitos</b>					



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

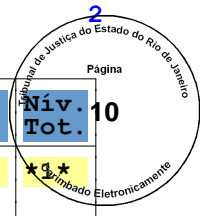
V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 9
	OSBR		2099010003 Direito de uso	224.623,68-	224.623,68-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	27.051,42	27.051,42	0,00		
				197.572,26-	197.572,26-	0,00		*4*
	OSBR		Outros débitos de pessoas ligadas					
			2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		*4*
				1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	2.013.021,86-	2.013.021,86-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	383.082.222,99-	383.082.222,99-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	725.923,52-	725.923,52-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	18.972.838,47-	18.972.838,47-	0,00		
				19.698.761,99-	19.698.761,99-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	19.698.761,99-	19.698.761,99-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	6080.851.203,58-	6080.851.203,58-	0,00		
				6080.851.203,58-	6080.851.203,58-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	6080.851.203,58-	6080.851.203,58-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	149.749,11-	149.749,11-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	28.559,58	28.559,58	0,00		
				121.189,53-	121.189,53-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	121.189,53-	121.189,53-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6100.671.155,10-	6100.671.155,10-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7266.760.325,29	7266.760.325,29	0,00		
				7266.760.325,29	7266.760.325,29	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	7266.760.325,29	7266.760.325,29	0,00		*3*
			RESULTADOS ABRANGENTES					
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1708.571.150,64-	1708.571.150,64-	0,00		
				1708.571.150,64-	1708.571.150,64-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1708.571.150,64-	1708.571.150,64-	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5603.982.821,59	5603.982.821,59	0,00		*2*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 10
			TOTAL PASSIVO	879.770.556,50-	879.770.556,50-	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

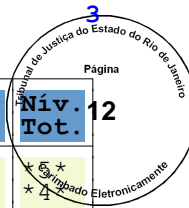
V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot. 11
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Conselhos executivos e diretoria					
OSBR			4001010006 Pró-labore	1.184.886,67	1.184.886,67	0,00		
				1.184.886,67	1.184.886,67	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSBR			4001070001 Férias	714,31	714,31	0,00		
OSBR			4001070002 Décimo terceiro salário	86.894,99-	86.894,99-	0,00		
OSBR			4001070003 INSS	236.977,33	236.977,33	0,00		
OSBR			4001070004 INSS férias	885,48-	885,48-	0,00		
OSBR			4001070005 INSS décimo terceiro	23.176,15-	23.176,15-	0,00		
OSBR			4001070007 FGTS férias	676,06-	676,06-	0,00		
OSBR			4001070008 FGTS décimo terceiro	0,02-	0,02-	0,00		
OSBR			4001070020 INSS s/acordos trabalhistas	29.329,52	29.329,52	0,00		
OSBR			4001070021 IRPF s/acordos trabalhistas	14.491,83	14.491,83	0,00		
				169.880,29	169.880,29	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSBR			4001080001 Assistência medica e odontológica	98.747,98	98.747,98	0,00		
OSBR			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	20.634,96	20.634,96	0,00		
OSBR			4001080004 Seguro de vida	4.489,90	4.489,90	0,00		
				123.872,84	123.872,84	0,00		*5*
			Pessoal capacitação					
OSBR			4001090002 Treinamento no país	606,55-	606,55-	0,00		
				606,55-	606,55-	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	1.478.033,25	1.478.033,25	0,00		*4*
			ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluqueis e arrendamentos					
OSBR			4010010006 Aluquel de veículos	13.537,47	13.537,47	0,00		
				13.537,47	13.537,47	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	13.537,47	13.537,47	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
OSBR			4011010001 Hospedagens	266.557,60	266.557,60	0,00		
OSBR			4011010002 Passagens	462.907,31	462.907,31	0,00		
OSBR			4011010003 Condução em viagens	26.095,93	26.095,93	0,00		
OSBR			4011010004 Locação de veiculos em viagens	3.765,74	3.765,74	0,00		
OSBR			4011010005 Combustível em viagens	862,56	862,56	0,00		
OSBR			4011010006 Refeições em viagens	46.976,83	46.976,83	0,00		
OSBR			4011019999 Outras despesas de viagens	21.264,86	21.264,86	0,00		
				828.430,83	828.430,83	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	828.430,83	828.430,83	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
OSBR			4012010001 Propaganda e publicidade	97.380,00	97.380,00	0,00		
OSBR			4012010004 Midias digitais e produções audiovisuai	400,00	400,00	0,00		
				97.780,00	97.780,00	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	97.780,00	97.780,00	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
OSBR			4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	57.370,48	57.370,48	0,00		
				57.370,48	57.370,48	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	57.370,48	57.370,48	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
OSBR			4019010004 Taxa de fiscalização CVM	16.717,06	16.717,06	0,00		



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

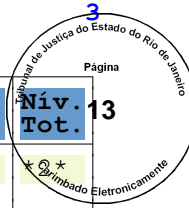
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			TOTAL TAXAS	16.717,06	16.717,06	0,00		*5*
			MULTAS	16.717,06	16.717,06	0,00		*4*
			Multas indedutíveis					
OSBR			4020010001 Multas compensatórias	30.878,24	30.878,24	0,00		
				30.878,24	30.878,24	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	30.878,24	30.878,24	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
OSBR			4022010002 Conduções	606,42	606,42	0,00		
OSBR			4022010003 Refeições	41,80	41,80	0,00		
OSBR			4022019999 Outras despesas gerais	78.807,15	78.807,15	0,00		
				79.455,37	79.455,37	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	79.455,37	79.455,37	0,00		*4*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituição (reversão) de provisões					
OSBR			4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	2.741.087,41	2.741.087,41	0,00		
				2.741.087,41	2.741.087,41	0,00		*5*
OSBR			4023020006 Perdas realizadas com créditos tributár	2.451,53	2.451,53	0,00		
				2.451,53	2.451,53	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	2.743.538,94	2.743.538,94	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			Depreciação imóveis					
OSBR			4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	20.755,06	20.755,06	0,00		
				20.755,06	20.755,06	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
OSBR			4090040001 Depreciação equipamentos de informática	9.290,62	9.290,62	0,00		
OSBR			4090040002 Depreciação móveis e utensílios	1.446,93	1.446,93	0,00		
				10.737,55	10.737,55	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO	31.492,61	31.492,61	0,00		*4*
			AMORTIZAÇÃO					
			Amortização intangível					
OSBR			4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	148.220,21	148.220,21	0,00		
				148.220,21	148.220,21	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZAÇÃO	148.220,21	148.220,21	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	5.525.454,46	5.525.454,46	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
OSBR			4101010001 Particip. coliq./control. equivalência	748.356.153,55	748.356.153,55	0,00		
				748.356.153,55	748.356.153,55	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	748.356.153,55	748.356.153,55	0,00		*4*
			GANHOS E PERDAS DE CAPITAL					
			Ganhos e perdas de capital em imobilizado					
OSBR			4103020002 Perdas (ganhos) na baixa de ativos imob	2.698,03	2.698,03	0,00		
				2.698,03	2.698,03	0,00		*5*
			TOTAL GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	2.698,03	2.698,03	0,00		*4*
			OUTRAS RECEITAS/DESPESAS					
			Outras despesas/receitas					
OSBR			4199010012 Reversão da provisão em receita não ope	8.805.465,58-	8.805.465,58-	0,00		
OSBR			4199010013 Outras despesas indedutíveis	101.694,46	101.694,46	0,00		
				8.703.771,12-	8.703.771,12-	0,00		*5*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	8.703.771,12-	8.703.771,12-	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	739.655.080,46	739.655.080,46	0,00		*3*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

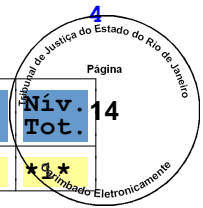
V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 13
			<b>TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>	745.180.534,92	745.180.534,92	0,00		
			<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>					
			<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>					
			<b>DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>					
			Despesas financeiras					
OSBR			5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	735.115,27	735.115,27	0,00		
OSBR			5001010004 Juros sobre mútuos passivos	11.364.327,21	11.364.327,21	0,00		
OSBR			5001010009 Despesas bancárias	945,95	945,95	0,00		
OSBR			5001010010 IOF/IOC	125.650,82	125.650,82	0,00		
OSBR			5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	6.756,55	6.756,55	0,00		
OSBR			5001019999 Outras despesas financeiras	23.958,48	23.958,48	0,00		
				12.256.754,28	12.256.754,28	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
OSBR			5001020001 Receitas de aplicações financeiras	166.518,89-	166.518,89-	0,00		
OSBR			5001020003 Juros sobre mútuos ativos	442.157,49-	442.157,49-	0,00		
OSBR			5001020005 Descontos obtidos	1.218,28-	1.218,28-	0,00		
OSBR			5001020006 Atualização sobre impostos	273.677,35-	273.677,35-	0,00		
OSBR			5001029999 Outras receitas financeiras	32.108,54-	32.108,54-	0,00		
				915.680,55-	915.680,55-	0,00		*5*
			<b>TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>	11.341.073,73	11.341.073,73	0,00		*4*
			<b>VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA</b>					
			Variacões passivas					
OSBR			5002010001 Variação cambial passiva realizada	2.784.108,45	2.784.108,45	0,00		
OSBR			5002010003 Variação cambial passiva não realizada	6.942,88-	6.942,88-	0,00		
				2.777.165,57	2.777.165,57	0,00		*5*
			Variacões ativas					
OSBR			5002020001 Variação cambial ativa realizada	223,11-	223,11-	0,00		
				223,11-	223,11-	0,00		*5*
			<b>TOTAL VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETÁRIA</b>	2.776.942,46	2.776.942,46	0,00		*4*
			<b>TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	14.118.016,19	14.118.016,19	0,00		*3*
			<b>TOTAL RESULTADO FINANCEIRO</b>	14.118.016,19	14.118.016,19	0,00		*2*
			<b>TOTAL RESULTADO DO PERÍODO</b>	759.298.551,11	759.298.551,11	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

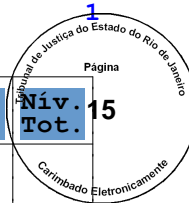
V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 14
				0,00	0,00	0,00		* * *



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

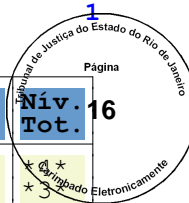
V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
....	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot. 15
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSCN			1001020034 ON - EXT - Bco. SANTANDER . Aq.2263 C/	30,20	30,20	0,00		
OSCN			1001020035 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	503,48	503,48	0,00		
OSCN			1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Aq.307	490,50	490,50	0,00		
OSCN			1001020037 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.1	9.791,51	9.791,51	0,00		
OSCN			1001020055 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.05	22,11	22,11	0,00		
OSCN			1001020058 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.02	4.902,41	4.902,41	0,00		
OSCN			1001020313 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9741291	3,59	3,59	0,00		
				15.743,80	15.743,80	0,00		*4*
			<b>Aplicações financeiras de liquidez imediata</b>					
OSCN			1001060007 Banco XP Investimentos 9741291	2.112.609,58	2.112.609,58	0,00		
				2.112.609,58	2.112.609,58	0,00		*4*
			<b>Aplicação automática</b>					
OSCN			1001070224 ON - APL - Bco.SANTANDER Aq.2263 C/C.1	63,06	63,06	0,00		
				63,06	63,06	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	2.128.416,44	2.128.416,44	0,00		*3*
			<b>CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b>					
			<b>Clientes mercado nacional</b>					
OSCN			1003010001 Valores a receber - Clientes mercado na	12.571.919,73	12.571.919,73	0,00		
				12.571.919,73	12.571.919,73	0,00		*4*
			<b>Clientes pessoas ligadas</b>					
OSCN			1003030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	254.130,02	254.130,02	0,00		
				254.130,02	254.130,02	0,00		*4*
			<b>TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b>	12.826.049,75	12.826.049,75	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			<b>Adiantamento a terceiros</b>					
OSCN			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	23.645,57	23.645,57	0,00		
OSCN			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.500,00	2.500,00	0,00		
				26.145,57	26.145,57	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	26.145,57	26.145,57	0,00		*3*
			<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>					
			<b>Despesas antecipadas</b>					
OSCN			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	127.065,98	127.065,98	0,00		
				127.065,98	127.065,98	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS</b>	127.065,98	127.065,98	0,00		*3*
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			<b>Tributos a recuperar Brasil</b>					
OSCN			1007010006 IRPJ saldo negativo	129.361,07	129.361,07	0,00		
OSCN			1007010007 IRRF aplicação financeira	84.411,77	84.411,77	0,00		
OSCN			1007010008 IRRF período em curso	66.244,30	66.244,30	0,00		
OSCN			1007019999 Outros impostos a recuperar	1.927,31	1.927,31	0,00		
				281.944,45	281.944,45	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	281.944,45	281.944,45	0,00		*3*
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			<b>Depósitos judiciais</b>					
OSCN			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	242.859,90	242.859,90	0,00		
OSCN			1009020002 Depósitos judiciais tributários	273.479,00	273.479,00	0,00		
OSCN			1009020003 Depósitos judiciais cíveis	106.830,18	106.830,18	0,00		
OSCN			1009020004 Bloqueios judiciais	171.142,54	171.142,54	0,00		



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 16
			TOTAL DEPÓSITOS	794.311,62 794.311,62	794.311,62 794.311,62	0,00 0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	31.431.048,02	31.431.048,02	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	31.431.048,02	31.431.048,02	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	47.614.981,83	47.614.981,83	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
			1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	3.059.461,18	3.059.461,18	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	3.059.461,18	3.059.461,18	0,00		*3*
			OUTROS INVESTIMENTOS					
			Propriedades para investimento					
			1202030001 Terrenos para investimento	2310.242.589,07	2310.242.589,07	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS	2310.242.589,07	2310.242.589,07	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	2313.302.050,25	2313.302.050,25	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
			1301040004 Instalações gerais	249.286,38	249.286,38	0,00		*4*
			Equipamentos gerais	249.286,38	249.286,38	0,00		*4*
			1301050001 Equipamentos de informática	324.478,05	324.478,05	0,00		
			1301050002 Móveis e utensílios	752.254,89	752.254,89	0,00		
			Máquinas e equipamentos	1.076.732,94	1.076.732,94	0,00		*4*
			1301060001 Máquinas e equipamentos	489.065,91	489.065,91	0,00		
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	489.065,91	489.065,91	0,00		*4*
				1.815.085,23	1.815.085,23	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
			1302040004 DA - Instalações Gerais	188.122,40-	188.122,40-	0,00		
				188.122,40-	188.122,40-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
			1302050001 DA - Equipamentos de informática	258.638,10-	258.638,10-	0,00		
			1302050002 DA - Móveis e utensílios	718.067,36-	718.067,36-	0,00		
				976.705,46-	976.705,46-	0,00		*4*
			DA - Máquinas e equipamentos					
			1302060001 DA - Máquinas e equipamentos	68.311,18-	68.311,18-	0,00		
				68.311,18-	68.311,18-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	1.233.139,04-	1.233.139,04-	0,00		*3*
			IMOBILIZADO EM ANDAMENTO					
			Adiantamento a fornecedor de imobiliza					
			1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobilizad	1.137.905,43	1.137.905,43	0,00		
			1305970098 Conta Transitoria de liquidação PEP/OI	30.785.367,96	30.785.367,96	0,00		

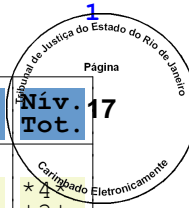




Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

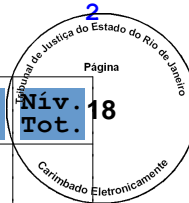
Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSCN		1305970099 Conta Transitoria Adiantamento Ativo Fi	31.923.273,39-	31.923.273,39-	0,00		
			TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00		*4
			TOTAL IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00		*3*
				581.946,19	581.946,19	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSCN		1401010002 Softwares	1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		
	OSCN		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	434.258.728,55	434.258.728,55	0,00		
				435.446.255,10	435.446.255,10	0,00		*4*
			Amortização acumulada					
	OSCN		1401020002 AA - Softwares	1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		
	OSCN		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	63.861.577,73-	63.861.577,73-	0,00		
				65.049.104,28-	65.049.104,28-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	370.397.150,82	370.397.150,82	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL					
			TOTAL INTANGÍVEL	370.397.150,82	370.397.150,82	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	2731.896.129,09	2731.896.129,09	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 18
			<b>PASSIVO</b>					
			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>FORNECEDORES</b>					
			<b>Fornecedores mercado nacional</b>					
OSCN			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	322.513.938,89-	322.513.938,89-	0,00		
OSCN			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	775.398.460,33-	775.398.460,33-	0,00		
				1097.912.399,22-	1097.912.399,22-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores mercado internacional</b>					
OSCN			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	34.818.788,47-	34.818.788,47-	0,00		
OSCN			2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	215.265.250,70-	215.265.250,70-	0,00		
				250.084.039,17-	250.084.039,17-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores pessoas ligadas</b>					
OSCN			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.562.212,18-	9.562.212,18-	0,00		
OSCN			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liqa	61.267.826,35-	61.267.826,35-	0,00		
				70.830.038,53-	70.830.038,53-	0,00		*4*
			<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	1418.826.476,92-	1418.826.476,92-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
			<b>Tributos correntes - sobre operação</b>					
OSCN			2002010003 COFINS a pagar	367.839,37-	367.839,37-	0,00		
OSCN			2002010004 ICMS a pagar	1.366.210,94-	1.366.210,94-	0,00		
OSCN			2002010005 ICMS DIFAL a pagar	502.678,18-	502.678,18-	0,00		
OSCN			2002010009 PIS a pagar	79.840,32-	79.840,32-	0,00		
OSCN			2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	53.717.620,82-	53.717.620,82-	0,00		
				56.034.189,63-	56.034.189,63-	0,00		*4*
			<b>Tributos retidos</b>					
OSCN			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	8.911,31-	8.911,31-	0,00		
OSCN			2002030004 IRRF sobre mútuo a pagar	48.483,31-	48.483,31-	0,00		
OSCN			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	361.474,81-	361.474,81-	0,00		
OSCN			2002030009 INSS retido de terceiros	475,32-	475,32-	0,00		
OSCN			2002030011 ISS retido de terceiros	13.127,64-	13.127,64-	0,00		
OSCN			2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	4.807.565,00-	4.807.565,00-	0,00		
				5.240.037,39-	5.240.037,39-	0,00		*4*
			<b>Tributos sobre importação</b>					
OSCN			2002040004 CIDE sobre importação	51.696,75-	51.696,75-	0,00		
OSCN			2002040009 ISS sobre importação a pagar	14.570,35-	14.570,35-	0,00		
				66.267,10-	66.267,10-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	61.340.494,12-	61.340.494,12-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>					
			<b>Obrigações trabalhistas</b>					
OSCN			2003020001 Salários e ordenados a pagar	3.055,70-	3.055,70-	0,00		
OSCN			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	33.987,70-	33.987,70-	0,00		
OSCN			2003020011 INSS a pagar	20.709,28-	20.709,28-	0,00		
OSCN			2003020012 FGTS a pagar	5.447,35-	5.447,35-	0,00		
OSCN			2003020051 Provisão de férias	67.496,29-	67.496,29-	0,00		
OSCN			2003020052 INSS sobre provisão de férias	18.426,49-	18.426,49-	0,00		
OSCN			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	5.399,68-	5.399,68-	0,00		
OSCN			2003020064 Acordo trabalhista a pagar	849.000,00-	849.000,00-	0,00		
OSCN			2003020065 INSS s/acordos trabalhistas	203.540,38-	203.540,38-	0,00		
OSCN			2003020066 IRPF s/acordos trabalhistas	123.146,92-	123.146,92-	0,00		
				1.330.209,79-	1.330.209,79-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	1.330.209,79-	1.330.209,79-	0,00		*3*
			<b>MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			<b>Mútuo a pagar para pessoas ligadas</b>					
OSCN			2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	38.110,84-	38.110,84-	0,00		

Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

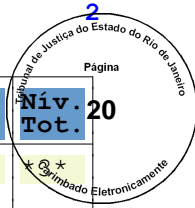
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot. 19
	OSCN		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	1.948,45-	1.948,45-	0,00		
			TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS	40.059,29-	40.059,29-	0,00		*4
			ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	40.059,29-	40.059,29-	0,00		*3*
			Adiantamentos de clientes					
	OSCN		2009010001 Adiantamentos de clientes - Mercado nac	3.099.345,37-	3.099.345,37-	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	3.099.345,37-	3.099.345,37-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2099010003 Direito de uso	385.835.709,94-	385.835.709,94-	0,00		
	OSCN		2099010004 AVP do Direito de uso	1.858.758,64	1.858.758,64	0,00		
			Outros débitos de pessoas ligadas	383.976.951,30-	383.976.951,30-	0,00		*4*
	OSCN		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	389.051.466,59-	389.051.466,59-	0,00		
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1873.688.052,08-	1873.688.052,08-	0,00		*2*
			TRIBUTOS DIFERIDOS					
			Tributos diferidos - Sobre diferencas tempor.					
	OSCN		2103010001 IRPJ Diferido - Sobre diferencas tempor	343.311.599,92-	343.311.599,92-	0,00		
	OSCN		2103010002 CSLL Diferida - Sobre diferencas tempor	123.592.175,97-	123.592.175,97-	0,00		
			TOTAL TRIBUTOS DIFERIDOS	466.903.775,89-	466.903.775,89-	0,00		*4*
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	466.903.775,89-	466.903.775,89-	0,00		*3*
			Empréstimos e financiamentos principal MN					
	OSCN		2104010005 Financiamento de longo prazo - Princip	1691.213.509,20-	1691.213.509,20-	0,00		
			Custo transação - Moeda nacional	1691.213.509,20-	1691.213.509,20-	0,00		*4*
	OSCN		2104030005 Financiamento de longo prazo - Custo t	9.440.535,25	9.440.535,25	0,00		
			Empréstimos e financiamentos principal ME	9.440.535,25	9.440.535,25	0,00		*4*
	OSCN		2104040004 Financiamento de Longo Prazo # Principa	377.732.950,01-	377.732.950,01-	0,00		
			Debêntures - Moeda nacional	377.732.950,01-	377.732.950,01-	0,00		*4*
	OSCN		2104080001 Debêntures - Principal LP	3989.830.839,28-	3989.830.839,28-	0,00		
			TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3989.830.839,28-	3989.830.839,28-	0,00		*4*
			PROVISÕES	6049.336.763,24-	6049.336.763,24-	0,00		*3*
			Provisões para contingências					
	OSCN		2108010002 Provisões trabalhistas	6.007.029,43-	6.007.029,43-	0,00		
	OSCN		2108010003 Provisões cíveis	3.663.099,14-	3.663.099,14-	0,00		
	OSCN		2108010004 Provisões ambientais	60.710.756,61-	60.710.756,61-	0,00		
			TOTAL PROVISÕES	70.380.885,18-	70.380.885,18-	0,00		*4*
			OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	70.380.885,18-	70.380.885,18-	0,00		*3*
			Provisão para perda em investimentos					
	OSCN		2110020001 Provisão para perda em investimentos	9.382,19-	9.382,19-	0,00		
				9.382,19-	9.382,19-	0,00		*4*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

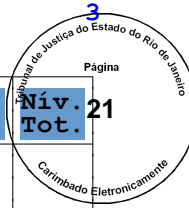
V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 20
			TOTAL OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	9.382,19-	9.382,19-	0,00		* * *
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2199010003 Direito de uso	1112.995.323,31-	1112.995.323,31-	0,00		
	OSCN		2199010004 AVP do Direito de uso	739.661.740,26	739.661.740,26	0,00		
	OSCN		2199010006 Fianças a pagar	90.510.945,24-	90.510.945,24-	0,00		
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	463.844.528,29-	463.844.528,29-	0,00		*4*
				463.844.528,29-	463.844.528,29-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7050.475.334,79-	7050.475.334,79-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSCN		2201010001 Capital autorizado	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*4*
				1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuizos) acumulados					
	OSCN		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	360.144.919,85	360.144.919,85	0,00		
	OSCN		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	6232.896.760,75	6232.896.760,75	0,00		
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	6593.041.680,60	6593.041.680,60	0,00		*4*
				6593.041.680,60	6593.041.680,60	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5248.703.324,33	5248.703.324,33	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	3675.460.062,54-	3675.460.062,54-	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

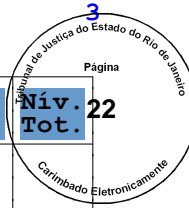
V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 21
			RESULTADO DO PERÍODO					
			LUCRO BRUTO OPERACIONAL					
			RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES					
			RECEITA BRUTA					
			Receita de prestação de serviços					
	OSCN		3001020001 Receita prestação de serviços - Mercado	2.009.840,09-	2.009.840,09-	0,00		
				2.009.840,09-	2.009.840,09-	0,00		*5*
			Aluguéis e arrendamento					
	OSCN		3001030001 Aluguéis e arrendamento - Mercado nacio	47.901.933,79-	47.901.933,79-	0,00		
				47.901.933,79-	47.901.933,79-	0,00		*5*
			TOTAL RECEITA BRUTA	49.911.773,88-	49.911.773,88-	0,00		*4*
			DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA					
			Impostos incidentes					
	OSCN		3002030007 PIS - Mercado nacional	822.658,22	822.658,22	0,00		
	OSCN		3002030009 COFINS - Mercado nacional	3.789.213,64	3.789.213,64	0,00		
				4.611.871,86	4.611.871,86	0,00		*5*
			TOTAL DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA	4.611.871,86	4.611.871,86	0,00		*4*
			TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES	45.299.902,02-	45.299.902,02-	0,00		*3*
			RECEITAS OPERACIONAIS PESSOAS LIGADAS					
			DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA					
			Descontos e abatimentos					
	OSCN		3102020005 Descontos/Abatimentos Servicos - Mercad	53.699,70	53.699,70	0,00		
				53.699,70	53.699,70	0,00		*5*
				988.810.135,77-	988.810.135,77-	0,00		*5*
			TOTAL DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA	53.699,70	53.699,70	0,00		*4*
			TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS PESSOAS LIGADAS	53.699,70	53.699,70	0,00		*3*
			TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL	45.246.202,32-	45.246.202,32-	0,00		*2*
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Conselhos executivos e diretoria					
	OSCN		4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	523.606,48	523.606,48	0,00		
	OSCN		4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	51.212,92	51.212,92	0,00		
	OSCN		4001010006 Pró-labore	582.060,00	582.060,00	0,00		
				1.156.879,40	1.156.879,40	0,00		*5*
			Pessoal remuneração					
	OSCN		4001020001 Salários e ordenados	754.307,62	754.307,62	0,00		
	OSCN		4001020003 Bolsa auxílio	712,50	712,50	0,00		
				755.020,12	755.020,12	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSCN		4001070001 Férias	108.481,79	108.481,79	0,00		
	OSCN		4001070002 Décimo terceiro salário	111.969,38	111.969,38	0,00		
	OSCN		4001070003 INSS	442.808,89	442.808,89	0,00		
	OSCN		4001070004 INSS férias	20.212,94	20.212,94	0,00		
	OSCN		4001070005 INSS décimo terceiro	30.241,14	30.241,14	0,00		
	OSCN		4001070006 FGTS	61.023,06	61.023,06	0,00		
	OSCN		4001070007 FGTS férias	6.332,37	6.332,37	0,00		
	OSCN		4001070008 FGTS décimo terceiro	5.648,65	5.648,65	0,00		
	OSCN		4001070009 FGTS sobre rescisões	13.679,47	13.679,47	0,00		
	OSCN		4001070010 Contribuição sindical	4.620,00	4.620,00	0,00		
				805.017,69	805.017,69	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSCN		4001080001 Assistência medica e odontológica	323.187,24	323.187,24	0,00		
	OSCN		4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	140.473,91	140.473,91	0,00		



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

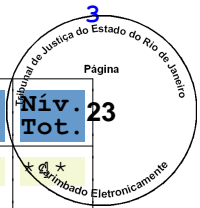
V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 22
	OSCN		4001080004 Seguro de vida	8.336,41	8.336,41	0,00		
	OSCN		4001080005 Vale transporte	1.722,18	1.722,18	0,00		
	OSCN		4001080006 Transporte de funcionários	2.600,00	2.600,00	0,00		
				476.319,74	476.319,74	0,00		*5*
			<b>Pessoal capacitação</b>					
	OSCN		4001090002 Treinamento no país	1.756,56	1.756,56	0,00		
				1.756,56	1.756,56	0,00		*5*
			<b>Pessoal segurança do trabalho</b>					
	OSCN		4001110001 Equipamentos de proteção individual	409,87	409,87	0,00		
	OSCN		4001110002 Saúde e segurança ocupacional - SSO/PCM	9.324,00	9.324,00	0,00		
				9.733,87	9.733,87	0,00		*5*
			<b>Pessoal outros</b>					
	OSCN		4001990001 Indenizações e aviso prévio	7.000,00	7.000,00	0,00		
				7.000,00	7.000,00	0,00		*5*
			<b>TOTAL PESSOAL</b>	3.211.727,38	3.211.727,38	0,00		*4*
			<b>SERVICOS DE TERCEIROS</b>					
			<b>Servicos de terceiros</b>					
	OSCN		4002010002 Servicos de arquitetura	2.500,00	2.500,00	0,00		
	OSCN		4002010010 Servico laboratorial	44.429,50	44.429,50	0,00		
	OSCN		4002010015 Servico gráfico	1.035,00	1.035,00	0,00		
	OSCN		4002010016 Segurança e vigilância	1.826.888,24	1.826.888,24	0,00		
	OSCN		4002010020 Servico de limpeza	26.247,37	26.247,37	0,00		
	OSCN		4002010023 Engenharia conceitual	524.602,55	524.602,55	0,00		
	OSCN		4002010024 Engenharia básica	4.800,00	4.800,00	0,00		
	OSCN		4002019998 Servico prestados pessoa física	758,43	758,43	0,00		
	OSCN		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	9.041.458,54	9.041.458,54	0,00		
				11.472.719,63	11.472.719,63	0,00		*5*
			<b>Assessoria jurídica</b>					
	OSCN		4002020001 Assessoria jurídica honorários	4.715.188,54	4.715.188,54	0,00		
	OSCN		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	26.644,54	26.644,54	0,00		
	OSCN		4002020003 Despesas legais	10.154,80	10.154,80	0,00		
				4.751.987,88	4.751.987,88	0,00		*5*
			<b>Auditoria</b>					
	OSCN		4002030001 Auditoria honorários	93.225,62	93.225,62	0,00		
				93.225,62	93.225,62	0,00		*5*
			<b>Consultoria</b>					
	OSCN		4002040001 Consultoria honorários	3.509.896,08	3.509.896,08	0,00		
				3.509.896,08	3.509.896,08	0,00		*5*
			<b>TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS</b>	19.827.829,21	19.827.829,21	0,00		*4*
			<b>LOGÍSTICA</b>					
			<b>Logística</b>					
	OSCN		4003010001 Transporte aéreo	491.263,87	491.263,87	0,00		
	OSCN		4003010003 Transporte terrestre/frete	27.556,92	27.556,92	0,00		
				518.820,79	518.820,79	0,00		*5*
			<b>TOTAL LOGÍSTICA</b>	518.820,79	518.820,79	0,00		*4*
			<b>MANUTENÇÃO E INSPECÃO</b>					
			<b>Manutenção e inspecão</b>					
	OSCN		4004010001 Manutenção de máquinas e equipamentos	68.861,79	68.861,79	0,00		
	OSCN		4004010004 Manutenção e conservação predial	5.440,00	5.440,00	0,00		
	OSCN		4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	10.202,01	10.202,01	0,00		
				84.503,80	84.503,80	0,00		*5*
			<b>TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO</b>	84.503,80	84.503,80	0,00		*4*
			<b>MEIO AMBIENTE</b>					
			<b>Meio ambiente</b>					
	OSCN		4005010002 Licencas ambientais	8.893,62	8.893,62	0,00		
	OSCN		4005010004 Estudos e projetos de meio ambiente	50.000,00	50.000,00	0,00		
				58.893,62	58.893,62	0,00		*5*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

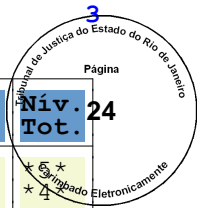
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot. 23
			<b>TOTAL MEIO AMBIENTE</b>	58.893,62	58.893,62	0,00		
			<b>MATERIAIS</b>					
			Materiais					
OSCN			4007010005 Produtos químicos	23.580,90	23.580,90	0,00		
OSCN			4007010007 Materiais elétricos	3.748,55	3.748,55	0,00		
OSCN			4007010009 Materiais de manutenção de equipamentos	5.936,15	5.936,15	0,00		
OSCN			4007010010 Materiais de manutenção predial	92.449,72	92.449,72	0,00		
OSCN			4007010012 Combustíveis	614,70	614,70	0,00		
OSCN			4007010016 Materiais de segurança	321,00	321,00	0,00		
OSCN			4007010019 Materiais de informática	17.390,67	17.390,67	0,00		
OSCN			4007010020 Materiais de escritório	2.559,63	2.559,63	0,00		
OSCN			4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	11.335,52	11.335,52	0,00		
OSCN			4007019999 Outros materiais de consumo	36.228,75	36.228,75	0,00		
				194.165,59	194.165,59	0,00		*5*
			<b>TOTAL MATERIAIS</b>	194.165,59	194.165,59	0,00		*4*
			<b>TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA</b>					
			Telecomunicações e informática					
OSCN			4008010001 Suporte e manutenção de informática	170.991,07	170.991,07	0,00		
OSCN			4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	555.107,94	555.107,94	0,00		
OSCN			4008010004 Transmissão de dados	1.575,00	1.575,00	0,00		
OSCN			4008010007 Telefonia móvel	5.709,22	5.709,22	0,00		
OSCN			4008010008 Telefonia fixa	2.459,40	2.459,40	0,00		
				735.842,63	735.842,63	0,00		*5*
			<b>TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA</b>	735.842,63	735.842,63	0,00		*4*
			<b>UTILIDADES</b>					
			Utilidades					
OSCN			4009010001 Energia elétrica demanda fixa	82.991,22	82.991,22	0,00		
OSCN			4009010002 Energia elétrica variável	13.412,75	13.412,75	0,00		
OSCN			4009010005 Tratamentos de resíduos	45.521,60	45.521,60	0,00		
				141.925,57	141.925,57	0,00		*5*
			<b>TOTAL UTILIDADES</b>	141.925,57	141.925,57	0,00		*4*
			<b>ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS</b>					
			Aluguéis e arrendamentos					
OSCN			4010010006 Aluguel de veículos	70.117,74	70.117,74	0,00		
OSCN			4010010008 Aluguel de bens moveis	62.495,50	62.495,50	0,00		
OSCN			4010010009 Aluguel de imóveis	37.624,07	37.624,07	0,00		
OSCN			4010010010 Condomínio	68.809,00	68.809,00	0,00		
OSCN			4010010017 Aluguel de equipamentos	20.940,00	20.940,00	0,00		
				259.986,31	259.986,31	0,00		*5*
			<b>TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS</b>	259.986,31	259.986,31	0,00		*4*
			<b>VIAGENS</b>					
			Viagens					
OSCN			4011010001 Hospedagens	202.228,97	202.228,97	0,00		
OSCN			4011010002 Passagens	435.000,55	435.000,55	0,00		
OSCN			4011010003 Condução em viagens	28.198,02	28.198,02	0,00		
OSCN			4011010004 Locação de veículos em viagens	7.754,31	7.754,31	0,00		
OSCN			4011010005 Combustível em viagens	8.385,56	8.385,56	0,00		
OSCN			4011010006 Refeições em viagens	54.364,59	54.364,59	0,00		
OSCN			4011019999 Outras despesas de viagens	16.160,10	16.160,10	0,00		
				752.092,10	752.092,10	0,00		*5*
			<b>TOTAL VIAGENS</b>	752.092,10	752.092,10	0,00		*4*
			<b>MARKETING</b>					
			Marketing					
OSCN			4012010001 Propaganda e publicidade	13.412,50	13.412,50	0,00		
OSCN			4012010004 Mídias digitais e produções audiovisuai	428.124,53	428.124,53	0,00		
OSCN			4012010006 Feiras e congressos	264.215,89	264.215,89	0,00		
OSCN			4012010008 Brindes	10.185,75	10.185,75	0,00		



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot. 24
			TOTAL MARKETING	715.938,67	715.938,67	0,00		*5*
			EVENTOS	715.938,67	715.938,67	0,00		*4*
			Eventos					
OSCN			4013010001 Eventos e confraternizações	56.316,35	56.316,35	0,00		
				56.316,35	56.316,35	0,00		*5*
			TOTAL EVENTOS	56.316,35	56.316,35	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
OSCN			4014010002 Patrocínios	167.945,00	167.945,00	0,00		
OSCN			4014010003 Contribuições para entidades de classe	5.358,06	5.358,06	0,00		
				173.303,06	173.303,06	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	173.303,06	173.303,06	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
OSCN			4017010002 PIS	4.583,22	4.583,22	0,00		
OSCN			4017010003 COFINS	30.531,41	30.531,41	0,00		
OSCN			4017010005 ICMS diferencial de alíquota	4.221,94	4.221,94	0,00		
OSCN			4017010006 ICMS sobre outras saídas	884,00	884,00	0,00		
OSCN			4017010008 IPTU	10.405.297,97	10.405.297,97	0,00		
OSCN			4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	566.659,58	566.659,58	0,00		
				11.012.178,12	11.012.178,12	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	11.012.178,12	11.012.178,12	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
OSCN			4019010002 Taxas estaduais	9.927,30	9.927,30	0,00		
OSCN			4019010004 Taxa de fiscalização CVM	111.666,15	111.666,15	0,00		
				121.593,45	121.593,45	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	121.593,45	121.593,45	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
OSCN			4020010002 Multas não compensatórias	7.039,00	7.039,00	0,00		
				7.039,00	7.039,00	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	7.039,00	7.039,00	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
OSCN			4022010001 Seguros	617.601,92	617.601,92	0,00		
OSCN			4022010002 Conduções	96.752,42	96.752,42	0,00		
OSCN			4022010003 Refeições	232.525,43	232.525,43	0,00		
OSCN			4022010005 Assinaturas	1.116,00	1.116,00	0,00		
OSCN			4022010006 Copias e reproduções	10.532,16	10.532,16	0,00		
OSCN			4022010007 Correios e malotes	822,23	822,23	0,00		
OSCN			4022010008 Bens administrativos e de pequeno valor	6.721,93	6.721,93	0,00		
OSCN			4022019999 Outras despesas gerais	145.896,61	145.896,61	0,00		
				1.111.968,70	1.111.968,70	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	1.111.968,70	1.111.968,70	0,00		*4*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituição (reversão) de provisões					
OSCN			4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	5.768.768,97	5.768.768,97	0,00		
OSCN			4023010006 Constituição (reversão) impostos, excet	291.977,74-	291.977,74-	0,00		
				5.476.791,23	5.476.791,23	0,00		*5*
OSCN			4023020002 Perdas realizadas com processos trabalh	496.074,43	496.074,43	0,00		
OSCN			4023020007 Perdas realizadas com clientes	1.225.021,12	1.225.021,12	0,00		
OSCN			4023020008 Perdas realizadas com fornecedores	286.411,35	286.411,35	0,00		
				2.007.506,90	2.007.506,90	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	7.484.298,13	7.484.298,13	0,00		*4*
			DEPRECIÇÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO					

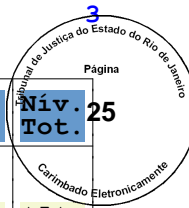




Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

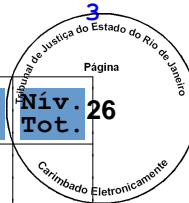
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			Depreciação imóveis					
	OSCN		4090030004 Depreciação instalações gerais	12.832,17	12.832,17	0,00		
				12.832,17	12.832,17	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSCN		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	10.291,67	10.291,67	0,00		
	OSCN		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	7.126,63	7.126,63	0,00		
				17.418,30	17.418,30	0,00		*5*
			Depreciação máquinas e equipamentos					
	OSCN		4090050001 Depreciação máquinas e equipamentos	48.444,98	48.444,98	0,00		
				48.444,98	48.444,98	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	78.695,45	78.695,45	0,00		*4*
			AMORTIZAÇÃO					
			Amortização intangível					
	OSCN		4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	8.952.755,65	8.952.755,65	0,00		
				8.952.755,65	8.952.755,65	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZAÇÃO	8.952.755,65	8.952.755,65	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	55.499.873,58	55.499.873,58	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSCN		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	188.964,32-	188.964,32-	0,00		
				188.964,32-	188.964,32-	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	188.964,32-	188.964,32-	0,00		*4*
			OUTRAS RECEITAS/DESPESAS					
			Outras despesas/receitas					
	OSCN		4199010012 Reversão da provisão em receita não ope	2.907.078,60-	2.907.078,60-	0,00		
	OSCN		4199010013 Outras despesas indedutíveis	884.231,84	884.231,84	0,00		
				2.022.846,76-	2.022.846,76-	0,00		*5*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	2.022.846,76-	2.022.846,76-	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	2.211.811,08-	2.211.811,08-	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	53.288.062,50	53.288.062,50	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSCN		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	67.296.299,11	67.296.299,11	0,00		
	OSCN		5001010002 Juros de empréstimos e financiamentos	241.912.986,87	241.912.986,87	0,00		
	OSCN		5001010007 Descontos concedidos	1.066.589,17	1.066.589,17	0,00		
	OSCN		5001010009 Despesas bancárias	59.644,06	59.644,06	0,00		
	OSCN		5001010010 IOF/IOC	37.413,06	37.413,06	0,00		
	OSCN		5001010013 Amortização custo de transação emprésti	993.740,55	993.740,55	0,00		
	OSCN		5001010015 Juros sobre debêntures	461.674.600,05	461.674.600,05	0,00		
	OSCN		5001010017 Multa e Juros s/Fianca	11.795.446,50	11.795.446,50	0,00		
	OSCN		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	161.335.652,09	161.335.652,09	0,00		
	OSCN		5001019999 Outras despesas financeiras	0,08	0,08	0,00		
				946.172.371,54	946.172.371,54	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSCN		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	453.870,35-	453.870,35-	0,00		
	OSCN		5001020002 Multas e juros recebidos ou auferidos	853,10-	853,10-	0,00		
	OSCN		5001020006 Atualização sobre impostos	14.710,97-	14.710,97-	0,00		
	OSCN		5001029999 Outras receitas financeiras	13.096,65-	13.096,65-	0,00		
				482.531,07-	482.531,07-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	945.689.840,47	945.689.840,47	0,00		*4*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

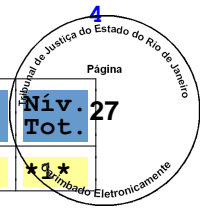
V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 26
			<b>VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA</b>					
			Variacões passivas					
	OSCN		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	10.009.368,85-	10.009.368,85-	0,00		
	OSCN		5002010004 Variação monetária passiva não realizad	0,45	0,45	0,00		
				10.009.368,40-	10.009.368,40-	0,00		*5*
			Variacões ativas					
	OSCN		5002020001 Variação cambial ativa realizada	158.398,80-	158.398,80-	0,00		*5*
				158.398,80-	158.398,80-	0,00		*4*
			<b>TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA</b>	10.167.767,20-	10.167.767,20-	0,00		*3*
			<b>TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	935.522.073,27	935.522.073,27	0,00		
			<b>TOTAL RESULTADO FINANCEIRO</b>	935.522.073,27	935.522.073,27	0,00		*2*
			<b>TOTAL RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>943.563.933,45</b>	<b>943.563.933,45</b>	<b>0,00</b>		<b>*1*</b>



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

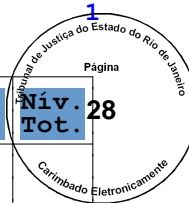
V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 27
				0,00	0,00	0,00		* * *



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

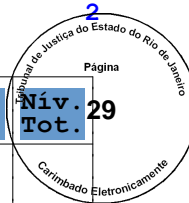
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot. 28
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSSO			1001020045 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	112,60	112,60	0,00		
OSSO			1001020047 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.1	10,00	10,00	0,00		
OSSO			1001020314 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 11002551	0,80	0,80	0,00		
				123,40	123,40	0,00		*4*
			Aplicação automática					
OSSO			1001070047 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.11	487,98	487,98	0,00		
				487,98	487,98	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	611,38	611,38	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			Adiantamento a terceiros					
OSSO			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	79.646,00	79.646,00	0,00		
				79.646,00	79.646,00	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	79.646,00	79.646,00	0,00		*3*
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSSO			1007010006 IRPJ saldo negativo	200,23	200,23	0,00		
OSSO			1007010007 IRRF aplicação financeira	5.420,52	5.420,52	0,00		
OSSO			1007010008 IRRF período em curso	22.111,12	22.111,12	0,00		
OSSO			1007010011 Imposto de renda sobre mútuo	84.901,97	84.901,97	0,00		
				112.633,84	112.633,84	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	112.633,84	112.633,84	0,00		*3*
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			Depósitos judiciais					
OSSO			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	59.431,87	59.431,87	0,00		
OSSO			1009020004 Bloqueios judiciais	3.351,04	3.351,04	0,00		
				62.782,91	62.782,91	0,00		*4*
			<b>TOTAL DEPÓSITOS</b>	62.782,91	62.782,91	0,00		*3*
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
OSSO			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	54.088.748,84	54.088.748,84	0,00		
OSSO			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	57.296.746,13	57.296.746,13	0,00		
				111.385.494,97	111.385.494,97	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	111.385.494,97	111.385.494,97	0,00		*3*
			<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	111.641.169,10	111.641.169,10	0,00		*2*
			<b>INVESTIMENTOS</b>					
			<b>PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
OSSO			1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	189,38	189,38	0,00		
				189,38	189,38	0,00		*4*
			<b>TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS</b>	189,38	189,38	0,00		*3*
			<b>TOTAL INVESTIMENTOS</b>	189,38	189,38	0,00		*2*
			<b>TOTAL ATIVO</b>	111.641.358,48	111.641.358,48	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

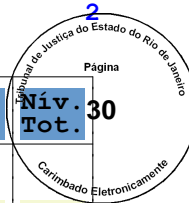
V	Empr	Oper.	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....		são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot. 29
				<b>PASSIVO</b>					
				<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
				<b>FORNECEDORES</b>					
				Fornecedores mercado nacional					
	OSSO			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	113.000,39-	113.000,39-	0,00		
					113.000,39-	113.000,39-	0,00		*4*
				Fornecedores pessoas ligadas					
	OSSO			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	1.979.293,57-	1.979.293,57-	0,00		
	OSSO			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	44.633.522,31-	44.633.522,31-	0,00		
					46.612.815,88-	46.612.815,88-	0,00		*4*
				<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	46.725.816,27-	46.725.816,27-	0,00		*3*
				<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
				Tributos correntes - sobre operação					
	OSSO			2002010003 COFINS a pagar	35.322,17-	35.322,17-	0,00		
	OSSO			2002010005 ICMS DIFAL a pagar	2.713,62-	2.713,62-	0,00		
	OSSO			2002010008 ISS a pagar	400,00-	400,00-	0,00		
	OSSO			2002010009 PIS a pagar	5.739,85-	5.739,85-	0,00		
	OSSO			2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	142.713.708,84-	142.713.708,84-	0,00		
					142.757.884,48-	142.757.884,48-	0,00		*4*
				Tributos correntes - sobre o lucro					
	OSSO			2002020001 IRPJ a pagar	3.377.044,16-	3.377.044,16-	0,00		
	OSSO			2002020002 CSLL a pagar	809.382,56-	809.382,56-	0,00		
					4.186.426,72-	4.186.426,72-	0,00		*4*
				Tributos retidos					
	OSSO			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	376,40-	376,40-	0,00		
	OSSO			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	87.369,78-	87.369,78-	0,00		
	OSSO			2002030011 ISS retido de terceiros	2.042,04-	2.042,04-	0,00		
	OSSO			2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	35.777,18-	35.777,18-	0,00		
					125.565,40-	125.565,40-	0,00		*4*
				<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	147.069.876,60-	147.069.876,60-	0,00		*3*
				<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
				Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSSO			2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	9.111.051,03-	9.111.051,03-	0,00		
					9.111.051,03-	9.111.051,03-	0,00		*4*
				<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	9.111.051,03-	9.111.051,03-	0,00		*3*
				<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	202.906.743,90-	202.906.743,90-	0,00		*2*
				<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
				<b>PROVISÕES</b>					
				Provisões para contingências					
	OSSO			2108010002 Provisões trabalhistas	3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		
					3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		*4*
				<b>TOTAL PROVISÕES</b>	3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		*3*
				<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		*2*
				<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
				<b>CAPITAL SOCIAL</b>					
				Capital subscrito					
	OSSO			2201010001 Capital autorizado	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		
					36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*4*
				<b>TOTAL CAPITAL SOCIAL</b>	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*3*
				<b>LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>					



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

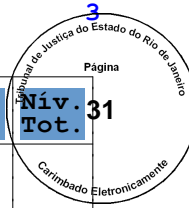
V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 30
	OSSO		Lucros (prejuízos) acumulados	114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		
			2204010002 Prejuízo exercícius anteriores	114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	78.487.585,41	78.487.585,41	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	128.348.704,40-	128.348.704,40-	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

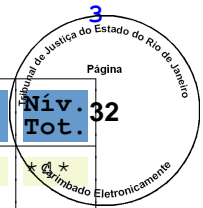
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot. 31
			<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>					
			<b>DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>					
			<b>DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS</b>					
			<b>PESSOAL</b>					
			Conselhos executivos e diretoria					
OSSO			4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	523.606,40	523.606,40	0,00		
OSSO			4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	51.212,84	51.212,84	0,00		
OSSO			4001010006 Pró-labore	582.060,00	582.060,00	0,00		
				1.156.879,24	1.156.879,24	0,00		*5*
			<b>Pessoal remuneração</b>					
OSSO			4001020001 Salários e ordenados	120.991,92	120.991,92	0,00		
OSSO			4001020003 Bolsa auxílio	712,50	712,50	0,00		
				121.704,42	121.704,42	0,00		*5*
			<b>Pessoal encargos</b>					
OSSO			4001070001 Férias	11.556,67	11.556,67	0,00		
OSSO			4001070002 Décimo terceiro salário	54.145,20	54.145,20	0,00		
OSSO			4001070003 INSS	263.953,05	263.953,05	0,00		
OSSO			4001070004 INSS férias	2.704,45	2.704,45	0,00		
OSSO			4001070005 INSS décimo terceiro	14.455,05	14.455,05	0,00		
OSSO			4001070006 FGTS	9.680,15	9.680,15	0,00		
OSSO			4001070007 FGTS férias	1.072,16	1.072,16	0,00		
OSSO			4001070008 FGTS décimo terceiro	855,79	855,79	0,00		
OSSO			4001070009 FGTS sobre rescisões	11.376,93	11.376,93	0,00		
				369.799,45	369.799,45	0,00		*5*
			<b>Pessoal benefícios</b>					
OSSO			4001080001 Assistência medica e odontológica	125.254,20	125.254,20	0,00		
OSSO			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	51.420,63	51.420,63	0,00		
OSSO			4001080004 Seguro de vida	3.647,49	3.647,49	0,00		
OSSO			4001080005 Vale transporte	1.722,17	1.722,17	0,00		
				182.044,49	182.044,49	0,00		*5*
			<b>Pessoal capacitação</b>					
OSSO			4001090002 Treinamento no país	606,54	606,54	0,00		
				606,54	606,54	0,00		*5*
			<b>TOTAL PESSOAL</b>	1.831.034,14	1.831.034,14	0,00		*4*
			<b>SERVICOS DE TERCEIROS</b>					
			Servicos de terceiros					
OSSO			4002010020 Servico de limpeza	13.775,26	13.775,26	0,00		
OSSO			4002010023 Engenharia conceitual	19.300,00	19.300,00	0,00		
OSSO			4002019998 Servico prestados pessoa física	758,43	758,43	0,00		
OSSO			4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa iur	396.324,86	396.324,86	0,00		
				430.158,55	430.158,55	0,00		*5*
			<b>Assessoria jurídica</b>					
OSSO			4002020001 Assessoria jurídica honorários	2.522.294,63	2.522.294,63	0,00		
OSSO			4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	13.188,14	13.188,14	0,00		
OSSO			4002020003 Despesas legais	9.266,51	9.266,51	0,00		
				2.544.749,28	2.544.749,28	0,00		*5*
			<b>Auditoria</b>					
OSSO			4002030001 Auditoria honorários	93.225,53	93.225,53	0,00		
				93.225,53	93.225,53	0,00		*5*
			<b>Consultoria</b>					
OSSO			4002040001 Consultoria honorários	367.982,31	367.982,31	0,00		
				367.982,31	367.982,31	0,00		*5*
			<b>TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS</b>	3.436.115,67	3.436.115,67	0,00		*4*
			<b>LOGÍSTICA</b>					
			Logística					
OSSO			4003010003 Transporte terrestre/frete	525,25	525,25	0,00		
				525,25	525,25	0,00		*5*



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			TOTAL LOGÍSTICA	525,25	525,25	0,00		
			MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO					
			Manutenção e inspeção					
OSSO			4004010004 Manutenção e conservação predial	5.440,00	5.440,00	0,00		
OSSO			4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	940,00	940,00	0,00		
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO	6.380,00	6.380,00	0,00		*5*
			MATERIAIS	6.380,00	6.380,00	0,00		*4*
			Materiais					
OSSO			4007010007 Materiais elétricos	2.210,74	2.210,74	0,00		
OSSO			4007010009 Materiais de manutenção de equipamentos	27,07	27,07	0,00		
OSSO			4007010010 Materiais de manutenção predial	2.568,76	2.568,76	0,00		
OSSO			4007010019 Materiais de informática	1.948,79	1.948,79	0,00		
OSSO			4007010020 Materiais de escritório	681,12	681,12	0,00		
OSSO			4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	4.373,74	4.373,74	0,00		
			TOTAL MATERIAIS	11.810,22	11.810,22	0,00		*5*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	11.810,22	11.810,22	0,00		*4*
			Telecomunicações e informática					
OSSO			4008010001 Suporte e manutenção de informática	16.591,03	16.591,03	0,00		
OSSO			4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	33.953,75	33.953,75	0,00		
OSSO			4008010004 Transmissão de dados	1.275,00	1.275,00	0,00		
OSSO			4008010008 Telefonia fixa	2.219,40	2.219,40	0,00		
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	54.039,18	54.039,18	0,00		*5*
			UTILIDADES	54.039,18	54.039,18	0,00		*4*
			Utilidades					
OSSO			4009010002 Energia elétrica variável	13.412,71	13.412,71	0,00		
			TOTAL UTILIDADES	13.412,71	13.412,71	0,00		*5*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	13.412,71	13.412,71	0,00		*4*
			Aluguéis e arrendamentos					
OSSO			4010010006 Aluguel de veículos	11.753,91	11.753,91	0,00		
OSSO			4010010009 Aluguel de imóveis	37.623,96	37.623,96	0,00		
OSSO			4010010010 Condomínio	68.808,93	68.808,93	0,00		
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	118.186,80	118.186,80	0,00		*5*
			VIAGENS	118.186,80	118.186,80	0,00		*4*
			Viagens					
OSSO			4011010001 Hospedagens	80.925,70	80.925,70	0,00		
OSSO			4011010002 Passagens	293.275,95	293.275,95	0,00		
OSSO			4011010003 Condução em viagens	10.449,07	10.449,07	0,00		
OSSO			4011010005 Combustível em viagens	956,22	956,22	0,00		
OSSO			4011010006 Refeições em viagens	26.867,83	26.867,83	0,00		
OSSO			4011019999 Outras despesas de viagens	11.623,42	11.623,42	0,00		
			TOTAL VIAGENS	424.098,19	424.098,19	0,00		*5*
			MARKETING	424.098,19	424.098,19	0,00		*4*
			Marketing					
OSSO			4012010001 Propaganda e publicidade	712,50	712,50	0,00		
OSSO			4012010004 Mídias digitais e produções audiovisuai	10.453,00	10.453,00	0,00		
OSSO			4012010006 Feiras e congressos	1.708,39	1.708,39	0,00		
OSSO			4012010008 Brindes	3.455,22	3.455,22	0,00		
			TOTAL MARKETING	16.329,11	16.329,11	0,00		*5*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	16.329,11	16.329,11	0,00		*4*
			Assuntos institucionais					

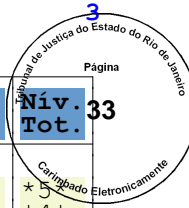




Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

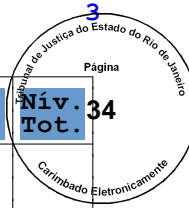
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2023-12.2023)	(01.2023-12.2023)	.....absoluto	..rel.	Tot.
	OSSO		4014010003 Contribuições para entidades de classe	606,00	606,00	0,00		
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	606,00	606,00	0,00		*5*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	606,00	606,00	0,00		*4*
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSSO		4017010002 PIS	78.173,21	78.173,21	0,00		
	OSSO		4017010003 COFINS	483.392,75	483.392,75	0,00		
	OSSO		4017010008 IPTU	15.656,91	15.656,91	0,00		
	OSSO		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	77.103,37	77.103,37	0,00		
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	654.326,24	654.326,24	0,00		*5*
			TAXAS	654.326,24	654.326,24	0,00		*4*
			Taxas					
	OSSO		4019010002 Taxas estaduais	2.056,00	2.056,00	0,00		
	OSSO		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	111.666,11	111.666,11	0,00		
			TOTAL TAXAS	113.722,11	113.722,11	0,00		*5*
			GASTOS GERAIS	113.722,11	113.722,11	0,00		*4*
			Gastos gerais					
	OSSO		4022010001 Seguros	341.514,18	341.514,18	0,00		
	OSSO		4022010002 Conduções	3.347,13	3.347,13	0,00		
	OSSO		4022010003 Refeições	53.032,69	53.032,69	0,00		
	OSSO		4022010006 Cópias e reproduções	5.522,15	5.522,15	0,00		
	OSSO		4022010007 Correios e malotes	583,13	583,13	0,00		
	OSSO		4022010008 Bens administrativos e de pequeno valor	6.721,92	6.721,92	0,00		
			TOTAL GASTOS GERAIS	410.721,20	410.721,20	0,00		*5*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	410.721,20	410.721,20	0,00		*4*
			Constituição (reversão) de provisões					
	OSSO		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	220.917,22	220.917,22	0,00		
	OSSO		4023010006 Constituição (reversão) impostos, excet	522.440,32-	522.440,32-	0,00		
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	301.523,10-	301.523,10-	0,00		*5*
	OSSO		4023020006 Perdas realizadas com créditos tributár	14,04	14,04	0,00		
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	14,04	14,04	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE	301.509,06-	301.509,06-	0,00		*4*
			VENDAS	6.789.797,76	6.789.797,76	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSSO		4101010001 Particip. coliq./control. equivalência	20,99-	20,99-	0,00		
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	20,99-	20,99-	0,00		*5*
			OUTRAS RECEITAS/DESPESAS					
			Outras despesas/receitas					
	OSSO		4199010012 Reversão da provisão em receita não ope	268.684,34-	268.684,34-	0,00		
	OSSO		4199010013 Outras despesas indedutíveis	2.875.717,66	2.875.717,66	0,00		
			TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	2.607.033,32	2.607.033,32	0,00		*5*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	2.607.033,32	2.607.033,32	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	2.607.012,33	2.607.012,33	0,00		*3*
			RESULTADO FINANCEIRO	9.396.810,09	9.396.810,09	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

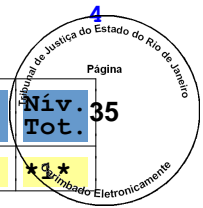
V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 34
			<b>Despesas financeiras</b>					
	OSSO		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	18.471.337,25	18.471.337,25	0,00		
	OSSO		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	554.889,07	554.889,07	0,00		
	OSSO		5001010009 Despesas bancárias	852,30	852,30	0,00		
	OSSO		5001010010 IOF/IOC	87.510,60	87.510,60	0,00		
	OSSO		5001019999 Outras despesas financeiras	1,00	1,00	0,00		
				19.114.590,22	19.114.590,22	0,00		*5*
			<b>Receitas financeiras</b>					
	OSSO		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	123.885,95-	123.885,95-	0,00		
	OSSO		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	11.680.123,50-	11.680.123,50-	0,00		
	OSSO		5001020006 Atualização sobre impostos	44,40-	44,40-	0,00		
	OSSO		5001029999 Outras receitas financeiras	0,54-	0,54-	0,00		
				11.804.054,39-	11.804.054,39-	0,00		*5*
			<b>TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>	7.310.535,83	7.310.535,83	0,00		*4*
			<b>TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	7.310.535,83	7.310.535,83	0,00		*3*
			<b>TOTAL RESULTADO FINANCEIRO</b>	7.310.535,83	7.310.535,83	0,00		*2*
			<b>TOTAL RESULTADO DO PERÍODO</b>	16.707.345,92	16.707.345,92	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2023-12.2023)	PeriodoComparac. (01.2023-12.2023)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 35
				0,00	0,00	0,00		* * *

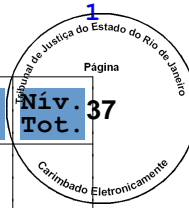


# DOC.2

Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

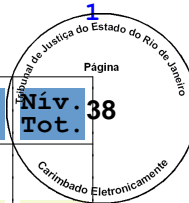
V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSBR			1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Aq.0001 C/C	538,15	538,15	0,00		
OSBR			1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.0	0,09	0,09	0,00		
				538,24	538,24	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	538,24	538,24	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			Adiantamento a terceiros					
OSBR			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	96.224,34	96.224,34	0,00		
OSBR			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				98.224,34	98.224,34	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
OSBR			1005020003 Antecipação de 13º salario	17.240,85	17.240,85	0,00		
				17.240,85	17.240,85	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	115.465,19	115.465,19	0,00		*3*
			<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>					
			Despesas antecipadas					
OSBR			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	415.933,81	415.933,81	0,00		
				415.933,81	415.933,81	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS</b>	415.933,81	415.933,81	0,00		*3*
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSBR			1007010006 IRPJ saldo negativo	2.254.629,26	2.254.629,26	0,00		
OSBR			1007010007 IRRF aplicação financeira	7.815,57	7.815,57	0,00		
OSBR			1007010008 IRRF período em curso	83.830,47	83.830,47	0,00		
OSBR			1007010014 CSLL saldo negativo	1.797.512,39	1.797.512,39	0,00		
OSBR			1007019999 Outros impostos a recuperar	1.973,26	1.973,26	0,00		
				4.145.760,95	4.145.760,95	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	4.145.760,95	4.145.760,95	0,00		*3*
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			Depósitos judiciais					
OSBR			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	230.379,25	230.379,25	0,00		
OSBR			1009020002 Depósitos judiciais tributários	10.608,44	10.608,44	0,00		
OSBR			1009020004 Bloqueios judiciais	5.570,58	5.570,58	0,00		
				246.558,27	246.558,27	0,00		*4*
			Outros depósitos					
OSBR			1009990001 Depósitos caução/fianca	361.212,89	361.212,89	0,00		
				361.212,89	361.212,89	0,00		*4*
			<b>TOTAL DEPÓSITOS</b>	607.771,16	607.771,16	0,00		*3*
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
OSBR			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	2.566.141,10	2.566.141,10	0,00		
OSBR			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	1.433.145,13	1.433.145,13	0,00		
				3.999.286,23	3.999.286,23	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	3.999.286,23	3.999.286,23	0,00		*3*
			<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	9.284.755,58	9.284.755,58	0,00		*2*
			<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>					
			<b>CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b>					



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

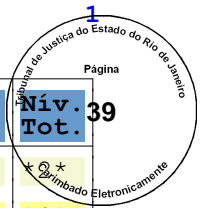
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
	OSBR		Clientes pessoas ligadas					
			1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	103.616.437,65	103.616.437,65	0,00		
				103.616.437,65	103.616.437,65	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	103.616.437,65	103.616.437,65	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
	OSBR		1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	106.756.056,09	106.756.056,09	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
	OSBR		1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	1.884.507,29	1.884.507,29	0,00		*4*
				1.884.507,29	1.884.507,29	0,00		*3*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	1.884.507,29	1.884.507,29	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	1.884.507,29	1.884.507,29	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	63.994,78	63.994,78	0,00		*4*
				63.994,78	63.994,78	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	209.298,63	209.298,63	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	15.196,00	15.196,00	0,00		
				224.494,63	224.494,63	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVIÇO	288.489,41	288.489,41	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	25.943,83-	25.943,83-	0,00		
				25.943,83-	25.943,83-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	146.160,17-	146.160,17-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	2.689,13-	2.689,13-	0,00		
				148.849,30-	148.849,30-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVIÇO	174.793,13-	174.793,13-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	113.696,28	113.696,28	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	477.598,44	477.598,44	0,00		*4*
				477.598,44	477.598,44	0,00		*4*
			Amortização acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	148.220,21-	148.220,21-	0,00		*4*
				148.220,21-	148.220,21-	0,00		*4*
	OSBR		1401900001 Intangível em andamento	230.806,00	230.806,00	0,00		*4*
				230.806,00	230.806,00	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	560.184,23	560.184,23	0,00		*3*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 39
			TOTAL INTANGÍVEL	560.184,23	560.184,23	0,00		* * *
			TOTAL ATIVO	118.599.199,47	118.599.199,47	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL



V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			<b>PASSIVO</b>					
			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>FORNECEDORES</b>					
			<b>Fornecedores mercado nacional</b>					
OSBR			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	22.976.728,03-	22.976.728,03-	0,00		
OSBR			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	63.698.320,95-	63.698.320,95-	0,00		
				86.675.048,98-	86.675.048,98-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores mercado internacional</b>					
OSBR			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	22.554,32-	22.554,32-	0,00		
OSBR			2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	61.423,73-	61.423,73-	0,00		
				83.978,05-	83.978,05-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores pessoas ligadas</b>					
OSBR			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
OSBR			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liqa	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	96.968.720,75-	96.968.720,75-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
			<b>Tributos retidos</b>					
OSBR			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	9.637,54-	9.637,54-	0,00		
OSBR			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	480.534,20-	480.534,20-	0,00		
OSBR			2002030009 INSS retido de terceiros	203,88-	203,88-	0,00		
OSBR			2002030011 ISS retido de terceiros	7.754,75-	7.754,75-	0,00		
OSBR			2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	494.134,00-	494.134,00-	0,00		
				992.264,37-	992.264,37-	0,00		*4*
			<b>Tributos sobre importação</b>					
OSBR			2002040004 CIDE sobre importação	7.536,36-	7.536,36-	0,00		
OSBR			2002040009 ISS sobre importação a pagar	6.893,04-	6.893,04-	0,00		
				14.429,40-	14.429,40-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	1.006.693,77-	1.006.693,77-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>					
			<b>Obrigações trabalhistas</b>					
OSBR			2003020001 Salários e ordenados a pagar	45.719,22-	45.719,22-	0,00		
OSBR			2003020002 Honorários a pagar	11.151,91-	11.151,91-	0,00		
OSBR			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	143.647,01-	143.647,01-	0,00		
OSBR			2003020011 INSS a pagar	78.074,20-	78.074,20-	0,00		
OSBR			2003020012 FGTS a pagar	3.671,70-	3.671,70-	0,00		
OSBR			2003020051 Provisão de férias	50.634,04-	50.634,04-	0,00		
OSBR			2003020052 INSS sobre provisão de férias	13.569,36-	13.569,36-	0,00		
OSBR			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	2.373,53-	2.373,53-	0,00		
OSBR			2003020054 Provisão 13° salário	17.640,25-	17.640,25-	0,00		
OSBR			2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	4.727,60-	4.727,60-	0,00		
OSBR			2003020056 FGTS sobre provisão 13° salário	153,35-	153,35-	0,00		
OSBR			2003020064 Acordo trabalhista a pagar	11.673,94-	11.673,94-	0,00		
				383.036,11-	383.036,11-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	383.036,11-	383.036,11-	0,00		*3*
			<b>MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			<b>Mútuo a pagar para pessoas ligadas</b>					
OSBR			2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	222.704.661,25-	222.704.661,25-	0,00		
OSBR			2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	60.851.238,77-	60.851.238,77-	0,00		
				283.555.900,02-	283.555.900,02-	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>	283.555.900,02-	283.555.900,02-	0,00		*3*
			<b>OUTROS DÉBITOS</b>					
			<b>Outros débitos</b>					



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

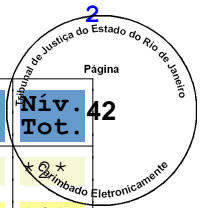
V S	Empr S	Divi são	Texto	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSBR		2099010003 Direito de uso	224.623,68-	224.623,68-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	27.051,42	27.051,42	0,00		
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	525,50-	525,50-	0,00		
				198.097,76-	198.097,76-	0,00		*4*
	OSBR		Outros débitos de pessoas ligadas					
			2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
				1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	2.013.547,36-	2.013.547,36-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	383.927.898,01-	383.927.898,01-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	725.923,52-	725.923,52-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões civeis	19.162.566,85-	19.162.566,85-	0,00		
				19.888.490,37-	19.888.490,37-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	19.888.490,37-	19.888.490,37-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	6080.851.203,58-	6080.851.203,58-	0,00		
				6080.851.203,58-	6080.851.203,58-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	6080.851.203,58-	6080.851.203,58-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	149.749,11-	149.749,11-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	28.559,58	28.559,58	0,00		
				121.189,53-	121.189,53-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	121.189,53-	121.189,53-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6100.860.883,48-	6100.860.883,48-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	759.298.551,11	759.298.551,11	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7266.760.325,29	7266.760.325,29	0,00		
				8026.058.876,40	8026.058.876,40	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	8026.058.876,40	8026.058.876,40	0,00		*3*
			RESULTADOS ABRANGENTES					
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1708.571.150,64-	1708.571.150,64-	0,00		
				1708.571.150,64-	1708.571.150,64-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1708.571.150,64-	1708.571.150,64-	0,00		*3*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

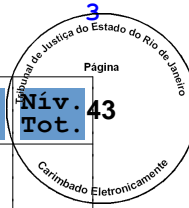
V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 42
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6363.281.372,70	6363.281.372,70	0,00		* * *
			TOTAL PASSIVO	121.507.408,79-	121.507.408,79-	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Conselhos executivos e diretoria					
OSBR			4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	89.401,61	89.401,61	0,00		
OSBR			4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	6.401,61	6.401,61	0,00		
OSBR			4001010006 Pró-labore	188.680,00	188.680,00	0,00		
				284.483,22	284.483,22	0,00		*5*
			Pessoal remuneração					
OSBR			4001020001 Salários e ordenados	19.509,59	19.509,59	0,00		
				19.509,59	19.509,59	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSBR			4001070001 Férias	25.299,03	25.299,03	0,00		
OSBR			4001070002 Décimo terceiro salário	17.640,25	17.640,25	0,00		
OSBR			4001070003 INSS	62.125,21	62.125,21	0,00		
OSBR			4001070004 INSS férias	6.527,62	6.527,62	0,00		
OSBR			4001070005 INSS décimo terceiro	10.550,93	10.550,93	0,00		
OSBR			4001070006 FGTS	1.560,76	1.560,76	0,00		
OSBR			4001070007 FGTS férias	271,38	271,38	0,00		
OSBR			4001070008 FGTS décimo terceiro	1.891,65	1.891,65	0,00		
				125.866,83	125.866,83	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSBR			4001080001 Assistência medica e odontológica	4.329,33-	4.329,33-	0,00		
OSBR			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	10.133,48	10.133,48	0,00		
OSBR			4001080004 Seguro de vida	971,79	971,79	0,00		
OSBR			4001080005 Vale transporte	259,56	259,56	0,00		
				7.035,50	7.035,50	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	436.895,14	436.895,14	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
OSBR			4002010001 Gerenciamento de projetos	49.050,00	49.050,00	0,00		
OSBR			4002010020 Servico de limpeza	1.805,77	1.805,77	0,00		
OSBR			4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa iur	62.283,44	62.283,44	0,00		
				113.139,21	113.139,21	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
OSBR			4002020001 Assessoria jurídica honorários	275.269,58	275.269,58	0,00		
OSBR			4002020003 Despesas legais	2.120,22	2.120,22	0,00		
				277.389,80	277.389,80	0,00		*5*
			Auditoria					
OSBR			4002030001 Auditoria honorários	19.436,35	19.436,35	0,00		
				19.436,35	19.436,35	0,00		*5*
			Consultoria					
OSBR			4002040001 Consultoria honorários	469.699,82	469.699,82	0,00		
				469.699,82	469.699,82	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	879.665,18	879.665,18	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPECÃO					
			Manutención e inspecão					
OSBR			4004010004 Manutención e conservacão predial	280,00	280,00	0,00		
				280,00	280,00	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	280,00	280,00	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
OSBR			4007010020 Materiais de escritório	3,50	3,50	0,00		
OSBR			4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	1.021,04	1.021,04	0,00		
				1.024,54	1.024,54	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	1.024,54	1.024,54	0,00		*4*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 44
			<b>TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA</b>					
			Telecomunicações e informática					
OSBR			4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	19.926,89	19.926,89	0,00		
OSBR			4008010004 Transmissão de dados	850,00	850,00	0,00		
				20.776,89	20.776,89	0,00		*5*
			<b>TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA</b>	20.776,89	20.776,89	0,00		*4*
			<b>ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS</b>					
			Aluguéis e arrendamentos					
OSBR			4010010009 Aluquel de imóveis	5.192,76	5.192,76	0,00		
				5.192,76	5.192,76	0,00		*5*
			<b>TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS</b>	5.192,76	5.192,76	0,00		*4*
			<b>VIAGENS</b>					
			Viagens					
OSBR			4011010001 Hospedagens	5.440,18	5.440,18	0,00		
OSBR			4011010002 Passagens	103.445,26	103.445,26	0,00		
OSBR			4011010003 Condução em viagens	2.558,14	2.558,14	0,00		
OSBR			4011010006 Refeições em viagens	2.643,68	2.643,68	0,00		
OSBR			4011019999 Outras despesas de viagens	428,00	428,00	0,00		
				114.515,26	114.515,26	0,00		*5*
			<b>TOTAL VIAGENS</b>	114.515,26	114.515,26	0,00		*4*
			<b>MARKETING</b>					
			Marketing					
OSBR			4012010004 Mídias digitais e produções audiovisuais	41.920,00	41.920,00	0,00		
OSBR			4012010008 Brindes	79,90	79,90	0,00		
				41.999,90	41.999,90	0,00		*5*
			<b>TOTAL MARKETING</b>	41.999,90	41.999,90	0,00		*4*
			<b>ASSUNTOS INSTITUCIONAIS</b>					
			Assuntos institucionais					
OSBR			4014010003 Contribuições para entidades de classe	1.272,00	1.272,00	0,00		
				1.272,00	1.272,00	0,00		*5*
			<b>TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS</b>	1.272,00	1.272,00	0,00		*4*
			<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>					
			Impostos, taxas e contribuições					
OSBR			4017010008 IPTU	29.773,95	29.773,95	0,00		
OSBR			4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	84.446,44	84.446,44	0,00		
				114.220,39	114.220,39	0,00		*5*
			<b>TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>	114.220,39	114.220,39	0,00		*4*
			<b>TAXAS</b>					
			Taxas					
OSBR			4019010002 Taxas estaduais	157,00	157,00	0,00		
OSBR			4019010004 Taxa de fiscalização CVM	33.770,85	33.770,85	0,00		
				33.927,85	33.927,85	0,00		*5*
			<b>TOTAL TAXAS</b>	33.927,85	33.927,85	0,00		*4*
			<b>GASTOS GERAIS</b>					
			Gastos gerais					
OSBR			4022010001 Seguros	58.689,03	58.689,03	0,00		
OSBR			4022010002 Conduções	63,00	63,00	0,00		
OSBR			4022010003 Refeições	5.634,16	5.634,16	0,00		
OSBR			4022010006 Copias e reproduções	359,00	359,00	0,00		
OSBR			4022010007 Correios e malotes	53,50	53,50	0,00		
OSBR			4022019999 Outras despesas gerais	13.177,48	13.177,48	0,00		
				77.976,17	77.976,17	0,00		*5*
			<b>TOTAL GASTOS GERAIS</b>	77.976,17	77.976,17	0,00		*4*
			<b>CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES</b>					
			Constituição (reversão) de provisões					
OSBR			4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	189.728,38	189.728,38	0,00		
				189.728,38	189.728,38	0,00		*5*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

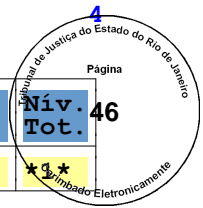
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	189.728,38	189.728,38	0,00		
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			Depreciação imóveis					
OSBR			4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	1.729,59	1.729,59	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais	1.729,59	1.729,59	0,00		*5*
OSBR			4090040001 Depreciação equipamentos de informática	1.348,23	1.348,23	0,00		
OSBR			4090040002 Depreciação móveis e utensílios	117,56	117,56	0,00		
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO	1.465,79	1.465,79	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	3.195,38	3.195,38	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	1.920.669,84	1.920.669,84	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			OUTRAS RECEITAS/DESPESAS					
			Outras despesas/receitas					
OSBR			4199010013 Outras despesas indedutíveis	347,73	347,73	0,00		*5*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	347,73	347,73	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	347,73	347,73	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	1.921.017,57	1.921.017,57	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
OSBR			5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorridos	53.322,12	53.322,12	0,00		
OSBR			5001010004 Juros sobre mútuos passivos	987.757,68	987.757,68	0,00		
OSBR			5001010009 Despesas bancárias	69,95	69,95	0,00		
OSBR			5001010010 IOF/IOC	4.975,31	4.975,31	0,00		
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	1.046.125,06	1.046.125,06	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
OSBR			5001020001 Receitas de aplicações financeiras	4,18-	4,18-	0,00		
OSBR			5001020003 Juros sobre mútuos ativos	37.610,51-	37.610,51-	0,00		
OSBR			5001020005 Descontos obtidos	128,00-	128,00-	0,00		
OSBR			5001020006 Atualização sobre impostos	21.390,62-	21.390,62-	0,00		
OSBR			5001029999 Outras receitas financeiras	2.066,46-	2.066,46-	0,00		
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	61.199,77-	61.199,77-	0,00		*5*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	984.925,29	984.925,29	0,00		*4*
			Variacões passivas					
OSBR			5002010001 Variação cambial passiva realizada	162,04	162,04	0,00		
OSBR			5002010003 Variação cambial passiva não realizada	2.104,42	2.104,42	0,00		
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	2.266,46	2.266,46	0,00		*5*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	2.266,46	2.266,46	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	987.191,75	987.191,75	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	987.191,75	987.191,75	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	2.908.209,32	2.908.209,32	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

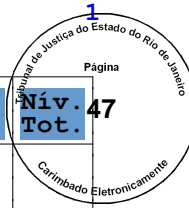
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
				0,00	0,00	0,00		46
								*1*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

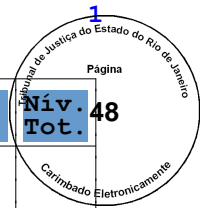
V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSCN			1001020034 ON - EXT - Bco. SANTANDER . Ag.2263 C/	50,50	50,50	0,00		
OSCN			1001020035 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	153,47	153,47	0,00		
OSCN			1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Ag.307	415,50	415,50	0,00		
OSCN			1001020037 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.1	2.013,07	2.013,07	0,00		
OSCN			1001020055 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.05	22,11	22,11	0,00		
OSCN			1001020058 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.02	577.958,11	577.958,11	0,00		
OSCN			1001020313 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9741291	503,75	503,75	0,00		
				581.116,51	581.116,51	0,00		*4*
			<b>Aplicações financeiras de liquidez imediata</b>					
OSCN			1001060007 Banco XP Investimentos 9741291	3.330.396,89	3.330.396,89	0,00		
				3.330.396,89	3.330.396,89	0,00		*4*
			<b>Aplicação automática</b>					
OSCN			1001070224 ON - APL - Bco.SANTANDER Ag.2263 C/C.1	63,19	63,19	0,00		
				63,19	63,19	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	3.911.576,59	3.911.576,59	0,00		*3*
			<b>CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b>					
			<b>Clientes mercado nacional</b>					
OSCN			1003010001 Valores a receber - Clientes mercado na	12.230.441,31	12.230.441,31	0,00		
				12.230.441,31	12.230.441,31	0,00		*4*
			<b>Clientes pessoas ligadas</b>					
OSCN			1003030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	254.130,02	254.130,02	0,00		
				254.130,02	254.130,02	0,00		*4*
			<b>TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b>	12.484.571,33	12.484.571,33	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			<b>Adiantamento a terceiros</b>					
OSCN			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	23.645,57	23.645,57	0,00		
OSCN			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.500,00	2.500,00	0,00		
				26.145,57	26.145,57	0,00		*4*
			<b>Adiantamento a empregados</b>					
OSCN			1005020003 Antecipação de 13° salario	41.923,33	41.923,33	0,00		
				41.923,33	41.923,33	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	68.068,90	68.068,90	0,00		*3*
			<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>					
			<b>Despesas antecipadas</b>					
OSCN			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	100.979,59	100.979,59	0,00		
				100.979,59	100.979,59	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS</b>	100.979,59	100.979,59	0,00		*3*
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			<b>Tributos a recuperar Brasil</b>					
OSCN			1007010006 IRPJ saldo negativo	130.465,92	130.465,92	0,00		
OSCN			1007010007 IRRF aplicação financeira	87.083,03	87.083,03	0,00		
OSCN			1007010008 IRRF período em curso	66.244,30	66.244,30	0,00		
OSCN			1007019999 Outros impostos a recuperar	1.942,31	1.942,31	0,00		
				285.735,56	285.735,56	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	285.735,56	285.735,56	0,00		*3*
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			<b>Depósitos judiciais</b>					
OSCN			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	242.859,90	242.859,90	0,00		



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
	OSCN		1009020002 Depósitos judiciais tributários	273.479,00	273.479,00	0,00		
	OSCN		1009020003 Depósitos judiciais cíveis	106.830,18	106.830,18	0,00		
	OSCN		1009020004 Bloqueios judiciais	171.142,54	171.142,54	0,00		
			TOTAL DEPÓSITOS	794.311,62	794.311,62	0,00		*4*
				794.311,62	794.311,62	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSCN		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	31.566.183,13	31.566.183,13	0,00		
				31.566.183,13	31.566.183,13	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	31.566.183,13	31.566.183,13	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	49.211.426,72	49.211.426,72	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
	OSCN		1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	3.059.461,18	3.059.461,18	0,00		
				3.059.461,18	3.059.461,18	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	3.059.461,18	3.059.461,18	0,00		*3*
			OUTROS INVESTIMENTOS					
			Propriedades para investimento					
	OSCN		1202030001 Terrenos para investimento	2310.242.589,07	2310.242.589,07	0,00		
				2310.242.589,07	2310.242.589,07	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS	2310.242.589,07	2310.242.589,07	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	2313.302.050,25	2313.302.050,25	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICIO					
			Imóveis					
	OSCN		1301040004 Instalações gerais	249.286,38	249.286,38	0,00		
				249.286,38	249.286,38	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSCN		1301050001 Equipamentos de informática	324.478,05	324.478,05	0,00		
	OSCN		1301050002 Móveis e utensílios	752.254,89	752.254,89	0,00		
				1.076.732,94	1.076.732,94	0,00		*4*
			Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1301060001 Máquinas e equipamentos	489.065,91	489.065,91	0,00		
				489.065,91	489.065,91	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICIO	1.815.085,23	1.815.085,23	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICIO					
			DA - Imóveis					
	OSCN		1302040004 DA - Instalações Gerais	188.767,92-	188.767,92-	0,00		
				188.767,92-	188.767,92-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSCN		1302050001 DA - Equipamentos de informática	259.529,57-	259.529,57-	0,00		
	OSCN		1302050002 DA - Móveis e utensílios	718.410,32-	718.410,32-	0,00		
				977.939,89-	977.939,89-	0,00		*4*
			DA - Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1302060001 DA - Máquinas e equipamentos	72.386,75-	72.386,75-	0,00		
				72.386,75-	72.386,75-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICIO	1.239.094,56-	1.239.094,56-	0,00		*3*
			IMOBILIZADO EM ANDAMENTO					

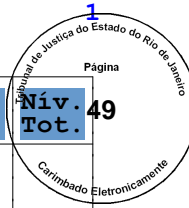




Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

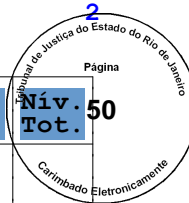
V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 49
	OSCN		Adiantamento a fornecedor de imobiliza	1.137.905,43	1.137.905,43	0,00		
	OSCN		1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobilizad	30.785.367,96	30.785.367,96	0,00		
	OSCN		1305970098 Conta Transitoria de liquidação PEP/OI	31.923.273,39-	31.923.273,39-	0,00		
	OSCN		1305970099 Conta Transitoria Adiantamento Ativo Fi	0,00	0,00	0,00		*4*
			<b>TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>TOTAL IMOBILIZADO</b>	<b>575.990,67</b>	<b>575.990,67</b>	<b>0,00</b>		<b>*2*</b>
			<b>INTANGÍVEL</b>					
			<b>INTANGÍVEL</b>					
			<b>Custo</b>					
	OSCN		1401010002 Softwares	1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		
	OSCN		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	434.258.728,55	434.258.728,55	0,00		
				435.446.255,10	435.446.255,10	0,00		*4*
			<b>Amortização acumulada</b>					
	OSCN		1401020002 AA - Softwares	1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		
	OSCN		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	63.861.577,73-	63.861.577,73-	0,00		
				65.049.104,28-	65.049.104,28-	0,00		*4*
			<b>TOTAL INTANGÍVEL</b>	<b>370.397.150,82</b>	<b>370.397.150,82</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>TOTAL INTANGÍVEL</b>	<b>370.397.150,82</b>	<b>370.397.150,82</b>	<b>0,00</b>		<b>*2*</b>
			<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>2733.486.618,46</b>	<b>2733.486.618,46</b>	<b>0,00</b>		<b>*1*</b>



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

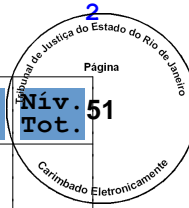
V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
			<b>PASSIVO</b>					
			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>FORNECEDORES</b>					
			<b>Fornecedores mercado nacional</b>					
OSCN			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	322.616.418,82-	322.616.418,82-	0,00		
OSCN			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	779.999.084,42-	779.999.084,42-	0,00		
				1102.615.503,24-	1102.615.503,24-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores mercado internacional</b>					
OSCN			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	34.818.788,47-	34.818.788,47-	0,00		
OSCN			2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	220.568.436,17-	220.568.436,17-	0,00		
				255.387.224,64-	255.387.224,64-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores pessoas ligadas</b>					
OSCN			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.562.212,18-	9.562.212,18-	0,00		
OSCN			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liqa	59.261.008,62-	59.261.008,62-	0,00		
				68.823.220,80-	68.823.220,80-	0,00		*4*
			<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	1426.825.948,68-	1426.825.948,68-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
			<b>Tributos correntes - sobre operação</b>					
OSCN			2002010004 ICMS a pagar	1.366.210,94-	1.366.210,94-	0,00		
OSCN			2002010005 ICMS DIFAL a pagar	502.530,68-	502.530,68-	0,00		
OSCN			2002010008 ISS a pagar	28.368,39-	28.368,39-	0,00		
OSCN			2002010009 PIS a pagar	0,01	0,01	0,00		
OSCN			2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	53.717.620,82-	53.717.620,82-	0,00		
				55.614.730,82-	55.614.730,82-	0,00		*4*
			<b>Tributos retidos</b>					
OSCN			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	7.254,79-	7.254,79-	0,00		
OSCN			2002030004 IRRF sobre mútuo a pagar	48.483,31-	48.483,31-	0,00		
OSCN			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	362.605,65-	362.605,65-	0,00		
OSCN			2002030009 INSS retido de terceiros	554,08-	554,08-	0,00		
OSCN			2002030011 ISS retido de terceiros	13.098,66-	13.098,66-	0,00		
OSCN			2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	4.801.676,49-	4.801.676,49-	0,00		
				5.233.672,98-	5.233.672,98-	0,00		*4*
			<b>Tributos sobre importação</b>					
OSCN			2002040004 CIDE sobre importação	51.696,75-	51.696,75-	0,00		
OSCN			2002040009 ISS sobre importação a pagar	14.570,35-	14.570,35-	0,00		
				66.267,10-	66.267,10-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	60.914.670,90-	60.914.670,90-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>					
			<b>Obrigações trabalhistas</b>					
OSCN			2003020001 Salários e ordenados a pagar	2.775,89-	2.775,89-	0,00		
OSCN			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	15.855,34-	15.855,34-	0,00		
OSCN			2003020011 INSS a pagar	34.355,17-	34.355,17-	0,00		
OSCN			2003020012 FGTS a pagar	9.124,45-	9.124,45-	0,00		
OSCN			2003020051 Provisão de férias	76.189,05-	76.189,05-	0,00		
OSCN			2003020052 INSS sobre provisão de férias	20.799,61-	20.799,61-	0,00		
OSCN			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	6.095,09-	6.095,09-	0,00		
OSCN			2003020054 Provisão 13º salário	4.836,47-	4.836,47-	0,00		
OSCN			2003020055 INSS sobre provisão 13º salário	1.320,36-	1.320,36-	0,00		
OSCN			2003020056 FGTS sobre provisão 13º salário	386,92-	386,92-	0,00		
OSCN			2003020064 Acordo trabalhista a pagar	690.000,00-	690.000,00-	0,00		
OSCN			2003020065 INSS s/acordos trabalhistas	187.634,80-	187.634,80-	0,00		
OSCN			2003020066 IRPF s/acordos trabalhistas	108.655,09-	108.655,09-	0,00		
				1.158.028,24-	1.158.028,24-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	1.158.028,24-	1.158.028,24-	0,00		*3*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

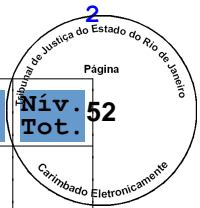
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 51
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
OSCN			2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	38.110,84-	38.110,84-	0,00		
OSCN			2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	1.948,45-	1.948,45-	0,00		
				40.059,29-	40.059,29-	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	40.059,29-	40.059,29-	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DE CLIENTES</b>					
			Adiantamentos de clientes					
OSCN			2009010001 Adiantamentos de clientes - Mercado nac	4.587.126,32-	4.587.126,32-	0,00		
				4.587.126,32-	4.587.126,32-	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DE CLIENTES</b>	4.587.126,32-	4.587.126,32-	0,00		*3*
			<b>OUTROS DÉBITOS</b>					
			Outros débitos					
OSCN			2099010003 Direito de uso	385.835.709,94-	385.835.709,94-	0,00		
OSCN			2099010004 AVP do Direito de uso	1.858.758,64	1.858.758,64	0,00		
OSCN			2099010010 Fornecedor empregado	618,55-	618,55-	0,00		
				383.977.569,85-	383.977.569,85-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
OSCN			2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		
				5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OUTROS DÉBITOS</b>	389.052.085,14-	389.052.085,14-	0,00		*3*
			<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	1882.577.918,57-	1882.577.918,57-	0,00		*2*
			<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
			<b>TRIBUTOS DIFERIDOS</b>					
			Tributos diferidos - Sobre diferencas tempor.					
OSCN			2103010001 IRPJ Diferido - Sobre diferencas tempor	343.311.599,92-	343.311.599,92-	0,00		
OSCN			2103010002 CSLL Diferida - Sobre diferencas tempor	123.592.175,97-	123.592.175,97-	0,00		
				466.903.775,89-	466.903.775,89-	0,00		*4*
			<b>TOTAL TRIBUTOS DIFERIDOS</b>	466.903.775,89-	466.903.775,89-	0,00		*3*
			<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>					
			Empréstimos e financiamentos principal MN					
OSCN			2104010005 Financiamento de longo prazo - Princip	1691.213.509,20-	1691.213.509,20-	0,00		
				1691.213.509,20-	1691.213.509,20-	0,00		*4*
			Custo transação - Moeda nacional					
OSCN			2104030005 Financiamento de longo prazo - Custo t	9.357.723,54	9.357.723,54	0,00		
				9.357.723,54	9.357.723,54	0,00		*4*
			Empréstimos e financiamentos principal ME					
OSCN			2104040004 Financiamento de Longo Prazo # Principa	382.044.364,92-	382.044.364,92-	0,00		
				382.044.364,92-	382.044.364,92-	0,00		*4*
			Debêntures - Moeda nacional					
OSCN			2104080001 Debêntures - Principal LP	4028.521.146,58-	4028.521.146,58-	0,00		
				4028.521.146,58-	4028.521.146,58-	0,00		*4*
			<b>TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	6092.421.297,16-	6092.421.297,16-	0,00		*3*
			<b>PROVISÕES</b>					
			Provisões para contingências					
OSCN			2108010002 Provisões trabalhistas	5.953.748,58-	5.953.748,58-	0,00		
OSCN			2108010003 Provisões cíveis	3.699.730,13-	3.699.730,13-	0,00		
OSCN			2108010004 Provisões ambientais	60.710.756,61-	60.710.756,61-	0,00		
				70.364.235,32-	70.364.235,32-	0,00		*4*
			<b>TOTAL PROVISÕES</b>	70.364.235,32-	70.364.235,32-	0,00		*3*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

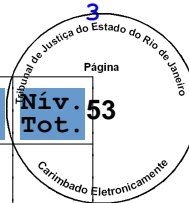
Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			<b>OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS</b>					
			Provisão para perda em investimentos					
			2110020001 Provisão para perda em investimentos	9.382,19-	9.382,19-	0,00		
				9.382,19-	9.382,19-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS</b>	9.382,19-	9.382,19-	0,00		*3*
			<b>OUTROS DÉBITOS</b>					
			Outros débitos					
			2199010003 Direito de uso	1112.995.323,31-	1112.995.323,31-	0,00		
			2199010004 AVP do Direito de uso	739.661.740,26	739.661.740,26	0,00		
			2199010006 Fianças a pagar	91.493.435,55-	91.493.435,55-	0,00		
				464.827.018,60-	464.827.018,60-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OUTROS DÉBITOS</b>	464.827.018,60-	464.827.018,60-	0,00		*3*
			<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	7094.525.709,16-	7094.525.709,16-	0,00		*2*
			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
			<b>CAPITAL SOCIAL</b>					
			Capital subscrito					
			2201010001 Capital autorizado	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		
				1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAPITAL SOCIAL</b>	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*3*
			<b>LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
			2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	1303.708.853,30	1303.708.853,30	0,00		
			2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	6232.896.760,75	6232.896.760,75	0,00		
				7536.605.614,05	7536.605.614,05	0,00		*4*
			<b>TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	7536.605.614,05	7536.605.614,05	0,00		*3*
			<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	6192.267.257,78	6192.267.257,78	0,00		*2*
			<b>TOTAL PASSIVO</b>	2784.836.369,95-	2784.836.369,95-	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

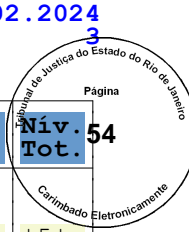


V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 53
			RESULTADO DO PERÍODO					
			LUCRO BRUTO OPERACIONAL					
			RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES					
			RECEITA BRUTA					
			Aluguéis e arrendamento					
OSCN			3001030001 Aluqueis e arrendamento - Mercado nacio	4.720.977,19-	4.720.977,19-	0,00		
				4.720.977,19-	4.720.977,19-	0,00		*5*
			TOTAL RECEITA BRUTA	4.720.977,19-	4.720.977,19-	0,00		*4*
			TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES	4.720.977,19-	4.720.977,19-	0,00		*3*
			TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL	4.720.977,19-	4.720.977,19-	0,00		*2*
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneração					
OSCN			4001020001 Salários e ordenados	58.037,62	58.037,62	0,00		
				58.037,62	58.037,62	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSCN			4001070001 Férias	8.692,76	8.692,76	0,00		
OSCN			4001070002 Décimo terceiro salário	4.837,47	4.837,47	0,00		
OSCN			4001070003 INSS	15.844,26	15.844,26	0,00		
OSCN			4001070004 INSS férias	2.373,12	2.373,12	0,00		
OSCN			4001070005 INSS décimo terceiro	16.613,24	16.613,24	0,00		
OSCN			4001070006 FGTS	4.643,01	4.643,01	0,00		
OSCN			4001070007 FGTS férias	695,41	695,41	0,00		
OSCN			4001070008 FGTS décimo terceiro	4.868,35	4.868,35	0,00		
				58.567,62	58.567,62	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSCN			4001080001 Assistência medica e odontológica	1.477,68-	1.477,68-	0,00		
OSCN			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	6.746,32	6.746,32	0,00		
OSCN			4001080004 Seguro de vida	380,16	380,16	0,00		
				5.648,80	5.648,80	0,00		*5*
			Pessoal segurança do trabalho					
OSCN			4001110002 Saúde e segurança ocupacional - SSO/PCM	1.325,00	1.325,00	0,00		
				1.325,00	1.325,00	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	123.579,04	123.579,04	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
OSCN			4002010001 Gerenciamento de projetos	35.679,73	35.679,73	0,00		
OSCN			4002010016 Segurança e vigilância	333.923,55	333.923,55	0,00		
OSCN			4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	215.461,59	215.461,59	0,00		
				585.064,87	585.064,87	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
OSCN			4002020001 Assessoria jurídica honorários	408.556,27	408.556,27	0,00		
				408.556,27	408.556,27	0,00		*5*
			Consultoria					
OSCN			4002040001 Consultoria honorários	247.133,70	247.133,70	0,00		
OSCN			4002040002 Consultoria reembolso de despesas	95.400,00	95.400,00	0,00		
				342.533,70	342.533,70	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	1.336.154,84	1.336.154,84	0,00		*4*
			LOGÍSTICA					
			Logística					
OSCN			4003010003 Transporte terrestre/frete	5.613,22	5.613,22	0,00		
				5.613,22	5.613,22	0,00		*5*
			TOTAL LOGÍSTICA	5.613,22	5.613,22	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO					

Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

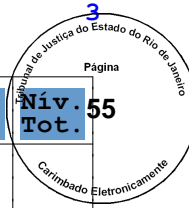
V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot.
	OSCN		Manutenção e inspecão					
			4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	933,30	933,30	0,00		
				933,30	933,30	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	933,30	933,30	0,00		*4*
			MEIO AMBIENTE					
			Meio ambiente					
	OSCN		4005010002 Licencas ambientais	521,79	521,79	0,00		
				521,79	521,79	0,00		*5*
			TOTAL MEIO AMBIENTE	521,79	521,79	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSCN		4007010005 Produtos químicos	15.766,94	15.766,94	0,00		
	OSCN		4007010007 Materiais elétricos	192,00	192,00	0,00		
	OSCN		4007010010 Materiais de manutenção predial	675,85	675,85	0,00		
	OSCN		4007010020 Materiais de escritório	505,51	505,51	0,00		
				17.140,30	17.140,30	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	17.140,30	17.140,30	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					
	OSCN		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	77.500,00	77.500,00	0,00		
	OSCN		4008010007 Telefonia móvel	491,03	491,03	0,00		
				77.991,03	77.991,03	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	77.991,03	77.991,03	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSCN		4009010001 Energia elétrica demanda fixa	303.596,46	303.596,46	0,00		
				303.596,46	303.596,46	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	303.596,46	303.596,46	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSCN		4010010008 Aluquel de bens moveis	10.100,00	10.100,00	0,00		
				10.100,00	10.100,00	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	10.100,00	10.100,00	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSCN		4011010001 Hospedagens	1.911,72	1.911,72	0,00		
	OSCN		4011010002 Passagens	1.833,25	1.833,25	0,00		
				3.744,97	3.744,97	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	3.744,97	3.744,97	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSCN		4012010004 Midias digitais e produções audiovisuai	28.500,00	28.500,00	0,00		
	OSCN		4012010008 Brindes	300,00	300,00	0,00		
				28.800,00	28.800,00	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	28.800,00	28.800,00	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSCN		4014010003 Contribuições para entidades de classe	816,78	816,78	0,00		
				816,78	816,78	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	816,78	816,78	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSCN		4017010005 ICMS diferencial de alíquota	95,78	95,78	0,00		
	OSCN		4017010015 ISS	28.368,39	28.368,39	0,00		
	OSCN		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	95.113,53	95.113,53	0,00		
				123.577,70	123.577,70	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	123.577,70	123.577,70	0,00		*4*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

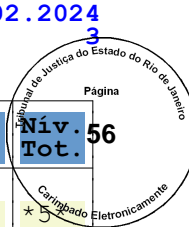
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 55
			<b>TAXAS</b>					
			Taxas					
OSCN			4019010002 Taxas estaduais	374,00	374,00	0,00		
				374,00	374,00	0,00		*5*
			<b>TOTAL TAXAS</b>	374,00	374,00	0,00		*4*
			<b>GASTOS GERAIS</b>					
			Gastos gerais					
OSCN			4022010001 Seguros	24.293,53	24.293,53	0,00		
OSCN			4022010002 Conduções	8.914,60	8.914,60	0,00		
OSCN			4022010003 Refeições	14.404,27	14.404,27	0,00		
OSCN			4022010005 Assinaturas	124,00	124,00	0,00		
OSCN			4022010007 Correios e malotes	74,00	74,00	0,00		
OSCN			4022019999 Outras despesas gerais	17.694,97	17.694,97	0,00		
				65.505,37	65.505,37	0,00		*5*
			<b>TOTAL GASTOS GERAIS</b>	65.505,37	65.505,37	0,00		*4*
			<b>CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES</b>					
			Constituição (reversão) de provisões					
OSCN			4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	16.649,86-	16.649,86-	0,00		
				16.649,86-	16.649,86-	0,00		*5*
			<b>TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES</b>	16.649,86-	16.649,86-	0,00		*4*
			<b>DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO</b>					
			Depreciação imóveis					
OSCN			4090030004 Depreciação instalações gerais	645,52	645,52	0,00		
				645,52	645,52	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
OSCN			4090040001 Depreciação equipamentos de informática	891,47	891,47	0,00		
OSCN			4090040002 Depreciação móveis e utensílios	342,96	342,96	0,00		
				1.234,43	1.234,43	0,00		*5*
			Depreciação máquinas e equipamentos					
OSCN			4090050001 Depreciação máquinas e equipamentos	4.075,57	4.075,57	0,00		
				4.075,57	4.075,57	0,00		*5*
			<b>TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO</b>	5.955,52	5.955,52	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS</b>	2.087.754,46	2.087.754,46	0,00		*3*
			<b>TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>	2.087.754,46	2.087.754,46	0,00		*2*
			<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>					
			<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>					
			<b>DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>					
			Despesas financeiras					
OSCN			5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	7.367.155,64	7.367.155,64	0,00		
OSCN			5001010002 Juros de empréstimos e financiamentos	4.311.414,91	4.311.414,91	0,00		
OSCN			5001010009 Despesas bancárias	5.073,96	5.073,96	0,00		
OSCN			5001010010 IOF/IOC	1.792,86	1.792,86	0,00		
OSCN			5001010013 Amortização custo de transação emprésti	82.811,71	82.811,71	0,00		
OSCN			5001010015 Juros sobre debêntures	38.690.307,30	38.690.307,30	0,00		
OSCN			5001010017 Multa e Juros s/Fianca	982.490,31	982.490,31	0,00		
				51.441.046,69	51.441.046,69	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
OSCN			5001020001 Receitas de aplicações financeiras	15.958,86-	15.958,86-	0,00		
OSCN			5001020006 Atualização sobre impostos	1.119,85-	1.119,85-	0,00		
OSCN			5001029999 Outras receitas financeiras	3,00-	3,00-	0,00		
				17.081,71-	17.081,71-	0,00		*5*
			<b>TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>	51.423.964,98	51.423.964,98	0,00		*4*
			<b>VARIAÇÃO CAMBIAL E MONETARIA</b>					
			Variações passivas					



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 56
	OSCN		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	2.559.009,24	2.559.009,24	0,00		* 5
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	2.559.009,24	2.559.009,24	0,00		* 4 *
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	53.982.974,22	53.982.974,22	0,00		* 3 *
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	53.982.974,22	53.982.974,22	0,00		* 2 *
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	51.349.751,49	51.349.751,49	0,00		* 1 *

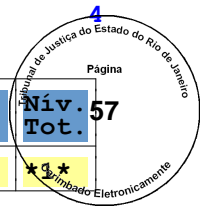




Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

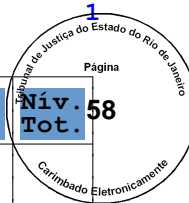
V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 57
				0,00	0,00	0,00		* 1 *



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

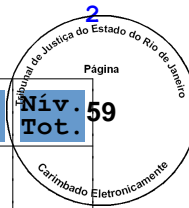
V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 58
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSSO			1001020045 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	185,65	185,65	0,00		
OSSO			1001020047 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.1	10,00	10,00	0,00		
OSSO			1001020314 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 11002551	0,80	0,80	0,00		
				196,45	196,45	0,00		*4*
			Aplicação automática					
OSSO			1001070047 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.11	103,74	103,74	0,00		
				103,74	103,74	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	300,19	300,19	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			Adiantamento a terceiros					
OSSO			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	79.646,00	79.646,00	0,00		
				79.646,00	79.646,00	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	79.646,00	79.646,00	0,00		*3*
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSSO			1007010006 IRPJ saldo negativo	201,73	201,73	0,00		
OSSO			1007010007 IRRF aplicação financeira	5.420,50	5.420,50	0,00		
OSSO			1007010008 IRRF período em curso	22.111,27	22.111,27	0,00		
OSSO			1007010011 Imposto de renda sobre mútuo	84.901,97	84.901,97	0,00		
				112.635,47	112.635,47	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	112.635,47	112.635,47	0,00		*3*
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			Depósitos judiciais					
OSSO			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	59.431,87	59.431,87	0,00		
OSSO			1009020004 Bloqueios judiciais	3.351,04	3.351,04	0,00		
				62.782,91	62.782,91	0,00		*4*
			<b>TOTAL DEPÓSITOS</b>	62.782,91	62.782,91	0,00		*3*
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
OSSO			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	54.088.748,84	54.088.748,84	0,00		
OSSO			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	58.257.760,22	58.257.760,22	0,00		
				112.346.509,06	112.346.509,06	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	112.346.509,06	112.346.509,06	0,00		*3*
			<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	112.601.873,63	112.601.873,63	0,00		*2*
			<b>INVESTIMENTOS</b>					
			<b>PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
OSSO			1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	189,38	189,38	0,00		
				189,38	189,38	0,00		*4*
			<b>TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS</b>	189,38	189,38	0,00		*3*
			<b>TOTAL INVESTIMENTOS</b>	189,38	189,38	0,00		*2*
			<b>TOTAL ATIVO</b>	112.602.063,01	112.602.063,01	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

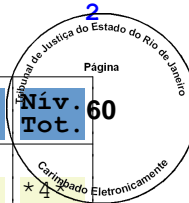
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 59
			<b>PASSIVO</b>					
			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>FORNECEDORES</b>					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSSO		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	84.737,28-	84.737,28-	0,00		
				84.737,28-	84.737,28-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSSO		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	1.979.293,57-	1.979.293,57-	0,00		
	OSSO		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	44.633.522,31-	44.633.522,31-	0,00		
				46.612.815,88-	46.612.815,88-	0,00		*4*
			<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	46.697.553,16-	46.697.553,16-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
			Tributos correntes - sobre operação					
	OSSO		2002010005 ICMS DIFAL a pagar	2.713,62-	2.713,62-	0,00		
	OSSO		2002010008 ISS a pagar	400,00-	400,00-	0,00		
	OSSO		2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	142.713.708,84-	142.713.708,84-	0,00		
				142.716.822,46-	142.716.822,46-	0,00		*4*
			Tributos correntes - sobre o lucro					
	OSSO		2002020001 IRPJ a pagar	3.377.044,16-	3.377.044,16-	0,00		
	OSSO		2002020002 CSLL a pagar	809.382,56-	809.382,56-	0,00		
				4.186.426,72-	4.186.426,72-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSSO		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	376,40-	376,40-	0,00		
	OSSO		2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	87.369,78-	87.369,78-	0,00		
	OSSO		2002030011 ISS retido de terceiros	2.042,04-	2.042,04-	0,00		
	OSSO		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	35.777,18-	35.777,18-	0,00		
				125.565,40-	125.565,40-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	147.028.814,58-	147.028.814,58-	0,00		*3*
			<b>MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSSO		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	9.245.677,29-	9.245.677,29-	0,00		
				9.245.677,29-	9.245.677,29-	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>	9.245.677,29-	9.245.677,29-	0,00		*3*
			<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	202.972.045,03-	202.972.045,03-	0,00		*2*
			<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
			<b>PROVISÕES</b>					
			Provisões para contingências					
	OSSO		2108010002 Provisões trabalhistas	3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		
				3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		*4*
			<b>TOTAL PROVISÕES</b>	3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		*3*
			<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		*2*
			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
			<b>CAPITAL SOCIAL</b>					
			Capital subscrito					
	OSSO		2201010001 Capital autorizado	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		
				36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAPITAL SOCIAL</b>	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*3*
			<b>LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSSO		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	16.707.345,92	16.707.345,92	0,00		



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

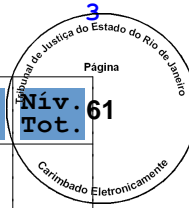
V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 60
	OSSO		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		* 4
				131.374.632,33	131.374.632,33	0,00		* 3 *
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	131.374.632,33	131.374.632,33	0,00		
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.194.931,33	95.194.931,33	0,00		* 2 *
			TOTAL PASSIVO	111.706.659,61-	111.706.659,61-	0,00		* 1 *



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

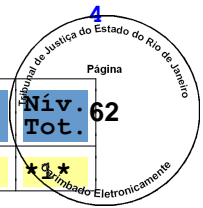
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-01.2024)	(01.2024-01.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSSO		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	60.000,00	60.000,00	0,00		
				60.000,00	60.000,00	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	60.000,00	60.000,00	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSSO		4019010002 Taxas estaduais	157,00	157,00	0,00		
				157,00	157,00	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	157,00	157,00	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	60.157,00	60.157,00	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	60.157,00	60.157,00	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSSO		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	2.859,53	2.859,53	0,00		
	OSSO		5001010009 Despesas bancárias	69,95	69,95	0,00		
	OSSO		5001010010 IOF/IOC	2.526,13	2.526,13	0,00		
				5.455,61	5.455,61	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSSO		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	0,42-	0,42-	0,00		
	OSSO		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	961.014,09-	961.014,09-	0,00		
	OSSO		5001020006 Atualização sobre impostos	1,50-	1,50-	0,00		
				961.016,01-	961.016,01-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	955.560,40-	955.560,40-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	955.560,40-	955.560,40-	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	955.560,40-	955.560,40-	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	895.403,40-	895.403,40-	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado (01.2024-01.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-01.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 62
				0,00	0,00	0,00		* * *



BRUNO CALFAT  
JOÃO ALBERTO ROMEIRO  
DIEGO CABRERA  
MÔNICA LANAT  
MARINA GARCIA  
HUGO LEMES  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
JONATHAN ROCHA  
NATALIA MORENO  
BERNARDO BEZERRA DE MENEZES  
CATARINA BADDINI MAGALHÃES  
CLOÉ MARQUES POCHACZEVSKY  
CAIO TITO DE SOUZA  
BRUNO SELLES  
VALENTINA BRITO


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL


Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, tempestivamente, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 3.651/3.664, apresentar as contas demonstrativas referente a fevereiro de 2024 (doc. anexo), as quais, conforme determinado, deverão ser redirecionadas ao anexo virtual criado para tal finalidade (Anexo 2).

Na oportunidade, requerem a V.Exa. se digne determinar que a referida documentação, anexa a esta petição, bem como aquela já juntada (Anexo 2, fls. 2/62), permaneçam sob sigredo de justiça (cf. art. 189, I e III, do CPC), uma vez que contêm informações que gozam do sigilo bancário e fiscal, revelando-se indispensável a sua não publicização, sob pena de serem causados danos às partes, especialmente à OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por se tratar de sociedade anônima de capital aberto.

Nestes termos,  
P. deferimento  
Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

  
Bruno Calfat  
OAB/RJ 105.258

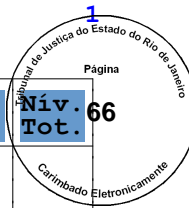
  
João Alberto Romeiro  
OAB/RJ 84.487



# DOC. ANEXO

Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

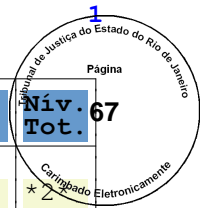


V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 66
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSBR			1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	78,18	78,18	0,00		
OSBR			1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Aq.0001 C/C	538,15	538,15	0,00		
OSBR			1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
OSBR			1001020182 ON - EXT - CEF Aq. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
OSBR			1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	84,09	84,09	0,00		
				2.983,12	2.983,12	0,00		*4*
			<b>Aplicação automática</b>					
OSBR			1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.07	3.421,61	3.421,61	0,00		
				3.421,61	3.421,61	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>6.404,73</b>	<b>6.404,73</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			<b>Adiantamento a terceiros</b>					
OSBR			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	96.815,44	96.815,44	0,00		
OSBR			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				98.815,44	98.815,44	0,00		*4*
			<b>Adiantamento a empregados</b>					
OSBR			1005020003 Antecipação de 13º salario	17.240,85	17.240,85	0,00		
				17.240,85	17.240,85	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	<b>116.056,29</b>	<b>116.056,29</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>					
			<b>Despesas antecipadas</b>					
OSBR			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	352.913,53	352.913,53	0,00		
				352.913,53	352.913,53	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>352.913,53</b>	<b>352.913,53</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			<b>Tributos a recuperar Brasil</b>					
OSBR			1007010006 IRPJ saldo negativo	2.264.302,62	2.264.302,62	0,00		
OSBR			1007010007 IRRF aplicação financeira	7.815,57	7.815,57	0,00		
OSBR			1007010008 IRRF período em curso	83.830,47	83.830,47	0,00		
OSBR			1007010014 CSLL saldo negativo	1.805.466,56	1.805.466,56	0,00		
OSBR			1007019999 Outros impostos a recuperar	16.740,16	16.740,16	0,00		
				4.178.155,38	4.178.155,38	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	<b>4.178.155,38</b>	<b>4.178.155,38</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			<b>Depósitos judiciais</b>					
OSBR			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	233.324,25	233.324,25	0,00		
OSBR			1009020002 Depósitos judiciais tributários	10.608,44	10.608,44	0,00		
				243.932,69	243.932,69	0,00		*4*
			<b>Outros depósitos</b>					
OSBR			1009990001 Depósitos caução/fianca	363.652,11	363.652,11	0,00		
				363.652,11	363.652,11	0,00		*4*
			<b>TOTAL DEPÓSITOS</b>	<b>607.584,80</b>	<b>607.584,80</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			<b>Mútuo a receber de pessoas ligadas</b>					
OSBR			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	2.566.141,10	2.566.141,10	0,00		
OSBR			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	1.464.870,54	1.464.870,54	0,00		
				4.031.011,64	4.031.011,64	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	<b>4.031.011,64</b>	<b>4.031.011,64</b>	<b>0,00</b>		<b>*3*</b>

Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

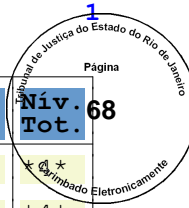
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	9.292.126,37	9.292.126,37	0,00		67
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
OSBR			1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	101.852.089,93	101.852.089,93	0,00		*4*
				101.852.089,93	101.852.089,93	0,00		*3*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	101.852.089,93	101.852.089,93	0,00		
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
OSBR			1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	104.991.708,37	104.991.708,37	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
OSBR			1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	1.895.792,90	1.895.792,90	0,00		*4*
				1.895.792,90	1.895.792,90	0,00		*3*
			TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	1.895.792,90	1.895.792,90	0,00		
			TOTAL INVESTIMENTOS	1.895.792,90	1.895.792,90	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
OSBR			1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	63.994,78	63.994,78	0,00		*4*
				63.994,78	63.994,78	0,00		
			Equipamentos gerais					
OSBR			1301050001 Equipamentos de informática	209.298,63	209.298,63	0,00		
OSBR			1301050002 Móveis e utensílios	24.193,52	24.193,52	0,00		
				233.492,15	233.492,15	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	297.486,93	297.486,93	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
OSBR			1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	27.673,42-	27.673,42-	0,00		*4*
				27.673,42-	27.673,42-	0,00		
			DA - Equipamentos Gerais					
OSBR			1302050001 DA - Equipamentos de informática	147.508,33-	147.508,33-	0,00		
OSBR			1302050002 DA - Móveis e utensílios	2.881,67-	2.881,67-	0,00		
				150.390,00-	150.390,00-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	178.063,42-	178.063,42-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	119.423,51	119.423,51	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
OSBR			1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	477.598,44	477.598,44	0,00		*4*
				477.598,44	477.598,44	0,00		
			Amortização acumulada					
OSBR			1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	181.158,03-	181.158,03-	0,00		



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

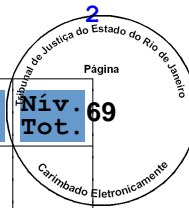
Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 68
	OSBR		1401900001 Intangível em andamento	181.158,03-	181.158,03-	0,00		* 1 *
				335.612,00	335.612,00	0,00		* 3 *
			TOTAL INTANGÍVEL	335.612,00	335.612,00	0,00		* 4 *
				632.052,41	632.052,41	0,00		* 3 *
			TOTAL INTANGÍVEL	632.052,41	632.052,41	0,00		* 2 *
			TOTAL ATIVO	116.931.103,56	116.931.103,56	0,00		* 1 *



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

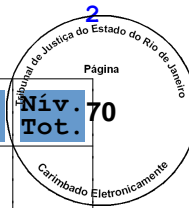


V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 69
			<b>PASSIVO</b>					
			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>FORNECEDORES</b>					
			<b>Fornecedores mercado nacional</b>					
OSBR			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	22.986.604,50-	22.986.604,50-	0,00		
OSBR			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	63.772.581,07-	63.772.581,07-	0,00		
				86.759.185,57-	86.759.185,57-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores mercado internacional</b>					
OSBR			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	22.554,32-	22.554,32-	0,00		
OSBR			2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	62.631,88-	62.631,88-	0,00		
				85.186,20-	85.186,20-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores pessoas ligadas</b>					
OSBR			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
OSBR			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	97.054.065,49-	97.054.065,49-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
			<b>Tributos correntes - sobre operação</b>					
OSBR			2002010003 COFINS a pagar	575,61-	575,61-	0,00		
OSBR			2002010009 PIS a pagar	9,21-	9,21-	0,00		
				584,82-	584,82-	0,00		*4*
			<b>Tributos retidos</b>					
OSBR			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	7.739,39-	7.739,39-	0,00		
OSBR			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	479.959,40-	479.959,40-	0,00		
OSBR			2002030009 INSS retido de terceiros	203,88-	203,88-	0,00		
OSBR			2002030011 ISS retido de terceiros	7.754,75-	7.754,75-	0,00		
OSBR			2002030013 DARF Cod5952 4.65% PIS COFINS CSLL	488.419,53-	488.419,53-	0,00		
				984.076,95-	984.076,95-	0,00		*4*
			<b>Tributos sobre importação</b>					
OSBR			2002040004 CIDE sobre importação	7.536,36-	7.536,36-	0,00		
OSBR			2002040009 ISS sobre importação a pagar	6.893,04-	6.893,04-	0,00		
				14.429,40-	14.429,40-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	999.091,17-	999.091,17-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>					
			<b>Obrigações trabalhistas</b>					
OSBR			2003020001 Salários e ordenados a pagar	8.730,57-	8.730,57-	0,00		
OSBR			2003020002 Honorários a pagar	71.218,15-	71.218,15-	0,00		
OSBR			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	149.258,92-	149.258,92-	0,00		
OSBR			2003020011 INSS a pagar	81.925,12-	81.925,12-	0,00		
OSBR			2003020012 FGTS a pagar	1.941,58-	1.941,58-	0,00		
OSBR			2003020051 Provisão de férias	33.546,11-	33.546,11-	0,00		
OSBR			2003020052 INSS sobre provisão de férias	8.990,35-	8.990,35-	0,00		
OSBR			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	2.683,66-	2.683,66-	0,00		
OSBR			2003020055 INSS sobre provisão 13º salário	5.823,33-	5.823,33-	0,00		
				364.117,79-	364.117,79-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	364.117,79-	364.117,79-	0,00		*3*
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			<b>Mútuo a pagar para pessoas ligadas</b>					
OSBR			2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	222.705.365,74-	222.705.365,74-	0,00		
OSBR			2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	61.678.796,45-	61.678.796,45-	0,00		
				284.384.162,19-	284.384.162,19-	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	284.384.162,19-	284.384.162,19-	0,00		*3*
			<b>OUTROS DÉBITOS</b>					

Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

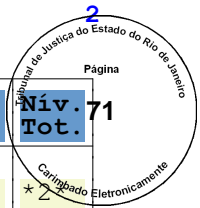
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 70
			<b>Outros débitos</b>					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	187.186,40-	187.186,40-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	23.925,26	23.925,26	0,00		
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	8.316,33-	8.316,33-	0,00		
				171.577,47-	171.577,47-	0,00		*4*
			<b>Outros débitos de pessoas ligadas</b>					
	OSBR		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		*4*
				1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OUTROS DÉBITOS</b>	1.987.027,07-	1.987.027,07-	0,00		*3*
			<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	384.788.463,71-	384.788.463,71-	0,00		*2*
			<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
			<b>PROVISÕES</b>					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	725.923,52-	725.923,52-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	19.354.192,52-	19.354.192,52-	0,00		
				20.080.116,04-	20.080.116,04-	0,00		*4*
			<b>TOTAL PROVISÕES</b>	20.080.116,04-	20.080.116,04-	0,00		*3*
			<b>OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS</b>					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	6513.002.131,92-	6513.002.131,92-	0,00		
				6513.002.131,92-	6513.002.131,92-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS</b>	6513.002.131,92-	6513.002.131,92-	0,00		*3*
			<b>OUTROS DÉBITOS</b>					
			Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	149.749,11-	149.749,11-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	28.559,58	28.559,58	0,00		
				121.189,53-	121.189,53-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OUTROS DÉBITOS</b>	121.189,53-	121.189,53-	0,00		*3*
			<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	6533.203.437,49-	6533.203.437,49-	0,00		*2*
			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
			<b>CAPITAL SOCIAL</b>					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAPITAL SOCIAL</b>	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			<b>LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	1191.747.552,79	1191.747.552,79	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7266.760.325,29	7266.760.325,29	0,00		
				8458.507.878,08	8458.507.878,08	0,00		*4*
			<b>TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	8458.507.878,08	8458.507.878,08	0,00		*3*
			<b>RESULTADOS ABRANGENTES</b>					
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1708.880.509,59-	1708.880.509,59-	0,00		
				1708.880.509,59-	1708.880.509,59-	0,00		*4*
			<b>TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES</b>	1708.880.509,59-	1708.880.509,59-	0,00		*3*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

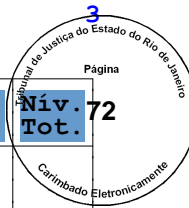
V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 71
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6795.421.015,43	6795.421.015,43	0,00		* 2
			TOTAL PASSIVO	122.570.885,77-	122.570.885,77-	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 72
			<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>					
			<b>DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>					
			<b>DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS</b>					
			<b>PESSOAL</b>					
			Conselhos executivos e diretoria					
OSBR			4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	178.803,22	178.803,22	0,00		
OSBR			4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	12.803,22	12.803,22	0,00		
OSBR			4001010006 Pró-labore	396.228,00	396.228,00	0,00		
				587.834,44	587.834,44	0,00		*5*
			<b>Pessoal remuneração</b>					
OSBR			4001020001 Salários e ordenados	43.555,00	43.555,00	0,00		
				43.555,00	43.555,00	0,00		*5*
			<b>Pessoal encargos</b>					
OSBR			4001070001 Férias	8.705,77	8.705,77	0,00		
OSBR			4001070003 INSS	129.236,81	129.236,81	0,00		
OSBR			4001070004 INSS férias	2.081,18	2.081,18	0,00		
OSBR			4001070005 INSS décimo terceiro	11.646,66	11.646,66	0,00		
OSBR			4001070006 FGTS	3.462,76	3.462,76	0,00		
OSBR			4001070007 FGTS férias	621,08	621,08	0,00		
OSBR			4001070008 FGTS décimo terceiro	1.738,30	1.738,30	0,00		
				157.492,56	157.492,56	0,00		*5*
			<b>Pessoal benefícios</b>					
OSBR			4001080001 Assistência medica e odontológica	23.893,64	23.893,64	0,00		
OSBR			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	20.266,96	20.266,96	0,00		
OSBR			4001080004 Seguro de vida	34.405,38	34.405,38	0,00		
OSBR			4001080005 Vale transporte	594,11	594,11	0,00		
				79.160,09	79.160,09	0,00		*5*
			<b>TOTAL PESSOAL</b>	868.042,09	868.042,09	0,00		*4*
			<b>SERVICOS DE TERCEIROS</b>					
			<b>Servicos de terceiros</b>					
OSBR			4002010001 Gerenciamento de projetos	2.090,00	2.090,00	0,00		
OSBR			4002010020 Servico de limpeza	3.611,54	3.611,54	0,00		
OSBR			4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa iur	142.244,97	142.244,97	0,00		
				147.946,51	147.946,51	0,00		*5*
			<b>Assessoria jurídica</b>					
OSBR			4002020001 Assessoria jurídica honorários	1.443.500,61	1.443.500,61	0,00		
OSBR			4002020003 Despesas legais	2.120,22	2.120,22	0,00		
				1.445.620,83	1.445.620,83	0,00		*5*
			<b>Auditoria</b>					
OSBR			4002030001 Auditoria honorários	38.872,70	38.872,70	0,00		
				38.872,70	38.872,70	0,00		*5*
			<b>Consultoria</b>					
OSBR			4002040001 Consultoria honorários	169.630,00	169.630,00	0,00		
				169.630,00	169.630,00	0,00		*5*
			<b>TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS</b>	1.802.070,04	1.802.070,04	0,00		*4*
			<b>LOGÍSTICA</b>					
			<b>Logística</b>					
OSBR			4003010003 Transporte terrestre/frete	452,00	452,00	0,00		
OSBR			4003010004 Armazenagem	27,65	27,65	0,00		
				479,65	479,65	0,00		*5*
			<b>TOTAL LOGÍSTICA</b>	479,65	479,65	0,00		*4*
			<b>MANUTENÇÃO E INSPECÃO</b>					
			<b>Manutenção e inspecão</b>					
OSBR			4004010004 Manutenção e conservação predial	560,00	560,00	0,00		
				560,00	560,00	0,00		*5*
			<b>TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO</b>	560,00	560,00	0,00		*4*
			<b>MATERIAIS</b>					

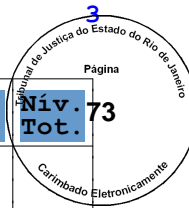




Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

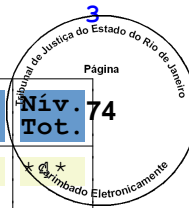
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 73
			<b>Materiais</b>					
	OSBR		4007010020 Materiais de escritório	3,50	3,50	0,00		
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	3.135,45	3.135,45	0,00		
				3.138,95	3.138,95	0,00		*5*
			<b>TOTAL MATERIAIS</b>	3.138,95	3.138,95	0,00		*4*
			<b>TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA</b>					
			Telecomunicações e informática					
	OSBR		4008010001 Suporte e manutenção de informática	6.143,62	6.143,62	0,00		
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	76.816,60	76.816,60	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	1.700,00	1.700,00	0,00		
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	739,80	739,80	0,00		
				85.400,02	85.400,02	0,00		*5*
			<b>TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA</b>	85.400,02	85.400,02	0,00		*4*
			<b>UTILIDADES</b>					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	4.403,18	4.403,18	0,00		
				4.403,18	4.403,18	0,00		*5*
			<b>TOTAL UTILIDADES</b>	4.403,18	4.403,18	0,00		*4*
			<b>ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS</b>					
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010009 Aluquel de imóveis	10.401,05	10.401,05	0,00		
	OSBR		4010010010 Condomínio	19.913,50	19.913,50	0,00		
				30.314,55	30.314,55	0,00		*5*
			<b>TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS</b>	30.314,55	30.314,55	0,00		*4*
			<b>VIAGENS</b>					
			Viagens					
	OSBR		4011010001 Hospedagens	6.304,63	6.304,63	0,00		
	OSBR		4011010002 Passagens	137.311,15	137.311,15	0,00		
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	2.940,23	2.940,23	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeições em viagens	2.751,48	2.751,48	0,00		
	OSBR		4011019999 Outras despesas de viagens	428,00	428,00	0,00		
				149.735,49	149.735,49	0,00		*5*
			<b>TOTAL VIAGENS</b>	149.735,49	149.735,49	0,00		*4*
			<b>MARKETING</b>					
			Marketing					
	OSBR		4012010004 Mídias digitais e produções audiovisuai	41.920,00	41.920,00	0,00		
	OSBR		4012010008 Brindes	79,90	79,90	0,00		
				41.999,90	41.999,90	0,00		*5*
			<b>TOTAL MARKETING</b>	41.999,90	41.999,90	0,00		*4*
			<b>ASSUNTOS INSTITUCIONAIS</b>					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuições para entidades de classe	1.272,00	1.272,00	0,00		
				1.272,00	1.272,00	0,00		*5*
			<b>TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS</b>	1.272,00	1.272,00	0,00		*4*
			<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>					
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSBR		4017010002 PIS	71,90	71,90	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	1.589,75	1.589,75	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	29.773,95	29.773,95	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	141.859,58	141.859,58	0,00		
				173.295,18	173.295,18	0,00		*5*
			<b>TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>	173.295,18	173.295,18	0,00		*4*
			<b>TAXAS</b>					
			Taxas					
	OSBR		4019010002 Taxas estaduais	157,00	157,00	0,00		
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	54.932,73	54.932,73	0,00		
				55.089,73	55.089,73	0,00		*5*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

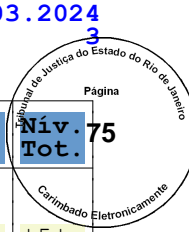
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			TOTAL TAXAS	55.089,73	55.089,73	0,00		
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
OSBR			4022010001 Seguros	117.378,06	117.378,06	0,00		
OSBR			4022010002 Conduções	223,00	223,00	0,00		
OSBR			4022010003 Refeições	11.499,04	11.499,04	0,00		
OSBR			4022010006 Copias e reproduções	958,00	958,00	0,00		
OSBR			4022010007 Correios e malotes	76,00	76,00	0,00		
OSBR			4022019999 Outras despesas gerais	27.017,98	27.017,98	0,00		
				157.152,08	157.152,08	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	157.152,08	157.152,08	0,00		*4*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituição (reversão) de provisões					
OSBR			4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	381.354,05	381.354,05	0,00		
				381.354,05	381.354,05	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	381.354,05	381.354,05	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
OSBR			4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	3.459,18	3.459,18	0,00		
				3.459,18	3.459,18	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
OSBR			4090040001 Depreciação equipamentos de informática	2.696,39	2.696,39	0,00		
OSBR			4090040002 Depreciação móveis e utensílios	310,10	310,10	0,00		
				3.006,49	3.006,49	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	6.465,67	6.465,67	0,00		*4*
			AMORTIZAÇÃO					
			Amortização intangível					
OSBR			4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	32.937,82	32.937,82	0,00		
				32.937,82	32.937,82	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZAÇÃO	32.937,82	32.937,82	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	3.793.710,40	3.793.710,40	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			OUTRAS RECEITAS/DESPESAS					
			Outras despesas/receitas					
OSBR			4199010013 Outras despesas indedutíveis	347,73	347,73	0,00		
				347,73	347,73	0,00		*5*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	347,73	347,73	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	347,73	347,73	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	3.794.058,13	3.794.058,13	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
OSBR			5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	131.655,74	131.655,74	0,00		
OSBR			5001010004 Juros sobre mútuos passivos	1.815.252,57	1.815.252,57	0,00		
OSBR			5001010009 Despesas bancárias	144,90	144,90	0,00		
OSBR			5001010010 IOF/IOC	9.836,29	9.836,29	0,00		
OSBR			5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	3.126,16	3.126,16	0,00		
				1.960.015,66	1.960.015,66	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
OSBR			5001020001 Receitas de aplicações financeiras	4,55-	4,55-	0,00		
OSBR			5001020003 Juros sobre mútuos ativos	69.335,92-	69.335,92-	0,00		
OSBR			5001020005 Descontos obtidos	1.060,08-	1.060,08-	0,00		



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

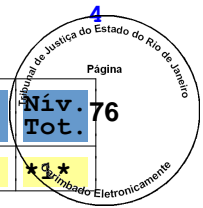
V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 75
	OSBR		5001020006 Atualização sobre impostos	39.293,22-	39.293,22-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	7.450,68-	7.450,68-	0,00		
				117.144,45-	117.144,45-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	1.842.871,21	1.842.871,21	0,00		*4*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variacões passivas					
	OSBR		5002010001 Variação cambial passiva realizada	187,17	187,17	0,00		
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	2.665,70	2.665,70	0,00		*5*
				2.852,87	2.852,87	0,00		*4*
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	2.852,87	2.852,87	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	1.845.724,08	1.845.724,08	0,00		
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	1.845.724,08	1.845.724,08	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	5.639.782,21	5.639.782,21	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão \*\*\*\*

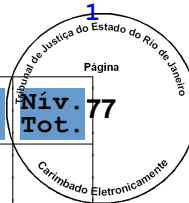
Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 76
				0,00	0,00	0,00		* * *



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

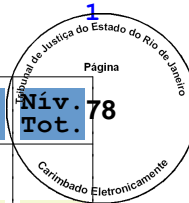


V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 77
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSCN			1001020034 ON - EXT - Bco. SANTANDER . Aq.2263 C/	30,70	30,70	0,00		
OSCN			1001020035 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	139,44	139,44	0,00		
OSCN			1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Aq.307	340,50	340,50	0,00		
OSCN			1001020037 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.1	9.099,70	9.099,70	0,00		
OSCN			1001020055 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.05	22,11	22,11	0,00		
OSCN			1001020058 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.02	4.943,12	4.943,12	0,00		
				14.575,57	14.575,57	0,00		*4*
			<b>Aplicações financeiras de liquidez imediata</b>					
OSCN			1001060007 Banco XP Investimentos 9741291	5.891.404,93	5.891.404,93	0,00		
				5.891.404,93	5.891.404,93	0,00		*4*
			<b>Aplicação automática</b>					
OSCN			1001070224 ON - APL - Bco.SANTANDER Aq.2263 C/C.1	63,29	63,29	0,00		
				63,29	63,29	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	5.906.043,79	5.906.043,79	0,00		*3*
			<b>CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b>					
			<b>Clientes mercado nacional</b>					
OSCN			1003010001 Valores a receber - Clientes mercado na	9.791.225,66	9.791.225,66	0,00		
				9.791.225,66	9.791.225,66	0,00		*4*
			<b>Clientes pessoas ligadas</b>					
OSCN			1003030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	254.130,02	254.130,02	0,00		
				254.130,02	254.130,02	0,00		*4*
			<b>TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES</b>	10.045.355,68	10.045.355,68	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			<b>Adiantamento a terceiros</b>					
OSCN			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	25.708,06	25.708,06	0,00		
OSCN			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.500,00	2.500,00	0,00		
				28.208,06	28.208,06	0,00		*4*
			<b>Adiantamento a empregados</b>					
OSCN			1005020003 Antecipação de 13º salario	41.923,33	41.923,33	0,00		
				41.923,33	41.923,33	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	70.131,39	70.131,39	0,00		*3*
			<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>					
			<b>Despesas antecipadas</b>					
OSCN			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	74.893,20	74.893,20	0,00		
				74.893,20	74.893,20	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS</b>	74.893,20	74.893,20	0,00		*3*
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			<b>Tributos a recuperar Brasil</b>					
OSCN			1007010006 IRPJ saldo negativo	131.377,13	131.377,13	0,00		
OSCN			1007010007 IRRF aplicação financeira	90.542,74	90.542,74	0,00		
OSCN			1007010008 IRRF período em curso	66.244,30	66.244,30	0,00		
OSCN			1007019999 Outros impostos a recuperar	1.954,68	1.954,68	0,00		
				290.118,85	290.118,85	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	290.118,85	290.118,85	0,00		*3*
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			<b>Depósitos judiciais</b>					
OSCN			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	242.859,90	242.859,90	0,00		
OSCN			1009020002 Depósitos judiciais tributários	273.479,00	273.479,00	0,00		

Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

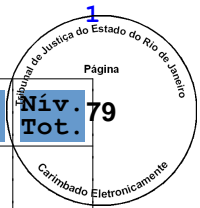
V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
	OSCN		1009020003 Depósitos judiciais cíveis	106.830,18	106.830,18	0,00		
	OSCN		1009020004 Bloqueios judiciais	171.142,54	171.142,54	0,00		
			TOTAL DEPÓSITOS	794.311,62	794.311,62	0,00		*4*
				794.311,62	794.311,62	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSCN		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	31.620.043,74	31.620.043,74	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	31.620.043,74	31.620.043,74	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	48.800.898,27	48.800.898,27	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
	OSCN		1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	3.058.507,15	3.058.507,15	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	3.058.507,15	3.058.507,15	0,00		*3*
			OUTROS INVESTIMENTOS					
			Propriedades para investimento					
	OSCN		1202030001 Terrenos para investimento	1976.783.806,64	1976.783.806,64	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS	1976.783.806,64	1976.783.806,64	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	1979.842.313,79	1979.842.313,79	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSCN		1301040004 Instalações gerais	249.286,38	249.286,38	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSCN		1301050001 Equipamentos de informática	324.478,05	324.478,05	0,00		
	OSCN		1301050002 Móveis e utensílios	752.953,89	752.953,89	0,00		
			Máquinas e equipamentos	1.077.431,94	1.077.431,94	0,00		*4*
	OSCN		1301060001 Máquinas e equipamentos	489.065,91	489.065,91	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	489.065,91	489.065,91	0,00		*3*
				1.815.784,23	1.815.784,23	0,00		
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSCN		1302040004 DA - Instalações Gerais	189.413,43-	189.413,43-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais	189.413,43-	189.413,43-	0,00		
	OSCN		1302050001 DA - Equipamentos de informática	260.421,02-	260.421,02-	0,00		
	OSCN		1302050002 DA - Móveis e utensílios	718.759,09-	718.759,09-	0,00		
			DA - Máquinas e equipamentos	979.180,11-	979.180,11-	0,00		*4*
	OSCN		1302060001 DA - Máquinas e equipamentos	76.462,34-	76.462,34-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	76.462,34-	76.462,34-	0,00		*3*
				1.245.055,88-	1.245.055,88-	0,00		
			IMOBILIZADO EM ANDAMENTO					
			Adiantamento a fornecedor de imobiliza					



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

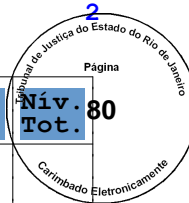
Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 79
	OSCN		1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobilizad	1.137.905,43	1.137.905,43	0,00		
	OSCN		1305970098 Conta Transitoria de liquidação PEP/OI	30.785.367,96	30.785.367,96	0,00		
	OSCN		1305970099 Conta Transitoria Adiantamento Ativo Fi	31.923.273,39-	31.923.273,39-	0,00		
				0,00	0,00	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	570.728,35	570.728,35	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSCN		1401010002 Softwares	1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		
	OSCN		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	434.258.728,55	434.258.728,55	0,00		
				435.446.255,10	435.446.255,10	0,00		*4*
			Amortização acumulada					
	OSCN		1401020002 AA - Softwares	1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		
	OSCN		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	65.990.296,99-	65.990.296,99-	0,00		
				67.177.823,54-	67.177.823,54-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	368.268.431,56	368.268.431,56	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	368.268.431,56	368.268.431,56	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	2397.482.371,97	2397.482.371,97	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL



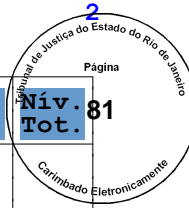
V S	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 80
			<b>PASSIVO</b>					
			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>FORNECEDORES</b>					
			<b>Fornecedores mercado nacional</b>					
OSCN			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	318.892.148,36-	318.892.148,36-	0,00		
OSCN			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	789.128.978,77-	789.128.978,77-	0,00		
				1108.021.127,13-	1108.021.127,13-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores mercado internacional</b>					
OSCN			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	34.818.788,47-	34.818.788,47-	0,00		
OSCN			2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	223.923.541,89-	223.923.541,89-	0,00		
				258.742.330,36-	258.742.330,36-	0,00		*4*
			<b>Fornecedores pessoas ligadas</b>					
OSCN			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.562.212,18-	9.562.212,18-	0,00		
OSCN			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	57.496.660,90-	57.496.660,90-	0,00		
				67.058.873,08-	67.058.873,08-	0,00		*4*
			<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	1433.822.330,57-	1433.822.330,57-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
			<b>Tributos correntes - sobre operação</b>					
OSCN			2002010003 COFINS a pagar	407.914,78-	407.914,78-	0,00		
OSCN			2002010004 ICMS a pagar	1.432.081,53-	1.432.081,53-	0,00		
OSCN			2002010005 ICMS DIFAL a pagar	502.743,79-	502.743,79-	0,00		
OSCN			2002010008 ISS a pagar	6.990,39-	6.990,39-	0,00		
OSCN			2002010009 PIS a pagar	88.514,81-	88.514,81-	0,00		
OSCN			2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	69.595.712,21-	69.595.712,21-	0,00		
				72.033.957,51-	72.033.957,51-	0,00		*4*
			<b>Tributos retidos</b>					
OSCN			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	7.551,86-	7.551,86-	0,00		
OSCN			2002030004 IRRF sobre mútuo a pagar	48.483,31-	48.483,31-	0,00		
OSCN			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	360.304,89-	360.304,89-	0,00		
OSCN			2002030009 INSS retido de terceiros	699,28-	699,28-	0,00		
OSCN			2002030011 ISS retido de terceiros	14.629,40-	14.629,40-	0,00		
OSCN			2002030013 DARF Cod5952 4.65% PIS COFINS CSLL	4.802.623,69-	4.802.623,69-	0,00		
				5.234.292,43-	5.234.292,43-	0,00		*4*
			<b>Tributos sobre importação</b>					
OSCN			2002040004 CIDE sobre importação	51.696,75-	51.696,75-	0,00		
OSCN			2002040009 ISS sobre importação a pagar	14.570,35-	14.570,35-	0,00		
				66.267,10-	66.267,10-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	77.334.517,04-	77.334.517,04-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>					
			<b>Obrigações trabalhistas</b>					
OSCN			2003020001 Salários e ordenados a pagar	3.771,86-	3.771,86-	0,00		
OSCN			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	23.559,01-	23.559,01-	0,00		
OSCN			2003020011 INSS a pagar	35.281,52-	35.281,52-	0,00		
OSCN			2003020012 FGTS a pagar	4.863,85-	4.863,85-	0,00		
OSCN			2003020051 Provisão de férias	86.659,89-	86.659,89-	0,00		
OSCN			2003020052 INSS sobre provisão de férias	23.658,15-	23.658,15-	0,00		
OSCN			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	6.932,76-	6.932,76-	0,00		
OSCN			2003020055 INSS sobre provisão 13º salário	15.292,89-	15.292,89-	0,00		
OSCN			2003020064 Acordo trabalhista a pagar	523.500,00-	523.500,00-	0,00		
OSCN			2003020065 INSS s/acordos trabalhistas	169.424,17-	169.424,17-	0,00		
OSCN			2003020066 IRPF s/acordos trabalhistas	86.938,33-	86.938,33-	0,00		
				979.882,43-	979.882,43-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	979.882,43-	979.882,43-	0,00		*3*
			<b>MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>					



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

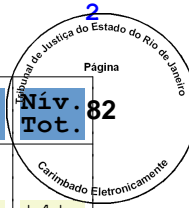
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 81
			<b>Mútuo a pagar para pessoas ligadas</b>					
	OSCN		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	38.110,84-	38.110,84-	0,00		
	OSCN		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	1.948,45-	1.948,45-	0,00		
			<b>TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS</b>	<b>40.059,29-</b>	<b>40.059,29-</b>	<b>0,00</b>		<b>*4*</b>
				40.059,29-	40.059,29-	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DE CLIENTES</b>					
			Adiantamentos de clientes					
	OSCN		2009010001 Adiantamentos de clientes - Mercado nac	3.147.989,87-	3.147.989,87-	0,00		
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DE CLIENTES</b>	<b>3.147.989,87-</b>	<b>3.147.989,87-</b>	<b>0,00</b>		<b>*4*</b>
				3.147.989,87-	3.147.989,87-	0,00		*3*
			<b>OUTROS DÉBITOS</b>					
			Outros débitos					
	OSCN		2099010003 Direito de uso	385.835.709,94-	385.835.709,94-	0,00		
	OSCN		2099010004 AVP do Direito de uso	1.785.494,86	1.785.494,86	0,00		
	OSCN		2099010010 Fornecedor empregado	1.597,98-	1.597,98-	0,00		
			<b>TOTAL OUTROS DÉBITOS</b>	<b>384.051.813,06-</b>	<b>384.051.813,06-</b>	<b>0,00</b>		<b>*4*</b>
				384.051.813,06-	384.051.813,06-	0,00		*3*
	OSCN		Outros débitos de pessoas ligadas					
			2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		
			<b>TOTAL OUTROS DÉBITOS</b>	<b>5.074.515,29-</b>	<b>5.074.515,29-</b>	<b>0,00</b>		<b>*4*</b>
				5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		*3*
			<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1904.451.107,55-</b>	<b>1904.451.107,55-</b>	<b>0,00</b>		<b>*2*</b>
				1904.451.107,55-	1904.451.107,55-	0,00		
			<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
			<b>TRIBUTOS DIFERIDOS</b>					
			Tributos diferidos - Sobre diferencas tempor.					
	OSCN		2103010001 IRPJ Diferido - Sobre diferencas tempor	259.946.904,31-	259.946.904,31-	0,00		
	OSCN		2103010002 CSLL Diferida - Sobre diferencas tempor	93.580.885,55-	93.580.885,55-	0,00		
			<b>TOTAL TRIBUTOS DIFERIDOS</b>	<b>353.527.789,86-</b>	<b>353.527.789,86-</b>	<b>0,00</b>		<b>*4*</b>
				353.527.789,86-	353.527.789,86-	0,00		*3*
			<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>					
			Empréstimos e financiamentos principal MN					
	OSCN		2104010005 Financiamento de longo prazo - Princip	1708.332.769,34-	1708.332.769,34-	0,00		
			<b>TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>1708.332.769,34-</b>	<b>1708.332.769,34-</b>	<b>0,00</b>		<b>*4*</b>
				1708.332.769,34-	1708.332.769,34-	0,00		
	OSCN		Custo transação - Moeda nacional					
			2104030005 Financiamento de longo prazo - Custo t	9.274.911,83	9.274.911,83	0,00		
			<b>TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>9.274.911,83</b>	<b>9.274.911,83</b>	<b>0,00</b>		<b>*4*</b>
				9.274.911,83	9.274.911,83	0,00		
	OSCN		Empréstimos e financiamentos principal ME					
			2104040004 Financiamento de Longo Prazo # Principa	385.683.762,88-	385.683.762,88-	0,00		
			<b>TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>385.683.762,88-</b>	<b>385.683.762,88-</b>	<b>0,00</b>		<b>*4*</b>
				385.683.762,88-	385.683.762,88-	0,00		
	OSCN		Debêntures - Moeda nacional					
			2104080001 Debêntures - Principal LP	4060.935.225,93-	4060.935.225,93-	0,00		
			<b>TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>4060.935.225,93-</b>	<b>4060.935.225,93-</b>	<b>0,00</b>		<b>*4*</b>
				4060.935.225,93-	4060.935.225,93-	0,00		*3*
			<b>PROVISÕES</b>					
			Provisões para contingências					
	OSCN		2108010002 Provisões trabalhistas	5.953.748,58-	5.953.748,58-	0,00		
	OSCN		2108010003 Provisões cíveis	3.736.727,43-	3.736.727,43-	0,00		
	OSCN		2108010004 Provisões ambientais	60.710.756,61-	60.710.756,61-	0,00		
			<b>TOTAL PROVISÕES</b>	<b>70.401.232,62-</b>	<b>70.401.232,62-</b>	<b>0,00</b>		<b>*4*</b>
				70.401.232,62-	70.401.232,62-	0,00		*3*
			<b>OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS</b>					



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

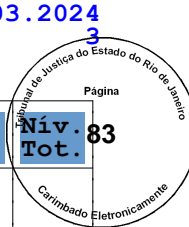
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
	OSCN		Provisão para perda em investimentos	9.519,49-	9.519,49-	0,00		
			2110020001 Provisão para perda em investimentos	9.519,49-	9.519,49-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	9.519,49-	9.519,49-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2199010003 Direito de uso	1112.995.323,20-	1112.995.323,20-	0,00		
	OSCN		2199010004 AVP do Direito de uso	739.661.740,26	739.661.740,26	0,00		
	OSCN		2199010006 Fianças a pagar	92.363.474,01-	92.363.474,01-	0,00		
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	465.697.056,95-	465.697.056,95-	0,00		*4*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7035.312.445,24-	7035.312.445,24-	0,00		*3*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSCN		2201010001 Capital autorizado	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*4*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSCN		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	1525.924.965,24	1525.924.965,24	0,00		
	OSCN		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	6232.896.760,75	6232.896.760,75	0,00		
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	7758.821.725,99	7758.821.725,99	0,00		*4*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6414.483.369,72	6414.483.369,72	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO	2525.280.183,07-	2525.280.183,07-	0,00		*2*
								*1*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

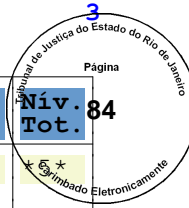
V S	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 83
			RESULTADO DO PERÍODO					
			LUCRO BRUTO OPERACIONAL					
			RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES					
			RECEITA BRUTA					
			Receita de vendas de produtos e mercadorias					
OSCN			3001010001 Receita vendas produtos - Mercado nacio	332.992,00-	332.992,00-	0,00		
				332.992,00-	332.992,00-	0,00		*5*
			Receita de prestação de serviços					
OSCN			3001020001 Receita prestação de serviços - Mercado	1.897.321,82-	1.897.321,82-	0,00		
				1.897.321,82-	1.897.321,82-	0,00		*5*
			Aluguéis e arrendamento					
OSCN			3001030001 Aluguéis e arrendamento - Mercado nacio	9.441.954,38-	9.441.954,38-	0,00		
				9.441.954,38-	9.441.954,38-	0,00		*5*
			TOTAL RECEITA BRUTA	11.672.268,20-	11.672.268,20-	0,00		*4*
			DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA					
			Impostos incidentes					
OSCN			3002030007 PIS - Mercado nacional	191.505,56	191.505,56	0,00		
OSCN			3002030009 COFINS - Mercado nacional	882.086,22	882.086,22	0,00		
				1.073.591,78	1.073.591,78	0,00		*5*
			TOTAL DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA	1.073.591,78	1.073.591,78	0,00		*4*
			TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES	10.598.676,42-	10.598.676,42-	0,00		*3*
			TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL	10.598.676,42-	10.598.676,42-	0,00		*2*
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Pessoal remuneração					
OSCN			4001020001 Salários e ordenados	118.835,62	118.835,62	0,00		
				118.835,62	118.835,62	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSCN			4001070001 Férias	19.163,60	19.163,60	0,00		
OSCN			4001070002 Décimo terceiro salário	1,00	1,00	0,00		
OSCN			4001070003 INSS	46.482,07	46.482,07	0,00		
OSCN			4001070004 INSS férias	5.231,66	5.231,66	0,00		
OSCN			4001070005 INSS décimo terceiro	16.613,24	16.613,24	0,00		
OSCN			4001070006 FGTS	9.506,85	9.506,85	0,00		
OSCN			4001070007 FGTS férias	1.533,08	1.533,08	0,00		
OSCN			4001070008 FGTS décimo terceiro	4.481,43	4.481,43	0,00		
OSCN			4001070010 Contribuição sindical	4.620,00	4.620,00	0,00		
				107.632,93	107.632,93	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSCN			4001080001 Assistência medica e odontológica	12.919,72	12.919,72	0,00		
OSCN			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	13.492,64	13.492,64	0,00		
OSCN			4001080004 Seguro de vida	16.650,45	16.650,45	0,00		
				43.062,81	43.062,81	0,00		*5*
			Pessoal segurança do trabalho					
OSCN			4001110002 Saúde e segurança ocupacional - SSO/PCM	3.870,00	3.870,00	0,00		
				3.870,00	3.870,00	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	273.401,36	273.401,36	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Serviços de terceiros					
OSCN			4002010010 Serviço laboratorial	937,40	937,40	0,00		
OSCN			4002010016 Segurança e vigilância	240.209,95	240.209,95	0,00		
OSCN			4002010023 Engenharia conceitual	47.775,00	47.775,00	0,00		
OSCN			4002019998 Serviço prestados pessoa física	337,08	337,08	0,00		
OSCN			4002019999 Outros serviços de terceiros pessoa jur	577.310,16	577.310,16	0,00		



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

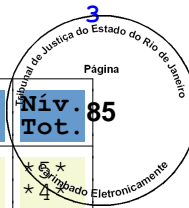
V S	Empr ....	Divi são	Texto..... .....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 84
			Assessoria jurídica	866.569,59	866.569,59	0,00		*5*
OSCN			4002020001 Assessoria jurídica honorários	641.833,33	641.833,33	0,00		*5*
OSCN			4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	800,00	800,00	0,00		*4*
			642.633,33	642.633,33	0,00			
			Consultoria	602.796,05	602.796,05	0,00		*5*
OSCN			4002040001 Consultoria honorários	602.796,05	602.796,05	0,00		*4*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	2.111.998,97	2.111.998,97	0,00		
			MANUTENÇÃO E INSPECÃO					
			Manutenção e inspecão					
OSCN			4004010001 Manutenção de máquinas e equipamentos	11.313,88	11.313,88	0,00		*5*
OSCN			4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	1.513,30	1.513,30	0,00		*4*
			12.827,18	12.827,18	0,00			
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	12.827,18	12.827,18	0,00		
			MEIO AMBIENTE					
			Meio ambiente					
OSCN			4005010002 Licencas ambientais	521,79	521,79	0,00		*5*
			521,79	521,79	0,00			
			TOTAL MEIO AMBIENTE	521,79	521,79	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
OSCN			4007010007 Materiais elétricos	192,00	192,00	0,00		*5*
OSCN			4007010010 Materiais de manutenção predial	24.281,58	24.281,58	0,00		*4*
OSCN			4007010012 Combustíveis	4.647,97	4.647,97	0,00		
OSCN			4007010020 Materiais de escritório	505,51	505,51	0,00		
OSCN			4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	452,60	452,60	0,00		
			30.079,66	30.079,66	0,00			
			TOTAL MATERIAIS	30.079,66	30.079,66	0,00		
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					
OSCN			4008010001 Suporte e manutenção de informática	77.200,00	77.200,00	0,00		*5*
OSCN			4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	83.800,00	83.800,00	0,00		*4*
OSCN			4008010007 Telefonia móvel	982,06	982,06	0,00		
			161.982,06	161.982,06	0,00			
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	161.982,06	161.982,06	0,00		
			UTILIDADES					
			Utilidades					
OSCN			4009010001 Energia elétrica demanda fixa	138.271,32	138.271,32	0,00		*5*
OSCN			4009010005 Tratamentos de resíduos	34.269,20	34.269,20	0,00		*4*
			172.540,52	172.540,52	0,00			
			TOTAL UTILIDADES	172.540,52	172.540,52	0,00		
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluguéis e arrendamentos					
OSCN			4010010006 Aluquel de veículos	11.226,44	11.226,44	0,00		*5*
OSCN			4010010008 Aluquel de bens moveis	16.900,00	16.900,00	0,00		*4*
			28.126,44	28.126,44	0,00			
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	28.126,44	28.126,44	0,00		
			VIAGENS					
			Viagens					
OSCN			4011010001 Hospedagens	4.305,29	4.305,29	0,00		
OSCN			4011010002 Passagens	14.938,00	14.938,00	0,00		
OSCN			4011010003 Condução em viagens	3.496,09	3.496,09	0,00		
OSCN			4011010004 Locação de veículos em viagens	698,54	698,54	0,00		
OSCN			4011010005 Combustível em viagens	450,94	450,94	0,00		
OSCN			4011010006 Refeições em viagens	522,44	522,44	0,00		
OSCN			4011019999 Outras despesas de viagens	48,00	48,00	0,00		



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

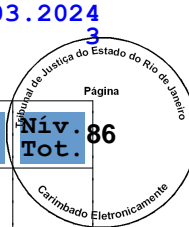
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot.
			TOTAL VIAGENS	24.459,30	24.459,30	0,00		*5*
			MARKETING	24.459,30	24.459,30	0,00		*4*
			Marketing					
OSCN			4012010004 Mídias digitais e produções audiovisuai	57.300,00	57.300,00	0,00		
OSCN			4012010006 Feiras e congressos	88.222,40	88.222,40	0,00		
OSCN			4012010008 Brindes	300,00	300,00	0,00		
			TOTAL MARKETING	145.822,40	145.822,40	0,00		*5*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	145.822,40	145.822,40	0,00		*4*
			Assuntos institucionais					
OSCN			4014010003 Contribuições para entidades de classe	1.633,56	1.633,56	0,00		
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1.633,56	1.633,56	0,00		*5*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.633,56	1.633,56	0,00		*4*
			Impostos, taxas e contribuições					
OSCN			4017010002 PIS	344,30	344,30	0,00		
OSCN			4017010003 COFINS	2.118,78	2.118,78	0,00		
OSCN			4017010005 ICMS diferencial de alíquota	404,67	404,67	0,00		
OSCN			4017010006 ICMS sobre outras saídas	65.870,59	65.870,59	0,00		
OSCN			4017010008 IPTU	6.765.286,42	6.765.286,42	0,00		
OSCN			4017010015 ISS	35.358,78	35.358,78	0,00		
OSCN			4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	140.111,70	140.111,70	0,00		
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	7.009.495,24	7.009.495,24	0,00		*5*
			TAXAS	7.009.495,24	7.009.495,24	0,00		*4*
			Taxas					
OSCN			4019010002 Taxas estaduais	374,00	374,00	0,00		
			TOTAL TAXAS	374,00	374,00	0,00		*5*
			GASTOS GERAIS	374,00	374,00	0,00		*4*
			Gastos gerais					
OSCN			4022010001 Seguros	48.587,06	48.587,06	0,00		
OSCN			4022010002 Conduções	14.220,69	14.220,69	0,00		
OSCN			4022010003 Refeições	29.905,78	29.905,78	0,00		
OSCN			4022010005 Assinaturas	248,00	248,00	0,00		
OSCN			4022010007 Correios e malotes	74,00	74,00	0,00		
OSCN			4022019999 Outras despesas gerais	29.876,87	29.876,87	0,00		
			TOTAL GASTOS GERAIS	122.912,40	122.912,40	0,00		*5*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	122.912,40	122.912,40	0,00		*4*
			Constituição (reversão) de provisões					
OSCN			4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	20.347,44	20.347,44	0,00		
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	20.347,44	20.347,44	0,00		*5*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO	20.347,44	20.347,44	0,00		*4*
			Depreciação imóveis					
OSCN			4090030004 Depreciação instalações gerais	1.291,03	1.291,03	0,00		
			Depreciação equipamentos gerais	1.291,03	1.291,03	0,00		*5*
OSCN			4090040001 Depreciação equipamentos de informática	1.782,92	1.782,92	0,00		
OSCN			4090040002 Depreciação móveis e utensílios	691,73	691,73	0,00		
			Depreciação máquinas e equipamentos	2.474,65	2.474,65	0,00		*5*
OSCN			4090050001 Depreciação máquinas e equipamentos	8.151,16	8.151,16	0,00		
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO	8.151,16	8.151,16	0,00		*5*
				11.916,84	11.916,84	0,00		*4*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL

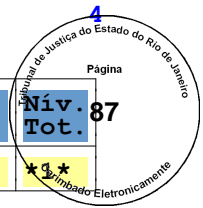
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 86
			<b>AMORTIZAÇÃO</b>					
			Amortização intanqível					
	OSCN		4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	2.128.719,26	2.128.719,26	0,00		
				2.128.719,26	2.128.719,26	0,00		*5*
			<b>TOTAL AMORTIZAÇÃO</b>	2.128.719,26	2.128.719,26	0,00		*4*
			<b>TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS</b>	12.257.158,42	12.257.158,42	0,00		*3*
			<b>OUTRAS RECEITAS DESPESAS</b>					
			<b>PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES</b>					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSCN		4101010001 Particip. coliq./control. equivalência	954,03	954,03	0,00		
				954,03	954,03	0,00		*5*
			<b>TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES</b>	954,03	954,03	0,00		*4*
			<b>OUTRAS RECEITAS/DESPESAS</b>					
			Outras despesas/receitas					
	OSCN		4199010013 Outras despesas indedutíveis	153,00	153,00	0,00		
				153,00	153,00	0,00		*5*
			<b>TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS</b>	153,00	153,00	0,00		*4*
			<b>TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS</b>	1.107,03	1.107,03	0,00		*3*
			<b>TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>	12.258.265,45	12.258.265,45	0,00		*2*
			<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>					
			<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>					
			<b>DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>					
			Despesas financeiras					
	OSCN		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	22.730.568,04	22.730.568,04	0,00		
	OSCN		5001010002 Juros de empréstimos e financiamentos	25.070.073,01	25.070.073,01	0,00		
	OSCN		5001010009 Despesas bancárias	10.143,02	10.143,02	0,00		
	OSCN		5001010010 IOF/IOC	3.585,72	3.585,72	0,00		
	OSCN		5001010013 Amortização custo de transação emprésti	165.623,42	165.623,42	0,00		
	OSCN		5001010015 Juros sobre debêntures	71.104.386,65	71.104.386,65	0,00		
	OSCN		5001010017 Multa e Juros s/Fianca	1.852.528,77	1.852.528,77	0,00		
	OSCN		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	73.263,78	73.263,78	0,00		
				121.010.172,41	121.010.172,41	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSCN		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	50.922,96-	50.922,96-	0,00		
	OSCN		5001020006 Atualização sobre impostos	2.043,43-	2.043,43-	0,00		
	OSCN		5001029999 Outras receitas financeiras	3,05-	3,05-	0,00		
				52.969,44-	52.969,44-	0,00		*5*
			<b>TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>	120.957.202,97	120.957.202,97	0,00		*4*
			<b>VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA</b>					
			Variacões passivas					
	OSCN		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	5.181.019,10	5.181.019,10	0,00		
				5.181.019,10	5.181.019,10	0,00		*5*
			<b>TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA</b>	5.181.019,10	5.181.019,10	0,00		*4*
			<b>TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	126.138.222,07	126.138.222,07	0,00		*3*
			<b>TOTAL RESULTADO FINANCEIRO</b>	126.138.222,07	126.138.222,07	0,00		*2*
			<b>TOTAL RESULTADO DO PERÍODO</b>	127.797.811,10	127.797.811,10	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão \*\*\*\*

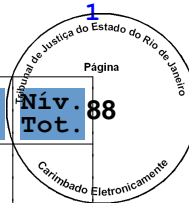
Montantes em BRL

V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 87
				0,00	0,00	0,00		* * *



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL



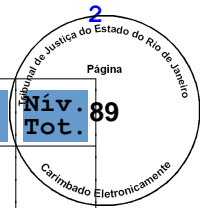
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 88
			<b>ATIVO</b>					
			<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSSO			1001020045 ON - EXT - Bco.BRADESCO Ag.2373-6 C/C.	110,70	110,70	0,00		
OSSO			1001020047 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.1	1,00	1,00	0,00		
OSSO			1001020314 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 11002551	0,80	0,80	0,00		
				112,50	112,50	0,00		*4*
			Aplicação automática					
OSSO			1001070047 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Ag.0911 C/C.11	109,14	109,14	0,00		
				109,14	109,14	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	221,64	221,64	0,00		*3*
			<b>ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>					
			Adiantamento a terceiros					
OSSO			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	79.646,00	79.646,00	0,00		
				79.646,00	79.646,00	0,00		*4*
			<b>TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS</b>	79.646,00	79.646,00	0,00		*3*
			<b>CRÉDITOS FISCAIS</b>					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSSO			1007010006 IRPJ saldo negativo	202,97	202,97	0,00		
OSSO			1007010007 IRRF aplicação financeira	5.420,59	5.420,59	0,00		
OSSO			1007010008 IRRF período em curso	22.111,27	22.111,27	0,00		
OSSO			1007010011 Imposto de renda sobre mútuo	84.901,97	84.901,97	0,00		
				112.636,80	112.636,80	0,00		*4*
			<b>TOTAL CRÉDITOS FISCAIS</b>	112.636,80	112.636,80	0,00		*3*
			<b>DEPÓSITOS</b>					
			Depósitos judiciais					
OSSO			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	59.431,87	59.431,87	0,00		
OSSO			1009020004 Bloqueios judiciais	3.351,04	3.351,04	0,00		
				62.782,91	62.782,91	0,00		*4*
			<b>TOTAL DEPÓSITOS</b>	62.782,91	62.782,91	0,00		*3*
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
OSSO			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	54.088.748,84	54.088.748,84	0,00		
OSSO			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	59.062.828,19	59.062.828,19	0,00		
				113.151.577,03	113.151.577,03	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	113.151.577,03	113.151.577,03	0,00		*3*
			<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	113.406.864,38	113.406.864,38	0,00		*2*
			<b>INVESTIMENTOS</b>					
			<b>PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
OSSO			1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	189,38	189,38	0,00		
				189,38	189,38	0,00		*4*
			<b>TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS</b>	189,38	189,38	0,00		*3*
			<b>TOTAL INVESTIMENTOS</b>	189,38	189,38	0,00		*2*
			<b>TOTAL ATIVO</b>	113.407.053,76	113.407.053,76	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

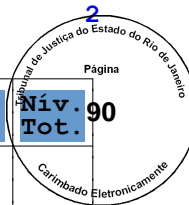
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.	.....Desvio	Desvio	Nív.
S	....	são	.....	(01.2024-02.2024)	(01.2024-02.2024)	.....absoluto	..rel.	Tot. 89
			<b>PASSIVO</b>					
			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
			<b>FORNECEDORES</b>					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSSO		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	84.737,28-	84.737,28-	0,00		
				84.737,28-	84.737,28-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSSO		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	1.979.293,57-	1.979.293,57-	0,00		
	OSSO		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	44.633.522,31-	44.633.522,31-	0,00		
				46.612.815,88-	46.612.815,88-	0,00		*4*
			<b>TOTAL FORNECEDORES</b>	46.697.553,16-	46.697.553,16-	0,00		*3*
			<b>OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>					
			Tributos correntes - sobre operação					
	OSSO		2002010003 COFINS a pagar	32.202,78-	32.202,78-	0,00		
	OSSO		2002010005 ICMS DIFAL a pagar	2.713,62-	2.713,62-	0,00		
	OSSO		2002010008 ISS a pagar	400,00-	400,00-	0,00		
	OSSO		2002010009 PIS a pagar	5.232,95-	5.232,95-	0,00		
	OSSO		2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	143.471.396,01-	143.471.396,01-	0,00		
				143.511.945,36-	143.511.945,36-	0,00		*4*
			Tributos correntes - sobre o lucro					
	OSSO		2002020001 IRPJ a pagar	3.377.044,16-	3.377.044,16-	0,00		
	OSSO		2002020002 CSLL a pagar	809.382,56-	809.382,56-	0,00		
				4.186.426,72-	4.186.426,72-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSSO		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	376,40-	376,40-	0,00		
	OSSO		2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	87.369,78-	87.369,78-	0,00		
	OSSO		2002030011 ISS retido de terceiros	2.042,04-	2.042,04-	0,00		
	OSSO		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	35.777,18-	35.777,18-	0,00		
				125.565,40-	125.565,40-	0,00		*4*
			<b>TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS</b>	147.823.937,48-	147.823.937,48-	0,00		*3*
			<b>MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSSO		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	9.299.028,42-	9.299.028,42-	0,00		
				9.299.028,42-	9.299.028,42-	0,00		*4*
			<b>TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS</b>	9.299.028,42-	9.299.028,42-	0,00		*3*
			<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	203.820.519,06-	203.820.519,06-	0,00		*2*
			<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
			<b>PROVISÕES</b>					
			Provisões para contingências					
	OSSO		2108010002 Provisões trabalhistas	3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		
				3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		*4*
			<b>TOTAL PROVISÕES</b>	3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		*3*
			<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	3.929.545,91-	3.929.545,91-	0,00		*2*
			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
			<b>CAPITAL SOCIAL</b>					
			Capital subscrito					
	OSSO		2201010001 Capital autorizado	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		
				36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*4*
			<b>TOTAL CAPITAL SOCIAL</b>	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*3*
			<b>LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>					



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

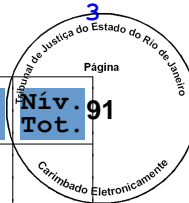
Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 90
	OSSO		Lucros (prejuízos) acumulados	16.707.345,92	16.707.345,92	0,00		
	OSSO		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		
			2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	131.374.632,33	131.374.632,33	0,00		* 4 *
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	131.374.632,33	131.374.632,33	0,00		* 3 *
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.194.931,33	95.194.931,33	0,00		* 2 *
			TOTAL PASSIVO	112.555.133,64-	112.555.133,64-	0,00		* 1 *



Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*\*

Montantes em BRL



V S	Empr ....	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 91
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			SERVICIOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSSO		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	67.666,66	67.666,66	0,00		
				67.666,66	67.666,66	0,00		*5*
			TOTAL SERVICIOS DE TERCEIROS	67.666,66	67.666,66	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSSO		4017010002 PIS	11.479,55	11.479,55	0,00		
	OSSO		4017010003 COFINS	70.643,42	70.643,42	0,00		
				82.122,97	82.122,97	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	82.122,97	82.122,97	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSSO		4019010002 Taxas estaduais	157,00	157,00	0,00		
				157,00	157,00	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	157,00	157,00	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	149.946,63	149.946,63	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	149.946,63	149.946,63	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSSO		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	760.546,70	760.546,70	0,00		
	OSSO		5001010009 Despesas bancárias	144,90	144,90	0,00		
	OSSO		5001010010 IOF/IOC	3.527,26	3.527,26	0,00		
				764.218,86	764.218,86	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSSO		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	0,81-	0,81-	0,00		
	OSSO		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	1.766.082,06-	1.766.082,06-	0,00		
	OSSO		5001020006 Atualização sobre impostos	2,74-	2,74-	0,00		
				1.766.085,61-	1.766.085,61-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	1.001.866,75-	1.001.866,75-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	1.001.866,75-	1.001.866,75-	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	1.001.866,75-	1.001.866,75-	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	851.920,12-	851.920,12-	0,00		*1*

Empresa OSSO Divisão \*\*\*\*

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado (01.2024-02.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-02.2024)	.....Desvio .....absoluto	Desvio ..rel.	Nív. Tot. 92
				0,00	0,00	0,00		* * *

